

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PORTARIA**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – DELIBERAÇÃO DA MESA**
- 4 – ATAS**
 - 4.1 – 54ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 4.2 – 23ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 4.3 – Comissões
- 5 – MATÉRIA VOTADA**
 - 5.1 – Plenário
- 6 – ORDENS DO DIA**
 - 6.1 – Plenário
 - 6.2 – Comissão
- 7 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 7.1 – Plenário
 - 7.2 – Comissões
- 8 – EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO**
 - 8.1 – Comissão
- 9 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 10 – MANIFESTAÇÃO**
- 11 – ASSEMBLEIA FISCALIZA**
- 12 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PORTARIA

PORTARIA DGE Nº 42/2024

Constitui comissão processante para apuração de responsabilidades relativas a contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa.

O diretor-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no *caput* do art. 94 da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 13 de julho de 2023, que prevê a constituição de comissão processante composta por dois ou mais servidores efetivos e estáveis, mediante portaria da Diretoria-Geral – DGE –, para conduzir processos de apuração de responsabilidades, com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório, relativas a contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os seguintes servidores para compor comissão processante constituída para conduzir processos de apuração de responsabilidades relativas a contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa:

I – Milton Rodrigues, Matrícula nº 10.286/5;

II – Núbia Martins Domingues, Matrícula nº 19.769/6;

III – Ana Sílvia Belo de Abreu, Matrícula nº 17.740/7.

Art. 2º – Conforme o disposto no *caput* do art. 94 da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 13 de julho de 2023, em cada processo atuarão no mínimo dois servidores que compõem a comissão.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro de 2024.

Cristiano Félix dos Santos Silva, diretor-geral.

**PROPOSIÇÕES DE LEI****PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.077**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Filho Pródigo, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Filho Pródigo, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.078

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu – Abraci –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu – Abraci –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.079

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente Resgatando Vidas Por Amor – AEBRVAU –, com sede no Município de Uruçuaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente Resgatando Vidas Por Amor – AEBRVAU –, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.080

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Projeto Milagre – Promil –, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Projeto Milagre – Promil –, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.850/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no § 2º do art. 10 da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, observando, ainda, a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 2, de 27 de setembro de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa por transferência de dotação orçamentária na forma prevista no Anexo.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 10 de dezembro de 2024.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.850, de 10 de dezembro de 2024)

Dotação Orçamentária Suplementada

Dotação suplementada por transferência	Valor (R\$)
1.01.1-01.031.729-4.239.0001-3.1.90-0-10-1	20.000.000,00
TOTAL	20.000.000,00

Dotação Orçamentária Anulada

Dotação anulada para transferência	Valor (R\$)
1.01.1-01.031.729-4.239.0001-3.3.90-0-10-1	20.000.000,00
TOTAL	20.000.000,00



ATAS

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/12/2024**Presidência da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 142, 146, 155, 159 a 164, 167 e 171/2024 (encaminhando as medidas exonerativas adotadas pelo Poder Executivo relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere a concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS, referentes ao 2º trimestre de 2024; os Requerimentos nºs 7.993, 7.994 e 7.996 a 8.004/2024 e as Indicações nºs 50 a 73/2024; as medidas exonerativas adotadas pelo Poder Executivo relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere a concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS, referentes ao 3º trimestre de 2024; as Indicações nºs 74 a 79/2024; os convênios que especifica sobre benefícios fiscais relativos ao ICMS, aprovados no âmbito do Confaz e o Projeto de Lei nº 3.106/2024, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 64/2024; Projetos de Lei nºs 3.051, 3.095, 3.102, 3.105, 3.107 a 3.109, 3.123, 3.128, 3.139, 3.140, 3.144 e 3.145/2024; Requerimentos nºs 8.928, 9.225 a 9.229, 9.232 a 9.363, 9.365 a 9.457, 9.459 a 9.470, 9.472 a 9.527, 9.529 a 9.548, 9.550 a 9.553, 9.555 a 9.565, 9.568 a 9.635, 9.637 e 9.639 a 9.645/2024 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Resolução nº 62/2024; Requerimentos nºs 9.230, 9.458 e 9.471/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, de Participação Popular, de Agropecuária, de Educação e de Minas e Energia – Oradores Insritos: Discursos dos deputados Caporezzo e Leleco Pimentel, da deputada Amanda Teixeira Dias, dos deputados Leleco Pimentel e Cristiano Silveira e das deputadas Lohanna, Chiara Biondini e Amanda Teixeira Dias – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 7.993, 7.994, 7.996 a 8.004, 9.543 e 9.622/2024; deferimento – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.019/2021, 426 e 1.292/2023 e 2.934/2024; aprovação – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Amanda Teixeira Dias – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocél – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean

Freire – Doutor Paulo – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Noraldino Júnior, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Rodrigo Lopes, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 142/2024

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 225 e do art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, as medidas exonerativas – adotadas pelo Poder Executivo – relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente ao 2º trimestre de 2024.

Essas medidas, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, dizem respeito basicamente a benefícios fiscais concedidos individualmente por meio de regimes especiais de tributação, a partir de requerimento do contribuinte.

A adoção dessas medidas tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados relativamente ao imposto supramencionado, possibilitar condições de competitividade aos contribuintes mineiros e evitar sua migração para outras unidades da Federação.

Segundo informações da SEF, nos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, não houve revogação das medidas adotadas anteriormente nem impacto financeiro na arrecadação tributária dos setores beneficiados, durante o 2º trimestre de 2024.

Esta mensagem segue acompanhada, por meio eletrônico, da relação dos benefícios fiscais concedidos e alterados.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

Ofício SEF/GAB nº 404, de 10 de julho de 2024

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/154/750/2154750.pdf>

Relatório RET – 2º Trimestre de 2024

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/154/752/2154752.pdf>

Sef-Sutri nº 20, de 8 de julho de 2024

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/154/817/2154817.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

MENSAGEM Nº 146/2024

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “b” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação dos seguintes nomes para compor o Conselho Estadual de Educação:

I – indicações de livre escolha do Governador, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985:

a) Câmara de Educação Básica – Ensino Fundamental:

1. Galdina de Souza Arraes;
2. Enzo Ortenzio Lopes;
3. Laís Garcia de Lacerda;

b) Câmara de Educação Básica – Ensino Médio:

1. Eliane Cristina Cabral Turra;
2. Girlaine Figueiró Oliveira;
3. Felipe Michel Santos Araújo Braga;

c) Câmara de Educação Superior:

1. Kátia Liliane Alves Canguçu;
2. Márcia Santos Fonseca;
3. Paulo Henrique Cotta Pacheco;
4. Adriano Gianturco Gulisano;
5. Andréa Cristina Dungas Santos;

6. Emerson Luiz de Castro;

II – indicação a partir de lista tríplice elaborada pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985:

a) Câmara de Educação Superior:

1. Jacqueline da Silva Gonçalves;

III – indicação a partir de lista tríplice elaborada pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985:

a) Câmara de Educação Superior:

1. Dirce Efigênia Brito Lopes e Oliveira;

IV – indicações das entidades da sociedade civil, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985, e do art. 4º do Decreto nº 44.627, de 28 de setembro de 2007:

a) Câmara de Educação Básica – Ensino Fundamental:

1. Bruna Caroline Morato Israel;

2. Maxwell Boaventura Barbosa;

3. Maria Virgínia Morais Garcia;

b) Câmara de Educação Básica – Ensino Médio:

1. Raquel Soares de Amorim Santana;

2. Cláudia Maria Fradico Lucas;

3. Juliana de Carvalho Moreira;

c) Câmara de Educação Superior:

1. Kamila Pagel de Oliveira;

2. Luciano Campos da Silva;

3. Luciano Sathler Rosa Guimarães;

4. Alysson Massote Carvalho.

Ressalto que, nos termos da legislação, todos os indicados são atuantes nas áreas afetas às competências do Conselho Estadual de Educação e detentores de notório saber e experiência em matéria de educação.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* dos indicados.

Solicito, ainda, a retirada das seguintes indicações, submetidas à apreciação dessa Assembleia por meio da Mensagem nº 83, de 5 de outubro de 2023: Sra. Ivonice Maria da Rocha, Sr. Paulo Leandro de Carvalho, Sr. Helvio De Avelar Teixeira, Sra. Zuleica Reis Ávila, Sr. Marcus Vinícius Neves Araújo, Sr. Wagner Silveira Rezende, Sr. Sérgio Luiz Nascimento, Sr. Gabriel Leite Mendes, Sra. Tatiana Tilatti Motta, Sr. Carlos Henrique de Carvalho e Sr. Pedro Cláudio Coutinho Leitão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

REQUERIMENTO Nº 7.993/2024

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 23/2023.

REQUERIMENTO Nº 7.994/2024

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 25/2023.

REQUERIMENTO Nº 7.996/2024

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 26/2023.

REQUERIMENTO Nº 7.997/2024

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 28/2023.

REQUERIMENTO Nº 7.998/2024

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 35/2023.

REQUERIMENTO Nº 7.999/2024

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 39/2023.

REQUERIMENTO Nº 8.000/2024

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 40/2023.

REQUERIMENTO Nº 8.001/2024

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 43/2023.

REQUERIMENTO Nº 8.002/2024

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 44/2023.

REQUERIMENTO Nº 8.003/2024

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 47/2023.

REQUERIMENTO Nº 8.004/2024

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 32/2023.

INDICAÇÃO Nº 50/2024

Indica a Sra. Galdina de Souza Arraes para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 51/2024

Indica o Sr. Enzo Ortenzio Lopes para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 52/2024

Indica a Sra. Laís Garcia de Lacerda para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 53/2024

Indica a Sra. Eliane Cristina Cabral Turra para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 54/2024

Indica a Sra. Gírlaine Figueiró Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 55/2024

Indica o Sr. Felipe Michel Santos Araújo Braga para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 56/2024

Indica a Sra. Kátia Liliane Alves Canguçu para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 57/2024

Indica a Sra. Márcia Santos Fonseca para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 58/2024

Indica o Sr. Paulo Henrique Cotta Pacheco para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 59/2024

Indica o Sr. Adriano Gianturco Gulisano para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 60/2024

Indica a Sra. Andréa Cristina Dungas Santos para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 61/2024

Indica o Sr. Emerson Luiz de Castro para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 62/2024

Indica a Sra. Jacqueline da Silva Gonçalves para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 63/2024

Indica a Sra. Dirce Efigênia Brito Lopes e Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 64/2024

Indica a Sra. Bruna Caroline Morato Israel para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 65/2024

Indica o Sr. Maxwell Boaventura Barbosa para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 66/2024

Indica a Sra. Maria Virgínia Morais Garcia para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 67/2024

Indica a Sra. Raquel Soares de Amorim Santana para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 68/2024

Indica a Sra. Cláudia Maria Fradico Lucas para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 69/2024

Indica a Sra. Juliana de Carvalho Moreira para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 70/2024

Indica a Sra. Kamila Pagel de Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 71/2024

Indica o Sr. Luciano Campos da Silva para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 72/2024

Indica o Sr. Luciano Sathler Rosa Guimarães para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 73/2024

Indica o Sr. Alysson Massote Carvalho para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 155/2024

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 225 e do art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, as medidas exonerativas – adotadas pelo Poder Executivo – relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente ao 3º trimestre de 2024.

Essas medidas, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, dizem respeito basicamente a benefícios fiscais concedidos individualmente por meio de regimes especiais de tributação, a partir de requerimento do contribuinte.

A adoção dessas medidas tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados relativamente ao imposto supramencionado, possibilitar condições de competitividade aos contribuintes mineiros e evitar sua migração para outras unidades da Federação.

Segundo informações da SEF, nos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, não houve revogação das medidas adotadas anteriormente nem impacto financeiro na arrecadação tributária dos setores beneficiados, durante o 3º trimestre de 2024.

Esta mensagem segue acompanhada, por meio eletrônico, da relação dos benefícios fiscais concedidos e alterados.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

Ofício SEF/GAB nº 616, de 14 de outubro de 2024

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/192/582/2192582.pdf>

Relatório RET – 3º Trimestre de 2024

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/192/581/2192581.pdf>

Sef-Sutri nº 26, de 11 de outubro de 2024

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/192/583/2192583.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

MENSAGEM Nº 159/2024

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Patricia Vinte Di Iório para o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg.

A Jucemg tem como finalidade executar, administrar, fomentar, facilitar e simplificar a prestação de serviços públicos de registro e arquivamento de atos relativos ao empresário, às Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI –, às sociedades empresárias, às sociedades cooperativas e atividades afins, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico do Estado.

Ressalto que a indicada possui qualificação acadêmica e experiência relevante, condizentes com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Jucemg.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* da indicada.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 74/2024

Indica a Sra. Patricia Vinte Di Iório para o cargo de presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 160/2024

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de João Paulo Martins para o cargo de Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

O Iepha-MG tem como competência pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no Estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Ressalto que o indicado possui notória qualificação acadêmica e experiência relevante em instituições públicas, condizentes com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente do Iepha-MG.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 75/2024

Indica o Sr. João Paulo Martins para o cargo de presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 161/2024

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Luciana Lopes Nominato Braga para o cargo de Presidente da Fundação João Pinheiro – FJP.

A FJP tem como finalidade realizar estudos técnico-científicos e projetos de pesquisa aplicada, prestar assessoria técnica às instituições públicas e privadas, apoiar e fomentar a pesquisa com vistas ao desenvolvimento integrado do Estado, formar e capacitar recursos humanos, bem como coordenar o sistema estadual de estatística e a execução dos estudos estaduais de geoinformação, com exceção dos mapeamentos de geologia econômica, observadas as diretrizes formuladas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Ressalto que a indicada possui qualificação acadêmica e experiência condizente com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da FJP.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* da indicada.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 76/2024

Indica a Sra. Luciana Lopes Nominato Braga para o cargo de presidente da Fundação João Pinheiro – FJP.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 162/2024

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Carlos Alberto Arruda de Oliveira para o cargo de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

A Fapemig tem como competência promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado.

Ressalto que o indicado possui qualificação profissional e experiência administrativa compatíveis com a área de atuação da fundação, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 77/2024

Indica o Sr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira para o cargo de presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 163/2024

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Luiz Henrique Câmara Trindade para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop.

A Faop tem como competência incentivar a arte, a cultura e o patrimônio cultural, promovendo ações e cursos de educação patrimonial, conservação e restauração do patrimônio móvel e imóvel, de artes plásticas e industriais e de artesanato e saberes e ofícios, bem como o ensino e a pesquisa sobre a história da arte em Minas Gerais.

Ressalto que o indicado possui qualificação relevante na área e experiência profissional e de gestão no setor de cultura, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Faop.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 78/2024

Indica o Sr. Luiz Henrique Câmara Trindade para o cargo de presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 164/2024

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Rodrigo de Faria Mendes para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM.

O IPSM tem como competência a prestação previdenciária e a assistência à saúde de seus beneficiários, bem como a gestão do regime próprio de previdência dos militares do Estado.

Ressalto que o indicado possui formação e experiência condizente com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do IPSM.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 79/2024

Indica o Sr. Rodrigo de Faria Mendes para o cargo de diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 167/2024

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 402ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados pelo parlamento.

Ressalta-se que o convênio trata de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que segue anexo, por meio eletrônico, o convênio na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem podem ser acessados por meio dos links a seguir:

DESPACHO Nº 46, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/207/981/2207981.pdf>

DESPACHO Nº 47, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/207/982/2207982.pdf>

OFÍCIO SEF 654.2024

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/207/983/2207983.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

MENSAGEM Nº 171/2024

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a receber mediante dação em pagamento do Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A operação que se pretende concretizar após o aval da Assembleia Legislativa, tem por objetivo a quitação de débito do Município de Divinópolis com o Estado, referente ao Convênio Administrativo nº 116/2013, firmado por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, referente à construção do Hospital Regional de Divinópolis.

Visando a solução da situação, as partes celebraram acordo com contou com a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Advocacia-Geral do Estado e dos demais órgãos envolvidos, no qual foi prevista a estadualização do referido hospital, sendo a autorização legislativa etapa essencial para a regularização da transação.

Ressalto que o presente projeto de lei prevê que o Estado não precisará ressarcir o município pelo valor do imóvel que exceder a dívida e que essa só será quitada no limite do valor do bem. Também importa destacar que para a conclusão das obras serão utilizados valores previstos no art. 7º da Lei nº 23.830, de 28 de julho de 2021.

Em conclusão, a aprovação do projeto de lei proposto trará grandes benefícios ao Povo Mineiro por meio da expansão da rede pública de saúde, reduzindo a necessidade de deslocamento dos moradores de Divinópolis e região à capital, além de ampliar o número de leitos disponíveis no Estado, reforçando o compromisso do Governo com o desenvolvimento humano e com a melhoria da qualidade de vida daqueles que nos confiaram seus votos.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.106/2024

Autoriza o Poder Executivo a receber mediante dação em pagamento do Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em pagamento do Município de Divinópolis, mediante dação em pagamento, o imóvel composto pela gleba nº 901, zona 038, com área de 66.196,90m², situado no local denominado Fazenda Pari, naquele município, havido conforme Matrícula nº 843, Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

§ 1º – A dação em pagamento de que trata esta lei implica o pagamento, para fins de quitação, do débito no valor de R\$14.381.945,96 (quatorze milhões trezentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao Convênio Administrativo nº 116/2013, firmado entre o Município de Divinópolis e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º – A incidência de juros de mora e de correção monetária sobre o débito cessará a partir da assinatura de Termo de Cessão de Posse do imóvel pelo Município de Divinópolis em favor do Estado.

Art. 2º – O imóvel foi avaliado em R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), respeitadas as normas sobre gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º – A oferta de imóvel pelo Município de Divinópolis, cujo valor supere o débito apurado, implica a renúncia do devedor ao valor excedente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.655/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.655/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.656/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.656/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.656/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.656/2023.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.783/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.783/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.175/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.175/2023.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.258/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.258/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.315/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.315/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.315/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.315/2023.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.886/2023, do Deputado Leleco Pimentel. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.886/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.875/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.875/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.358/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.358/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.482/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.482/2024.)

Ofício nº 336/2024 – PGJMG/CAOSAÚDE/CAOSAÚDE-SEC, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.363/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.363/2024.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.449/2024, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.449/2024.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.450/2024, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.450/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.803/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.803/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.876/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.876/2024.)

Ofício nº 504/2024 – GAB/REI/IFNMG, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.193/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.193/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.394/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.394/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.528/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.528/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.687/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.687/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.688/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.688/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.706/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.706/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.715/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.715/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.722/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.722/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.732/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.732/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.753/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.753/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.795/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.795/2024.)

Ofício da Ouvidoria-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.967/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.967/2024.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidentia – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64/2024

Susta os efeitos do art. 9º do Decreto nº 48.934, de 1º/11/2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos e as entidades da Administração Pública, no que se refere à ação de Gestão do Sistema de Financiamento à Cultura, do Programa de Fomento à Economia da Criatividade, financiada com recursos do Fundo Estadual de Cultural – FEC –, notadamente quanto aos empenhos das despesas relativas aos projetos referentes aos editais FEC nº 1/2024 a 11/2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do art. 9º do Decreto nº 48.934, de 1º/11/2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos e as entidades da Administração Pública, no que se refere à ação de Gestão do Sistema de Financiamento à Cultura, do Programa de Fomento à Economia da Criatividade, financiada com recursos do Fundo Estadual de Cultural – FEC –, notadamente quanto aos empenhos das despesas relativas aos projetos referentes aos editais FEC nº 1/2024 a 11/2024.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Bella Gonçalves (Psol) – Lohanna (PV) – Professor Cleiton (PV) – Beatriz Cerqueira (PT).

Justificação: Conforme a LOA de 2024 foram destinados para a ação de Gestão do Sistema de Financiamento à Cultura, do Programa de Fomento à Economia da Criatividade, financiada com recursos do Fundo Estadual de Cultural – FEC –, R\$ 22.452.867,00, visando apoiar 174 projetos culturais. Ocorre que, conforme amplamente denunciado pelo setor cultural e divulgado pela imprensa, é iminente a perda R\$ 17 milhões por editais não pagos, uma vez que ao menos 9 editais de incentivo à cultura não

serão pagos aos beneficiados. Isso porque, desde agosto, 11 processos seletivos para escolher e fomentar projetos culturais foram lançados pela Secretaria de Estado de Cultura – Secult –, mas apenas dois foram avaliados e entraram no orçamento do Executivo para este ano, a ser encerrado na próxima sexta-feira (29/11).

O encerramento do exercício financeiro é disciplinado pelo Decreto nº 48.934, de 1º/11/2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos e as entidades da Administração Pública. Nota-se que o Decreto é posterior à publicação dos editais e contraria os seus cronogramas, prejudicando o pagamento. Tal fato evidencia a total incompetência do Governo ou, no mínimo, a completa ausência de planejamento e integração entre seus órgãos.

A Constituição prevê que compete ao Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. No presente caso é evidente que o dispositivo do Decreto exorbita o poder regulamentar, uma vez que os atos regulamentares devem se prestar à fiel execução da Lei, não podendo se servir para violar a legislação e a Constituição, notadamente quando se violam princípios da moralidade administrativa e o direito fundamental à cultura e ao trabalho. Nesse sentido, cabe sustar os efeitos da norma no que se refere à ação de Gestão do Sistema de Financiamento à Cultura, do Programa de Fomento à Economia da Criatividade, financiada com recursos do Fundo Estadual de Cultural – FEC –, notadamente quanto aos empenhos das despesas relativas aos projetos referentes aos editais FEC nº 1/2024 a 11/2024, garantia o pagamento dos valores e as condições de trabalho dos fazedores de cultura e o acesso à cultura pela população.

Por fim, destaca-se que a medida tomada se dá diante da inércia e incompetência do Poder Executivo, uma vez que poderia ele próprio, por meio do Governador, alterar de forma célere o Decreto e garantir os pagamentos. Contudo, o cenário de desmonte cultural empreendido pelo Governo Zema não indica que providências serão tomadas, exigindo a atuação desse Poder Legislativo.

Considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.051/2024

Institui no âmbito do Estado de Minas Gerais o Estatuto da Pessoa com Obesidade, de promoção à inclusão, proteção à saúde e a direitos, tratamento adequado, combate ao *bullying*, assistência social e trabalho e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM OBESIDADE

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado de Minas Gerais o Estatuto da Pessoa com Obesidade de promoção à inclusão, direitos, proteção à saúde e aos direitos, tratamento adequado, combate ao *bullying*, assistência social, inserção no mercado de trabalho, destinada a regular os direitos assegurados às pessoas vitimadas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associado a problemas de saúde.

Art. 2º – As pessoas obesas gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, sendo-lhe asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º – É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao obeso, no contexto de suas prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º – Nenhum obeso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, preconceito, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º – É dever de todos evitar a ameaça ou violação aos direitos da pessoa com obesidade entendendo que esta é uma doença e não uma questão simplesmente estética.

§ 2º – As obrigações previstas nesta lei não excluem da prevenção às outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º – A obesidade é o resultado de diversas interações, nas quais chamam à atenção os aspectos genéticos, ambientais e comportamentais e a proteção do indivíduo obeso é um direito social, nos termos desta lei e da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 6º – É obrigação do Poder Público e da sociedade assegurar à pessoa obesa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na legislação.

§ 1º – O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões adequadas as suas condições físicas, resguardada a sua integridade;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei; e

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

CAPÍTULO III

ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À SAÚDE

Art. 7º – Fica assegurada a atenção integral ao obeso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS –, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os obesos.

Parágrafo único – Os consultórios, ambulatórios, hospitais públicos e privados ficam obrigados a criar sistema de agendamento para o atendimento com hora marcada, por meio de aplicativo, de rede de mensagens ou por meio de telefone; podendo ainda fazer o atendimento por meio online nos casos de algum problema de mobilidade do paciente com obesidade, favorecendo o conforto e comodidade.

CAPÍTULO IV

Art. 8º – As pessoas com obesidade têm direito à Educação, Cultura, Esporte, Lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de excesso de peso corporal.

Parágrafo único – Fica instituído nas escolas de ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino um programa, abrangendo todos os alunos, dando, portanto, especial atenção aqueles com sobrepeso e obesidade, visando promover ações educativas voltadas à nutrição, segurança alimentar e incluir programa de saúde e de alimentação do governo.

CAPÍTULO V**ASSENTOS ESPECIAIS E ACESSO AO TRANSPORTE PÚBLICO**

Art. 9º – É obrigatório destinar assentos com dimensão, resistência e conforto compatíveis em áreas identificadas visualmente como sendo exclusiva nas escolas públicas e privadas, casas de shows, cinema, teatro, bares e restaurantes, praças de alimentação, faculdades e demais instituições de ensino superior.

Art. 10 – Aos obesos fica garantida a utilização dos transportes coletivos públicos urbanos intermunicipais e semiurbanos, seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, com acesso exclusivo pela porta localizada em oposição à roleta ou catraca sem que seja cobrado o valor de mais de uma passagem por passageiro.

§ 1º – Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo serão adaptados assentos para os obesos, sendo retirados os braços das poltronas e garantida a utilização preferencial ao público que se destina, ficando estes assentos identificados por placas.

§ 2º – Fica vetada a cobrança de duas passagens para a pessoa obesa em qualquer tipo de transporte público que desempenhe a atividade de transporte de passageiros.

CAPÍTULO VI**DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO**

Art. 11 – É vedada a prática de qualquer ato discriminatório para efeito de acesso ou manutenção de relação de trabalho por motivo de obesidade.

Parágrafo único – Salvo os casos em que a natureza do cargo exigir, é vedada a previsão de restrições por motivo de obesidade para a participação de candidato em concurso público.

Art. 12 – O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para a pessoa obesa, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – estímulo às empresas privadas para admissão de pessoa com obesidade ao trabalho;

III – ações educativas e de promoção à saúde no trabalho.

CAPÍTULO VII**DA ASSISTÊNCIA E GARANTIA DE DIREITOS**

Art. 13 – Os serviços, programas, projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com obesidade e sua família têm como objetivo a garantia da segurança da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento e manutenção da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação

social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas – e demais normas pertinentes.

§ 1º – A assistência social à pessoa com obesidade, nos termos do *caput* deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – Suas –, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º – Os serviços de assistência sociais destinados à pessoa com obesidade em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Art. 14 – As medidas de proteção ao obeso previstas nesta lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta a preservação da saúde, da qualidade de vida, os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO JURÍDICO-SOCIAL

Art. 15 – A política de atendimento às pessoas com obesidade poderá ser executada por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no Estado de Minas Gerais no que concerne a políticas e programas de saúde, assistência social e educação em caráter educativo, serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de discriminação, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; bem como proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO X

POLITICA DE ATENDIMENTO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 16 – Nos programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, o obeso e o obeso mórbido gozam de prioridade na aquisição de imóvel em piso térreo para moradia própria, observado o seguinte.

I – reserva de, pelo menos, três por cento das unidades habitacionais residenciais em piso térreo para atendimento aos obesos;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários que atendam a especificidade da pessoa com obesidade; eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade para o obeso.

CAPÍTULO XI

TRATAMENTO E PROMOÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM OBESIDADE

Art. 17 – As unidades de saúde que desenvolvam programas de prevenção, tratamento e combate à obesidade adotarão os seguintes princípios:

I – manutenção de grupos de apoio;

II – atendimento regular para tratamentos de longo prazo;

III – promoção da saúde através de novos hábitos alimentares;

IV – observância das terapias de saúde em conjunção com atividades físicas adequadas;

V – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de obeso portador de doenças infectocontagiosas e com agravamento de sua debilidade física.

CAPÍTULO XII

INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E SANÇÕES PREVISTAS

Art. 18 – Os hospitais públicos e privados e as unidades médicas de atendimento emergencial ficam obrigados a disponibilizar os seguintes equipamentos de acessibilidade e inclusão: rampa de acesso, avental de tamanho especial, de tecido ou descartável, próprio para obesos, balança especial, cadeiras de rodas especiais reforçadas, com mais de 70 centímetros de largura, macas e cadeiras de rodas reforçadas para transporte de pacientes obesos, com largura mínima de 70 centímetros e altura máxima de 70 centímetros do chão, laringoscópio especial, material de acesso venoso profundo especial para obesos, portas de banheiros de correr, boxes com piso antiderrapante e apoios laterais, cadeiras reforçadas, sem braços, num mínimo de 15% do total de cadeiras do estabelecimento, esfigmomanômetro especial para obesos, vaso sanitário com reforço e apoio lateral para os braços.

Art. 19 – Os laboratórios ficam obrigados a disponibilizar os mesmos equipamentos previstos no *caput* do art. 15, com exceção da adaptação dos boxes, visto não serem unidades onde os pacientes ficam internados.

Art. 20 – Uma vez que a obesidade é tipificada como deficiência na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, art. 3º, inciso IX, nominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o presente estatuto das Pessoas com Obesidade resguarda e reforça os direitos e repressão à discriminação previstos na referida lei.

Art. 21 – Cria uma Comissão Especial de Trabalho e Mediação com a participação da Secretaria Estadual da Saúde, da Secretaria Estadual da Assistência Social e Direitos Humanos, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais e da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil-MG, do gestor do SUS, do Procon-MG, do Conselho Regional de Medicina, Conselho de Assistência Social, do Conselho Regional de Psicologia, Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e de organizações sociais de defesa dos direitos das pessoas com obesidade, com o objetivo de avaliar e discutir sobre processos de pessoas com obesidade mórbida que pleiteiam cirurgias bariátricas junto à rede pública de saúde, bem como prestar orientação e apoio aos obesos que pleiteiam a referida cirurgia junto aos planos de saúde ou das cooperativas de planos de saúde.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – As medidas de proteção ao obeso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal e/ou fragilidade.

Art. 23 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 contados da sua publicação.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2024.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.063/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.095/2024

Institui a obrigatoriedade da informação aos usuários, em tempo real, da ocorrência de interrupção do fornecimento de energia elétrica, por parte das concessionárias prestadoras de serviços, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias prestadoras de serviços obrigadas a informar aos usuários, em tempo real, a ocorrência de interrupção do fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Para efeitos do disposto no *caput* a informação por parte das concessionárias prestadoras dos serviços deverá ocorrer por meio de aplicativos, sites ou canais de comunicação disponibilizados aos usuários para fins de contato.

§ 2º – A informação de que trata o *caput* deverá especificar de forma clara e transparente o motivo da interrupção e o prazo previsto para o restabelecimento dos serviços.

§ 3º – Na hipótese de a interrupção dos serviços de energia elétrica ocorrer devido a manutenção programada, as concessionárias prestadoras dos serviços, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos que porventura já estejam obrigadas a cumprir, deverão, ainda, com a antecedência mínima de 24 horas, enviar um aviso aos usuários pelos canais de comunicação, conforme disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º – Em caso de não cumprimento do previsto nesta lei, a concessionária de energia elétrica infratora ficará sujeita à aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2024.

Bruno Engler (PL)

Justificação: A interrupção do fornecimento de energia elétrica, por parte das empresas concessionárias prestadoras dos serviços, gera inúmeros transtornos e prejuízos aos usuários.

Nesse sentido, a comunicação entre a empresa fornecedora de energia elétrica com os usuários (consumidores) deve ser processada de maneira adequada, clara e transparente, a fim de que a informação a respeito de toda e qualquer interrupção do serviço permita identificar a ocorrência e o tempo previsto para o restabelecimento.

Nesse diapasão, o presente projeto de lei alinhando-se aos preceitos legais acima elencados, visa propiciar eficiência e segurança aos usuários dos serviços de energia elétrica, no Estado de Minas Gerais, bem como garantir maior adequação e transparência para as informações prestadas pelas concessionárias fornecedoras de energia elétrica aos seus usuários, notadamente no que tange às ocorrências de interrupção dos serviços.

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto de lei aqui submetido, bem como tendo em vista que a matéria tratada atende os preceitos constitucionais e regimentais, conto com o apoio dos pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.102/2024

Institui o programa emergencial de acesso à estrutura estatal de ação em situações de emergência, e calamidade pública, a voluntariado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui o programa emergencial de incentivo ao acesso a insumos, donativos, alojamentos, equipamento de resgate, materiais para salvamento e itens básicos de manutenção ao voluntariado para o auxílio ao Estado, e demais órgãos, em situações de emergência e calamidade pública, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Nos casos de decretação do estado de emergência ou calamidade pública, será garantido aos voluntários:

I – acesso aos locais de abrigo, dormitórios, banheiros, refeitórios e demais dependências utilizadas pelo Estado e seus órgãos;

II – acesso aos insumos do Estado, mediante prévia disponibilidade, para o auxílio nas ocorrências, visando o pleno uso dos materiais de modo específico ao fim a que se destinam;

III – acesso, mediante prévia disponibilidade, a combustíveis e equipamentos técnicos visando o auxílio voluntário aos órgãos estatais empenhados nas ocorrências;

IV – acesso direto a alojamentos, acampamentos e a imóveis, ainda que particulares, desde que fundamentado no interesse público mediante prévia requisição administração, para permanência enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública;

V – isenção tributária para materiais e equipamentos de salvamento utilizados no resgate a pessoas em situação de emergência;

VI – isenção tributária, enquanto durar o período de emergência ou calamidade pública, aos veículos particulares que forem utilizados voluntariamente no resgate a pessoas em situação de emergência.

Parágrafo único – As isenções e inteligências tratadas neste artigo não isentam o portador de inspeção pelo Poder Público, que poderá ser feita a qualquer momento a fim de fiscalizar a entrada e saída desses materiais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2024.

Bim da Ambulância (Avante), vice-líder do Bloco Minas em Frente e vice-presidente da Comissão de Minas e Energia.

Justificação: O Brasil assistiu, recentemente, a uma das maiores tragédias naturais de sua história acontecendo no Rio Grande do Sul, com estado de calamidade vigente em cerca de 336 municípios do estado.

Os dados da Defesa Civil de 5 de maio, do corrente ano, contam de que foram registrados mais de 15.192 pessoas em abrigos, 80.573 desalojados, 710.022 afetados, 155 feridos, 100 desaparecidos e 75 óbitos.

Diante deste cenário de grande tragédia, a força do voluntariado foi sentida e vários profissionais de diversos estados do país partiram para o Rio Grande do Sul buscando ajudar a população gaúcha, nas mais variadas formas.

Através de veículos próprios, barcos próprios e até aeronaves a solidariedade se fez presente.

Porém, as equipes de voluntários dependiam de auxílio do próprio Estado para alimentação, banho, locais de descanso e mínima estrutura de alojamento.

Nesse sentido, considerando que esses voluntários se tornam, ainda que de modo precário e temporários, agentes públicos vez que naquele momento prestam relevantes serviços públicos, visando amenizar o sofrimento daquela população afetada, é fundamental que sejam a eles cedidas condições mínimas para que prestem o valioso papel de voluntários nos resgates e salvamentos.

Assim, o presente projeto de lei visa instituir o programa emergencial de incentivo a donativos e voluntariado para situações de emergência e calamidade pública, permitindo uma resposta ágil e eficaz por parte da sociedade civil, contando com o auxílio do Estado de Minas Gerais para a prestação dos relevantes serviços de ajuda em meio a situação de emergência e calamidade pública.

É urgente, portanto, que aprovemos o presente projeto para criar um ambiente favorável para a atuação coordenada e eficaz de voluntários, organizações da sociedade civil e autoridades no estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.105/2024

Estabelece o critério de inclusão regional nos processos seletivos das universidades públicas estaduais de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a adoção do critério de inclusão regional nos processos seletivos das universidades públicas estaduais do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de assegurar maior equidade no acesso às vagas por candidatos residentes no estado.

Art. 2º – O critério de inclusão regional consistirá em um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato, obtida a partir de uma média ponderada das notas das provas realizadas nos moldes do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – ou de outros processos seletivos adotados pelas universidades.

Parágrafo único – O acréscimo de que trata o *caput* terá efeito exclusivamente classificatório, não sendo aplicado na análise de critérios eliminatórios.

Art. 3º – Terão direito ao benefício disposto nesta lei os candidatos que:

I – sejam naturais do Estado de Minas Gerais; ou

II – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas regulares e presenciais localizadas no estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A comprovação do atendimento aos requisitos será realizada no ato da matrícula, conforme normas definidas em regulamento próprio pelas universidades estaduais.

Art. 4º – Os candidatos que forem beneficiários tanto do disposto nesta lei quanto da política de reserva de vagas estabelecida pela Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), poderão usufruir cumulativamente dos dois benefícios.

Art. 5º – Compete aos órgãos deliberativos das universidades públicas estaduais regulamentar e implementar o disposto nesta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2024.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: O presente projeto de lei busca promover a equidade no acesso ao ensino superior em Minas Gerais, contemplando um critério regional que valorize os estudantes residentes no estado.

Minas Gerais, um dos maiores estados brasileiros em extensão territorial e diversidade socioeconômica, apresenta disparidades significativas no acesso à educação superior. O acréscimo de 10% na nota final do candidato é uma forma de minimizar desigualdades e incentivar que estudantes locais tenham uma chance justa de acesso às universidades estaduais.

Esse mecanismo já é utilizado com êxito por diversas instituições em outros estados, como a Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal do Amazonas, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Oeste da Bahia, Escola Superior de Ciências da Saúde de Brasília, dentre outras.

Ademais, a medida contribui para o fortalecimento do desenvolvimento regional, promovendo a retenção de talentos locais e o consequente impacto positivo na economia e na cultura das diversas regiões mineiras.

Importante destacar que o projeto respeita a autonomia universitária prevista na Constituição Federal, delegando às instituições a regulamentação e implementação do critério.

Por fim, vale ressaltar que a inclusão regional não prejudica a qualidade do ensino superior, mas enriquece o ambiente acadêmico ao promover a diversidade social e regional entre os discentes, formando profissionais mais conscientes das realidades locais e nacionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, em benefício da educação e do desenvolvimento do estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.107/2024

Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas de Pele.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas de Pele obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – São consideradas doenças crônicas de pele, para os efeitos desta lei, a psoríase, a hidradenite supurativa, o vitiligo e as demais patologias desenvolvidas na pele humana, de progressão lenta e duração longa ou incerta.

Art. 2º – São objetivos da Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas de Pele:

- I – promover o diagnóstico precoce das doenças crônicas de pele;
- II – garantir assistência integral à saúde da pessoa com doença crônica de pele;
- III – melhorar a qualidade de vida do paciente;
- IV – incentivar o desenvolvimento de pesquisas científicas relacionadas às doenças crônicas de pele;
- V – reduzir o estigma e o preconceito em relação às doenças crônicas de pele;
- VI – ampliar o acesso aos novos medicamentos destinados ao tratamento das doenças crônicas de pele.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas de Pele:

- I – promoção de ações de esclarecimento e conscientização sobre as doenças crônicas de pele;
- II – realização de diagnóstico clínico e tratamento segundo critérios estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;

III – promoção de ações de capacitação para os profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças crônicas de pele;

IV – realização de parcerias com entidades públicas e da sociedade civil para a execução desta política;

V – levantamento de dados reais e atuais sobre as doenças crônicas de pele;

VI – promoção de monitoramento e avaliação contínua das políticas específicas de cuidado com as doenças crônicas de pele.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2024.

Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: O projeto visa à implementação da Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas de Pele, visando o tratamento adequado dos pacientes, englobando desde a implantação do diagnóstico precoce até o encaminhamento das pessoas para tratamento específico. Quanto mais cedo se iniciarem as intervenções, maiores os ganhos em qualidade de vida. São inúmeras as dificuldades enfrentadas pelos pacientes afetados pelas doenças crônicas de pele, como o acesso ao tratamento adequado, preconceitos com relação à doença, falta de profissionais capacitados nas redes públicas de saúde.

Infelizmente há muita discriminação dos pacientes acometidos com as doenças crônicas de pele, especialmente aqueles que apresentam lesões visíveis. Tais pacientes evitam sair de casa e mesmo se afastam do convívio social, reforçando a importância do atendimento também psicológico e psiquiátrico. O estigma afeta a qualidade de vida dos pacientes, comprometendo sua autoestima e suas atividades diárias, apesar de não serem doenças contagiosas. Esse quadro, como a dificuldade de diagnóstico e abordagem inadequadas compromete o controle das condições dos pacientes, podendo gerar sequelas físicas e psicossociais profundas, impactando na qualidade de vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei, que tem por objetivo garantir um tratamento mais humano e digno à pessoa com doenças crônicas de pele, através de ações e políticas voltadas para seu desenvolvimento e tratamento adequado, além de conscientizar os familiares e dar o apoio necessário que eles merecem.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.108/2024

Proíbe a veiculação de propagandas de marcas relacionadas a conteúdo adulto ou inapropriado em uniformes, estádios e outros espaços de divulgação esportiva, bem como em transmissões televisivas de eventos esportivos realizados no estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a veiculação de propagandas de empresas ou marcas que promovam conteúdo adulto, pornográfico, sites de acompanhantes ou quaisquer materiais considerados inapropriados para crianças e adolescentes em:

I – uniformes de times esportivos localizados no estado de Minas Gerais;

II – estádios e arenas esportivas localizadas no estado;

III – placas de publicidade, *banners* digitais ou outros meios de comunicação visual exibidos durante eventos esportivos;

IV – transmissões televisivas, rádio ou digitais de eventos esportivos realizados no estado.

Art. 2º – Entende-se como conteúdo inapropriado para crianças e adolescentes aquele que promova, direta ou indiretamente:

I – material de caráter sexual explícito ou implícito;

II – *sites* ou serviços que facilitem ou incentivem a exploração sexual ou comercial;

III – produtos, serviços ou atividades cuja classificação indicativa seja incompatível com o público infantojuvenil.

Art. 3º – Os contratos de patrocínio celebrados por equipes esportivas e organizadores de eventos no estado de Minas Gerais deverão respeitar as disposições desta lei.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:

I – advertência formal;

II – multa administrativa no valor de até 10% do contrato de patrocínio vinculado à propaganda irregular;

III – suspensão da realização de eventos esportivos organizados pela entidade infratora no estado;

IV – cassação do alvará de funcionamento, em casos de reincidência grave.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, indicando o órgão fiscalizador responsável pela sua aplicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Delegada Sheila (PL), relatora da Comissão de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.494, procuradora adjunta da Mulher e presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: A exposição de crianças e adolescentes a conteúdo inapropriado viola os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e na Constituição Federal, que asseguram a proteção integral de menores de idade contra quaisquer práticas prejudiciais ao seu desenvolvimento moral, psicológico e social.

A crescente presença de marcas relacionadas a conteúdo adulto em uniformes, estádios e transmissões esportivas não apenas normaliza temas incompatíveis com a infância, mas também facilita o acesso a plataformas que promovem práticas questionáveis. Além disso, essas práticas ferem o direito do consumidor ao desrespeitarem a ausência de classificação indicativa adequada.

Este projeto busca garantir que o ambiente esportivo permaneça saudável, educativo e adequado a públicos de todas as idades, preservando os valores e princípios que o esporte representa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.109/2024

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Moradia Assistida para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Moradia Assistida para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, com o objetivo de promover a inclusão, o bem-estar e a integração social.

Art. 2º – São objetivos desta lei:

I – oferecer acolhimento e apoio a adultos com TEA para o desenvolvimento da autonomia e da independência nas atividades da vida diária, quando em situação de vulnerabilidade social;

II – proporcionar um ambiente inclusivo, com suporte adequado às necessidades educacionais e terapêuticas dos beneficiários;

III – fomentar a criação de residências assistidas, centros de convivência e moradias inclusivas para pessoas com TEA que estejam em situação de vulnerabilidade ou sem apoio familiar;

Art. 3º – A Política Estadual de Moradia Assistida para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista atenderá adultos com TEA em situação de vulnerabilidade social ou sem apoio familiar e necessitem deste acolhimento do Estado.

Parágrafo único – O beneficiário da Política de que trata esta lei terá direito a cursos de formação e adequação profissional e suporte em atividades diárias, visando a promoção da inserção dos assistidos no mercado de trabalho, o desenvolvimento de independência social e profissional e promovendo habilidades para a autonomia.

Art. 4º – Esta lei pode ser ampliada para oferecer moradia a cuidadores de pessoas com TEA em situação de vulnerabilidade social, assegurando a todos os envolvidos uma vida digna.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas, responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadã, define como competência compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios a responsabilidade de “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, inciso II). Esse princípio reflete o compromisso do Brasil com a inclusão social e a proteção dos direitos fundamentais, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Em alinhamento a essa diretriz, a Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, atribuindo ao Poder Público a missão de desenvolver ações que assegurem o atendimento a essas pessoas. A lei garante aos autistas o direito ao acesso à saúde, educação e atendimento multiprofissional, reconhecendo-os legalmente como pessoas com deficiência (art. 1º, § 2º).

Estatísticas da Organização Mundial da Saúde – OMS – apontam que cerca de 70 milhões de pessoas no mundo possuem TEA, sendo aproximadamente 2 milhões no Brasil. Diante da crescente prevalência do transtorno, especialmente entre crianças, é imperativo criar políticas públicas inclusivas e eficazes que atendam às demandas específicas desse grupo.

As manifestações do TEA incluem, em muitos casos, a necessidade de suporte constante para realizar atividades do dia a dia e interagir socialmente, o que pode impedir a independência dessas pessoas. No Brasil, a ausência de programas de moradia assistida para indivíduos com TEA é um problema crítico, especialmente para aqueles que não dispõem de uma rede de apoio familiar, ficando vulneráveis a situações como abandono ou a possibilidade de viver em condição de rua.

A exposição a ambientes instáveis e aos riscos de violência, abuso e exploração compromete o bem-estar dos autistas e de suas famílias, além de aumentar a probabilidade de crises comportamentais. Nesse contexto, a criação de um programa de moradia assistida surge como uma solução para proporcionar estabilidade e rotina, fatores essenciais para minimizar esses riscos e promover condições de vida dignas.

O projeto proposto busca implementar uma política pública que disponibilize moradias assistidas adaptadas às necessidades das pessoas com TEA, oferecendo suporte especializado e auxílio nas atividades diárias por meio de equipes treinadas. Além de assegurar um ambiente seguro, essa iniciativa pretende estimular a convivência social e a participação em atividades terapêuticas, recreativas e coletivas, fundamentais para o desenvolvimento emocional e social.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.123/2024

Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, *tablets*, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º – Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

§ 1º – Nos casos referidos no *caput* deste artigo, as secretarias municipais, bem como a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais e as escolas da rede privada, deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§ 2º – Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º – O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I – quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II – para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§ 1º – O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo os dispositivos ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º – O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Art. 4º – As escolas da rede pública e privada deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Art. 5º – Ato do Poder Executivo estadual poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: Apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de restringir o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por estudantes em escolas públicas e privadas no Estado. Baseada no Projeto de Lei nº 293/2024, da deputada estadual Marina Helou (SP), que foi aprovado, por unanimidade, na Assembleia Legislativa de São Paulo, a proposta proíbe o uso dos referidos dispositivos durante toda a permanência do aluno na escola, incluindo intervalos entre aulas, recreios e atividades extracurriculares. A proibição valerá para as instituições de ensino básico: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Sobre o tema, embora os celulares sejam ferramentas cada vez mais importantes para o acesso à informação e para a comunicação, não podemos ignorar os diversos estudos que apontam para uma correlação entre o uso excessivo de celulares durante as aulas e a diminuição da concentração e do rendimento dos alunos. Estudo da Common Sense Media de 2023, organização americana, sem fins lucrativos, que trabalha com recomendações de entretenimento e tecnologia para famílias e escolas, divulgou que adolescentes recebem até 237 ou mais notificações diárias, o que prejudica a concentração, compromete o sono, atividades físicas e interações pessoais. (Disponível em: <https://www.commonsensemedia.org/press-releases/teens-are-bombarded-with-hundreds-of-notifications-a-day>).

Além disso, o uso excessivo de celulares tem sido associado a problemas de saúde, tanto físicos quanto mentais. Também é motivo de preocupação o crescente vício de crianças e adolescentes em redes sociais, jogos e, mais recentemente, apostas online. Conforme veiculado pela revista Veja, A TIC Kids Online Brasil de 2023, apontou que 95% da população de 9 a 17 anos é usuária de internet no país, o que representa 25 milhões de pessoas. A idade do primeiro acesso à internet por crianças brasileiras também vem se antecipando nos últimos anos. Cerca de um quarto dos entrevistados (24%) relataram ter começado a se conectar à rede na primeira infância. (Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/balanco-social/bets-e-jogos-de-azar-atraem-criancas-e-adolescentes-afrontando-as-leis>).

Um ambiente educacional equilibrado é essencial para que crianças e adolescentes desenvolvam habilidades digitais de forma segura e consciente. Por isso, se mostra necessário regulamentar do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos dentro das escolas, a fim de resguardar a aprendizagem e a saúde dos estudantes.

Diante do exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicitamos aos deputados e deputadas o apoio para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.136/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.128/2024

Institui a semana estadual de fomento e valorização da arte sacra e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra, a ser celebrada anualmente na semana que inclua o dia 4 de outubro, em homenagem a São Francisco de Assis, padroeiro da ecologia, das artes e da espiritualidade.

Art. 2º – A Semana Estadual terá como sede oficial a Região dos Inconfidentes, abrangendo os municípios de Ouro Preto, Mariana, Congonhas e outras cidades com acervos significativos de arte sacra.

Art. 3º – São objetivos da Semana Estadual:

I – promover a preservação e valorização da arte sacra como patrimônio cultural, histórico e espiritual de Minas Gerais;

II – incentivar a restauração e conservação de obras de arte sacra em igrejas, museus e coleções particulares;

III – fomentar o turismo cultural e religioso, com impacto positivo na economia local;

IV – estimular a capacitação de artistas e artesãos por meio de oficinas, seminários e *workshops*;

V – incentivar parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e instituições culturais para a realização de eventos.

Art. 4º – As prefeituras municipais poderão organizar atividades complementares à Semana Estadual, como exposições, apresentações culturais e eventos pedagógicos, promovendo a integração com as comunidades locais.

Art. 5º – O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – coordenará, em conjunto com o Poder Executivo, as ações de preservação, promoção e fomento relacionadas à Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra.

Art. 6º – As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas com recursos provenientes do orçamento estadual, respeitada a disponibilidade financeira, e por meio de parcerias com a iniciativa privada, editais e outros mecanismos de financiamento.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a programação, os meios de execução e as parcerias necessárias para viabilizar as atividades previstas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2024.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A arte sacra mineira é um dos pilares da identidade cultural do Estado de Minas Gerais, refletindo uma rica herança histórica e espiritual que transcende o âmbito religioso, tornando-se patrimônio imaterial de valor nacional e internacional. Com um acervo expressivo localizado principalmente na Região dos Inconfidentes, em cidades como Ouro Preto, Mariana e Congonhas, Minas Gerais desempenha um papel central na preservação e na celebração desse legado cultural.

A Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra é uma iniciativa estratégica que visa promover a preservação de obras de arte sacra ameaçadas pela ação do tempo e pela falta de recursos para manutenção. Além de proteger o patrimônio cultural, o projeto potencializa o turismo cultural e religioso, consolidando Minas Gerais como um dos destinos mais relevantes do Brasil nesse segmento. O turismo cultural não apenas atrai visitantes, mas também gera emprego e renda para a economia local, especialmente em comunidades que dependem fortemente do setor.

Adicionalmente, a proposta é financeiramente viável, pois as ações previstas poderão ser executadas por meio de parcerias público-privadas e com apoio de editais específicos, sem comprometer o orçamento estadual. Esse modelo garante que não haverá aumento de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

O impacto positivo esperado abrange:

1. Preservação Cultural: incentivando a restauração e conservação de obras de arte sacra, muitas delas em risco de degradação;

2. Turismo Sustentável: aumentando o fluxo de visitantes e gerando renda em regiões históricas;

3. Fortalecimento da Economia Regional: estimulando a cadeia produtiva do turismo, incluindo hospedagem, alimentação, transporte e comércio local;

4. Educação e Capacitação: promovendo o aprendizado de técnicas tradicionais e inovação artística por meio de oficinas e seminários.

Com essa proposta, o Estado de Minas Gerais reforça seu compromisso com a preservação do patrimônio cultural, a valorização de suas tradições e o desenvolvimento sustentável de suas comunidades. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para a manutenção de um dos maiores tesouros culturais do Brasil.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.139/2024

Altera redação do art. 9º da Lei 14.699/2003 que define obrigação de pequeno valor para o Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 9º, § 3º da Lei 14.699, de 6 de agosto de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

§ 3º – Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam o § 3º do art. 100 da Constituição da República e os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor bruto apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Estado seja inferior, na data da liquidação, a 7.000 Ufemgs (sete mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), independentemente da natureza do crédito, vedado o fracionamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O precatório é um instrumento legal pelo qual o Poder Judiciário solicita aos entes públicos – Municípios, Estados, União, bem como suas Autarquias e Fundações – o pagamento de valores decorrentes de condenações judiciais definitivas e condenatórias. Tal mecanismo permite que a pessoa vitoriosa na demanda judicial receba o crédito a que tem direito.

A expedição do precatório é competência do Presidente do Tribunal onde o processo tramitou, sendo este solicitado pelo juiz responsável pela decisão condenatória. Após a solicitação, o ente público devedor deve incluir o valor do precatório em seu orçamento anual para o pagamento regular da dívida.

De acordo com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, precatórios apresentados ao tribunal até o dia 1º de julho devem ser incluídos no orçamento do exercício financeiro subsequente, garantindo maior previsibilidade e organização financeira aos entes devedores e aos credores.

Requisições de Pequeno Valor – RPV.

As Requisições de Pequeno Valor – RPV – são instrumentos mais céleres e desburocratizados, aplicáveis a créditos de menor expressão econômica. Diferentemente dos precatórios, as RPVs possibilitam o pagamento direto ao credor sem necessidade de inclusão em orçamento específico, desde que respeitado o limite de valor fixado em legislação. No Estado de Minas Gerais, a matéria é disciplinada pela Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, cujo art. 9º estabelece o limite para RPVs em até 4.723 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg.

Diante da morosidade no pagamento de precatórios no Estado de Minas Gerais, propomos uma ampliação do limite de RPVs para 7.000 Ufemgs. Essa medida busca garantir maior celeridade na satisfação dos direitos dos credores, especialmente em

casos de menor impacto financeiro para o ente público, além de reduzir o acúmulo de precatórios de pequeno valor na fila de pagamento.

Precedentes Judiciais e Segurança Jurídica.

A ampliação dos limites de RPVs encontra respaldo em jurisprudência recente. No âmbito do Distrito Federal, a Lei Distrital nº 6.618/2020, que alterou os valores considerados como obrigações de pequeno valor, foi alvo de questionamento por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 07068777420228070000). Em julgamento de recurso extraordinário (RE nº 1.491.414/DF), o Supremo Tribunal Federal – STF – declarou a constitucionalidade da referida norma, reafirmando que a fixação de limites para RPVs não constitui matéria de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, desde que observados os preceitos constitucionais.

A ementa do acórdão destacou:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA NA ORIGEM. LEI DISTRITAL Nº 6.618/2020. INICIATIVA PARLAMENTAR. ALTERAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE ‘OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR’. MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA. MATÉRIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA CONCORRENTE. MERO AUMENTO DE DESPESAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ATRAI A INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTE ADI 5706/RN. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ESTRITA DAS BALIZAS FIXADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.”

Este entendimento do STF reforça a legitimidade da atuação do Poder Legislativo em temas orçamentários, quando realizados dentro dos limites constitucionais.

Considerações Finais.

A ampliação do limite para RPVs é uma medida de extrema relevância, tanto para a administração pública quanto para os credores, pois alivia a sobrecarga nos orçamentos de precatórios e garante a satisfação de direitos de maneira mais célere e eficiente.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Deputados para a análise, tramitação e aprovação desta proposta, que trará benefícios diretos à sociedade e maior efetividade ao cumprimento das decisões judiciais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.140/2024

Dispõe sobre a denominação de Escola Estadual Indígena Pataxó Hemugãý à Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio, situada na localidade Imbiruçu, no município Carmésia/MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio, situada na localidade Imbiruçu, no Município Carmésia/MG, passa a denominar-se Escola Estadual Indígena Pataxó Hemugãý.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2024.

João Junior (PMN)

Justificação: O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Indígena Pataxó Hemugãy à Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio, situada na localidade Imbiruçu, no Município Carmésia/MG.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pela Comunidade Escolar da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio, que em reunião realizada no dia 8 de maio de 2024 homologou a indicação de Escola Estadual Indígena Pataxó Hemugãy para denominação da referida unidade de ensino.

Escola Estadual Indígena Pataxó Hemugãy, é o nome escolhido de forma democrática pela comunidade escolar, representada pelo Colegiado da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio. A escolha do nome se caracteriza por uma homenagem à matriarca Maria Rosa do Nascimento, cujo nome indígena usado na aldeia é Hemugãy que significa onça. Hemugãy foi uma grande guerreira que criou os seus filhos com muita luta e passou todos os seus conhecimentos para o povo da aldeia, além de ser um grande exemplo de bravura, garra e força de mulher indígena, dedicou a sua vida buscando a melhoria da comunidade indígena.

Cumprir registrar que no Município de Carmésia, não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando assim em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado e Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.144/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabira o imóvel com área de 7.920,00m² (sete mil e novecentos e vinte metros quadrados e zero decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no lugar denominado Chico Beta, antiga Chácara do Rio do Peixe, no Município de Itabira, e registrado sob o nº 1.386, a fls. 139 do Livro 2/6, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à edificação de casas populares.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2024.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.145/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabira o imóvel com área de 1.034,00m² (um mil e trinta e quatro metros quadrados e zero décímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Água Santa, nº 22 B, bairro Centro, no Município de Itabira, e registrado sob o nº 308, a fls. 31 do Livro 2/8, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de um Mercado Central Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2024.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.928/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias da contratação de Betania Tanure Associados, pelo valor de R\$2.414.040,00, para ministrar curso *on-line* sobre cultura organizacional na Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e, pelo valor de R\$2.624.040,00, para ministrar o mesmo curso para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, investigando-se se o procedimento licitatório foi correto e motivado, se o preço praticado está dentro da realidade de mercado, se foi a PCMG ou a Cemig quem realizou a contratação diretamente, se os sócios da empresa contratada ou seus familiares fizeram doações de campanha para candidatos do Partido Novo em Minas Gerais ou em São Paulo, qual foi o proveito que os servidores estaduais tiveram com o curso e qual a razão da referida contratação, tendo em vista o valor exorbitante gasto, em um estado que passa pelo Regime de Recuperação Fiscal, e os vários problemas estruturais da PCMG, mais urgentes que a necessidade de palestras sobre cultura organizacional. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 9.225/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o presidente da Câmara dos Deputados pela defesa das prerrogativas parlamentares durante a sessão de 27/11/2024, ocasião em que ressaltou a imunidade material do discurso parlamentar e a importância desse instrumento para o pleno exercício do mandato. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.226/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia Especializada de Homicídios de Contagem pela brilhante atuação na investigação e captura dos responsáveis pelo homicídio de L.S.S.R., garantindo justiça e reafirmando o compromisso com a segurança pública.

Nº 9.227/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe do 48º Batalhão de Polícia Militar e com o Sgt. PM Fellipe Barreto da Silva, do 41º Batalhão de Polícia Militar, pela brilhante atuação na operação que resultou na prisão de um dono de ferro velho suspeito de comprar e revender cabos de cobre e de alumínio contrabandeados.

Nº 9.228/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Equipe Bravo, da 96ª Companhia Tático-Móvel da Polícia Militar, pela brilhante atuação no combate ao tráfico de drogas ao desarticular esquema criminoso no Distrito Industrial do Jatobá, em Belo Horizonte, em 18/11/2024.

Nº 9.229/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Superintendência de Gestão de Vagas e Custódia da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – em Santa Luzia pedido de providências para o remanejamento de detentos e redistribuição de vagas no sistema prisional, para mitigar os impactos da superlotação no Presídio Municipal de Santa Luzia e garantir o respeito aos direitos humanos e melhores condições de trabalho aos policiais penais.

Nº 9.232/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – Gaeco –, da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – que participaram da operação que desarticulou uma das maiores células do Terceiro Comando Puro em Minas Gerais.

Nº 9.233/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – da Seplag – pedido de providências para liberação do acesso dos despachantes ao portal da CET e ao registro de transferência de propriedade de veículos digital e para garantia da entrega dos laudos de vistorias realizados pelas empresas credenciadas de vistorias – ECVs – diretamente aos despachantes, de forma que possam continuar exercendo suas atividades, com base nas prerrogativas estabelecidas pela Lei nº 14.282, de 2021, e seja assegurado o cumprimento dos direitos e interesses dos cidadãos que utilizam os serviços dos despachantes e o funcionamento regular dos serviços públicos envolvidos. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.234/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wesley Amaral de Castro, delegado de polícia, pela atuação na operação de repressão ao comércio ilegal de bebidas alcoólicas realizada em Divinópolis, em 14/11/2024.

Nº 9.235/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 2º-Sgt. BM Orides Alexandre de Oliveira Marcelino, o 2º-Sgt. BM Samir Enéas Moreira, o Cb. BM Anísio Gonçalves Ferreira Júnior, a Cb. BM Luciana Nogueira Ferreira e o Cb. BM Filipe Alves Fonseca, pela ação heroica durante uma ocorrência de incêndio em um edifício no Município de Itaúna, em 1º/10/2024.

Nº 9.236/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para avaliar a antecipação, para o ano de 2025, do Curso de Especialização em Formação de Sargentos – CEFS – da turma 155, de janeiro de 2010, e, desse modo, permitir que os formados nessa turma estejam aptos para promoção na data correta, ao completarem 16 anos de serviço, em 2026.

Nº 9.237/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que não seja aplicado aos policiais militares da turma do Curso Especial de Formação de Sargentos – CEFS – 2/2023 o interstício para movimentação, previsto na Resolução nº 5.325, de 6/11/2023, considerando-se os termos do pronunciamento do comandante da 4ª Região de Polícia Militar – RPM –, conforme relatos, de que a turma seria usada para zerar o Sismov da 4ª RPM e que, após um ano, seria substituída pela próxima turma.

Nº 9.238/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para implementação de nova distribuição de psicólogos e de nomeação de mais profissionais, caso necessário, de modo que seja garantida a universalização do atendimento para os alunos em todas as escolas da rede estadual, independentemente do número de escolas em cada município; incentivo da constante qualificação de professores, por meio de investimento em cursos de atualização, *workshops* e programas de desenvolvimento profissional; criação de programa de fiscalização da aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015) em todas as instituições de ensino estadual,

incluindo um canal específico para receber as denúncias da comunidade escolar relativas a violações do estatuto; melhoria da estrutura física das escolas, com adequada estrutura tecnológica (computadores e conectividade) e de laboratórios; melhoria da alimentação, das condições de higiene, bem como dos recursos de saúde e transporte oferecidos aos alunos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.239/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para implementação de um programa de distribuição de uniformes e materiais escolares para estudantes da rede estadual de ensino, priorizando-se aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social; incorporação, nas atividades pedagógicas das escolas estaduais, de oficinas, debates e palestras sobre educação antirracista, sexual e para a diversidade e inclusão; garantia, em todas as escolas da rede estadual de ensino, de laboratórios de informática equipados com conectividade à internet em alta velocidade e promoção da educação digital para o uso ético, reflexivo e crítico das tecnologias da informação e da comunicação; e oferta, em parceria com os municípios, de turmas voltadas à alfabetização de jovens e adultos em todos os municípios do Estado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.240/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para favorecer e estimular a criação de grêmios estudantis nas escolas, bem como dar maior visibilidade aos direitos relacionados às organizações estudantis, a atualização e divulgação da cartilha intitulada “Grêmios Estudantis”, editada por essa secretaria; estimular o exercício do debate entre os estudantes e o emprego da dialética e da retórica como forma de compreensão da política, seu impacto na vida dos cidadãos e as ideologias que a compõem, promovendo a liberdade intelectual; divulgar para a comunidade escolar o papel institucional da Ouvidoria Educacional e os canais de denúncia por ela disponibilizados; dar cumprimento à Estratégia nº 18.10 do Plano Estadual de Educação, apoiando, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, com vistas à ampliação da transparência, à progressiva autonomia da escola e da gestão de recursos financeiros pelo gestor escolar, ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática e ao aprimoramento do processo de prestação de contas. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.241/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para incremento das atividades promovidas sob o escopo dos programas 102 – Fomento à Economia da Criatividade – e 100 – Mais Turistas –, com o objetivo de promover a cultura e o turismo no Estado. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.242/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para realizar um mapeamento do artesanato no Vale do Jequitinhonha, identificando os vários segmentos do artesanato de acordo com a matéria-prima utilizada, bem como a quantidade e a qualidade da produção em cada segmento, permitindo instrumentalizar uma política pública efetiva para o setor; e realizar um fórum regional do artesanato mineiro em Diamantina, com o objetivo de debater temas específicos e atuais sobre o artesanato mineiro, como as políticas públicas de Estado, as conquistas e os desafios do setor, com a participação de artesãos mineiros, lideranças de associações, grupos e cooperativas de artesanato, além de instituições apoiadoras. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.243/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para apoiar as seguintes iniciativas e projetos culturais da sociedade civil que especifica. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.244/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que apoie a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – do Município de Divino na promoção da inclusão social e do desenvolvimento cultural das pessoas com deficiência nesse município. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.245/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que apoie tecnicamente o Movimento Cultural São José, em Ubá, na instalação de um elevador para acessibilidade na sede do Museu Ginásio São José, edifício tombado como patrimônio cultural local. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.246/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que, na elaboração das ações e dos programas de planejamento das políticas culturais, sejam consideradas as solicitações da sociedade civil da área cultural que especifica. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.247/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que realizem conjuntamente estudos de viabilidade técnica e econômica para prover as comunidades e os municípios que especifica de soluções técnicas para acesso à água para consumo humano, animal e uso na agricultura com ou sem a construção de pequenas barragens de uso múltiplo. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.248/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a análise da situação hídrica, a construção de barraginhas de coleta de água de enxurrada e o cercamento de nascentes nas comunidades e municípios que especifica, no âmbito da Ação 4396 do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2025. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.249/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que realize estudos de adequação das estradas rurais do Município de Toledo e das estradas que ligam Itamarandiba aos Municípios de São Sebastião do Paraíso, Aricanduva, Felício dos Santos, Veredinha, Santa Maria do Suaçuí e Rio Vermelho. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.250/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa – pedido de providências para que apoie a agricultura familiar do Município de Almenara, especialmente as comunidades quilombolas e ribeirinhas, por meio da disponibilização de tratores e *kits* de irrigação e de fornecimento de assistência técnica. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.251/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a destinação de recursos com as finalidades que especifica, relativamente à execução da Ação 2045 – Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem –, do Programa 119 – Apoio ao Desenvolvimento Municipal e à Coordenação das Transferências de Recursos Financeiros. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.252/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que apoie o Município de Alfenas na criação de programa de descarte de embalagens de agrotóxicos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.253/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itamarandiba pedido de providências para que apoie a distribuição de mudas para a Associação dos Moradores do Bairro Cidade Jardim, no Município de Itamarandiba, para implantação de um projeto de arborização urbana nesse bairro. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.254/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que, na execução da Ação 4420 – Mecanização no Campo, do Programa 111 – Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária, envide esforços para a aquisição das máquinas

e equipamentos agrícolas que especifica, de forma a proporcionar ganhos na produtividade do setor agropecuário e contribuir para a inclusão produtiva e social de produtores e agricultores familiares do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.255/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que, na execução da Ação 1053 – Agroextrativismo –, do Programa 111 – Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária –, contribua para o desenvolvimento e para a agregação de valor à cadeia produtiva dos frutos do cerrado por meio das ações que especifica. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.256/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que procedam ao diagnóstico da criação de abelhas sem ferrão na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – e ao apoio aos meliponicultores, por meio de assistência técnica e fornecimento de insumos para a produção de mel e outros produtos. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.257/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam elaboradas e apoiadas campanhas que demonstrem o benefício do consumo de mel para a saúde da população. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.258/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para a prestação de assistência técnica aos apicultores de Josenópolis, que estão em fase de constituição de associação para o desenvolvimento da cadeia produtiva do mel nesse município. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.259/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para que apoiem o processo de certificação e acesso a mercados da produção de mel da Associação dos Apicultores de Pintópolis. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.260/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que dê suporte à estruturação do arranjo produtivo local – APL – dos municípios da Rota do Pescado, quais sejam, Várzea da Palma, Lassance, Jequitaiá, Ponto Chique, Santa Fé de Minas, São Francisco, São Romão, Ubaí, Brasília de Minas, Coração de Jesus, Icaraiá de Minas, Luislândia, Bocaiuva e Ibiaí. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.261/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que, na execução da Ação 4383 – Apoio às Cadeias Produtivas da Agropecuária, do Programa 111 – Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária, apoie as iniciativas que especifica. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.262/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que, na execução da Ação 4419 – Estradas e Infraestrutura Rural, do Programa 114 – Infraestrutura Rural e Agricultura Sustentável, apoie o desenvolvimento de programa de produção de polpas de frutas, com a aquisição de *kit* para essa produção, utensílios, veículo para coleta das frutas e distribuição das polpas, além de reforma, adequação e ampliação do espaço físico da sede da Associação Comunitária de Tabocal, em Glaucilândia. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.263/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 1045 – Cadastramento

de Agricultores/Posseiros com fins de Regularização Fundiária de Terras Devolutas Rurais, do Programa 110 – Regularização Fundiária – Ampliação da Segurança Jurídica no Campo, proceder ao cadastramento de agricultores e posseiros dos Municípios de Montes Claros e de Caraiá, para fins de regularização fundiária de terras devolutas rurais. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.264/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para efetivar as ações relacionadas à regularização fundiária rural, no Município de Simonésia, de forma a garantir a propriedade aos agricultores e posseiros, diminuir o número de imóveis sem registro e reduzir os conflitos agrários nesse município. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.265/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para priorização de campanhas de conscientização sobre a violência contra crianças e adolescentes e de enfrentamento dessa violência, durante todo o ano e em todas as regiões, principalmente em relação ao trabalho infantil e à violência sexual, consideradas suas ocorrências no âmbito doméstico e nas proximidades de rodovias do Estado. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.266/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para implementar ações de capacitação de conselheiras e conselheiros municipais dos direitos da mulher no Médio e Baixo Jequitinhonha, como forma de fortalecer, especialmente nessas regiões, o controle e a fiscalização das políticas públicas inerentes às mulheres. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.267/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a criação de um Centro de Acolhimento a Pessoas LGBTQIAPN+ na Região Intermediária de Teófilo Otoni, com o objetivo de disponibilizar abrigo temporário e seguro de pessoas LGBTQIAPN+ em situação de rua ou vítimas de violência doméstica ou urbana, propiciando a esse público também apoio psicossocial, educação e conscientização, integração social e capacitação profissional. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.268/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado o à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para apoiar a realização dos eventos que especifica. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.269/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para instituir diretrizes transversais com vistas a garantir a inclusão e a proteção dos idosos LGBTQIAPN+ nas políticas de assistência social, saúde e trabalho e emprego. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.270/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para prestar orientações técnicas relativas ao atendimento de pessoas LGBTQIAPN+ nos serviços de acolhimento para pessoas idosas no Estado, como forma de assegurar a devida compreensão e assistência a suas peculiaridades. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.271/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para realizar as possíveis articulações em nível federal para que a diversidade sexual e de gênero seja incluída como direito da pessoa idosa no Estatuto do Idoso. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.272/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliação das ações voltadas para a promoção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ no Município de São João da Ponte, incluindo capacitação de servidores e de agentes sociais que atuam junto a esse público, especialmente no que toca ao acesso à saúde e ao combate às diversas formas de discriminação. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.273/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para implementação de capacitações direcionadas a gestores, servidores públicos, empresários e trabalhadores do setor privado e lideranças comunitárias, como forma de propiciar a adoção de práticas inclusivas em relação a pessoas negras, especialmente nas situações de vulnerabilidade ou violência, a valorização da diversidade étnico-racial e o enfrentamento da discriminação racial, do racismo institucional e da xenofobia nas organizações públicas e privadas no Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.274/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fomentar, especialmente no Vale do Jequitinhonha, iniciativas que tenham por enfoque o desenvolvimento cultural e a promoção de direitos humanos e cidadania de comunidades negras e quilombolas, a exemplo do projeto JornalCast Fala Quilombo!, que busca capacitar jovens quilombolas para o jornalismo e a produção audiovisual, como estratégia para fortalecer a comunicação e a representação quilombola, reverberar a conscientização sobre questões políticas, sociais e econômicas que impactam essas populações, bem como registrar e promover a cultura, os saberes e as tradições afro-brasileiras. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.275/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para, no âmbito de suas atribuições, fomentar ações relacionadas à garantia dos direitos humanos e da cidadania no Município de Janaúba e na região da Serra Geral, incluindo o desenvolvimento de projetos educativos e de assistência social e jurídica, visando promover a cidadania, a inclusão e a igualdade de grupos em situação de vulnerabilidade social, especialmente comunidades quilombolas e outros povos tradicionais, mulheres, idosos, crianças, adolescentes e jovens; capacitação de gestores e agentes públicos locais sobre temáticas de direitos humanos e políticas relacionadas a inclusão e proteção social; fortalecimento de redes de proteção e assistência social como forma de garantir o acesso a educação, saúde, segurança e justiça; incentivo à integração entre comunidades, com encontros e eventos culturais e de diálogo, promovendo uma cultura de paz e de respeito às diferenças; realização de campanhas educativas e de conscientização sobre direitos humanos, cidadania, igualdade de gênero, diversidade e combate ao racismo; elaboração e distribuição de materiais informativos sobre direitos básicos; implementação de espaços regionais e serviços itinerantes de apoio psicossocial e jurídico, principalmente para os casos de violência doméstica e familiar; incentivo a parcerias entre órgãos públicos, universidades e organizações não governamentais para efetivação de projetos conjuntos; apoio à formação de redes de voluntários e profissionais de apoio que possam contribuir com assistência psicológica, jurídica e educacional; e promoção de projetos com jovens para incentivo ao protagonismo e à liderança comunitária, com a criação de espaços seguros de convivência. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.276/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para promover, em parceria com o Ministério Público, a capacitação das equipes dos centros de referência em direitos humanos e dos centros de referência especializados em assistência social para o atendimento às vítimas de crimes violentos e de graves violações de direitos humanos, como forma de assegurar a esse público o acesso à assistência especializada. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.277/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC – pedido de providências para, no âmbito das respectivas atribuições e considerando-se o escopo do programa Promais, garantir a destinação dos recursos necessários à manutenção e operacionalização do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assegurando-se ao colegiado as condições para o cumprimento de suas atribuições legais, com a produção de materiais e a realização de viagens, reuniões presenciais e ações de capacitação. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 9.278/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para garantir a destinação dos recursos necessários à manutenção e operacionalização do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo, assegurando-se ao Colegiado as condições para o integral cumprimento das atribuições de proteção e promoção de direitos desse público em todas as regiões do Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.279/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para analisar a viabilidade da criação de um centro de referência para a população migrante, refugiada e apátrida, com abrangência estadual, para o acompanhamento e o atendimento especializados a esse público, garantindo-se a orientação qualificada, sobretudo acerca do acesso a serviços públicos essenciais, como os de proteção social, assistência jurídica, educação, saúde e segurança. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.280/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para efetivação de parceria ou convênio com organização não governamental que atue junto à população migrante, refugiada e apátrida, como forma de promover o acompanhamento especializado e a integração social desse público, estabelecendo-se, com isso, uma referência de atendimento para ele no Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.281/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a realização de cursos de formação de gestores, servidores e sociedade civil no acolhimento e atendimento de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, como forma de garantir a esse público a proteção de seus direitos e o acesso a serviços públicos essenciais em todas as regiões do Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.282/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a criação de Posto de Atendimento Avançado ao Apátrida, Migrante e Refugiado, com estrutura física e de pessoal, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, ou no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, com o objetivo de prestar orientações essenciais a esse público, inclusive em relação ao acesso a serviços públicos, como estratégia para mitigação de danos e riscos decorrentes da mobilidade humana internacional. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.283/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para realizar parceria ou convênio com organização da sociedade civil que atue junto à população migrante, refugiada e apátrida, com vistas a promover o atendimento a esse público no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, ou no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, com a prestação de orientações essenciais, inclusive em relação ao acesso a serviços públicos, como estratégia de mitigação de danos e riscos decorrentes da mobilidade humana internacional. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.284/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o fomento de iniciativas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade ambiental em comunidades quilombolas, como forma de promover o acesso a alimentos e água limpa, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida desse público em todas as regiões do Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.285/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para promoção de encontros entre quilombos, em todas as regiões do

Estado, como estratégia para fortalecer o intercâmbio de saberes e de experiências entre as várias comunidades existentes em Minas Gerais. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.286/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o atendimento ou acompanhamento prestado pelo órgão à população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados, nos últimos seis anos, esclarecendo-se, em especial, o quantitativo de pessoas atendidas ou acompanhadas, por região intermediária do Estado, bem como os recursos disponibilizados para essa finalidade, tanto advindos do Tesouro Estadual, quanto decorrentes de repasses da União e emendas parlamentares federais e estaduais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.287/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4236 – Fomento para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário, do Programa 97 – Minas sem Fome, estude a possibilidade de doar uma estufa ao Município de Palma, acompanhada de mudas de hortaliças e legumes, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar no referido município. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.288/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que estude a possibilidade de destinar sementes, *kits*-feira, *kits*-irrigação e *kits*-apicultura para apoiar cem quintais produtivos de mulheres rurais do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.289/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que avalie a possibilidade de desenvolver estudo e propor projeto dedicado à implantação de hortas orgânicas em escolas e em faixas sob linhas de transmissão na Região Intermediária de Montes Claros, semelhante ao projeto Hortas em Rede, desenvolvido na Região Metropolitana de São Paulo pela Enel, empresa de distribuição e comercialização de energia elétrica. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.290/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4236 – Fomento para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário, do Programa 97 – Minas sem Fome, estude a viabilidade de implementação de projeto, programa ou ação estadual dedicado à implantação de hortas orgânicas em escolas e em faixas sob linhas de transmissão na Região Intermediária de Montes Claros. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.291/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4236 – Fomento para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário, do Programa 97 – Minas sem Fome, avalie a viabilidade de prestar assistência a 50 famílias de mulheres rurais do Município de Pintópolis no processo de estruturação de quintais produtivos e de apoiar sua organização produtiva, com vistas à ampliação das oportunidades de comercialização da produção dessas famílias em feiras e nos mercados institucionais. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.292/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que apoie a realização de oficinas de capacitação para o manejo de peixes e para práticas agrícolas orgânicas, com apoio técnico contínuo, nos quilombos do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.293/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que, no escopo da Ação 4235, envide esforços para prestar assessoramento técnico a 50 comunidades quilombolas no Estado, incluindo a realização de ações de capacitação nas temáticas de aquicultura e agroecologia, com oficinas de capacitação para o manejo de peixes, para práticas agrícolas orgânicas e

para gestão cooperativa com formação em administração e finanças, e para que apoie a criação de cooperativas quilombolas e oriente as referidas comunidades na criação dessas cooperativas, com suporte para organização financeira e governança comunitária. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.294/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para incrementar as ações desempenhadas pelos militares do 3º Pelotão Bombeiro Militar, em Araçuaí, por meio da aquisição de equipamentos e outros materiais indispensáveis ao combate a incêndios, a exemplo do divisor de duas e três bocas, do proporcionador de espuma, do esguicho lançador de espuma, do líquido gerador de espuma e de esguichos tipo pistola. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.295/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para aquisição de veículo micro-ônibus com vistas a potencializar as ações do projeto social Bombeiro nas Escolas nas regiões do Vale do Jequitinhonha e do Norte do Estado, considerando-se a relevância desse projeto institucional para a educação cidadã de alunos do ensino fundamental. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.296/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para a aquisição de materiais e equipamentos para o projeto social Bombeiro nas Escolas, desenvolvido pelo 3º Pelotão Bombeiro Militar de Araçuaí, considerando-se a relevância desse projeto institucional e sua importância para a educação cidadã e preventiva de alunos do ensino fundamental, os quais recebem treinamento para lidar com diversas situações de risco, a exemplo de acidentes domésticos, incêndios e afogamentos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.297/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para a construção de espaço no imóvel do 4º Pelotão Bombeiro Militar, em Itaobim, a ser utilizado como sala de aula para o treinamento de militares e para a execução de importantes projetos sociais desenvolvidos pela instituição na região, a exemplo do Bombeiro Mirim e do Bombeiro Sênior. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.298/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para a instalação de uma unidade da corporação em Itamarandiba, considerando-se a demanda crescente por seus serviços na região, bem como o disposto no Plano de Comando da instituição, o qual prevê o município como elegível no âmbito do 4º Comando Operacional dos Bombeiros para receber uma fração bombeiro militar. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.299/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecimento dos serviços socioassistenciais para as pessoas com deficiência, com destaque para os centros-dia geridos pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – dos Municípios de Divino, Monte Azul, Guapé, Alfenas, Santana da Vargem, Lontra, Contagem e Extrema. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 9.300/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecimento dos serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas nos Municípios de Guaranésia, Varginha, Carmo da Cachoeira, Monsenhor Paulo, Três Pontas e São Gonçalo do Sapucaí. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.301/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que apoiem os quilombos do Estado, mediante, sobretudo, ações que promovam o cultivo de alimentos saudáveis e

orgânicos, a segurança alimentar e a geração de renda no âmbito do projeto Quilombos Sustentáveis, por meio da disponibilização de ferramentas, insumos e estufas e da construção de viveiros de mudas e sementes locais. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.302/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o fortalecimento da proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social nos Municípios de Ubá e Medina. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.303/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o fortalecimento das ações de proteção social de crianças e adolescentes, com prioridade para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, nos Municípios de Guaranésia, Contagem e Conceição do Pará. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.304/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a destinação de recursos para a aquisição de veículos ou ônibus adaptados ao transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito dos serviços de assistência social de acolhimento institucional para pessoas idosas e centros-dia, para os Municípios de Divino, Guapé, Alfenas, Guaranésia, Santana da Vargem, Varginha, Carmo da Cachoeira, Monsenhor Paulo, Três Pontas, São Gonçalo do Sapucaí e Extrema. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.305/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para apoiar técnica ou financeiramente os projetos que especifica, desenvolvidos por entidades que atuam na área do esporte. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 9.306/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para apoiar a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró na organização e no fomento da produção artesanal local. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.307/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para analisar a viabilidade, no próximo ciclo de revisão do PPAG, de incremento nas metas financeiras da Ação 4474 – Artesanato Empreendedor para a Estruturação da Associação dos Artesãos de Itamarandiba, com a aquisição de ativos permanentes e matérias-primas para produção artesanal. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.308/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para incremento, no próximo ciclo de revisão do PPAG, nas metas financeiras da Ação 4474 – Artesanato Empreendedor, para realização de palestras e oficinas de capacitação de artesãos no Vale do Jequitinhonha e aquisição de espaços em feiras nacionais e regionais para a Federação das Associações de Artesãos do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.309/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araçuaí pedido de providências para a construção de uma creche no centro antigo do município, a fim de atender as crianças residentes nessa área. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.310/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que avalie a viabilidade de prestar auxílio financeiro ao Município de Araçuaí, por meio da Ação 4545 – Programa Estadual de Cooperação Estado-Município na Área Educacional, com o objetivo de viabilizar a construção de uma creche no centro antigo do referido município. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.311/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que avalie a viabilidade de implantar espaços de autorregulação emocional nas escolas estaduais,

destinados aos alunos da educação especial que necessitem desse recurso, iniciando com um projeto-piloto na Região Intermediária de Teófilo Otoni. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.312/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Itaobim pedido de providências para que avalie a viabilidade de implementar espaços de autorregulação emocional nas escolas municipais, com o objetivo de oferecer apoio aos alunos da educação especial que necessitam desse recurso. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.313/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que analise a viabilidade de prestar auxílio financeiro ao Município de Cristina, por meio da Ação 4545 – Programa Estadual de Cooperação Estado-Município na Área Educacional, para construção de uma creche com atendimento em tempo integral. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.314/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam fortalecidas as ações de prevenção e de enfrentamento à violência contra a mulher no Médio e no Baixo Jequitinhonha. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.315/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para apoiar ações, na Região Intermediária de Teófilo Otoni, com foco no atendimento de meninas e de mulheres em situação de vulnerabilidade social ou em situação de violência, propiciando a realização, entre outras ações, de oficinas, encontros literários temáticos, seminários, palestras e atendimento de urgências em saúde e cuidados pessoais. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.316/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para apoiar encontros ou fóruns de debate que tenham como foco a transformação da realidade social das mulheres na Região Intermediária de Teófilo Otoni, a exemplo do XII Fórum da Mulher do Jequitinhonha, em Itaobim, e que busquem criar redes e discutir questões como o enfrentamento da violência contra a mulher, a geração de trabalho e renda, a potencialização da cultura do Vale do Jequitinhonha, bem como o empoderamento das mulheres sobre os processos de gestão do meio ambiente e de impactos de grandes projetos na região. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.317/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para apoiar iniciativas que objetivem promover o empoderamento social, cultural e educacional de mulheres negras, tanto em áreas rurais quanto urbanas, como forma de fortalecer o desenvolvimento de competências, a autoestima, a identidade e a memória afro-brasileira das mulheres participantes, promover o letramento racial, a capacitação e inclusão digital, bem como combater a violência doméstica e a vulnerabilidade econômica. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.318/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam fomentadas ações voltadas para mulheres em situação de violência no Município de Pitangui e região, incluindo aquelas de apoio jurídico e de promoção de trabalho, emprego e renda. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.319/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fomentar ações de formação profissional de mulheres de baixa renda e em situação de violência doméstica e familiar no Município de Bocaiuva e região, incluindo ações de capacitação em crochê, bordados e corte e costura. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.320/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para articular, junto ao Município de São João da Ponte, a criação de uma casa de acolhimento à mulher no município, prestando o devido assessoramento técnico, com o objetivo de ofertar na região um

serviço voltado para a promoção da integridade física e psicológica de mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência, incluindo os atendimentos psicossocial e de saúde, além de apoio jurídico. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.321/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de São João da Ponte pedido de providências para avaliar a viabilidade da criação de uma casa de acolhimento à mulher no município, com o objetivo de ofertar na região um serviço voltado para a promoção da integridade física e psicológica de mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência, incluindo os atendimentos psicossocial e de saúde, além de apoio jurídico. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.322/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Mulher pedido de providências para avaliar a demanda de implementação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira para atender a região do Município de São João da Ponte, com o objetivo de ofertar às mulheres atendimento humanizado e multidisciplinar, especialmente nas áreas de assistência social, assessoria jurídica e trabalho e emprego. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.323/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para avaliar a viabilidade da instalação de um centro de acolhimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica no Norte do Estado, voltado especialmente para demandas dos municípios que compõem o circuito Serra Geral, com o objetivo de ofertar a esse público atendimentos multidisciplinares em áreas como saúde, assistência social, assessoria jurídica e trabalho e emprego. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.324/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Mulher pedido de providências para a implementação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no Norte de Minas, especialmente voltada para demandas dos municípios que compõem o Circuito Turístico Serra Geral, com o objetivo de ofertar às mulheres atendimento humanizado e multidisciplinar, especialmente nas áreas de assistência social, assessoria jurídica e trabalho e emprego. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.325/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para desenvolver, em parceria com o Poder Judiciário, o Ministério Público, universidades e outras entidades e órgãos públicos, projeto de formação de mulheres residentes em áreas rurais para atuação como promotoras legais populares, mediante capacitação de líderes comunitárias em direitos das mulheres, em equipamentos públicos disponíveis para atendê-las e em como acessá-los, a fim de que atuem como agentes multiplicadoras de cidadania, auxiliando outras mulheres no acesso a serviços, especialmente para a resolução de demandas e conflitos relacionados à desigualdade de gênero e à violência doméstica e familiar contra a mulher. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 9.326/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que as ações relativas ao Programa 105 – Formação e Capacitação Técnico-Cultural – sejam viabilizadas com foco no fortalecimento dos diferentes segmentos artístico-culturais, nos termos dos objetivos e metas do Plano Estadual de Cultura, bem como seja dada ênfase à formação de agentes culturais associados às expressões e manifestações de comunidades quilombolas; e para que sejam adotadas medidas para o fortalecimento do setor cultural e criativo por meio de atividades formativas, apoiando a gestão municipal e articulando instituições públicas e privadas do Estado em prol da institucionalização dos sistemas municipais de cultura. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.327/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que se articule com municípios e associações de agricultores familiares com vistas à promoção das atividades que especifica. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.328/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que, na execução da Ação 2045, avalie a possibilidade de destinar recursos para aquisição e doação dos bens que especifica para entidades com atuação na área da agricultura. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.329/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que, na execução da Ação 4359 – Cooperaf, envide esforços para ampliar a área atendida pelo projeto Minas Cooperativa, desenvolvido em parceria com a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais – Unicafes-MG –, aumentando a equipe técnica que atua na formação e nas ações de capacitação nas áreas temáticas de produção, processamento, gestão, contábil e jurídica, notadamente nas regiões Central, Jequitinhonha e Mucuri, Mata, Norte, Noroeste e Rio Doce; e para que, na execução da Ação 4420 – Mecanização no Campo, avalie a possibilidade de destinar recursos para aquisição e doação de trator equipado com grade, arado e carreta para atender os produtores da Cooperativa das Famílias Agricultoras do Município de Santo Antônio do Retiro – Coopersar. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.330/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que, na execução da Ação 4361 – Mercados Institucionais, envide esforços para atender mais agricultores familiares e estude a possibilidade de incorporar outros indicadores socioeconômicos municipais aos critérios de priorização de fornecedores de alimentos, tendo em vista reclamações recebidas no evento de discussão participativa do PPAG em Itamarandiba de que o Índice de Desenvolvimento Humano pode apresentar distorções em municípios pobres nos quais a renda advinda do setor público, que beneficia apenas uma parte da população, é significativa. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.331/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para apoiar o desenvolvimento da Rota dos Caminhos Franciscanos, entre Teófilo Otoni e o Santuário de Nossa Senhora dos Anjos, em Itambacuri. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.332/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para realizar a Expedição Gastronômica dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha, com vistas a destacar a riqueza da região, suas ervas, frutas típicas e outros produtos locais. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.333/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para reformar e implantar equipamento cultural e turístico no Grande Hotel, no Município de Diamantina, com vistas a promover formação nas áreas de produção cultural, hospitalidade e gastronomia. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.334/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para apoiar o desenvolvimento do turismo de base comunitária no Parque Nacional Grande Sertão Veredas, em parceria com comunidades tradicionais e quilombolas. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.335/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para apoiar e promover o turismo sustentável no Vale de Furnas, especialmente com capacitação de trabalhadores, estruturação de produtos turísticos, melhoria da infraestrutura e realização de ações de divulgação. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.336/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para implantar sinalização turística na região de Couto de Magalhães de Minas. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.337/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que intensifique as atividades desenvolvidas no âmbito da Ação 4328 – Estruturação de Produtos Turísticos –, com vistas a apoiar o desenvolvimento de rotas no Estado e seus reflexos positivos para a atividade turística e a economia do Estado. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.338/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para o aumento das atividades desenvolvidas no âmbito da Ação 4324 – Divulgação Turística de Minas Gerais, com vistas à maior divulgação e comercialização de rotas e produtos turísticos. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.339/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que apoie o cultivo de algodão orgânico nas regiões do Baixo e Médio Jequitinhonha, uma vez que o produto é insumo para as atividades de tecelagem realizadas pela Associação dos Artesãos de Jequitinhonha, sediada no Município de Jequitinhonha, e pela Associação dos Sabores e Saberes de Rubim, sediada no Município de Rubim. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.340/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que seja oferecida assistência técnica especial aos horticultores da Comunidade Pega, organizados na Associação Quilombola Esperança, no Município de Virgem da Lapa, com o objetivo de se estabelecerem protocolos de controle de pragas na sua produção agropecuária, com ênfase na produção hortícola. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.341/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que seja dada especial atenção à assistência técnica de agricultores financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf –, como forma de se reduzirem riscos agrícolas e climáticos. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.342/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que seja estabelecido protocolo especial para atendimento continuado a quilombolas, em razão das especificidades técnicas e culturais de cada comunidade. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.343/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que seja reforçada a equipe de extensionistas no Município de Medina. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.344/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que promova arranjo associativo de produtores de café na Comunidade Mata de São João, no Município de Santo Antônio do Retiro, com vistas ao desenvolvimento produtivo, à prestação de assistência técnica, à facilitação de acesso ao crédito rural e à divulgação de práticas sustentáveis, com o objetivo de fortalecer a cadeia produtiva da cafeicultura na região. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.345/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que implemente melhorias e modernize as estruturas de captação, tratamento e distribuição de água potável nos municípios nos quais possui concessão localizados nas comunidades rurais do Baixo e Médio Jequitinhonha. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.346/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae – pedido de providências para que recomende a seus associados a implementação de melhorias e a modernização das estruturas de captação, tratamento e distribuição de água potável nos municípios atendidos por Serviços Autônomos de Água e Esgoto – Saaes – localizados nas comunidades rurais do Baixo e Médio Jequitinhonha. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.347/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de providências para que complete o sistema de coleta e implante o tratamento dos esgotos sanitários no Município de Catuji, no Vale do Mucuri. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.348/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que apoie e incentive os municípios dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri na implementação da coleta seletiva, em especial as comunidades rurais desses municípios. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.349/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que complete o sistema de esgotamento sanitário de Almenara e implante interceptores ao longo do Córrego Gonçalves, a fim de que sejam retirados os esgotos que são lançados sem tratamento nesse curso d'água, possibilitando a melhoria das condições ambientais e a prevenção de doenças. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.350/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que apoie e incentive a Associação de Moradores do Bairro Cidade Jardim, em Itamarandiba, a implementar um ecoponto, a fim de que seja implementada a coleta seletiva nesse bairro. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.351/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Uberaba e à Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau – pedido de informações acerca da retomada das obras da Barragem da Prainha, em Uberaba. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.352/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam apoiadas ações efetivas que promovam a melhoria da disposição dos resíduos sólidos em aterros sanitários, a erradicação dos lixões e o incentivo à coleta seletiva em todos os municípios do Estado, de forma a se evitarem a poluição ambiental e a disseminação de doenças. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.353/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a realização de estudo sobre a instalação de novos portos secos em Minas Gerais, no âmbito da Ação 4291, no Projeto de Lei nº 2.906/2024, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2025. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.354/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que implante o tratamento de esgoto nos Distritos de Macuco de Minas e Rosário do Rio Grande, no Município de Itumirim. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.355/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja acrescentado, na meta financeira da Ação 4044 – Bolsa Reciclagem, o montante de R\$4.000.000,00 por ano, a fim de se ampliar o valor da bolsa paga aos catadores e aumentar o número de cooperativas e associações contempladas e, conseqüentemente, a renda dos catadores e a capacidade de recuperação de resíduos em 25.000 toneladas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.356/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para o aumento do número de pontos de recarga do cartão Ótimo em todos os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, com foco nos bairros por onde circulam as linhas do transporte coletivo metropolitano; e para a implantação do Bilhete Único Metropolitano, com integração tarifária em todos os sistemas de transporte público da RMBH. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.357/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a implantação de um entreposto destinado a receber resíduos sólidos recicláveis de forma temporária, em Belo Horizonte, de modo que comercialização possa ser feita diretamente entre as associações e cooperativas de catadores e as indústrias recicladoras, evitando-se os atravessadores. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.358/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a implementação de melhorias e modernização das estruturas de captação e tratamento de água nos municípios de sua concessão, localizados ao longo da calha do Rio Doce. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.359/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae – pedido de providências para que recomende a seus associados a implementação de melhorias e a modernização das estruturas de captação e tratamento de água nos municípios atendidos por serviços autônomos de água e esgoto – Saaes – localizados ao longo da calha do Rio Doce. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.360/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de informações consubstanciadas no cronograma detalhado das ações que serão realizadas, no âmbito da repactuação do Acordo de Mariana, para melhoria e modernização das estruturas de captação e tratamento de água dos municípios localizados ao longo da calha do Rio Doce, impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.361/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4258 – Apoio à Implementação de Infraestruturas e/ou Projetos para os Serviços de Saneamento Básico, analise a viabilidade de apoiar a instalação de ecobarreiras nos cursos d’água dos Municípios de Boa Esperança, Santa Rita do Sapucaí e Carmo da Cachoeira, de forma a possibilitar a coleta de resíduos sólidos que são descartados de forma irregular nesses cursos d’água, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para o trabalho dos catadores de materiais recicláveis. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.362/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para apoiar os catadores da Associação Preservando o Meio Ambiente, de Conceição dos Ouros, e fomentar ações de reciclagem dos resíduos sólidos no referido município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.363/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que apoie a ONG Voluntários da Pata, de Pouso Alegre, com a aquisição de equipamentos para coleta de tampinhas de plástico, além de um veículo para recolhê-las periodicamente nos pontos comerciais do referido município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.365/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para que avalie a possibilidade de fornecer sistemas de abastecimento de água, contendo caixas d’água, tubulações, bombas, registros e afins, para o atendimento das localidades que especifica. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.366/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que estude a viabilidade de instalar miniestações de tratamento de água nas comunidades rurais que margeiam o Rio Jequitinhonha, na porção do Médio Jequitinhonha. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.367/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que avalie a possibilidade de realizar estudo de

viabilidade de construção de barragem no Rio Itamarandiba e no Ribeirão Mandiocuçu, no Município de Itamarandiba, com vistas à perenização dos referidos mananciais, de modo a contribuir para a segurança hídrica nas regiões do Alto e do Médio Jequitinhonha. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.368/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia Brasileira de Lítio – CBL – pedido de providências para adoção de medidas de revitalização e preservação do Rio Piauí e para recuperação de áreas degradadas que correspondam ao território de atuação dessa empresa. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.369/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à empresa Sigma Lithium pedido de providências para a adoção de medidas de revitalização e preservação do Rio Piauí, bem como para a recuperação de áreas degradadas que correspondam ao território de atuação dessa empresa. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.370/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para que avalie a viabilidade de fornecer *kits* fotovoltaicos para atender às comunidades e associações que especifica. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 9.371/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que considere a realização de estudo de viabilidade de construção de barragem hidroagrícola no Rio Ipueira, no Município de Januária. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.372/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para que estude a possibilidade de fornecer equipamentos adequados para captação de água do Rio Jequitinhonha, com bombeamento por meio de energia fotovoltaica, que permita a irrigação da produção agrícola dos assentamentos rurais de Franco Duarte, Campo Novo, Boa Vista e Transval, que margeiam o referido rio, no Município de Jequitinhonha. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.373/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que analise a viabilidade de elaboração de estudos ambientais e hidrológicos na Barragem do Rio Setúbal, uma vez que, após a construção dessa estrutura, foram observados problemas relacionados aos parâmetros físico-químicos e biológicos da água no local, incluindo altas concentrações de turbidez, de ferro e de coliformes, que comprometem o seu uso para consumo humano e atividades agrícolas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.374/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam empreendidas ações de educação ambiental dos agricultores familiares das comunidades rurais do Médio e Baixo Jequitinhonha sobre o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, bem como sobre a importância do acesso à água de qualidade nessas localidades. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.375/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que, no âmbito da implantação do Plano de Segurança Hídrica do Estado, seja criado um banco de projetos executivos para as áreas prioritárias, contendo diretrizes, metas e ações por bacia hidrográfica; e seja dada especial atenção ao Município de Machacalis, de modo a garantir a segurança hídrica dos seus mananciais e a oferta de água em quantidade e qualidade para sua população. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.376/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que apoie os comitês de bacias hidrográficas do Estado na implementação e na revisão dos seus planos diretores, bem como na implantação do enquadramento dos cursos d'água, de forma a contribuir para o planejamento e a gestão eficiente dos recursos hídricos de Minas Gerais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.377/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para padronização dos dados geoespaciais necessários ao mapeamento das bacias hidrográficas do Estado, com vistas à facilitação de sua publicação e seu compartilhamento com outras bases, como as dos governos municipais e estaduais (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema) e a do governo federal (Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – Inde). (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.378/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que acrescente recursos na Ação 4195 – Programa Estratégico Somos Todos Água –, a fim de que seja executado o Eixo 2 – Produção Sustentável e Uso Racional dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará (SF2), prevista no banco de projetos do Plano Mineiro de Segurança Hídrica – Prioridade 4, na Região 13. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.379/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que, na execução da Ação 4194 – Programas e Projetos e Pesquisas em Recursos Hídricos, do Programa 65 – Fortalecimento da Política Estadual de Recurso Hídricos, apoie e fomenta a realização de oficinas de preservação e proteção dos recursos hídricos, promovendo práticas sustentáveis e a valorização ambiental e hídrica nos quilombos do Estado, de forma a assegurar a cada um o acesso a alimentos e água limpa. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.380/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para que, na execução da Ação 1089 – Projeto Convivência com a Seca e com a Estiagem –, do Programa 48 – Proteção e Defesa Civil –, privilegie as seguintes localidades quando da instalação de cisternas: Municípios de Carbonita, Aricanduva, Itamarandiba, Sabinópolis e Chapada do Norte, além da Comunidade do Bidó e entorno, no Município de Medina. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.381/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que acrescente na pauta da Conferência Estadual de Economia Popular Solidária de 2025 a discussão sobre a mensuração do volume de atendimentos na política da economia popular solidária, para formulação e monitoramento da proposta orçamentária. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.382/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para avaliar a possibilidade de destinar recursos na Ação 4154 – Fomento para Economia Popular Solidária e Promoção da Inclusão Produtiva para as ações que especifica. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.383/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fomentar a economia popular solidária no Estado por meio da análise de viabilidade da criação das políticas que especifica e para analisar a viabilidade de utilizar recursos da Loteria Mineira, do Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais para a criação da política de concessão de crédito. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.384/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a destinação de recursos na Ação 4157 – Fomento à Inclusão Produtiva de Mulheres, para o desenvolvimento das ações que especifica. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.385/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que incentive o fortalecimento da rede de cuidados à pessoa com deficiência na Região Intermediária de Teófilo Otoni, especificamente em Itaobim. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 9.386/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a realização de ação, no âmbito da rede de atenção psicossocial, com o fim de promover a integração social dos pacientes com transtorno mental e suas famílias, especialmente na Região Intermediária de Teófilo Otoni. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.387/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para realização de estudos técnicos e ambientais para construção de barragem no Rio Piauí, visando a sua perenização e, conseqüentemente, à segurança hídrica nos Municípios de Carai, Itinga e Araçuaí. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.388/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a implantação de serviço de hemodiálise nos municípios das Regiões Intermediárias de Governador Valadares e Ipatinga. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.389/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para apoiar os municípios, técnica e financeiramente, na execução da política estadual de saúde mental, bem como fortalecer os componentes da rede de atenção psicossocial, respeitando os direitos previstos na política nacional de saúde mental e as diretrizes dessa rede. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.390/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para ampliação dos serviços de saúde bucal nos três níveis de atenção, fortalecendo, assim, a Rede de Atenção à Saúde Bucal no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.391/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o fortalecimento e a ampliação da atenção especializada ambulatorial na Região Intermediária de Montes Claros. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.392/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam apoiadas ações de conscientização da população sobre as doenças raras, bem como sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.393/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para incentivar o fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência na Região Intermediária de Montes Claros. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 9.394/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as ações desenvolvidas por essas secretarias no âmbito da Política Estadual sobre Drogas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.395/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para, no âmbito da Ação 1075 – Fontes Renováveis de Energia, do Programa 133 – Minas Geração de Valor, o desenvolvimento de pequenas e microusinas para a fabricação de álcool combustível no Distrito de Marambainha, no Município de Carai. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.396/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg – pedido de providências para, no âmbito da Ação 1075 – Fontes Renováveis de Energia –, do Programa 133 – Minas Geração de Valor –, atender as escolas estaduais do Município de Alfenas, por meio do Programa MinasCoop Energia, com a instalação de usina fotovoltaica coletiva. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.397/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e ao Ministério de Minas e Energia – MME – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 1077 – Gestão da Política Minerária, do Programa 133 – Minas Geração de Valor, realizem estudos com instituições de ensino para avaliar a necessidade de investimentos estruturais na região onde se explora o lítio no Estado, a fim de que seja elaborado plano para sua diversificação econômica, bem como para que realizem estudos sobre os impactos socioambientais da exploração desse mineral na região dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 9.398/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – pedido de informações, no âmbito da Ação 1075 – Fontes Renováveis de Energia –, do Programa 133 – Minas Geração de Valor –, sobre as alternativas de crédito disponíveis para financiamento de unidades fotovoltaicas e sistemas de aquecimento solar de água para o público doméstico e as microempresas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.399/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que, na execução da Ação 4056, por meio do Programa de Fomento Florestal Ambiental, do Programa de Regularização Ambiental e dos convênios com os municípios, o cercamento de áreas de preservação permanente e reservas legais e a destinação de mudas e de insumos para atender as localidades que especifica. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.400/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para implantação, na execução da Ação 4056, de unidades demonstrativas do Programa de Regularização Ambiental – PRA – e reforço da mobilização de pequenos produtores rurais para adesão ao PRA Produzir Sustentável nas localidades que especifica, por meio dos convênios com os municípios e de parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.401/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, na execução da Ação 4064, sejam incluídos os pequenos agropecuaristas da Bacia do Rio Grande, no Município de Carmo da Cachoeira, que contribuem para gerar serviços ambientais relacionados à produção de água e à fixação de carbono no solo. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.402/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que, na execução da Ação 4058, seja criado um Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – Cetra – na região de Pouso Alegre. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.403/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que, na execução da Ação 4059, seja construída uma portaria no Parque Estadual da Serra Negra, no Município de Itamarandiba. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.404/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que, na execução da Ação 4056, apoie o Município de Barbacena na elaboração e implementação de seu Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.405/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que, na execução da Ação 4284, sejam realizadas obras de recuperação de áreas degradadas para mitigar o assoreamento de cursos d'água e nascentes nas sub-bacias dos Córregos Olhos d'Água e Gavinipã, decorrente dos impactos ambientais negativos das obras de duplicação da Rodovia BR-135, realizadas pela empresa Eco135, no Município de Bocaiuva, em especial nas proximidades da Comunidade de Catarina. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.406/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações sobre a execução da Ação 4151, consubstanciadas no cronograma de pagamento

do passivo referente ao programa Bolsa Verde aos beneficiários cadastrados nos seus editais de 2010 e 2011 e no planejamento de continuidade da política pública de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA –, voltada para a conservação da biodiversidade do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.407/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de providências para que verifiquem a possibilidade de descentralizar para as regiões intermediárias, especialmente a de Teófilo Otoni, as ações de monitoramento da qualidade da água destinada ao uso e consumo humano, bem como à produção, por meio da celebração de convênios com as universidades federais da região. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.408/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4196 – Apoio, Fomento e Articulação de Ações, Projetos e Programas Relativos à Temática de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, apoie os projetos que especifica. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.409/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para o desenvolvimento de ações de promoção da segurança alimentar e nutricional no Município de Campestre, destinadas ao fortalecimento dos agricultores familiares locais. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.410/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a implementação de programa de alimentação para crianças e adolescentes em situação de pobreza e extrema pobreza, cadastrados no CadÚnico, no período de férias escolares, com a utilização dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria, como uma das estratégias para assegurar o direito à alimentação adequada, conforme prioridade estabelecida no inciso IV do art. 4º da Lei nº 19.990, de 2011. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.411/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4197 – Apoio às Ações Desenvolvidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG –, promova capacitação de representantes da sociedade civil e gestores municipais para atuar no conselho e na política de segurança alimentar e nutricional no Estado, considerando-se a necessidade de oferta de cursos presenciais para atender a população residente em áreas rurais e de produção de material audiovisual. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.412/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 2033 – Desenvolvimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional em Minas Gerais – Sisan-MG –, desenvolva ações de capacitação e de apoio técnico aos municípios com o fim de fortalecer a capacidade institucional para a implantação do Sisan. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.413/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e – Sedese – à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para que avaliem a possibilidade de implementar, diretamente ou por meio de parcerias, ações de capacitação em fabricação de móveis e artigos de cana-da-índia, direcionadas a recuperandos da associação de proteção e assistência aos condenados – Apac – de unidades das Regiões Intermediárias de Juiz de Fora, Pouso Alegre e Varginha (a serem sugeridas pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – Fbac), nos moldes do Projeto Domínio da Arte, desenvolvido pela Apac de Alfenas. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.414/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que promova ações, nos moldes de uma incubadora empreendedora, em parceria com associações da região do Morro do Papagaio-Barragem Santa Lúcia, em Belo Horizonte, destinadas à qualificação

profissional de jovens e adultos dessa região, com base no mapeamento de demandas e na prestação de apoio financeiro para a sua permanência nos cursos, com a participação de multiplicadores locais para o desenvolvimento das ações formativas e a realização de feiras e eventos para comercialização e divulgação dos serviços, visando gerar oportunidades aos jovens e fortalecimento da economia local. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.415/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliação e aprimoramento do atendimento às pessoas com deficiência nos cursos de formação e qualificação profissional promovidos por essa secretaria, para que elas tenham uma inclusão efetiva no mercado de trabalho. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 9.416/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliar as ações de qualificação profissional destinadas aos jovens de até 19 anos e às mulheres acima de 40 anos em situação de vulnerabilidade nos Municípios de Matozinhos e Pedro Leopoldo. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.417/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliação de recursos para capacitação de jovens rurais em empreendedorismo e gestão de negócios, contribuindo para a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais na Região Intermediária de Teófilo Otoni, em especial os Municípios de José Gonçalves de Minas, Chapada do Norte e Leme do Prado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.418/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para destinação de recursos na Ação 4159 – Formação e Orientação para a Inserção do Trabalhador no Mercado de Trabalho, do Programa 67 – Rede de Desenvolvimento da Educação Profissional, da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2025, para capacitação *on-line* de jovens rurais e quilombolas do Vale do Jequitinhonha, nas áreas de tecnologia digital e comunicação, por meio de cursos de informática, de inglês básico e de inglês para negócios, além de instalar infraestrutura digital nas comunidades da região para reduzir a exclusão digital desses jovens. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.419/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que desenvolvam políticas de educação profissionalizante e preparação para o mercado de trabalho que incluam a prática de estágios remunerados, em parceria com empresas locais e a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, direcionadas a alunos da rede pública de ensino desse município em situação de vulnerabilidade, visando ampliar a oferta de oportunidades de inserção profissional na região e a possibilidade de retenção desses jovens na comunidade e fortalecer a economia local. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.420/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecimento das ações de geração de trabalho e renda no Município de Contagem. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.421/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que apoie, técnica e financeiramente, os municípios na implementação da terapia comunitária integrativa no Sistema Único de Saúde – SUS –, conforme estabelecido na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.422/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que apoie técnica e financeiramente os municípios na oferta de cursos e de ações de capacitação e conscientização às equipes de saúde de todos os níveis, com o objetivo de qualificar o trabalho dos profissionais do Sistema Único de

Saúde – SUS – para o atendimento às vítimas de violência, com foco no tratamento dos danos à saúde mental provocados pela violência. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.423/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que apoie técnica e financeiramente o Município de Itamarandiba e região na ampliação do atendimento a crianças com deficiência e na qualificação do trabalho desenvolvido com gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade, por meio da promoção do cuidado materno, da segurança alimentar e nutricional e do desenvolvimento de ações preventivas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.424/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Itamarandiba pedido de providências para que garanta assistência psicológica e apoio às famílias de pacientes com câncer, doenças autoimunes, neurológicas e renais. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.425/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que apoie, técnica e financeiramente, os municípios na garantia da atenção integral à saúde da criança e do adolescente, tendo como referência a política nacional de atenção integral à saúde da criança. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.426/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para garantir a atenção integral à saúde da mulher, da gestante, da puérpera e do recém-nascido, por meio do fortalecimento da Rede Cegonha, com foco na captação precoce de gestantes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.427/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que apoie técnica e financeiramente os municípios nas ações de promoção da saúde da população negra do Sul do Estado, com foco na prevenção do glaucoma e do infarto. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.428/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que apoie técnica e financeiramente os municípios na expansão das equipes de Saúde Bucal – eSBs –, com priorização dos municípios com menor acesso e maior vulnerabilidade, e na oferta de capacitação contínua dos profissionais que compõem as eSBs; amplie o financiamento destinado às políticas de saúde bucal, com prioridade às ações de promoção e prevenção da saúde de crianças, adolescentes e gestantes; estude a viabilidade de implementar incentivo financeiro para a atenção primária à saúde – APS –, que tenha como critérios de repasse o alcance de indicadores e metas, como, por exemplo, o aumento das taxas de cobertura das eSBs, a realização de consultas preventivas, a continuidade do tratamento em odontologia e a redução de encaminhamentos para as especialidades de saúde bucal; estude a viabilidade de estabelecer indicadores específicos para o monitoramento e a avaliação das ações de saúde bucal nos municípios, com foco na redução dos casos de cárie infantil, de edentulismo em adultos e aumento do número de consultas preventivas anuais; considere a instituição de programa de premiação para as eSBs que tenham atingido altos níveis de desempenho e implementado práticas inovadoras em saúde bucal; avalie a possibilidade de garantir o custeio das eSBs por meio da transferência aos municípios de, no mínimo, 60% do valor do repasse federal de custeio para essas equipes; garanta a infraestrutura da APS para atendimento das demandas de saúde bucal; e analise a viabilidade de destinar recursos para equipar as unidades básicas de saúde com aparelhos de radiografia odontológica e câmeras intraorais, priorizando os municípios que não disponham desses equipamentos. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.429/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o cumprimento, por parte da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, da Lei nº 12.080, de 1996, da Lei nº 13.444, de 2010, da Lei nº 13.802, de 2000 e da Lei nº 15.677, de 2005. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.430/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança pedido de providências para a realização de ações que garantam a saúde integral da pessoa idosa, em especial daquela internada em instituições de longa permanência para idosos – ILPIs. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.431/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que apoie, técnica e financeiramente, os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte nas ações de promoção das práticas de saúde tradicionais e populares, como a realização de oficinas de saberes tradicionais, a capacitação de agentes comunitários de saúde e a criação de espaços de trocas entre os saberes tradicionais e os saberes médicos em saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.432/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam mantidos em dia os repasses de recursos aos municípios e para que seja ampliado o cofinanciamento do Piso Mineiro de Assistência Social, visando fortalecer a proteção social básica, especialmente nos municípios de pequeno porte. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.433/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a ampliação das unidades dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – cofinanciados pelo Estado, de modo a atender os municípios mineiros com maior índice de violação de direitos. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.434/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que as atividades de capacitação previstas na Ação 4435 do PPAG, para o exercício de 2025, incluam os conselheiros de direitos e as lideranças comunitárias dos municípios que compõem o Consórcio da Microrregião da Baixa Mogiana. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.435/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providência para ampliação das unidades dos centros de referência de assistência social – Cras –, ou para ampliação da equipe do Cras Zilah Spósito, a fim de atender especificamente as ocupações urbanas da região Norte de Belo Horizonte. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.436/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a ampliação dos serviços de proteção social especial de alta complexidade no Estado, com vistas a atender as demandas de proteção de diferentes segmentos da população, como crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência, idosos e pessoas com deficiência. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.437/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas em andamento para a ampliação do cofinanciamento de centros-dia da pessoa idosa e da pessoa com deficiência no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.438/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a viabilidade da vinculação de 1% da receita corrente líquida do orçamento do Estado para o Fundo Estadual de Assistência Social, bem como sobre os procedimentos necessários para assegurar essa vinculação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.439/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a situação do aceite do Município de Itaú de Minas para o cofinanciamento estadual para implantação, no município, de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, conforme disposto na Resolução CIB nº 7, de 2024, que pactua critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.440/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para apoiar a implantação de tecnologias sociais voltadas para o reaproveitamento das águas residuais descartadas das residências, por meio de sua coleta e de seu tratamento, armazenamento e bombeamento, com emprego de energia fotovoltaica, para uso em pequenas irrigações de povos indígenas e comunidades tradicionais na zona rural do Norte do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.441/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para o aumento de pessoal na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – como fiscal de transporte e trânsito, por meio de concurso público ou de cessão de servidores provenientes de outros órgãos. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.442/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a pavimentação dos trechos que especifica. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.443/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a modernização da fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – por meio do desenvolvimento de um aplicativo exclusivo para o trabalho dos fiscais de transporte que atuam exclusivamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.444/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre os projetos executivos de pavimentação dos trechos que especifica. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 8.875/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.445/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Josenópolis pedido de providências para cascalhamento de estradas vicinais do município, em especial daquelas por onde trafegam os veículos de transporte escolar. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.446/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Pedras de Maria da Cruz pedido de providências para o apoio às comunidades quilombolas do município e para a construção de pontes sobre o Córrego São Pedro, com vistas a garantir o acesso a essas comunidades. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.447/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Sabará pedido de providências para a pavimentação do trecho de 3km de terra da Avenida Country Clube, que liga esse município a Belo Horizonte e por onde passam os ônibus da Linha 9030 – Castanheira. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.448/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Ribeirão das Neves pedido de providências para a pavimentação da Rua Sete, próximo à Avenida Tocantins, no Bairro Trevo, via que é itinerário da Linha 3502B. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.449/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de providências para ampliar a participação dos entes municipais na governança metropolitana da mobilidade urbana. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.450/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a construção de um aeroporto na região de Teófilo Otoni, com vistas a atender à aviação comercial regular, para o transporte de passageiros. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.451/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz pedido de providências para a construção de um terminal rodoviário para o transporte intermunicipal de passageiros. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.452/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a divulgação mensal, no *site* oficial dessa secretaria, do número de reclamações dos usuários do transporte coletivo metropolitano, discriminadas por linha. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.453/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a retomada da emissão dos cartões de gratuidade dos idosos e das pessoas com deficiência no transporte coletivo intermunicipal; para a regulamentação da reserva da passagem de gratuidades pelo *site* oficial das concessionárias do transporte coletivo intermunicipal; e para a fiscalização do monitoramento contínuo da política pública, com publicação semestral, no *site* oficial dessa secretaria, de relatórios do cumprimento, pelas concessionárias, da lei estadual que garante aos idosos e às pessoas com deficiência a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.454/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a melhoria da acessibilidade para as pessoas com deficiência no transporte coletivo intermunicipal e metropolitano, adaptando as edificações e os veículos, com a adoção de melhores tecnologias. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.455/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Baldim, Belo Horizonte, Betim; Brumadinho, Caeté; Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano pedido de providências para a pavimentação e manutenção do pavimento das vias por onde circulam os ônibus do transporte coletivo metropolitano de passageiros. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.456/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja realizado o II Seminário Legislativo de Regiões Metropolitanas, com a finalidade de discutir e construir soluções para os imensos desafios relacionados à governança metropolitana da mobilidade urbana, especialmente dos sistemas de transporte público da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 5.120/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.457/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 4365 – Policiamento Ostensivo Geral – do Programa 137 – Polícia Ostensiva – do PPAG 2024-2027, intensificar o policiamento ostensivo e principalmente preventivo nas ciclorrotas utilizadas pelos ciclistas em todo o Estado, principalmente nos finais de semana e feriados. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.459/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 4365 – Policiamento Ostensivo Geral, do Programa 137 – Polícia Ostensiva, do PPAG 2024-2027, construir sede própria para o 42º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Corinto. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.460/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 4365 – Policiamento Ostensivo Geral, do Programa 137 – Polícia Ostensiva, do PPAG 2024-2027, reestruturar o destacamento policial do Município de Couto de Magalhães de Minas, com vistas a

reformar o prédio e adquirir viatura, equipamentos de monitoramento (câmeras), armas longas, rádio comunicação, mesas, armários e colchões. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.461/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 4373 – Policiamento de Proximidade, do Programa 137 – Polícia Ostensiva, do PPAG 2024-2027, destinar recursos para a reestruturação das bases de segurança comunitária da PMMG em todo o Estado, com adequação do espaço para atendimento à comunidade, incluindo aquisição de *notebooks*, câmeras de vigilância, toldos, cones, mesas, cavaletes, cadeiras, entre outros itens. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.462/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido – PMMG – de providências para, no âmbito da Ação 4365 – Policiamento Ostensivo Geral – do Programa 137 – Polícia Ostensiva – do PPAG 2024-2027, adquirir rádios transeptores portáteis e coletes de proteção balística, tendo em vista que tais equipamentos contribuirão para maior eficiência das ações e operações da Polícia Militar. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.463/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 4365 – Policiamento Ostensivo Geral, do Programa 137 – Polícia Ostensiva, do PPAG 2024-2027, aquisição de viatura para patrulhamento ostensivo nos Bairros Ribeiro de Abreu e Paulo VI, em Belo Horizonte, considerando-se o aumento da violência e, conseqüentemente, de ocorrências nesses bairros. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.464/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 4373 – Policiamento de Proximidade – do Programa 137 – Polícia Ostensiva – do PPAG 2024-2027, realizar apresentações da Banda da Polícia Militar nos terminais Metropolitanos São Gabriel, Vilarinho, Eldorado, Morro Alto, Justinópolis e São Benedito e divulgar o respectivo cronograma. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.465/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 4373 – Policiamento de Proximidade, do Programa 137 – Polícia Ostensiva, do PPAG 2024-2027, incentivar a formação de policiais militares para integrem a carreira de músico na instituição. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 5.126/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.466/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 4373 – Policiamento de Proximidade, do Programa 137 – Polícia Ostensiva, do PPAG 2024-2027, estruturar a banda de música do 3º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Diamantina, e realizar manutenção dos instrumentos dessa banda. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.467/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 2061 – Educação Profissional de Segurança Pública – do Programa 137 – Polícia Ostensiva – do PPAG 2024-2027, capacitar policiais militares para atuarem como multiplicadores nas temáticas de prevenção à violência doméstica e de prevenção a crimes rurais e ambientais, para atuarem no Grupo Especial de Policiamento em Áreas de Risco – Gepar – e para abordarem pessoas com transtornos mentais, de forma a humanizar o atendimento. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.468/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 4365 – Policiamento Ostensivo Geral, do Programa 137 – Polícia Ostensiva, do PPAG 2024-2027, adquirir viatura para patrulhamento rural com vistas a atender o Município de Manhuaçu,

especialmente a região da comunidade rural Córrego Taquara Preta, nos períodos de colheita de café. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.469/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a aquisição de armas (fuzil, submetralhadora, pistola e espingarda) e caminhonetes descaracterizadas 4x4, de forma a incrementar as atividades de enfrentamento à criminalidade em áreas rurais na circunscrição do 11º Departamento de Polícia Civil, em Montes Claros. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 5.023/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.470/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para realização de obras de reforma e conclusão das obras endamento nas Delegacias de Polícia Civil de Brasília de Minas, Francisco Sá, Coração de Jesus, Rio Pardo de Minas, São João da Ponte, Jaíba, Grão Mogol e Janaúba, e construção de novas sedes para as Delegacias de Polícia Civil de Manga e de São Francisco, a fim de garantir as condições necessárias à prestação com qualidade dos importantes serviços públicos da Polícia Civil nesses municípios. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 5.021/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.472/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a modernização do sistema de climatização do Instituto Médico-Legal de Belo Horizonte, bem como para o conserto do telhado desse instituto, considerando-se a presença de infiltrações no imóvel, as quais deterioram a estrutura predial, ameaçam o pleno funcionamento dos equipamentos e trazem prejuízos para a prestação de serviços desenvolvidos na unidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.473/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a aquisição de equipamentos de Flatscan destinados aos Postos Médicos-Legais dos Municípios de Betim, Uberaba, Uberlândia, Passos, Pouso Alegre, Varginha, Três Corações, Patos de Minas, Montes Claros, Juiz de Fora e Poços de Caldas, considerando-se que a disponibilidade desse equipamento resultará em maior eficiência e eficácia dos trabalhos realizados nessas unidades. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.474/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para estruturação da Perícia Oficial de Minas Gerais, incluindo-se as áreas da medicina legal e da perícia criminal, com equipamentos modernos e tecnologias avançadas que permitam o aprimoramento dos trabalhos, maior efetividade nas investigações e, por consequência, o fortalecimento da justiça. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.475/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a aquisição de equipamento de *scanner* corporal destinado à Casa de Custódia da Polícia Civil, em articulação com o desenvolvimento de protocolo para a realização de revistas pessoais, de forma a potencializar a segurança da unidade e preservar os direitos e a integridade física, psicológica e moral da pessoa revista. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.476/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pedido de providências para ofertar o curso de especialização em poder legislativo e políticas públicas e suas disciplinas isoladas na modalidade a distância. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.477/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja promovida, em 2025, nova seleção de operadoras para atendimento a localidades sem cobertura de sinal de telefonia celular, no âmbito do projeto Alô, Minas!. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.478/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as edições futuras do projeto Alô, Minas! prevejam número menor de eleitores registrados ou de matrículas escolares como critério de participação, de forma a favorecer um número maior de localidades; localidades próximas e que possam ser atendidas por uma mesma estação rádio base (antena) sejam consideradas como apenas uma localidade para fins de habilitação no projeto; e localidades com maior proporção de moradores inscritos em programas sociais assistenciais tenham prioridade na execução das atividades do citado projeto. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.479/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as circunstâncias que levaram a que a seleção pública do programa Alô, Minas!, realizada em setembro de 2024, tenha logrado êxito em selecionar operadora em apenas 29 dos 71 lotes licitados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.480/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para fortalecer, no âmbito da Ação 4149 – Políticas de Assistência Farmacêutica, do Programa 64 – Assistência Farmacêutica –, do PPAG 2024-2027, a assistência farmacêutica no Estado, de modo a incentivar a inserção do profissional farmacêutico em todos os níveis de atenção à saúde com o objetivo de garantir o cuidado integral à saúde dos usuários do SUS. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.481/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que fortaleça sua atuação na Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – Renast –, a fim de implementar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com foco nos trabalhadores do SUS. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.482/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que promova a ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes por meio da vacinação nos ambientes escolares. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.483/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações empreendidas por essa secretaria para promoção da vacinação de crianças e adolescentes nas escolas, especificando-se as campanhas realizadas, o monitoramento das medidas e os resultados alcançados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.484/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para fortalecimento da capacidade municipal na organização e promoção do transporte eletivo em saúde e incentivo à realização de parcerias para a ampliação da capacidade de atendimento do Transporta SUS MG. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.485/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre parceria público-privada sob responsabilidade da secretaria para a gestão de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde e para a prestação de serviços de saúde; havendo essas parcerias, sejam encaminhadas a esta Casa informações detalhadas sobre os resultados alcançados até o momento com elas, as fiscalizações de contrato realizadas, bem como a conclusão dessas fiscalizações, e sobre a disponibilização desses contratos para o Conselho Estadual de Saúde – CES – para acompanhamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.486/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para aquisição de veículo para o projeto Saúde Móvel, a ser desenvolvido pelas equipes do Hospital da Polícia Civil, de modo a fortalecer os cuidados com a saúde física e mental dos servidores e dos demais beneficiários residentes no interior do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.487/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para promoção de ações educativas no âmbito institucional que fomentem e fortaleçam os cuidados com a saúde física e mental dos servidores, como campanhas, treinamentos, capacitações, palestras e produção de materiais com conteúdos que tratem dessa temática. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.488/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a aquisição de sistema de climatização para as salas de aula e setores administrativos da Escola Estadual Ordem e Progresso, com vistas à promoção do conforto térmico de discentes, docentes e servidores administrativos, condição relevante no conjunto de variáveis que potencializam o processo de ensino e aprendizagem. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.489/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que estude a viabilidade de repassar recursos financeiros ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – IFSuldeMinas – para a construção de rampas cobertas, pavimentação acessível, instalação de piso tátil, implantação de novos sistemas de climatização e realização de obras de reforma e manutenção da quadra poliesportiva e da academia no *campus* Pouso Alegre, conforme demanda popular apresentada durante o processo de discussão participativa do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2025. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.490/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para realização de levantamento detalhado das condições das cozinhas, das despensas e dos refeitórios das escolas estaduais, com o objetivo de identificar unidades que necessitem de reformas e assegurar infraestrutura adequada para a alimentação dos estudantes. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.491/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para que avalie a viabilidade de se construírem bibliotecas em suas unidades acadêmicas com ênfase em temáticas antirracistas, de modo a facilitar o acesso às obras e a materiais que abordem questões de identidade racial, resistência negra e combate ao racismo. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.492/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de um diagnóstico da rede física das escolas da rede estadual que atendam alunos de tempo integral, no qual sejam apontados os principais problemas em relação aos sanitários e vestiários; e a elaboração de um plano de ações para sanar os problemas eventualmente apontados no diagnóstico. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.493/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de concurso público para a carreira de auxiliar de serviços de educação básica – ASB –, com o objetivo de aumentar o número de profissionais nas escolas para atuar nas demandas de limpeza, manutenção e alimentação escolar; e para a alteração do critério de alocação desses profissionais, de modo que, além do número de estudantes, seja considerada a dimensão física da unidade de ensino. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.494/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para avaliar a possibilidade de conceder auxílio financeiro para servidor público com filhos com deficiência para custear tratamentos de saúde não cobertos pelo SUS. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 9.495/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que construa e implemente sistema de consulta aberto, que possibilite o acompanhamento das principais receitas e despesas com educação no Estado, em formato acessível a todos os públicos, em cumprimento da estratégia 18.2 do Plano Estadual de Educação, que determina o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que assegurem, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.496/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que promova a valorização e o fortalecimento do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – Caemg –, assegurando aos conselheiros condições adequadas de trabalho, inclusive com a disponibilização de materiais necessários para visitas e avaliações, oferta de formação continuada e promoção da divulgação do conselho nas escolas e nas superintendências regionais de ensino. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.497/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ofertar cursos de capacitação em produção social da moradia por autogestão e programas educativos sobre urbanismo e arquitetura voltados para as necessidades de áreas carentes, com o objetivo de qualificar gestores municipais e membros da sociedade civil organizada. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.498/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam ampliadas e fortalecidas as políticas e ações voltadas para a habitação de interesse social no Município de Pitangui. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.499/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que realize as reformas e as adequações necessárias na estrutura física do Presídio de São Francisco, localizado na Av. Brasília de Minas, 703, no Bairro Bandeirantes, no Município de São Francisco, a fim de instalar três máquinas de ar condicionado de alta capacidade nas áreas de enfermaria e administrativas dessa unidade prisional, haja vista as altas temperaturas verificadas na região e as más condições de ventilação no presídio, o que prejudica a saúde dos que circulam pelo local e nele permanecem e as condições de trabalho dos servidores lotados na unidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.500/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a reestruturação e adequação do Presídio de Uberlândia I (atual denominação da Colônia Penal Professor Jacy de Assis), em Uberlândia, de acordo com a Norma ABNT-NBR-9050, que trata de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, para que essa unidade prisional esteja devidamente adaptada para a custódia de detentos com deficiência e para o recebimento de familiares e visitantes com deficiência, de forma que possa servir de modelo para as demais unidades prisionais do Estado, tornando o sistema mais acessível e humanizado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.501/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para a adoção de medidas para o fortalecimento do Programa de Assistência Estudantil – Peaes –, previsto na Lei nº 22.570, de 5/7/2017, visando à ampliação do número de beneficiários, ao aumento dos valores dos auxílios concedidos e à viabilização da estruturação e manutenção de creche para os alunos, e a ampliação dos recursos financeiros destinados ao financiamento da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares – ITCP-Unimontes –, com o objetivo de garantir a continuidade e expansão das atividades dessa incubadora. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.502/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, na execução da Ação 4047 – Promoção das Políticas Públicas de Proteção à Fauna Doméstica, do Programa 27 – Gestão Ambiental, contemple a aquisição de veículo adaptado para resgate de animais, além de custeio de ração e medicamentos para os animais da Associação Mantenedora dos Animais do Município de Guaranésia; a aquisição de veículo adaptado para resgate de animais para a Associação de Proteção aos Animais de Tiros – Aspat –, do Município de Tiros; e a formalização de instrumento de transferência de valor para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – Cispar –, no Município de Patos de Minas, para atendimento de ações relacionadas à fauna doméstica. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.503/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, na execução da Ação 4045 – Gestão e Planejamento Ambiental, do Programa 27 – Gestão Ambiental, seja implantado o Programa Jovens Mineiros Sustentáveis no Município de Quartel Geral, para atender os 29 municípios do Alto São Francisco. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.504/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4405 – Apoio ao Jovem Rural, apoie os jovens agricultores familiares da Região Intermediária de Varginha com cursos e ações de capacitação. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.505/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater–MG – pedido de providências para que, na execução do Programa Futuro no Campo, amplie a oferta de cursos e o número de vagas para jovens agricultores familiares da Região Intermediária de Juiz de Fora. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.506/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4439 – Educação Sanitária, os recursos destinados à educação sanitária possam ser utilizados de forma mais livre, inclusive com a possibilidade de aquisição de materiais para a realização de metodologias ativas educacionais, lanches, panfletos, entre outros. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.507/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para avaliar a possibilidade de apoiar a conclusão da obra do Hospital de Câncer Sara Albuquerque, em Montes Claros, cujo foco é o tratamento de câncer infantojuvenil. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.508/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que sejam alocados recursos orçamentários para a manutenção de infraestrutura (equipamentos e prédios) da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, que encontra dificuldades para executar projetos de pesquisa impulsionados pela aprovação Lei nº 24.821, de 14/6/2024. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.509/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para o estabelecimento, junto com o Conselho Estadual de Políticas Culturais, de cronograma de articulação entre o referido conselho e os conselhos municipais correlatos, de forma a integralizar ações, especialmente no que se refere à institucionalização dos sistemas municipais de cultura. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.510/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que identifique, junto às comunidades geraizeiras do Alto Rio Pardo, a comunidade de Baixa Grande, verifique se a sua sede histórica comportaria projeto de restauração e, em caso positivo, promova as necessárias articulações institucionais com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – para que essa entidade possa dar apoio técnico e financeiro à referida iniciativa de restauro. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.511/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam fortalecidas as ações e iniciativas de prevenção social das violências e da criminalidade no âmbito do programa Mediação de Conflitos, por meio da ampliação da capacitação de moradores e de lideranças locais, sobretudo mulheres, no uso de ferramentas de comunicação e mobilização comunitárias e de métodos pacíficos de solução de conflitos como instrumentos potencializadores de uma cultura não violenta e como meios de redução da violência letal e não letal, de modo a fortalecer o protagonismo comunitário, em especial o feminino, e a segurança cidadã nas áreas de abrangência

das unidades de prevenção da criminalidade, principalmente nas que apresentam os mais altos índices de vulnerabilidade socioeconômica e maior precariedade no acesso a direitos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.512/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a ampliação do projeto É na Base!, executando-o em todas as escolas localizadas nas áreas de abrangência do programa Mediação de Conflitos, a fim de fortalecer a prevenção e o enfrentamento às violências contra meninas e mulheres, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), acrescentado pela Lei Federal nº 14.164, de 2021. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.513/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para ampliação e fortalecimento das ações de qualificação profissional no âmbito do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp –, programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais – Ceapa – e Programa de Acompanhamento ao Egresso das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação – Se Liga, tendo em perspectiva a empregabilidade e a geração de renda do público-alvo dessas políticas como meios para sua efetiva reintegração social e para a redução de reincidência, priorizando-se os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e considerando-se a possibilidade de custeio de transporte e alimentação, de modo a permitir a permanência nessas atividades. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.514/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – relativa à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 347, acerca do estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, seja considerada nas ações do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.515/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para que envide esforços com vistas a melhorar as condições de trabalho na Coordenadoria Regional de Varginha, no que diz respeito a recursos de custeio, equipamentos e veículos, como forma de intensificar as ações de fiscalização de produtos de origem vegetal e animal, o controle de trânsito animal e os demais serviços da autarquia na região. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.516/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências para, no âmbito de sua competência, promover as ações necessárias para corrigir, na próxima revisão do PPAG, possível incompatibilidade entre o produto e a meta física da Ação 4316; e para avaliar a viabilidade do cumprimento da meta física da Ação 4333 e, caso seja preciso, adotar as medidas necessárias para corrigir, na próxima edição do PPAG, eventual incompatibilidade entre a meta física e o produto dessa ação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.517/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a inclusão, na Ação 4403, de regularização sanitária de 30 queijarias, situadas no Município de Monte Azul, e na Estrada da Produção em Montes Claros, com capacitação do pessoal e fornecimento dos equipamentos necessários. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.518/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a criação de programa de financiamento habitacional destinado aos policiais penais do Estado, nos moldes do previsto na Ação 4349 – Financiamento Habitacional aos Servidores Militares – do Programa 9 – Programa de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.519/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para priorizar, no âmbito da Ação 4379 – Recrutamento, Seleção, Formação, Capacitação e Treinamento dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança Pública – do Programa 134 – Gestão Integrada de Segurança Pública – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, a formação e a qualificação dos policiais penais para o desempenho de suas funções, inclusive com ênfase em seu papel na promoção de uma responsabilização justa, na redução da reincidência criminal e na reinserção social e reintegração dos presos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.520/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4224 – Modelos Alternativos de Prestação da Medida de Atendimento Socioeducativa de Privação de Liberdade –, do Programa 085 – Promoção de Concessões e Parcerias, seja viabilizada a construção de novas associações de proteção e assistência aos condenados – Apacs – juvenis no Estado, de modo a fomentar a expansão desses centros educacionais, haja vista a sua eficiência em assegurar as condições necessárias ao adequado processo de reintegração social de adolescentes que pratiquem ato infracional e os resultados positivos nos quesitos taxa de recuperação e reincidência, rompimento de ciclos de violência, pacificação social e baixo custo operacional do método. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.521/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a promoção de formação em letramento racial nos cursos de licenciatura da instituição, com o objetivo de desenvolver a formação antirracista dos futuros docentes. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.522/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre a estrutura de apoio psicológico oferecida aos estudantes da universidade, incluindo a identificação das unidades acadêmicas que atualmente oferecem esse atendimento, aquelas que ainda não contam com esse suporte e as ações planejadas para expandir o acesso a esse serviço. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.523/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de providências para abertura de chamada pública com vistas a financiar estudos a fim de apoiar o desenvolvimento logístico socioambientalmente sustentável no Vale do Jequitinhonha, para o atendimento das cadeias produtivas regionais. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.524/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o fornecimento de transporte acessível aos integrantes do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG – com deficiência ou dificuldade de locomoção, para garantir-lhes a participação em visitas e eventos externos. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 9.525/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para fortalecer o apoio ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG – por meio do aumento do repasses de recursos, para garantir o funcionamento adequado dessa instância colegiada e promover a atuação da comunidade no acompanhamento das políticas de saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.526/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Segov – pedido de providências para a ampliação da quantidade de clínicas de exames especiais para habilitação de condutores com deficiência nas regiões do Triângulo, Norte, Sul, Zona da Mata, Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha e Vale do Rio Doce. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 9.527/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a organização, nos terminais metropolitanos, de feiras

de agricultura familiar, ações de serviços de saúde e eventos culturais, de forma a ofertar atividades para os usuários do transporte coletivo metropolitano. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.529/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre os procedimentos que serão adotados pelos empreendedores e pelos órgãos de meio ambiente do Estado para a restauração, à condição mais próxima do natural possível, das áreas onde estão sendo instaladas as estruturas de contenção a jusante – ECJs – no Estado, após finalizada a descaracterização das barragens às quais elas servem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.530/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatórios, documentos, laudos, dados e análises referentes às condicionantes da revalidação da licença de operação da Refinaria Gabriel Passos, que atestem que essas condicionantes estão sendo efetivamente cumpridas pela Petrobras, conforme informado pela secretaria de que é titular em audiência pública realizada pela comissão em 21/11/2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.531/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos documentos e relatórios que atestem o cumprimento das condicionantes 38 e 39, referentes à revalidação da licença de operação da Refinaria Gabriel Passos, conforme informado por essa secretaria na audiência pública da comissão realizada em 21/11/2024. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Meio Ambiente. Anexe-se ao Requerimento nº 9.530/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.532/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as consequências para a Lagoa de Ibitité do descumprimento da condicionante 44, que proibia expressamente o lançamento de qualquer tipo de efluente contaminado com óleo diretamente na lagoa de polimento, sem passar previamente por tratamento na estação de tratamento de despejos industriais, visto que somente em 2024 a bacia de águas contaminadas foi desvinculada hidráulicamente da lagoa de polimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.533/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Meio Ambiente de Pains e ao prefeito desse município pedido de informações sobre o Processo Administrativo nº 00022/2021/002/2024, formalizado e aprovado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains, com envio a esta Casa de cópia do relatório da ata da audiência pública realizada, conforme mandamento legal, bem como da relação dos membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – Codema – de Pains, suas funções e atividades, conforme preconiza a legislação vigente; e seja realizada audiência pública para que sejam esclarecidos aspectos relacionados com o referido processo administrativo.

Nº 9.534/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio –, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que atuem em prol da conservação da porção da Serra do Espinhaço na área onde se localizam os Picos Sucuruí e Formosa, no Município de Monte Azul, que está ameaçada por empreendimento de geração de energia eólica licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Nº 9.535/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que reavalie os procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre, a fim de que o potencial poluidor determinado para a atividade considere os impactos decorrentes de supressão vegetal, abertura de estradas, tráfego viário, construção de fundação das torres e funcionamento dos aerogeradores.

Nº 9.536/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para anular o Certificado nº 4.350, referente ao licenciamento ambiental simplificado (modalidade LAS-RAS) emitido em 17/11/2021, concedido à empresa Fenix Energias Renováveis e Participações S.A. para o empreendimento Central Geradora Eólica Gameleiras, nos Municípios de Monte Azul, Santo Antônio do Retiro e Espinosa, tendo em vista a ausência de estudos ambientais suficientes para avaliar efetivamente os impactos ambientais decorrentes das atividades de implantação, operação e desativação ou repotenciação do complexo gerador de energia eólica.

Nº 9.537/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja solicitado ao Supremo Tribunal Federal – STF – que todos os municípios mineiros sejam considerados elegíveis para recebimento dos recursos financeiros previstos no Anexo 15 do Novo Acordo de Mariana, assinado em 25/10/2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.538/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Supremo Tribunal Federal – STF – pedido de providências para que seja estabelecido diálogo com todos os municípios impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão, da Mineradora Samarco, em Mariana, de forma que todos os municípios mineiros sejam considerados elegíveis para recebimento dos recursos financeiros previstos no Anexo 15 do Novo Acordo de Mariana, assinado em 25/10/2024.

Nº 9.539/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Senado Federal pedido de providências para que seja solicitado ao Supremo Tribunal Federal – STF – que todos os municípios mineiros sejam considerados elegíveis para recebimento dos recursos financeiros previstos no Anexo 15 do Novo Acordo de Mariana, assinado em 25/10/2024.

Nº 9.540/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Samarco Mineração S. A. em Belo Horizonte pedido de providências para que o valor da obrigação de pagar prevista no Anexo 15 do novo acordo de Mariana, assinado em 25/10/2024, seja revisto para R\$17.000.000.000,00 e para que todos os municípios mineiros sejam considerados elegíveis para recebimento desses recursos.

Nº 9.541/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras –, pedido de providências para que, tendo em vista o boletim de ocorrência lavrado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – contra o fato de a Regap captar e utilizar o efluente tratado da Estação de Tratamento de Efluentes Ibitiré em suas operações industriais, sem a permissão da Copasa, a refinaria interrompa imediatamente a captação desse efluente.

Nº 9.542/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, no âmbito de suas competências, fortaleçam o Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher – Cerna –, com maior alocação de recursos financeiros e dotação orçamentária específica para a política de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres em razão de gênero; ampliem o número de servidores e melhorem a estrutura física desse centro; revejam as estratégias de implementação do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Sima –, tanto o Mulher quanto o Empresas, uma vez que essa é a única ferramenta disponível para a implementação do programa Banco de Empregos – A Vez Delas; ampliem as possibilidades de parcerias com empresas e instituições, privadas e públicas, para adesão a esse programa independentemente do Sima; incrementem a divulgação desse programa em todos os municípios mineiros, em especial naqueles com até 20 mil habitantes, com vistas a aumentar a capilaridade dessa política no Estado, com o estabelecimento de parcerias com as prefeituras para que as atividades no escopo da política de assistência social nos municípios possam prever, nos serviços prestados às mulheres em situação de violência, a possibilidade de inclusão dessas mulheres nesse programa; criem estratégias com vistas a apoiar a abertura de novos centros de referência especializados de atendimento à mulher – Creams; implementem parcerias, políticas e ações focadas na qualificação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de modo

a possibilitar sua inclusão produtiva ou inserção no mercado de trabalho; e seja encaminhado às referidas secretarias o relatório final do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco 2023-2024, realizado no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sobre o programa Banco de Empregos – A Vez Delas, da Sedese, regido pela Lei nº 22.256, de 26/7/2016 (art. 4º, VII), e pelo Decreto nº 48.312, de 1º/12/2021.

Nº 9.544/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam feitos estudos para a implantação de uma unidade da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – no Município de Paracatu, para atendimento à região Noroeste do Estado.

Nº 9.545/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre o andamento das investigações referentes aos incêndios que ocorreram no Estado nos meses de julho, agosto e setembro de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.546/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Coopervitae – Nova Resende MG pelos 25 anos de excelência na produção e comercialização de cafés de altíssima qualidade e pela prática do comércio justo, com uma parceria comercial baseada em diálogo, transparência e respeito, que busca maior equidade no comércio internacional.

Nº 9.547/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com Décio Bruxel pela premiação do café produzido na Fazenda São João, de sua propriedade, como um dos três melhores cafés sustentáveis do mundo no renomado Prêmio Internacional de Café Ernesto Illy, realizado em Nova Iorque, Estados Unidos, em 12/11/2024.

Nº 9.548/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a criação de um grupo de trabalho composto por representantes desta Casa, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, e de municípios que possuem o Certificado de Registro de Indicação Geográfica (IG) de Queijo Minas Artesanal da Serra da Canastra, com o objetivo de simplificar os procedimentos para a regularização dos produtores desse setor.

Nº 9.550/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para avaliação da situação dos queijeiros da região da Canastra, de forma a buscar alternativas para que eles trabalhem dentro da regularidade; e sejam enviadas à Seapa as notas taquigráficas da audiência pública realizada pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria em 25/11/2024, em São Roque de Minas, com o objetivo de fornecer subsídios para ações voltadas de simplificação de procedimentos e incentivos para que os produtores de queijo e as queijarias saiam da informalidade.

Nº 9.551/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal Carcará, de Ouro Branco, pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.552/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada 1 pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.553/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Voluntária do Parque Estadual do Pau Furado pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.555/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Saúva pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.556/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Voluntária da Associação de Moradores e Amigos de Mato Dentro pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.557/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Matutu pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.558/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Espinhaço pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.559/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Voluntária Guardiães da Serra pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.560/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Voluntária Lobo-Guará pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.561/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Florestal Voluntária Chico Taquara pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.562/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que, considerando as denúncias de moradores de Moeda de que há cerca de dois anos a água fornecida pela Copasa apresenta alto índice de turbidez, com coloração amarelada, e de que as caixas de água permanentemente apresentam sujeira excessiva e material depositado ao fundo dos reservatórios, sejam realizadas análises e estudos circunstanciados acerca da qualidade da água que abastece o perímetro urbano de Moeda, em especial no que se refere a coloração e turbidez, bem como das condições ambientais em que se insere a água captada; para que se verifiquem as causas ambientais que levam a essa situação; e para que se adotem as medidas necessárias para corrigir, adequar e aprimorar o tratamento realizado na estação de tratamento localizada no Bairro Sertão, em Moeda, de modo que se garantam o pleno abastecimento com água de qualidade, insípida, inodora e incolor e condições adequadas do meio ambiente local; e seja encaminhado à SES documento que contém imagens da água fornecida aos moradores, evidenciando sua turbidez. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.563/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Cipó pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e combate a incêndios florestais.

Nº 9.564/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Carcará Núcleo Casa Branca pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Nº 9.565/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Conselho de Secretários Estaduais de Agricultura –Conseagri – pedido de providências para avaliação da possibilidade de inclusão, na próxima reunião do conselho, da temática da regularização dos produtos agroartesanais, em especial da regularização do comércio do queijo produzido com leite cru, e as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada no dia 25/11/2024, que teve por finalidade debater a produção e o desenvolvimento da cadeia produtiva dos queijos artesanais e a Política Estadual Queijo Minas Legal, instituída pela Lei nº 24.993, de 25 de setembro de 2024.

Nº 9.568/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja atendida, com urgência, a solicitação, datada de 17/6/2024, do Sr. Luiz Fernando da Silva, para obtenção da segunda via do laudo médico, expedido em setembro de 2007, bem como a certidão para fins de aquisição de automóvel com isenção de impostos.

Nº 9.569/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ofertado o curso de técnico em enfermagem na Escola Estadual São Sebastião, no Município de Cruzília.

Nº 9.570/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para dar andamento ao pedido da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – referente à transferência dos bens imóveis que constituíam patrimônio da extinta Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – para a referida universidade, nos termos do Processo nº 1490.010002530202186, registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Nº 9.571/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para garantir a participação de discentes e docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – nas tratativas de transferência dos imóveis da antiga Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – para a referida universidade.

Nº 9.572/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da viabilidade do retorno do ensino médio regular na Escola Estadual Monsenhor Artur de Oliveira, em Pitangui, no período diurno, visando ao atendimento das necessidades da comunidade escolar, tal qual estabelece o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 24.482, de 4/10/2023, que não foi observado quando da implementação do ensino médio integral e da oferta do ensino médio regular no período noturno da referida escola. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.573/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que na Escola Estadual Professor Clóvis Salgado, em Três Corações, seja mantido o plano de atendimento 2025, com a oferta de 14 turmas no turno matutino e 6 turmas no turno vespertino, sendo 4 delas de alunos do 6º ano do ensino fundamental, conforme previsto no Sistema Mineiro de Administração Escolar – Simade – e a necessidade da comunidade escolar.

Nº 9.574/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para garantir a oferta do 1º ano do ensino fundamental, no plano de atendimento 2025, da Escola Estadual Dom Lúcio, em Espinosa.

Nº 9.575/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Menino Jesus de Praga pelo aniversário de cinquenta anos de sua fundação.

Nº 9.576/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a regularização da vida funcional dos servidores regentes de turmas efetivos que ficaram excedentes nas escolas estaduais em razão da municipalização do ensino fundamental pelo Estado, de modo que não ocorra nenhum prejuízo, garantindo-se irredutibilidade salarial e a possibilidade de aproveitamento em funções nas escolas estaduais.

Nº 9.577/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à presidente da AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda., em Nova Lima, pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre o atendimento psicológico disponibilizado às comunidades da Escola Estadual Professora Nhanita e da Escola Municipal Cecília Alves Duarte, no Distrito de Brumal, em Santa Bárbara, após o sexto acionamento acidental da sirene de emergência da Barragem do Córrego Sítio II.

Nº 9.578/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para avaliação das condições de evacuação da Escola Estadual Professora Nhanita, da Escola Municipal Cecília Alves Duarte e da Escola Estadual José Alvares Duarte, localizadas no Distrito de Brumal, Município de Santa Bárbara, em situações de emergência, particularmente em casos de acionamento das sirenes de alerta de rompimento das barragens de contenção de rejeitos operadas pela empresa AngloGold Ashanti no complexo minerário Córrego do Sítio II.

Nº 9.579/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, na Escola Estadual São Sebastião, localizada em Cruzília, sejam ofertadas turmas de ensino médio regular, no turno diurno, conforme garante o parágrafo único, do art. 4º, da Lei 24.482, de 2023, e para que seja autorizada a abertura de turmas para o curso técnico de educação profissional na área de enfermagem, nos termos da solicitação já protocolada pela comunidade escolar.

Nº 9.580/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a garantia da oferta do ensino médio regular na Escola Estadual São Francisco de Assis, em Carmo do Cajuru, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei 24.482, de 2023.

Nº 9.581/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja retomada a oferta de turmas para os anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Estadual Raul de Leoni, situada em Viçosa.

Nº 9.582/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Filipe dos Santos, da Câmara Municipal de Barbacena, pelo mandato dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.583/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja concedida aos professores efetivos, quando da atribuição de aulas para o ano de 2025, a possibilidade de optar pela extensão de jornada fracionada, como garantido pelo *caput* do art. 35, da Lei nº 15.293, de 2004, sem a imposição de que as aulas sejam assumidas em sua totalidade.

Nº 9.584/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Livia Guimarães, da Câmara Municipal de São João del-Rei, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.585/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Eduardo Lazarino de Castro, da Câmara Municipal de São Francisco do Glória, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.586/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Márcio Moterani Swerts, da Câmara Municipal de Machado, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.587/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Fred Wilson De Almeida Junior, da Câmara Municipal de Bom Sucesso, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.588/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Daniel Tygel, da Câmara Municipal de Caldas, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.589/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Jair Sanches Abreu, da Câmara Municipal de Muriaé, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.590/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador José Ferreira dos Santos, da Câmara Municipal de Fronteira dos Vales, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.591/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Ladston Bernardo Pereira, da Câmara Municipal de Pavão, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.592/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Frances José Iglesias, da Câmara Municipal de Prudente de Moraes, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.593/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Márcia da Silva Santos, da Câmara Municipal de Santa Helena de Minas, por dedicar seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.594/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador do Município de Simonésia Vicente Simão de Vasconcelos pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.595/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que os hospitais federais localizados no Estado implementem serviços de tratamento especializado de acidente vascular cerebral – AVC.

Nº 9.596/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o apoio financeiro e técnico dos hospitais públicos localizados no Estado, incluindo os hospitais da Rede Fhemig em Belo Horizonte e no interior (Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas, e Hospital Regional de Barbacena) e os hospitais universitários, como o Hospital Universitário Clemente de Faria, em Montes Claros, a implementação de serviços de tratamento especializado para acidente vascular cerebral – AVC –, e a coordenação do funcionamento desses serviços.

Nº 9.597/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a avaliação e os resultados da execução da linha de cuidado para a prevenção e o tratamento do acidente vascular cerebral – AVC –, incluindo a reabilitação, nas unidades de AVC localizadas no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.598/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao superintendente regional de Saúde de Barbacena pedido de informações sobre a existência em trâmite de procedimento de autorização formal para que seja disponibilizada a prestação de serviço de tratamento quimioterápico por meio de uma clínica localizada em Conselheiro Lafaiete e, em caso afirmativo, sobre o *status* atual desse procedimento; as pendências identificadas até o momento que estão impedindo a implementação desse serviço; e as ações que devem ser tomadas para que essa demanda seja efetivamente atendida e o serviço de tratamento quimioterápico seja disponibilizado na cidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.599/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para sejam constituídas mais duas equipes de saúde da família no Município de Ouro Fino, com vistas a atender as necessidades básicas dos cidadãos.

Nº 9.600/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a delegada Kiria Silva Orlandi, pelo excelente trabalho realizado, especialmente no enfrentamento da violência contra a mulher, à frente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Diamantina.

Nº 9.601/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Samantha Vilarinho Mello Alves, coordenadora estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, por seu excelente trabalho no enfrentamento da violência contra a mulher à frente da Defensoria Pública.

Nº 9.602/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias, da Câmara Municipal de Mário Campos, pelo excelente trabalho realizado, especialmente no enfrentamento da violência contra a mulher no município.

Nº 9.603/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com os vereadores José Hilton J. Rezende, Cássio Fernando Batista e Carlos Lacerda de S. Chaves, da Câmara Municipal de Itaguara, pelo excelente trabalho realizado, especialmente no enfrentamento da violência contra a mulher no município.

Nº 9.604/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que adotem as medidas cabíveis, no âmbito de suas respectivas competências, em relação às denúncias apresentadas durante a 12ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater o tema “Feminicídio zero!”; e sejam encaminhadas aos referidos órgãos as notas taquigráficas dessa reunião.

Nº 9.605/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o georreferenciamento dos feminicídios, tentados e consumados, no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.606/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para implantação do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher, cuja estruturação deverá subsidiar as políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero em parceria com órgãos de segurança pública, justiça, saúde e assistência social, com o objetivo de monitorar, de forma contínua e sistemática, os crimes de feminicídio, tentados e consumados, no Estado, garantindo-se a coleta, a análise e a divulgação de dados atualizados e categorizados por raça, etnia, idade e região; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, que teve por finalidade debater o tema “Feminicídio Zero!”.

Nº 9.607/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a apuração das denúncias de falta de atendimento pelo serviço Disque 190 e dos impactos negativos dessa situação, que têm gerado insegurança na população no Município do Serro, e para a adoção de medidas corretivas e estruturais para garantir a eficiência do serviço e a segurança da comunidade local; e as notas taquigráficas da 12ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater o tema “Feminicídio zero!”, por ocasião da campanha de 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.608/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para fomentar, inclusive com destinação de recursos financeiros, a capacitação contínua dos técnicos que realizam atendimento nos grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Nº 9.609/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a ampla divulgação dos serviços disponíveis para o atendimento às mulheres mineiras em situação de violência.

Nº 9.610/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, à defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os serviços disponíveis no Estado para o atendimento às mulheres que se encontram em situação de violência, detalhando-se o número de mulheres atendidas, o tipo de atendimento realizado e os recursos empenhados no combate à violência contra essas mulheres, nos últimos quatro anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.611/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam realizadas, em caráter de urgência, obras de revitalização e melhoria da rede de transmissão e distribuição de energia elétrica no Município de Alto Rio Doce, com vistas a evitar as constantes quedas e interrupções que têm impactado o comércio, as atividades domésticas e o pleno funcionamento de serviços básicos, como educação e saúde. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 9.612/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre quais são os mecanismos de controle e fiscalização previstos nos contratos firmados com empreiteiras, com vistas a assegurar que as obras realizadas nas dependências da referida fundação sejam executadas dentro dos padrões estabelecidos de segurança do trabalho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.613/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – pedido de providências para a apuração de possíveis situações de desvio de função e de precarização dos trabalhadores terceirizados da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor –, conforme informações apresentadas na 21ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 28/11/2024; e sejam encaminhadas para o referido ministério as notas taquigráficas dessa reunião.

Nº 9.614/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado pela apresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, que suprime o quórum qualificado para aprovação de lei que autorize a alteração da estrutura societária ou a cisão de sociedade de economia mista e de empresa pública ou a alienação das ações que garantem o controle direto ou indireto dessas entidades pelo Estado e retira a exigência de referendo popular para a desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de saneamento básico, uma vez que essa proposta fere o direito à participação popular sobre assunto de relevante interesse público. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.615/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre os motivos que justificam a sua ausência, ou de seu representante, na 21ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, realizada em 28/11/2024, em que foram debatidas as condições de trabalho dos trabalhadores e das trabalhadoras da Copasa e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor –, diante das políticas de privatização decorrentes das parcerias público-privadas nessas estatais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.616/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Vera Lucia de Freitas pela dedicação e defesa dos direitos e assistência social dos idosos no Município de Ibitaré.

Nº 9.617/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cássio Siqueira Gonçalves por seus anos de trabalho pelo desenvolvimento socioeconômico do Município de Curvelo. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.618/2024, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pela conquista, respectivamente, do 2º e 3º lugares na categoria Serviços Agropecuários do prêmio Melhores do Agronegócio, da revista *Globo Rural*. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.619/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para que estude a viabilidade técnica para a instalação de sistemas de abastecimento de água, contendo placa solar, bomba, reservatório e chafariz, para o atendimento das localidades que especifica. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.620/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater – por seu brilhantismo e marcante atuação em seus 10 anos de existência. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.621/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os extensionistas rurais pelo Dia Nacional do Extensionista Rural e pelos 76 anos de fundação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.622/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.278/2024, de sua autoria.

Nº 9.623/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que publique, em seu *site* oficial, os novos valores e o cronograma de desembolso do Fundo Estadual de Cultura – FEC – para 2025, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – vigente excluiu da base de recursos contingenciáveis os valores aportados no FEC, nos termos dos arts. 34 e 40 da Lei nº 24.462, de 26/9/2023.

Nº 9.624/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a publicação mensal, em seu *site* oficial, de relatórios detalhados de execução dos recursos do Fundo Estadual de Cultura, discriminando-se as fontes dos valores aportados no fundo nos termos do art.18 da Lei nº 24.462, de 2023.

Nº 9.625/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para que, em razão dos baixos índices de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab – pela maioria dos entes da Federação, estipulem um cronograma mínimo de execução, em etapas, dos recursos para que estados e municípios não acumulem os valores a serem desembolsados considerando apenas o prazo final determinado, no caso do primeiro ano, 30/6/2025.

Nº 9.626/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que publique mensalmente em seu *site* oficial as moções, as atas, as cartas, o regimento, os *links* dos fóruns setoriais e outras manifestações proferidas pelo Conselho Estadual de Políticas de Cultura.

Nº 9.627/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que, junto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, verifique os procedimentos para provimento dos cargos necessários a uma gestão eficiente no órgão gestor de cultura do Estado, especialmente no contexto de ampliação dos recursos de fomento à cultura no Estado e de sua execução em tempo hábil.

Nº 9.628/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que publique mensalmente, em seu *site* oficial, o relatório detalhado de execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Nº 9.629/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que utilize a totalidade dos recursos autorizados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, previstos no art. 5º, Parágrafo único, Inc. II, da Lei Federal nº 14.399, de 2022, para a contratação de técnicos com qualificação comprovada e para o custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão, de maneira a dar eficiência à execução dos valores, desburocratizar os procedimentos e realizar busca ativa de agentes culturais que historicamente não têm acesso a esses recursos.

Nº 9.630/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que disponibilize, nos seus diferentes canais de comunicação, em particular no seu *site* oficial, o Plano Anual de Aplicação de Recursos – Paar – da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab –, detalhando-se qual o cronograma de desembolso dos recursos transferidos no primeiro ano; e como serão readequados os prazos previstos no Paar e qual o novo cronograma, considerando cada edital previsto e os prazos de desembolso, a partir da publicação do Decreto Federal nº 12.257, de 22/11/2024, que autorizou a prorrogação da execução da Pnab, no primeiro ano, até 30/6/2025.

Nº 9.631/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo o detalhamento das despesas empenhadas pelo Fundo Estadual de Cultura em 2024, no qual constem os seguintes dados: a unidade orçamentária que ordenou a despesa; a fonte dos recursos; a ação correspondente; o grupo de despesa; o elemento-item e o credor. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.632/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que promova a retomada do Programa Música Minas.

Nº 9.633/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a escola de música Percussão Circular pelos 10 anos de história e de contribuição para a cultura popular do Estado.

Nº 9.634/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que verifique as condições de trafegabilidade das vias internas do Parque Estadual do Biribiri, em Diamantina, bem como das demais rotas de acesso aos atrativos turísticos da referida unidade de conservação, para que possam ser tomadas as providências cabíveis ou promovidas as articulações institucionais necessárias para a adequada manutenção dos trechos que necessitem de intervenção. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 9.635/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que avalie as condições estruturais da ponte de madeira existente nas proximidades da Cachoeira dos Cristais, em Diamantina, no entorno da Serra de mesmo nome, patrimônio cultural tombado pelo Estado, verificando também a viabilidade, se for o caso, de restauração do referido bem.

Nº 9.637/2024, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcel Fernando da Costa Parentoni por ter sido indicado pela comunidade acadêmica e nomeado pelo presidente da República para o cargo de reitor da Universidade Federal de Itajubá. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.639/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação do dia 5/12/2024, em Muriaé, especialmente nos Bairros Gaspar e União, que resultou na apreensão de significativas quantidades de materiais ilícitos, incluindo drogas, armas de fogo, munições e valores em espécie, e na localização e prisão de um indivíduo suspeito de ser o maior traficante da cidade e de suspeitos de integrarem uma organização criminosa atuante na região. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.640/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis e militares que realizaram excepcional trabalho durante a Operação Regain, que ocorreu no Município de Pirajuba, no dia 26/11/2024, quando atuaram com determinação, profissionalismo e compromisso, cumprindo com absoluto êxito os mandados de busca e apreensão, bem como o mandado de prisão contra um indivíduo de alta periculosidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.641/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais federais que atuaram na exitosa operação realizada no Município de Varginha, em 11/10/ 2024, que culminou com a apreensão de aproximadamente 9.130kg de substâncias entorpecentes e na prisão de cinco envolvidos em atividade de tráfico de drogas, contribuindo significativamente para a segurança pública do Estado de Minas Gerais e para o combate ao crime organizado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.642/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares do posto avançado do 7º Pelotão da 1ª Companhia do 4º Batalhão Bombeiro Militar pela atuação heroica e eficaz na operação de salvamento de um jovem de 13 anos, em 3/12/2024, em Além Paraíba. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.643/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para a adoção das medidas cabíveis visando ao imediato pagamento de R\$78.700.000,00 aos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, em razão de promoções, progressões e adicionais de desempenho, conforme planilha de valores apresentada pela instituição e confirmada pelo superintendente central de Administração de Pessoal da Seplag, que demonstra a dívida acumulada desde o ano de 2017.

Nº 9.644/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com as delegadas e os delegados da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pelo Dia do Delegado de Polícia, comemorado em 3 de dezembro, considerando a nobreza e a dignidade da carreira, a relevância dos trabalhos desempenhados e a necessidade desses profissionais para a garantia da legalidade e da justiça no âmbito do Estado.

Nº 9.645/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – e a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais pela postergação da instalação das segundas unidades judiciárias nas Comarcas de São João da Ponte e Jaíba e da reinstalação da segunda unidade judiciária na Comarca de Manga. (– À Comissão de Administração Pública.)

REQUERIMENTO Nº 9.543/2024

– O Requerimento nº 9.543/2024 foi publicado na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, c/c a alínea “d” do inciso VII do art. 79, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/2024

Inclui na Resolução nº 5.207, de 10 de dezembro de 2002 que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – inciso vedando a prática de violência política de gênero e/ou raça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Inclui alínea “n” no art. 2º da Resolução nº 5.207, de 10 de dezembro de 2002, conforme segue:

“Art. 2º – (...)

n – a prática da violência política de gênero e/ou raça, entendida como o ato de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, deputada no exercício de mandato eletivo e/ou sua assessoria, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, por sua identidade de gênero, sexualidade e/ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar o desempenho de seu mandato eletivo”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos – Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Bella Gonçalves (Psol), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente – Lohanna (PV), vice-líder da Bancada Feminina.

Justificação: O presente projeto de resolução tem como objetivo alterar a Resolução nº 5207, de 10 de dezembro de 2002, desta Casa Legislativa, para inserir entre as condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar a violência política de gênero e raça. Essa mudança contribuirá para impedir institucionalmente a prática de violência política de gênero e raça por parte de parlamentares contra deputadas estaduais e suas assessoras, independentemente de sua identidade de gênero, sexualidade, cor, raça ou etnia. Também assegurará que os parlamentares que cometam esse tipo de violência sejam devidamente penalizados.

A proposta integra a edição deste ano do projeto “Maré de PLs”, da Rede A Ponte em parceria com o Instituto E Se Fosse Você? e com o Observatório Nacional da Mulher na Política, que tem como objetivo estimular vereadoras e deputadas estaduais a propor projetos de lei baseados em evidências e sensíveis às desigualdades de gênero e raça, voltados à transformação das realidades locais. Com essa medida, o projeto busca promover um ambiente político mais seguro e igualitário, buscando não apenas assegurar a dignidade e os direitos das parlamentares, mas também fomentar um cenário onde a diversidade é respeitada e valorizada, criando precedentes que possam ser adotados futuramente nas Casas Legislativas de todo o país.

Conforme nota técnica emitida pela entidade, para uma abordagem institucional da violência política contra as mulheres, a ONU Mulheres indica como necessárias uma série de ações: A vítima precisa ter recursos para: i) identificar o tipo de ação ou omissão de violência política de gênero que sofreu; ii) receber informações sobre as instâncias institucionais às quais ela pode recorrer para denunciar o incidente e receber atenção, apoio e proteção; e iii) contatar redes de apoio destinadas a proteger os direitos políticos e os direitos humanos das mulheres, entre outros aspectos.

Com efeito, sabemos que Minas Gerais avançou nessas ações tão importantes para a democracia e as mulheres. A ALMG aprovou a primeira legislação estadual de combate à violência política contra a mulher no País: a Lei 24.466, de 2023, que institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado, fruto da iniciativa de quatro deputadas da Casa. A Assembleia Legislativa também assinou com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em setembro deste ano, termo de cooperação para coibir a violência política, em especial, a violência política de gênero. Contudo, para garantir um ambiente seguro no interior do parlamento, ainda se mostra necessário inserir medidas de enfrentamento da violência política de gênero nas normas internas da ALMG que tratam dos procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar.

Diante disso, considerando que a construção de um aparato institucional robusto e eficiente que coíba a prática de violência política contra deputadas estaduais no exercício dos mandatos eletivos é essencial para o fortalecimento da representatividade democrática, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de resolução.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 9.230/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de aplauso à equipe de policiais civis do Município de Uberlândia pelo resgate da bebê recém-nascida que havia sido sequestrada por uma médica no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU.

Nº 9.458/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 4365 – Policiamento Ostensivo Geral, do Programa 137 – Polícia Ostensiva, do PPAG 2024-2027, intensificar o policiamento ostensivo voltado para a garantia da segurança de usuários e profissionais do transporte público (ônibus coletivos, terminais e estações do Move, taxistas, motoristas e entregadores de aplicativos) e daqueles que fazem o transporte de mercadorias na Região Metropolitana de Belo Horizonte, inclusive com o emprego de policiais em formação, visando reduzir os crimes contra o patrimônio e contra a pessoa e aumentar a sensação de segurança dos usuários e dos profissionais que prestam serviços nesses setores; e para dar publicidade aos resultados dessa ação.

Nº 9.471/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para viabilizar a estruturação e implementação da central de custódia em Belo Horizonte e das unidades regionais de custódia no interior do Estado, a fim de garantir maior segurança no controle e na guarda de vestígios e atender aos requisitos exigidos pela legislação nacional.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde, do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, de Participação Popular, de Agropecuária, de Educação e de Minas e Energia.

Oradores Inscritos

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados estaduais. É lamentável perceber como, infelizmente no Brasil, a grande mídia, há muito tempo, perdeu a sua conexão com a realidade. Ela não quer mais informar a população a respeito das coisas que acontecem, mas apenas fazer torcida política. A notícia que chocou o planeta Terra esta semana simplesmente não foi noticiada no Brasil. O Congresso dos Estados Unidos da América acabou de fazer um parecer de 500 páginas, que já está aqui na minha mão, a respeito da pandemia da covid-19. Nome do documento: “Revisão das ações adotadas contra a pandemia da Covid-19. As lições aprendidas e o caminho a ser trilhado”. Eles fizeram esse documento com embasamento histórico, científico, jurídico e político. Sabe essa coisa chamada “estudo de caso”, “ciência”, que deveria ser algo que tem por base a experimentação, a testagem? Foi isso que eles fizeram. E o que foi comprovado aqui? Detalhe: lembro que, durante a pandemia da covid-19, a administração do governo dos Estados Unidos da América era de esquerda, assim como ainda é hoje – é do governo Biden. Muitos países do mundo replicaram o que os Estados Unidos fizeram para o combate à covid-19, inclusive certos governadores aqui no Brasil, como, por exemplo, o calcinha apertada lá em São Paulo.

Vamos ler aqui alguns tópicos para ver o que deveria estar sendo falado pela mídia e não está, o que a esquerda deveria estar preocupada em falar, já que é uma análise de uma administração esquerdista – mas ela não está preocupada. Primeiro, estão falando aqui que a crise da covid-19 foi provocada por um vazamento de laboratório. Vocês lembram aquela conversa de que teria sido um morcego que foi consumido lá na China?

Pois bem. Foi, realmente, algo criado em laboratório. Mais à frente, nós temos, na pág. 140: “A liberdade de expressão foi violada pelo instituto nacional de infecções”. É norte-americano, está bem? Mais à frente: “A eficácia, efetividade e transparência dos fundos de impostos utilizados para o combate ao vírus e se houve fraude...”. Adiante, na pág. 148, eles comprovam que foram

desviados mais de 64 bilhões de impostos, de maneira criminosa, tendo por desculpa o combate à covid-19. Isso foi no governo dos Estados Unidos. É bom salientar isso. Agora, imaginem nesses governos estaduais e prefeituras que adotaram medidas similares, enquanto o presidente da República Federativa do Brasil à época, presidente Jair Bolsonaro, era contra essas medidas. É bom relembrar isso, para ficar marcado na história.

Mais adiante, na pág. 171: “Criação de protocolos para futuras pandemias”. Gente, é lógico que, se você não tem um estudo de caso, você não está se preparando para eventos futuros que possam ocasionar uma situação similar ao que aconteceu com a covid-19. Mais adiante, pág. 203: “As máscaras e a sua ineficiência para o controle da covid-19”. Eles comprovam, cientificamente, aquilo que eu, à época, quando ainda era vereador, cansei de falar: a máscara não funcionava para controlar a pandemia de covid-19. Mais adiante, pág. 206: “Abuso de autoridade e arbitrariedade na obrigatoriedade de máscaras do governo Biden.” Aqui se está falando que o governo Biden praticou abuso de autoridade por obrigar as pessoas a utilizarem máscara. A verdade demora, mas sempre aparece, gente. Podem ter certeza disso.

Na pág. 214: “O *lockdown*, o ‘fique em casa’, causou mais malefícios do que benefícios”. Eu vou repetir: o *lockdown* causou mais malefício do que benefício. Este é um documento do governo americano, analisando o “fique em casa”. Quantas vezes o presidente Bolsonaro falou que não era para fechar tudo? Quantas vezes eu falei, em Uberlândia, em Minas Gerais, que não era para fechar tudo? Quem estava certo, afinal? Mais adiante, na pág. 215: “Os problemas de saúde mental decorrentes do tipo de abordagem feita pelo governo a respeito da pandemia: desenvolvimento de distúrbios mentais em crianças e enfraquecimento da saúde física”.

Gente, o documento é muito grande. Eu ainda não li tudo, mas vou revelando a verdade aos poucos, aqui, para vocês, já que, infelizmente, no Brasil, a mídia inteira finge que este documento chocante, estarrecedor, não existe. Na pág. 290: “A desinformação do governo quanto à covid-19”. Na pág. 296: “O governo Biden exagerou na obrigatoriedade das vacinas”. Aqui, eles falam, inclusive, que o governo, por causa da utilização de vacinas, criou uma nova pandemia, um novo problema relacionado à doença.

Aqui se fala, também, que foi fraudulenta a informação do governo de que a ivermectina seria um medicamento para tratamento de cavalo, e, sim, em alguns casos, ela prevenia a covid-19. Isso está aqui, olhem. Este é um documento do governo norte-americano. Não é este deputado de direita que está falando isso, não, está bem? Isto aqui tem embasamento científico. Eu sei que a verdade dói para todo mundo que entrou nessa onda da “fraudemia”.

Houve impacto social das decisões de fechar as escolas. Aqui, eles falam, em mais de 50 páginas, que as decisões em relação às escolas foram terríveis; que os problemas relacionados ao desenvolvimento acadêmico ainda vão durar anos; que as crianças sofreram muito mais com problemas psicológicos decorrentes do fechamento do que com a própria doença covid-19; e que foi o sindicato dos professores que sugeriu o fechamento da escola e que não queria a volta às aulas. Nós lutamos tanto aqui, no Estado de Minas Gerais, pelo retorno das aulas presenciais, e eles não queriam isso.

Os critérios do governo Biden, naquela administração que foi copiada pelas prefeituras e pelos governos do Brasil, foram critérios do sindicato dos professores deles, da fundação dos professores; não houve nenhum critério científico. A primeira coisa que morreu durante essa pandemia foi a razão. A administração Biden apenas aceitou as sugestões do sindicato dos professores – está lá na pág. 428. “Os impactos acadêmicos do fechamento ainda vão durar anos”, pág. 438. Gente, é muita coisa absurda que existe aqui! Muita coisa que realmente nos revolta profundamente! Mas o que me deixa mais chocado, em relação a esse documento, eu resumi aqui: “A obrigatoriedade da vacina não era amparada pela ciência”. Está bom? Não era amparada pela ciência. Violaram liberdades individuais, instauraram o medo na população. Isso foi de propósito, isso foi método. Ignoraram a imunidade natural em prol de interesses próprios: os riscos de eventos adversos relacionados à vacina, bem como o fato de que a vacina não impede a propagação da covid-19. Para quem ainda não acredita: se essa conversa de tomar 10 doses da vacina e ainda não ficar imunizado não é suficiente para lhe convencer, está aqui o documento comprovando isso. Criaram a pandemia dos não vacinados.

Para finalizar, prestem muita atenção no que eu vou ler agora, atenção para o que eu vou ler, porque o que ficou comprovado foi o seguinte: “A pandemia foi amplamente utilizada como ferramenta de controle social para testar a obediência cega da população diante do medo generalizado”. Não sou eu que estou falando. Esse documento do governo dos Estados Unidos, do governo, não, do Congresso americano, não está falando que a pandemia não existiu, e, sim, que ela foi utilizada como ferramenta de controle social. Canalhas! Olhem o que vocês fizeram pelo mundo inteiro! Vejam quantas pessoas ainda sofrem com problemas psicológicos por causa dessa patifaria fraudulenta! Eu avisei; o presidente Bolsonaro também avisou. Ele foi um dos poucos líderes mundiais, talvez o único líder mundial que avisou a todos o que estava acontecendo, mas, infelizmente, ele foi atacado e é atacado até hoje por causa disso.

Agora vejam o texto que eu escrevi em 24/3/2020, eu, Cristiano Caporezzo: O medo do “chinavírus” como sugestionamento das massas. Podem pesquisar no Google e colocar o meu nome que vai aparecer esse texto de 2020, em que eu falo isso à época, ou seja, um texto de quatro anos atrás. E agora, novamente, esse documento – revisão das ações adotadas contra a pandemia da covid-19 do Congresso dos Estados Unidos – comprova que o presidente Bolsonaro estava certo e que eu também estava certo quando escrevi esse texto. A verdade prevalecerá, e nós vamos continuar aqui noticiando aquilo que a mídia e a esquerda imunda se recusam a reconhecer. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

O deputado Leleco Pimentel – A nossa saudação de boa-tarde a todos e a todas do Plenário da Assembleia Legislativa, neste dia importante para a humanidade. Há 76 anos, a ONU promulgava a Declaração Universal dos Direitos Humanos. É importante, deputada Leninha, dizer que nós dois, nesta manhã, pudemos trazer à Comissão de Cultura desta Casa uma homenagem a, talvez, uma das figuras mais emblemáticas e dedicadas à vida, ao cuidado com a vida e ao cuidado com os defensores de direitos humanos: José Francisco da Silva.

José Francisco da Silva, diante de tanta história, construiu um legado desde a sua participação enquanto militante, para que o Brasil tivesse, na Constituição de 1988, a promulgação e a criação do Sistema Único de Saúde, o SUS, até a sua visão de interdisciplinaridade e de integralidade da vida, o que lhe deu a condição de ser, ainda no governo de Itamar, o primeiro a ocupar a cadeira daquela Subsecretaria de Direitos Humanos criada no Estado de Minas Gerais.

Foram tantas histórias, deputada Leninha, foram tantos depoimentos! Ele ajudou a criar o Clube da Esquina. Portanto são direitos humanos na cultura. Ele ajudou o ex-ministro Saraiva Felipe, que aqui esteve pela manhã, na luta pela campanha contra HIV, que era, na década de 1980, uma das doenças mais graves e temidas. Ali ouvimos o testemunho da importância da campanha para uso de preservativos. Na época colocaram ali, no Pirulito da Praça Sete, uma camisinha gigante, trazendo, naquele momento, um escândalo, mas que foi lembrada pelo ex-ministro Saraiva Felipe como uma das atitudes de quem ama.

Hoje é dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Então não é pouca coisa para a humanidade ter que dizer da maioria de seus direitos, seja do acesso à terra, ao trabalho, à saúde, à educação, seja do direito democrático de expressar a sua vontade de ir e vir, de uma geração de direitos humanos advindos desta que é uma declaração reconhecida pela humanidade. No entanto, trazemos também a triste marca dos 20 anos do massacre ocorrido em Felisburgo, que ficou reconhecido como o massacre dos cinco trabalhadores sem-teto e sem-terra. Infelizmente, mesmo que os autores do massacre tenham sido presos, não houve a destinação dessas terras para fins de reforma agrária, deputada Leninha.

Deputado Cristiano, presidente do Partido dos Trabalhadores, que também já presidiu a Comissão de Direitos Humanos desta Casa, faço aqui este pronunciamento para que a gente não deixe, de forma alguma, de lembrar que todos nós temos que nos dedicar aos direitos da pessoa humana, assim como bem faz a deputada Leninha, que tem um olhar que abrange os direitos da mãe Terra, da água, os direitos da natureza como direitos supervenientes e importantes à condição desses direitos humanos.

Antes de mais nada, eu gostaria de reforçar a importância da audiência pública que realizamos nesta manhã, em que comemoramos os 76 anos da Declaração, mas também fizemos uma homenagem ao Zé Francisco da Silva. Ali, ao debatermos com os

familiares, ao permitirmos que a música tomasse conta do ambiente, que religiões distintas e diversas dialogassem e trouxessem a mística do cuidado, demos também um tom importante daquilo a que viemos, na condição de políticos eleitos, dos que defendem as causas dos mais pobres e os direitos da pessoa. Portanto, hoje nós estamos no Plenário para defender que continuemos esse legado de Zé Francisco e tantos outros, para que tenhamos políticas públicas, e o Estado, ele mesmo, não seja o promotor da retirada de direitos.

É triste. Cada um que abrir o WhatsApp ou ligar a televisão vai ver o estado da escalada de violência policial, que não é prioridade, que não é exclusividade, perdão, do Estado de São Paulo. É a violência policial como um ato em que os governadores estão envolvidos, porque são os primeiros a defender armamento e a defender uma polícia hostil, uma polícia que violenta. Vimos policial bater na cara de uma senhora, ou jogar o outro pela ponte, ou matar o outro asfixiado, ou dar um tiro que acabou levando à morte quem nem estava em conflito.

Nós estamos denunciando esse estado de violência e, dentro dele, buscamos transformá-lo em um estado que defenda a vida. Defendemos os direitos humanos e essa sequência importante de pensamentos, inclusive ações que se transformem em políticas públicas de defesa da vida. Nós não podemos adotar um discurso isolado aqui, no Plenário, como se estivéssemos fora da realidade e tudo fosse ideologizado – é até esquisito dizer isso –, como se o discurso tivesse se desprendido da prática enquanto ouvimos tanta violência deferida como a que ouvimos agora há pouco. E eu não quero transformar esse nosso ato, que tem compromisso com a construção de uma comunicação não violenta, que tem compromisso com a construção de um ambiente mediado pela justiça e pela paz, e trazer essa inquietude ao Plenário. E quero dizer mais: ao defender a punição dos responsáveis por chacinas como as de Felisburgo e de Unai e outras contra a população sem terra e sem teto, que hoje clama por justiça pelas ruas e pelas zonas rurais deste país, buscamos a conscientização para que esses direitos sejam garantidos pelo Estado, e não pela mão forte, violenta, armada, daqueles e daquelas que deveriam proteger os mais pobres.

A morte de líderes sindicais e ambientalistas e de defensores de direitos humanos é uma realidade alarmante. E José Francisco da Silva, a quem prestamos homenagem nesta tribuna, foi exemplo claro dessa luta. Ele se destacou por seu ativismo incansável na defesa dos direitos dos mais pobres, dos sem-terra, dos indígenas, das comunidades tradicionais. Mas infelizmente também foi alvo da violência daqueles que buscaram silenciar as vozes dissidentes. Os ataques a defensores de direitos humanos, como Francisco, o Chico dos Direitos Humanos, não são incidentes ou acidentes isolados. Eles fazem parte de uma estratégia mais ampla de intimidação, repressão e criminalização daqueles que se opõem ao modelo de desenvolvimento predatório, que, muitas vezes, sobrepõe os direitos das populações mais vulneráveis.

Neste momento, as mineradoras e aqueles também que querem fazer com que o agrotóxico seja naturalizado promovem tamanha violência no campo e na cidade. Esses ataques não são apenas contra os indivíduos que perdem suas vidas, mas também contra os próprios direitos humanos. Cada agressão, cada morte é uma violação grave da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garante a todos os cidadãos a liberdade de expressar suas ideias, o direito à vida, à segurança e à liberdade. O que precisamos entender é que, quando atacamos os defensores de direitos humanos, estamos atingindo a própria essência da democracia e da convivência pacífica em sociedade. Defender os direitos de quem mais sofre, denunciar abusos, exigir justiça e promover o respeito à dignidade humana não é um crime, mas um dever de todos nós. Como sociedade, não podemos permitir que essa violência continue a crescer sem resposta. Devemos exigir das autoridades que tomem medidas concretas para garantir a proteção dos defensores e das defensoras dos direitos humanos. Que se garantam a investigação e a punição dos responsáveis. Precisamos também apoiar as organizações e os movimentos que atuam na defesa desses direitos fundamentais, garantindo que possam exercer suas funções sem medo de represálias.

José Francisco da Silva, ao longo de sua vida, foi uma das vozes que não se calou diante da injustiça. Ele é um exemplo de coragem e resistência, e sua memória deve nos impulsionar a continuar lutando contra a violência no campo, em favor da vida e da dignidade de todos.

Portanto, ao prestarmos homenagem a José Francisco da Silva, ao prestarmos homenagem aos que lutam pela reforma agrária e que denunciam a violência da chacina de Felisburgo, nós também temos o compromisso de combater essa violência e de defender a segurança e os direitos de defensores e defensoras dos direitos humanos, para que a luta pela justiça, igualdade e respeito à dignidade humana seja sempre mais forte do que as forças que tentam silenciá-las.

Eu quero também dar destaque, no Plenário, deputada e presidenta Leninha, que hoje nós acordamos com a notícia de que o presidente Lula precisou passar por uma cirurgia depois de uma dor de cabeça forte, e agora já passa bem, porque já está consciente, dialogando. Também os médicos que o acompanhavam deram a notícia de que o Lula tem uma recuperação, como ele sempre diz, daqueles que querem continuar a viver para defender os direitos humanos do povo brasileiro, da América Latina e do mundo.

Dr. Hely, o presidente Lula conseguiu alguns feitos nesses últimos dias, dignos de reconhecimento internacional. No Mercosul, ao abraçar Pepe Mujica. E nós aqui também parabenizamos o povo que constitui aquele país independente, Uruguai, que pode eleger um presidente que tem compromisso com os direitos humanos. E Pepe Mujica, nesta que foi também a reunião do Mercosul, pôde dizer a Lula da importância da liderança de Lula para o mundo. E Lula conseguiu assinar um tratado junto com a União Europeia. O Mercosul, portanto o povo latino-americano, passa a ter uma livre relação, e uma relação mais próxima com os países que constituem hoje a União Europeia. Não é à toa que hoje a ex-presidenta Dilma, presidenta do Brics, também consegue avançar num diálogo internacional, que, a poucos dias do G20, demonstrava a sua altivez e capacidade de coordenação de quase 50% da população mundial referenciada pelo Brics. Lula, que foi uma das primeiras vozes, deputada Leninha, a denunciar a violência de Israel contra o povo palestino, tem o nosso reconhecimento como defensor de direitos humanos. E, desta tribuna, eu digo a todos: defendamos os direitos do povo palestino, do rio ao mar.

Nestes 76 anos, que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais se une aos que têm consciência no mundo que este genocídio que está sendo televisionado não pode continuar. Por isso que o Brasil tem papel fundamental, e Lula, recuperado da saúde, vai continuar a ser um paladino, alguém que promove a paz, a mediação. E é por isso que nós temos tanto orgulho de ser de esquerda. Se ser de esquerda é defender os direitos humanos, que sejamos nós cada vez mais conscientes, de esquerda, no mundo. Obrigado, presidenta Leninha. Obrigado a todos e todas.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde, deputada Leninha e demais presentes.

O deputado lelé da cuca veio aqui defender os direitos humanos. Parece que hoje, dia 10 de dezembro, é Dia dos Direitos Humanos. E eu quero dizer que quero que o direito humano do pedófilo se exploda. Pedófilo, assassino não tem direito a ter direitos humanos. Nós teríamos que equilibrar a Constituição, porque ontem, deputado, eu estava aqui, em uma audiência pública que mostrava um padre que estuprou crianças toda uma vida e não foi preso exatamente porque pessoas o defendiam. Defendiam os direitos humanos desse infeliz.

Da mesma forma, o presidente Lula defende a privacidade dos pedófilos, porque houve a iniciativa do cadastro nacional dos pedófilos, e o presidente Lula quis vetar uma cláusula, dizendo que o pedófilo tem direito à privacidade. Então eu gostaria que os direitos humanos desses pedófilos todos se explodissem.

Se hoje é o dia dos direitos humanos, deveria ser o dia não de direitos humanos desses canalhas, e sim dia das vítimas, que muitas vezes são negligenciadas com tanta proteção que esses indivíduos têm.

Mas a pauta que eu queria trazer hoje nem é essa. Pegando o gancho na fala do deputado Caporezzo sobre a saúde, realmente houve um relatório nos Estados Unidos que mostra que muito terrorismo que fizeram, durante a pandemia, hoje já cai por terra. Eu acho engraçado, porque vi que um casal foi condenado a pagar indenização porque não vacinou o próprio filho, enquanto uma grávida que se vacinou – digo, pela covid – acabou morrendo, e a família dela receberia indenização. Então que incongruência, não é? Eles querem entrar nas nossas casas e obrigar as nossas crianças a se vacinarem. Eu não me vacinei contra a covid. Não

pretendo me vacinar. Não dei a vacina contra a covid para minha filha e acho que isto é um direito de todo pai e de toda mãe: optar ou não pela vacina contra a covid, que a gente sabe que causa miocardite em alguns casos.

Falando de saúde, parece que hoje o presidente Lula teve um sangramento. Desejamos uma boa recuperação para o Lula, que ele tenha uma boa recuperação junto à família – o contrário do que fizeram quando o presidente Bolsonaro tomou uma facada, e a esquerda desejou-lhe a morte e fez memes. Então nós desejamos, de verdade, que corra tudo bem, mas que o presidente Lula também possa repensar a saúde pública no Brasil, porque hoje ele se trata em um dos melhores – se não for o melhor – hospitais privados deste país, enquanto a dona Maria está na fila do SUS. Muitas vezes, as pessoas morrem nessa fila e não conseguem ser atendidas. Quando, nesta Casa, a gente defende SSA, por exemplo, que seria uma gestão privada da saúde pública, atacam-nos e jogam mil pedras. Mas, na hora em que adoecem, eles vão para um hospital privado. A gente não está falando de privatizar todo o SUS, não é isso. Mas por que não uma SSA, por exemplo? Por que querem proibir e fazer com que as pessoas mais pobres, que mais precisam, tenham problemas? Vemos que esse modelo é muito eficaz, por exemplo, no Hospital Célio de Castro.

Então é isso que eu gostaria de falar. Temos que repensar a saúde e também repensar os cortes na educação, porque o presidente Lula, através do Twitter, uma vez postou que um presidente – eu não vou lembrar como foi exatamente – não poderia cortar verba da educação, e ele próprio cortou verba da saúde e da educação. Então eu espero que esse seja um momento de reflexão para o presidente Lula, que ele tenha uma boa recuperação e que todo o PT e todos os simpatizantes desse partido repensem isso. Vamos trazer para nossa população uma boa saúde, uma saúde de qualidade. Então é isso, gente. Muito obrigada.

O deputado Leleco Pimentel – Presidenta, art. 164, por favor.

A presidenta – Com a palavra, o deputado Leleco Pimentel, que acionou o art. 164 do Regimento Interno, que prevê que há o direito de fala, quando deputado, partido político ou bloco parlamentar for citado.

O deputado Leleco Pimentel – Presidenta Leninha, a estupidez não nos pode tirar a paz. A expressão “capacitista” que... A deputada lacradora já chegou arrasando; ela tem que lacrar porque não tem nem direito à emenda, não é? Até há poucos dias... A deputada Alê traz um alento, é uma pessoa propositiva e que está a contribuir aqui, nesta Casa, presente conosco trazendo a sua serenidade. Mas, infelizmente, ela não é seguida pela sua suplente. No dia em que a humanidade comemora os 76 anos da Declaração dos Direitos Humanos, ela, que faltou à aula de história, quer atacar as pessoas que têm deficiência – “capacitista” – e, depois, atacar a inteligência. Ela continua sem ter ido às aulas de história repetindo questões anacrônicas com uma desfaçatez que a coloca numa condição jocosa. Eu acho que as pessoas não levam a sério uma pessoa que sobe ao Plenário de uma Assembleia Legislativa para vomitar tantos atos de violência.

Num dia como hoje, quero dizer a ela que não foram, de forma alguma, os petistas que desejaram a morte de alguém. Quem tramou para matar o Lula envenenado e que está na luz do dia – e tem feito um bom trabalho o STF – é justamente o inelegível Bolsonaro junto com alguns coronéis e alguns da mais alta patente do Exército presos. Por quê? Porque iam tentar matar até dezembro, mas não conseguiram, não tiveram êxito e, ainda assim, alimentaram a violência até o dia 8 de janeiro. Esse é um ato que entra na história como uma tentativa de golpe que levou à morte pessoas, pensadores e cépticos até hoje, como a deputada que me antecedeu, inclusive aquele que explodiu bomba contra o próprio corpo em frente ao Supremo Tribunal Federal. Não é possível que continuemos a admitir discursos de ódio, sobretudo, neste dia tão importante para nós. Eu não gastarei nem uma vírgula da minha paz com essa pessoa que procura a todos violentar, inclusive, violentar a nossa inteligência, porque quanto à incapacidade de compreensão de ler um bom texto ou de trazer algum tema importante para a sociedade mineira, sei que isso já está superado. Agora tirar a nossa história, tirar a nossa consciência, isso não fará jamais.

Presidenta, agradeço. Eu não tomei o art. 164 para devolver a palavra a quem quer continuar a proferir palavras de violência. Agradeço e aqui terei o mesmo compromisso para que continuemos na normalidade e com respeito, sobretudo, sob a sua presidência, que é uma mulher negra, de garra. Infelizmente, não basta ser mulher. Alguém que continua a fazer tanta violência ao

utilizar-se da fala, eu não sei, mas parece que precisa ler a Declaração dos Direitos Humanos, voltar a uma leitura de 76 anos atrás para quem sabe, assim, não precisar passar vergonha no Plenário.

A presidenta – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Presidenta, eu queria começar aqui a minha fala. Eu havia me preparado para iniciar este meu diálogo de outra forma, porque queria muito falar também dessa data de 10 de dezembro, dia dos direitos humanos e também dia do aniversário do meu filho, que é autista. Ver uma parlamentar subir aqui, na tribuna, no Dia Internacional dos Direitos Humanos, e tratar um colega como lelé da cuca, fazendo uma analogia às doenças mentais, aos transtornos mentais, tentando trazer a postura de um colega, a fala dele como se fosse algo pejorativo, porque ele seria alguém que sofre de transtorno mental, é um absurdo neste Parlamento. Inclusive há de se verificar a conduta ética nesse sentido. Isso não pode ser admitido aqui, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Chamar o parlamentar de lelé da cuca? Isso não cabe para cidadão nenhum neste país e neste estado, quanto mais para um colega de Parlamento, que está aqui no direito democrático de fazer a sua fala sem atacar quem quer que seja, apenas expressando a sua opinião e sofrendo um ataque dessa maneira. Esta Mesa precisa discutir esse caso, presidenta. Isso é sério, isso é grave, porque abre precedentes para que atos de intolerância travestidos de inocência... “São palavras de efeito para a minha rede social, para depois ver se posto lá no meu TikTok para ver se eu dou uma viralizadazinha.” E aí começam a banalizar aquilo que é a decência, o respeito e o decoro aqui, nesta Casa. Então isso não cabe. Falo como parlamentar, falo como pai de uma criança autista, falo como defensor das pessoas com deficiência, falo como quem faz a defesa da inclusão nesta Casa. Então é lamentável, no dia 10 de dezembro, quando deveríamos falar da importância dos direitos humanos, termos aqui um ataque a um colega parlamentar fazendo um trocadilho com o nome: Leleco Pimentel, lelé da cuca. Olha, sinceramente... Espero que a TV Assembleia não esteja tendo audiência neste momento, porque agora virou vale-tudo. É vale-tudo para jogar para a minha galera; é vale-tudo para poder jogar para o meu nicho, para os meus pequenos seguidores. Essa data 10 de dezembro é importante. A luta pelos direitos humanos foi uma luta importante e precede o que aconteceu na Alemanha, durante a Segunda Guerra Mundial, com a morte de todos aqueles judeus, com o Holocausto. Então, o mundo se reúne e fala o seguinte: “Nós precisamos adotar medidas, protocolos; precisamos ter pactos civilizatórios, porque em qualquer lugar deste mundo a pessoa humana tem que ter sua dignidade garantida, e qualquer cidadão, inclusive o cidadão que venha a cometer um crime, tem que pagar pelo que fez com o rigor da pena, mas na legislação, na Lei de Execução Penal, na Constituição, não está escrito que tem que ser com violação dos direitos, que tem que ser retirada a alimentação, a água, o banho, o cobertor, o sono”. Onde está escrito isso? Eu calo a minha boca quando o Congresso Nacional mudar e disser que aquele que estiver cumprindo pena o fará sob tortura, sob condições de tortura. A tortura não é aceitável neste país. Inclusive nós vivemos a tortura na época da ditadura, da qual a direita de Minas Gerais é saudosista, é saudosista. No dia do golpe contra a presidenta Dilma, o ex-presidente, o inominável, o inegável, aquele que ajudou a planejar a morte do presidente Lula fez homenagem a Carlos Alberto Brilhante Ustra, o torturador que cometeu os maiores crimes contra a dignidade humana. Então esses que sobem aqui para dizer “olha, quem cometeu crime não tem essa de ter direito humano, não” são os mesmos que defendem os maiores violadores de direitos humanos, que foram aqueles que atuaram na época da ditadura neste país e que este país não pode esquecer. Por isso é que não pode haver anistia; por isso é que não pode haver anistia para os golpistas que estiveram em Brasília, aqueles que tentaram dar o golpe, aqueles que tentaram explodir bomba no aeroporto, aqueles que tramaram a morte do Alexandre de Moraes, a morte do Geraldo Alckmin, a morte do presidente Lula, aqueles que vilipendiaram todo o patrimônio público dos Três Poderes naquela data. Não pode haver anistia, não pode. Ter tolerância com isso é abrir precedentes de forma que nós não teremos como lidar com eles no futuro. Sem anistia, sem anistia! Nós queremos que essas pessoas respondam com o vigor da lei e que este país seja um país sério para tratar aqueles que tentam dar golpe.

Então eu quero aqui trazer estas palavras. Nós temos que dizer que direitos humanos é algo muito mais amplo do que apenas esse debatezinho reducionista de dizer o seguinte: “Olha, quem defende os direitos humanos é o povo da esquerda, que gosta de passar a mão na cabeça de bandido”. É reducionismo! Tem que ler, gente, a Declaração dos Direitos Humanos; tem que ler a

Constituição; tem que estudar um pouquinho. Estudar não faz mal. Não dá para ser negacionista. “Ah, porque a terra é plana, porque eu vou levantar o celular para ver se o extraterrestre salva a gente, porque eu vou fazer uma oração para pneu”. Essas coisas são ruins; tem que ler, fazer leitura, pesquisar, duvidar, questionar; tem que ter inteligência. A gente tem que ter inteligência para as coisas. E falar de direitos humanos é isso. Quando eu falo de direito à moradia, que é uma luta que o deputado Leleco faz aqui, eu estou falando de direitos humanos.

Quando a gente fala do direito e do acesso à saúde... E, por falar em saúde, Leleco, eu não sei se vocês sabem que o presidente Lula – que está agora cuidando da saúde – é o presidente que mais criou programas na área da saúde neste país, no sistema público de saúde. Vocês sabem que a rede Samu foi criada pelo presidente Lula? Deus me livre e guarde, se alguém passar mal aqui agora e ligar para o 192, vão vir socorrer sem que se pague nada, com serviço de UTI Móvel. O senhor sabe, deputado Leleco, que o Farmácia Popular foi um programa do presidente Lula e que o Mais Médicos, que colocou médicos onde muita gente não queria atender, é do presidente Lula? As UPAs – hoje, de responsabilidade tripartite, de estados, União e municípios – são também do governo do presidente Lula. Sabia, deputado Leleco?

Pois é, tem gente que ataca, às vezes, o Partido dos Trabalhadores, o investimento na saúde, mas temos um presidente que criou tantos programas de saúde – diferentemente daquele que permitiu que mais de 700 mil pessoas morressem na negligência à época da pandemia, no descuido, naquela bizarrice de imitar as pessoas tossindo, imitar as pessoas sem fôlego, com aquele negócio de dizer: “Eu não sou coeiro, e daí, você quer que eu faça o quê? Eu não sou coeiro”. E havia tanta gente morrendo. Vejam a diferença entre dois presidentes: um que é preocupado com a vida humana, investiu tanto na saúde, no SUS, e outro que banalizou o sofrimento das pessoas, deixou as pessoas sem oxigênio, deixou as pessoas sem vacina. É uma diferença gritante. É uma diferença de quilômetros, não há comparação.

Então, a gente quer, realmente, a recuperação do presidente Lula. E, de fato, eles agora falam: “Olha, nós também queremos a recuperação do presidente Lula, diferente do que quiseram na época do Bolsonaro, quando ele tomou a ‘fakeada’”. Gostaria de dizer que é engraçado, porque são as mesmas pessoas que têm o pensamento político pelo qual o próprio Bolsonaro agora é investigado, por uma tentativa de extermínio de Alexandre de Moraes, de Geraldo Alekmin e do próprio presidente Lula; é o que está sendo investigado.

Então, gente, é hipocrisia, uma hipocrisia. O bom é que hipocrisia não fica de pé nem dois segundos conosco aqui, porque nós somos vigilantes, nós conseguimos fazer um bom debate, conseguimos fazer a discussão, conseguimos desconstruir os factoides, as falácias, as palavrinhas de ordem do “joga para a galera”. Nós temos que falar que o Brasil tem problemas graves ainda de violação de direitos humanos. E nós temos que fazer com que este país volte a dar dignidade para as pessoas, especialmente as que mais precisam.

Como eu disse, o direito de acesso à saúde, o direito à terra, ao alimento, ao teto, isso tudo está no escopo de direitos humanos. Não é só o reducionismo de falar da questão prisional, por exemplo, sobre a qual cabe até uma discussão, deputado Jean, porque nós vivemos num país que tem a 3ª maior comunidade carcerária do mundo. Nós vivemos num país em que o preso custa mais de R\$3.000,00 para os cofres públicos e 70% reincidem, em um sistema que não funciona. Ou nós não queremos fazer esse debate? Adianta eu dizer que não quero enxergar isso, que eu quero que sejam esquecidos numas cadeias que são falidas, no sistema prisional falido como o do nosso país, que pune, mas não recupera?

Há violação de direitos humanos dentro desses ambientes; o custo do preso é altíssimo; há 70% de reincidência. Temos que fazer essa discussão também, ela é válida. Mais de 40% dos que estão lá são presos provisórios, que ainda não têm sentença de condenação, e boa parte deles cometeram crimes de baixa ofensividade – vamos chamar assim –, boa parte deles cometeram crimes leve; a maioria, crimes capitais, crimes contra o patrimônio. Eles entram lá dentro por um crime leve e voltam escolados, vão ser

recrutados pelo crime organizado, porque o Estado não se faz presente para haver um sistema prisional decente, a exemplo do que ocorre em outros países.

O Brasil gosta tanto de copiar as coisas de outros lugares do mundo e poderia, então, copiar também outros modelos, as penas alternativas, não é verdade? Se você é preso provisório, não tem condenação, você pode aguardar com pena alternativa, tornozeleira, prisão domiciliar, por exemplo. Por que você tem que estrangular o já tão falido sistema prisional, como é o caso do sistema prisional no nosso país? Então são coisas sobre as quais a gente precisa discutir.

Eu repito: fazer debate raso, pequenininho, ler só um paragrafozinho no WhatsApp, na internet, palavrinha de ordem – isso não resolve; tem que ter profundidade, leitura, estudo, conversa, escuta de opiniões diferentes. Isso constrói conceitos novos. Todo conceito que você forma sobre alguma coisa está condicionado ao tanto de informação que você tem sobre isso. E, quando você não tem muita informação, ou não tem uma informação correta, acaba falando coisas que são bobagens, aí as pessoas sentem. Então a gente vai ter que fazer toda essa conversa aqui.

Mas eu vou dar o desconto da falta de maturidade ainda de entender como é o Parlamento mineiro, porque esta Casa é uma casa muito séria. Estou aqui há 10 anos. Já fiz bons debates com quem pensa divergentemente, sempre de maneira respeitosa. Nunca precisei chamar ninguém aqui de lelé da cuca. Lelé da cuca, deputado Betão, você precisar chamar um colega de lelé da cuca? Capacitismo, preconceito, analogia com as pessoas com transtorno de sofrimento mental. É um absurdo, é um absurdo.

Eu gostaria de não ser interrompido, presidenta, porque eu ainda estou dentro do meu tempo. Gostaria de não ser interrompido, porque o Regimento é muito claro: caso eu não conceda aparte, eu não posso ser interrompido. Eu não estou concedendo aparte a ninguém. Então eu quero terminar e concluir a minha fala, dentro do meu tempo.

Quero dizer que nós vamos ter uma votação importante no dia de hoje. Agora estou mudando um pouco de assunto, porque era algo que eu tinha preparado, mas eu tive que mudar toda a minha fala, em decorrência do que aconteceu. Nós teremos uma votação importante, no dia de hoje, que trata do IPVA em Minas Gerais. Nós estamos propondo uma alteração no IPVA, a pedido da Fecomércio. A Fecomércio tem-nos dito o seguinte: “Começo do ano é muito difícil para o trabalhador, e isso acaba impactando também o comércio”. O que ocorre no começo do ano? Você tem que pagar matrícula do menino se tiver menino na escola privada; você tem que pagar o IPVA; você tem que pagar o IPTU; você tem uma despesa muito alta no início do ano. Isso acaba, de certa maneira, também afetando a capacidade de consumo das famílias no comércio. O que eles nos pediram? Que tirássemos a data do início do pagamento do IPVA do mês de janeiro e, se possível, que parcelássemos em mais vezes. Tentamos chegar a um acordo com o governo, e olha que é um projeto que está aqui, nesta Casa, desde 2015. Nós apresentamos também outro projeto que foi apensado. Eu trabalhei com o deputado Roberto, na comissão dele, com o deputado Arnaldo, na Comissão de Constituição e Justiça, com o deputado Zé Guilherme, na Comissão de Fiscalização Financeira, e conseguimos achar uma proposta intermediária. De forma que, se o projeto for aprovado e o governo sancionar, o início do pagamento do IPVA deixará de ser janeiro e passará a ser fevereiro, mantendo o número de parcelas, o que a gente precisa conversar e construir depois para termos um aumento maior. Estudos mostram o seguinte: quando você faz essa flexibilização, você melhora a arrecadação e diminui a inadimplência. Ou seja, será bom para o contribuinte, que tem que pagar o imposto; será bom para o Estado, que vai aumentar a arrecadação; será bom para os trabalhadores e para os empregadores do comércio, que terão também essa flexibilização.

Por fim, quero trazer uma preocupação em relação ao projeto que vai tramitar agora no Congresso Nacional e que diz respeito ao ajuste fiscal do governo federal. Eu acho muito saudável quando, por exemplo, o governo propõe a isenção do imposto de renda para quem ganha até R\$5.000,00, fazendo a compensação dessa arrecadação com aqueles que ganham acima de R\$50.000,00 e não pagam imposto de renda, por exemplo, ou não chegam ao mesmo percentual de contribuição daqueles que recebem menos. Então acho que isso é justiça tributária. Só que, dentro de várias medidas, algumas salutares, há algumas que nos preocupam, e aí nós temos que fazer a discussão. Eu também não passo pano, não. Não é porque o governo é do PT que eu passo pano, não. Quando eu acho que

está errado, eu venho aqui e falo. Isso é capacidade de discernimento, é a gente não ser efeito manada: o chefe mandou, eu vou e faço. Não.

Eu acho que é preocupante, por exemplo, deputado Jean, o que está sendo proposto para o BPC, Benefício de Prestação Continuada. Há medidas que poderão afetar as pessoas com deficiência. Cito duas medidas para vocês terem uma ideia. Primeiro: a que classifica a tipologia da deficiência, colocando condições de deficiência extremamente severas, e a gente, que milita na causa, sabe que nem sempre é apenas uma condição de acamado, há outras comorbidades que impedem completamente a pessoa de ter qualquer capacidade laboral produtiva. Quando o governo adota essa medida, ele faz uma restrição muito grande.

O segundo ponto é quando se diz o seguinte: “Mesmo naquele núcleo familiar, se uma outra pessoa já estiver recebendo o benefício, esse será contabilizado para cálculo do per capita de 1/4 de salário por residente naquela família”. Isso é preocupante porque o benefício já é pouco, não é suficiente, e a maioria dessas pessoas tem muita despesa. Então hoje quem já tem o benefício do núcleo familiar não é considerado, o que é correto e justo, porque você não pode transferir o benefício de um sujeito para o outro. A outra preocupação é que, mesmo que não estiver no mesmo ambiente domiciliar, como, por exemplo, o pai que é separado e mora em outra casa, a renda será contabilizada para o núcleo familiar daquele que será proponente do pedido de benefício. Acho gravíssima essa proposta do governo. Nós temos que fazer um debate profundo, conversar com as nossas bancadas, porque creio que haverá um grande retrocesso para as pessoas com deficiência no nosso país que precisam do benefício caso a medida seja aprovada dessa maneira. Sou do Partido dos Trabalhadores, presidente do PT em Minas Gerais, mas acho que é um erro do nosso governo essa medida. Dá para cortar muita coisa, inclusive um monte de benefício fiscal que o próprio governo já identificou, mas cortar o benefício de quem mais precisa acho um erro. Obrigado, presidenta.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Sra. Presidente, com licença, art. 164. Mais uma vez eu fui citada.

A presidenta – É critério da presidência, nós vamos respeitar as inscrições. Vou lhe dar a palavra assim que os oradores inscritos falarem. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Lohanna.

A deputada Lohanna – Boa tarde, presidenta. Boa tarde aos colegas parlamentares que estão presentes. Eu tenho uma sugestão, presidenta, uma sugestão para os colegas parlamentares, a de ignorar provocações em Plenário feitas por pessoas que têm muita dificuldade de ter visibilidade, de qualquer forma, quando saem das provocações. O normal de algumas figuras que a gente observa é que apareçam pela defesa de pautas, pela cobrança, seja cobrança ao governo federal, seja cobrança ao governo do Estado. Inclusive, quando cobram o nosso campo, quando cobram o nosso governo, várias pessoas se destacam muito. A minha sugestão é que a gente ignore aqueles que só conseguem aparecer quando provocam pessoalmente outros colegas parlamentares. A gente constrói coisas muito boas aqui na Casa, direita e esquerda juntas, inclusive – como o deputado Cristiano falou dos bons debates que já teve com pessoas que pensam diferentemente dele –, quando a gente mantém esse respeito, entendendo que um é de um jeito, defende uma coisa, e o outro é de outro, defende outra.

Mas, presidenta, eu subi aqui hoje para falar de uma situação muito triste. A internet, hoje, está cheia de perfis de extrema-direita desejando a morte do presidente Lula. E eu não pude deixar, deputada Bella, de entrar em alguns perfis para poder ver quem era esse povo que estava postando coisas desejando a morte do presidente da República, um homem que é pai, que é avô, que é bisavô, que foi presidente, deputado da Constituinte. Podem gostar, podem não gostar, mas é uma figura importante na história do País. E todo esse povo tem, na bio do Instagram, o seguinte: “Cristão”, “Deus”, alguns versículos bíblicos...

Um povo que fala que é cristão e deseja a morte de alguém, sinceramente, gente – me desculpem inclusive o linguajar, pois a tribuna da Assembleia não merece ver este tipo de palavra –, mas é um pessoal que vai de tobogã para o inferno. Não é de outra coisa. Porque desejar a morte de alguém no momento em que a pessoa tem uma hemorragia porque teve uma queda, estava com dor de cabeça forte, uma pessoa que está trabalhando, que está tentando cuidar do País – você pode até não concordar, mas está tentando –, não é coisa de gente que fala que acredita em Deus, sinceramente.

E eu acho que a extrema-direita está num ponto de sofrimento muito grande, Doutor Jean. Eles têm que estar mesmo. Porque esse povo não conseguiu ganhar a eleição. Eles não deram conta. Eles estavam com a máquina na mão, aprovaram a PEC Kamikaze de R\$41.000.000.000,00 para tentar comprar a reeleição. Eles estavam aniquilando os adversários deles pelo território, falando, inclusive, em metralhar adversário político. E não deram conta. O capital econômico estava todo do lado deles, parte da imprensa estava mobilizada do lado deles, e eles não deram conta de ter a vitória eleitoral. Então, esse povo tem que ficar mesmo com muito sofrimento. Eu só não acho que esse sofrimento justifique desejar a morte de alguém. Há gente que acha. Mas, como eles estão nessa situação horrorosa, eu acho que cabe uma análise de conjuntura sobre o quanto é triste quando o que restou ao seu campo político é desejar a morte de alguém. Você não ganha a eleição desse alguém – não é? –, então você fica desejando que essa pessoa morra.

A outra coisa que eu acho importante lembrar é que o Lula não é o Bolsonaro. E isso é muito importante. O Lula resistiu a 580 dias de prisão. O Bolsonaro, que não é uma pessoa conhecida pela sua coragem – muito pelo contrário: é conhecido por ser bastante acovardado – já tem falado sobre procurar asilo numa embaixada caso seja preso. Ele já tem dito isso. Um cara que nem sequer sabe ainda se vai ser condenado já está falando abertamente que vai procurar asilo em embaixada, enquanto a gente sabe muito bem que o Lula teve oferecimento de vários países para poder receber asilo político. Não se tratava de se esconder em embaixada, não, mas de receber asilo político, virar cidadão desses países, ser respeitado, trabalhar politicamente lá. E ele não foi. Ele ficou aqui por respeito às instituições, foi preso durante 580 dias, saiu e ganhou a eleição para presidente da República. Então, a gente não está falando de um homem frouxo, de um homem acovardado, de um homem pequeno. A gente está falando de alguém que, concordando-se ou discordando-se dele – eu mesma discordo várias vezes –, é alguém que tem estatura para ocupar a cadeira que ocupa, não um zé que estava lá por causa de um acidente histórico.

A outra coisa é que esse povo precisa mesmo ser questionado sobre a sua fé. E quem está falando é uma mulher católica. Essa turma é que falou que o erro da ditadura foi torturar e não ter matado. Foi essa turma que defendeu, que foi contra o fim da escravidão. Inclusive, foi uma das responsáveis pelo fato de Brasil ter sido um dos últimos países a acabar com essa coisa horrorosa que foi a escravidão no nosso país. Esse povo, se chegasse à porta do céu... Se eu fosse um mosquitinho para poder voar até lá, eu ia saber que iam tomar porta na cara, porque isso não é comportamento de quem conhece as leis de Deus, isso não é comportamento de quem fez catecismo, isso não é comportamento de quem frequentou algumas missas na vida, não precisa nem ter ido a muitas. Se esse povo é cristão, se esse povo defende Deus, vocês me desculpem, o que eu acho é que eles estão cavando o caminho para descer de tobogã para o inferno.

Eu queria dizer isso porque acho que é muito desrespeitoso desejar a morte de alguém. Quando Bolsonaro tomou a facada, e parte dos setores progressistas fez piadas sobre isso ou disse que isso não era verdade, eu sempre me coloquei no campo do respeito a uma vida, a uma família que estava em sofrimento. Então eu não poderia deixar de vir aqui e falar a mesma coisa: o que eu acho é que todos nós deveríamos nos unir, se não em oração pelo presidente Lula, pela recuperação dele, pelo menos em silêncio, porque uma das coisas que a gente aprende quando frequenta a igreja minimamente é que o falar é de prata e o ouvir é de ouro. Então, se não há nada de bom para falar, fique calado sobre esse assunto, porque o fato de o presidente da República estar internado não é bom para ninguém. Obrigada, presidente.

A deputada Chiara Biondini – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas parlamentares. Muito me assusta o fato de uma deputada vir aqui dizer quem entra e quem não entra no céu, como se ela tivesse algum contato direto com Deus para dizer: “Eu acho que esse vai entrar, eu acho que esse não vai entrar, vai direto para o inferno”. Tenho plena certeza de que ela não tem um contato mais perto com Deus, mais direto com Deus para dizer quem vai entrar e quem não vai entrar. Cada um tem que se preocupar com as suas atitudes, com os seus atos, com a sua fé, com o que entende e acredita para ir na sua hora, na hora da sua partida. Cada um vai se encontrar com Deus, e Ele é que vai fazer o julgamento; não é nenhum de nós, porque ninguém é melhor que ninguém. Como eu

disse, ninguém tem contato direto com Deus, ninguém tem a procuração de Deus para falar por Ele. Muito me assustam aqueles que dizem que têm a procuração de Deus para falar. Eu quero rebater a deputada que me antecedeu. Quero dizer-lhe para não falar quem vai entrar ou não vai entrar no céu, porque tenho certeza de que muitos de nós entraremos e estaremos juntos lá em cima.

Eu quero dizer outra coisa sobre o que o deputado falou acerca da “fakeada”. Ele disse que foi *fake* a facada que o presidente Bolsonaro tomou. Muito me assusta, muito me espanta um deputado que subiu aqui para reclamar, para retrucar uma brincadeira de palavras de outro parlamentar fazer a mesma coisa, como se a facada fosse uma mentira. O presidente Bolsonaro, o eterno presidente, tem uma cicatriz gigante. Até hoje, ele sofre consequências dessa facada. Eu queria respeito, respeito ao Bolsonaro, à sua família, respeito ao que de fato aconteceu. Se eles estão acostumados a mentir, a enganar, a criar fatos, o nosso caso não é esse. Bolsonaro sofreu um atentado gravíssimo, sério e, graças a Deus, sobreviveu. A gente espera respeito por parte das pessoas em relação a esse incidente.

Por fim, quero falar sobre o MST. O MST é composto de invasores, bandidos. Eles invadem propriedade de pessoas que trabalham, de pessoas que, com o suor do seu trabalho, compram um terreno, compram um espaço para morar, para viver. Eles simplesmente acham que, de forma covarde, de forma baixa, têm direito de pegar armas e invadir aquilo, com panos na cara, e acham que vai ficar tudo bem. Não vai ficar! Tentaram fazer isso em Lagoa Santa, e eu, de prontidão, pessoalmente, fui até a propriedade invadida, já que todos os moradores da região, os moradores de lotes vizinhos me pediram para estar presente, porque estavam se sentindo ameaçados, estavam com medo, pois estava havendo uma baderna, uma confusão em Lagoa Santa. Graças a Deus, nós conseguimos tirar esses terroristas, esses baderneiros dessa propriedade privada.

Volto a dizer: o MST são bandidos, são pessoas que acham que podem invadir propriedade em qualquer lugar, mas, enquanto eu estiver no Parlamento, nós não permitiremos que isso aconteça no nosso Estado de Minas Gerais.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Obrigado, deputada Chiara Biondini. Eu gostaria de me posicionar de maneira muito breve. Antes de V. Exa. ocupar a tribuna, um deputado de esquerda veio aqui dizer que o nível está sendo rebaixado, veio cobrar respeito porque um deputado foi chamado de lelé da cuca. Na hora de chamar os colegas de Parlamento de fascistas, não é considerado baixar o nível; na hora de acusar os colegas de Parlamento de racistas, o que é crime, também não é baixar o nível, mas, na hora de fazer o uso dessa expressão, ele vem dizer que é necessário acionar Conselho de Ética ou coisa que o valha.

Algo absolutamente ridículo, mais ridículo ainda é vir falar “fakeada”. Todo mundo viu, o Brasil inteiro viu o atentado que o presidente Bolsonaro sofreu. Então quer dizer que o presidente Bolsonaro está mentindo, que a equipe de saúde da Santa Casa de Juiz de Fora está mentindo, que a equipe de saúde do Albert Einstein está mentindo, ou seja, está todo mundo mentindo, e só o deputado sabe a verdade, só ele tem a razão. Ridículo! Verdadeiro mesmo é o mirabolante plano de golpe que não funcionou porque não havia táxi. Eu nunca vi isso. “Vou ali dar um golpe de Estado. Opa, não há táxi, cancele o golpe de Estado, vida que segue”. Isso é que é realmente um atentado contra a vida com que a gente tem de se preocupar.

Tive de ouvir também, de uma deputada, uma lição de cristianismo, de catolicismo. Ora, faça-me o favor. Não preciso de lição de cristianismo de quem se diz católico, mas defende o aborto, um dos poucos pecados que gera excomunhão automática. Não adianta se dizer católico e votar contra todos os valores cristãos, contra todos os valores da igreja. Isso é ser hipócrita, e ainda quer dar lição de moral nos outros. Agora, dizer que os cristãos atrasaram a abolição da escravatura? A Lei Áurea foi assinada pela princesa Isabel, uma católica devota que teve o trono extirpado em consequência disso, pois a gente sabe que um dos grandes motivos do golpe republicano e do fim da monarquia no Brasil foi a abolição da escravidão, assinada pela princesa Isabel. Então a gente está vendo, de fato, um mundo de bobagens sendo ditas por colegas parlamentares.

Por fim, se a senhora me permite, eu queria falar que hoje é o Dia Internacional dos Direitos Humanos. E aí ele vem aqui dizer que os direitos humanos não são para defender bandido, que direitos humanos são uma coisa linda. Acho engraçado que os direitos humanos valem para defender criminosos, mas não valem para defender os presos do 8 de janeiro, que ficaram quase um dia

num estacionamento sem amparo algum. A esquerda não estava preocupada com os direitos humanos deles, a esquerda não está preocupada com a violação de direitos que eles sofrem com a falta da individualização da pena e do devido processo legal. A esquerda não se preocupa com os direitos humanos de quem responde a um processo do qual Alexandre de Moraes é investigador, vítima e juiz, no mesmo caso. Aí não precisam existir direitos humanos. Direitos humanos são só para defender pedófilo, estuproador, homicida, traficante e bandidos de toda natureza. Muito obrigado, deputada.

A deputada Chiara Biondini – Obrigada, presidente, e também agradeço pelas falas, deputado Bruno Engler. Quero, como ele disse, complementar o que falei. Assusta-me muito, como ele bem falou, uma deputada que alega ter a procuração de Deus, sabendo quem entrará ou não no céu, estar coligada com partidos defensores da liberação do aborto e das drogas. Basta ir a uma, a uma só missa, para entender que esses são pecados gravíssimos. Então quem é ela para se colocar como tendo procuração de Deus? Acho que ela está um pouco confusa.

Quero também reiterar algo, na união do Parlamento, quando falamos sobre nós, deputados, respeitarmos uns aos outros. Certa vez, fui chamada de vagabunda por uma pessoa no Plenarinho da Assembleia, e um deputado que está aqui sentado, no Plenário, disse-me para eu ter compaixão, ser caridosa e perdoar a pessoa que me xingou no meu ambiente de trabalho, onde eu não estava fazendo nada. Tenho os vídeos que comprovam isso e mostram os deputados ali. Mas eu não fui católica, não fui cristã, não fui caridosa porque eu não perdoei uma pessoa que entrou na Assembleia para chamar a mim e a toda minha família de vagabunda. Então precisamos, realmente, colocar a mão na consciência e entender se estamos sendo iguais com todo mundo ou se estamos sendo seletivos só com aqueles que nos interessam. Obrigada, presidente.

A presidenta – Obrigada, deputada Chiara. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, a deputada Amanda Teixeira Dias.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Obrigada, presidente. Eu acredito que a atitude do outro deputado que estava presente, o Cristiano, foi covarde, porque ele não aguardou aqui para que eu falasse e respondesse a tudo que ele falou a meu respeito. O deputado Cristiano, na verdade, disse que a gente tem que ler e ter profundidade. Que profundidade ele tem, hoje, para proferir ofensas à minha pessoa? É um colega de Parlamento que nunca sequer me cumprimentou nesta Casa nem olhou para a minha cara. Que ato de cavalheirismo este deputado Cristiano teve aqui comigo nesta Casa? Eu gostaria de parabenizar a deputada Chiara Biondini e o deputado Bruno Engler, que são verdadeiros exemplos dentro desta Casa.

E, sobre o deputado Leleco, desde que eu cheguei aqui, ele vem proferindo ofensas, vem falando contra mim, vem falando contra a minha família. E vou dar um pouquinho de alegria para a esquerda hoje, vou falar uma palavra que vocês adoram: “machismo”. O que ele faz comigo é machismo. Eu quero vê-lo enfrentar o Bruno Engler, eu quero vê-lo enfrentar o Caporezzo, eu quero vê-lo enfrentar o Eduardo. Hoje o Bruno veio aqui me defender. Muito obrigada, Bruno, porque, às vezes, nós, mulheres, precisamos de um homem para nos defender, e não tenho problema em falar isso, nem todas as mulheres são... Pode ficar rindo, enfim. Em momento nenhum, eu falei aqui contra ninguém. Não houve nenhum tipo de preconceito. (– Intervenção fora do microfone.) Não, deprimente é o que você está fazendo aqui. Nunca houve nenhum tipo... (– É interrompida.)

A presidenta (deputada Leninha) – Por favor, deputado Leleco. Vamos garantir, por favor, a fala da deputada Amanda.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Estão colocando palavras na minha boca. Em momento algum, eu cometeria nenhum tipo de preconceito, pelo contrário. Sou apoiadora de várias instituições que defendem pessoas vulneráveis e jamais cometeria nenhum tipo de preconceito. Mas agora existe aquela cultura do politicamente incorreto. Tudo virou politicamente incorreto. E há muitos filósofos hoje que falam dessa cultura do “mimimi”: a gente não pode falar mais nada, não pode falar palavras que são da língua portuguesa, expressões da cultura brasileira, porque tudo virou contrário à ética, à dignidade, a tudo.

Então a minha reflexão aqui é esta. Eu gostaria de convidar o deputado Leleco Pimentel a enfrentar, a ofender um deputado, assim como ele me ofende. Muito obrigada.

Registro de Presença

A presidenta – A presidência gostaria de registrar que está aqui, na nossa galeria, com alegria, o pessoal do Parlamento Jovem de Alfenas. É a democracia que acontece nas diversas câmaras municipais por este estado afora. Obrigada pela presença de vocês. Sigamos fortes e firmes aí, na luta pela prática da boa política, da construção, de fato, nos locais do Parlamento Jovem. Parabéns a vocês.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que está disponível nova versão do aplicativo Silegis para celulares iPhone, com recursos que facilitam a assinatura de proposições e informações sobre reuniões de Plenário e de Comissões. Portanto, recomenda-se aos parlamentares que acessem o aplicativo Silegis e aceitem a sugestão de atualização. Em breve, a nova versão estará disponível também para usuários de celulares com sistema operacional Android. A Secretaria-Geral Adjunta da Mesa está à disposição para auxiliar as senhoras e os senhores parlamentares na atualização.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 9.226 a 9.229, 9.232, 9.234 a 9.237, 9.643 e 9.644/2024, da Comissão de Segurança Pública, 9.533 a 9.536, 9.538 a 9.541, 9.551 a 9.553, 9.555 a 9.561, 9.563 e 9.564/2024, da Comissão de Meio Ambiente, 9.542, 9.600 a 9.604, 9.606, 9.608 e 9.609/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, 9.544, 9.546 a 9.548, 9.550 e 9.565/2024, da Comissão de Agropecuária, 9.568/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 9.569 a 9.571 e 9.573 a 9.594/2024, da Comissão de Educação, 9.595, 9.596 e 9.599/2024, da Comissão de Saúde, 9.613 e 9.616/2024, da Comissão do Trabalho, e 9.623 a 9.630, 9.632, 9.633 e 9.635/2024, da Comissão de Cultura. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Saúde, informando que, na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 9.003/2024, da Comissão de Direitos Humanos, e 9.017/2024, da Comissão de Assuntos Municipais;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 8.971/2024, da Comissão de Direitos Humanos, e 9.146/2024, da deputada Ana Paula Siqueira;

da Comissão da Pessoa com Deficiência, informando que, na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.064/2024, da deputada Maria Clara Marra, com a Emenda nº 1 da Comissão de Justiça;

da Comissão de Participação Popular, informando que, na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2024, foram aprovados as Propostas de Ação Legislativa nºs 83, 84, 86, 88, 90, 91, 93, 104, 105, 110, 116, 126 e 134/2024, estas na forma de requerimentos e emendas aos Projetos de Lei nºs 2905 e 2906/2024; 80 a 82, 87, 89, 94 a 96, 98, 101 a 103, 106 a 109, 112, 113, 115, 117, 120 a 125, 128 a 130, 133, 135, 137 a 140, 142 a 146 e 148 a 150, estas na forma de requerimentos; 85, 92, 97, 99, 100, 111, 114,

118, 119, 131, 132 e 147/2024, estas na forma de requerimentos e emendas ao Projeto de Lei nº 2905/2024, e foram rejeitadas as Propostas de Ação Legislativa nºs 127, 136 e 141/2024, todas de Iniciativa Popular;

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 8.854 a 8.857 e 8.861/2024, da Comissão de Participação Popular, e 8.886/2024, do deputado Ulysses Gomes, e o Projeto de Lei nº 2.292/2024, do deputado Ricardo Campos;

da Comissão de Educação, informando que, na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 8.853 e 8.870/2024, da Comissão de Participação Popular; e 9.104/2024, do deputado João Vítor Xavier; e

da Comissão de Minas e Energia, informando que, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2024, foi aprovado o Requerimento nº 9.092/2024, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.993, 7.994 e 7.996 a 8.004/2024, do governador do Estado, em que solicitam, respectivamente, a retirada de tramitação das Indicações nºs 23, 25, 26, 28, 35, 39, 40, 43, 44, 47 e 32/2023, e o Requerimento nº 9.622/2024, do deputado Oscar Teixeira, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.278/2024 (Arquivem-se as indicações e o projeto.).

– O despacho do Requerimento nº 9.543/2024 foi publicado na edição anterior.

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.019/2021, 426 e 1.292/2023 e 2.934/2024 (À sanção.).

Questão de Ordem

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidenta; boa tarde, colegas deputados e deputadas. Serei bem breve, presidenta, mas acho importante essa questão de ordem. Hoje acordamos apreensivos quando soubemos que o presidente Lula havia sido internado. Muitas pessoas nos ligaram e ficam também preocupadas com a saúde do presidente, que já é um homem idoso, mas que está à frente de um importante movimento democrático no mundo inteiro. Então eu quero deixar registrado que o presidente Lula superou um cenário de fome difícilíssimo. Ele comeu o primeiro pedaço de pão aos 7 anos. É esse homem que hoje inclusive motiva debates calorosos aqui na Casa. Mas é preciso compreender – e eu quero também acolher a todos aqueles que ligaram perguntando – que o presidente Lula é forte. É um homem que ficou mais de um ano preso, sem dever nada. Ele passou, sim, pelo cárcere. Sabe-se muito bem o peso hoje que tem nas costas desse homem, que voltou com a democracia. Então é importante a gente registrar que nós estamos mandando energia para que a saúde dele esteja reabilitada novamente e que, em breve, ele continue cumprindo agendas, como as internacionais, num momento histórico de tirar as pessoas da miséria, da fome, inspirando outras nações. É fundamental registrar que, hoje, ele não é um presidente só do Brasil. É um homem que consegue inspirar nações e países e que está aqui, recebendo diversas autoridades internacionais, porque respira compromisso, respira compromisso com o povo. É isso. Nós queremos registrar que o mesmo presidente que vem nutrindo pessoas, nutrindo-as fisicamente, e que inspira o nosso trabalho, estará de volta, em breve, com saúde. Quero deixar, aqui, meu afetuoso abraço a toda a família Lula da Silva. Que os brasileiros que estão acompanhando, também apreensivos, mandem energia. Continuem mandando energia. Eu tenho certeza de que milhões de brasileiros querem o presidente Lula de volta, com saúde. É isso que a gente deseja. Quem deseja o bem faz a energia boa circular. Isso volta para a gente de forma positiva. Essa é a minha questão de ordem, presidenta.

Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de logo mais, às 17 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/12/2024

Presidência do Deputado Tadeu Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Suspensão e Reabertura da Reunião – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Indicações: Discussão, em turno único, da Indicação nº 20/2023; aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado João Magalhães; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65/2024; encerramento da discussão; discursos dos deputados Charles Santos e Mauro Tramonte; votação nominal do projeto; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2021; discurso do deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 66/2023; encerramento da discussão; discurso do deputado Grego da Fundação; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.171/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.567/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.644/2024; apresentação da Emenda nº 1; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; deferimento; leitura da Emenda nº 1; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.336/2015; encerramento da discussão; discurso do deputado Ricardo Campos; votação nominal do Substitutivo nº 3; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.169/2015; discurso do deputado Noraldino Júnior; encerramento da discussão; discurso do deputado Caporezzo; votação nominal do Substitutivo nº 3; número insuficiente para votação; anulação da votação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.537/2021; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.363/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.861/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 715/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.781/2024; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.845/2024; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 2; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 817/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.595/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Junior – João

Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 17h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Eduardo Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 7 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações.

Discussão e Votação de Indicações

O presidente – Discussão, em turno único, da Indicação nº 20/2023, feita pelo governador do Estado, da Sra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o cargo de presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas. A Comissão Especial opina pela aprovação da indicação. Em votação, a indicação.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Bosco. Portanto, votaram “sim” 42 deputados; votou “não” 1 deputado. Está aprovada a indicação. Oficie-se ao governador do Estado.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Delegada Sheila (PL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

– Registrou “não”:

Leleco Pimentel (PT)

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado João Magalhães em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 817/2023 e 3.595/2022 sejam apreciados, respectivamente, em penúltimo e último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Gilberto Aparecido Abramo. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Charles Santos.

O deputado Charles Santos – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde, colegas. Eu gostaria de agradecer, inicialmente, Sr. Presidente, pela deferência a este que nós conhecemos muito bem aqui, no Parlamento, que é o deputado Gilberto Abramo e, especialmente, aqueles que estiveram aqui na 18ª Legislatura para trás, para as anteriores.

Quero fazer aqui uma breve apresentação. O Gilberto Aparecido Abramo é nascido em 6/8/1966, em Porto Ferreira, São Paulo. É uma pessoa amplamente reconhecida por sua trajetória dedicada ao serviço público e à política, sempre buscando contribuir de forma significativa para o desenvolvimento e bem-estar da sociedade brasileira. Possui formação acadêmica em ciências sociais, pós-graduação em gestão pública e também é doutor honoris causa. Sua carreira política teve início em Minas Gerais, onde foi eleito deputado estadual em 2003, sendo reeleito por mais três mandatos consecutivos até 2019. Durante seu tempo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, destacou-se pela apresentação de 48 propostas de emenda à Constituição e 241 projetos de lei, dos quais 5 emendas e 58 projetos foram aprovados. Entre suas iniciativas notáveis estão a proibição do consumo de tabaco em ambientes fechados, a regulamentação da semana de conscientização sobre a doença de Alzheimer nas escolas estaduais e a garantia de que comerciantes não recusem cheques de correntistas com menos de dois anos de conta. Durante seus quatro mandatos consecutivos como deputado estadual em Minas Gerais, foi vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, relatando mais de mil projetos de lei. Participou, como membro efetivo, da Comissão de Redação. Em 2018 foi eleito deputado federal por Minas Gerais, sendo reeleito em 2022. Na Câmara dos Deputados, ele desempenha um papel essencial na Comissão de Finanças e Tributação, além da atuação na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. Atualmente preside a Comissão de Viação e Transportes, liderando debates e fazendo a aprovação de políticas cruciais para a infraestrutura de transporte do País. Sob sua direção, a comissão promove o desenvolvimento de rodovias, ferrovias, aeroportos e portos brasileiros, visando sempre melhorar a segurança e a eficiência dos sistemas de transporte público e privado. Além disso, o deputado preside o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Israel, na Câmara dos Deputados, e exerce a presidência municipal do partido Republicanos, em Belo Horizonte. Gilberto Abramo também é presidente do Conselho de Ética e de Disciplina do Republicanos, demonstrando um firme compromisso com a integridade dos valores éticos no exercício da política.

Diante disso, conto com o apoio dos meus colegas e pares nesta Casa Legislativa para a concessão do título de Cidadania Honorária ao nobre deputado federal Gilberto Abramo, conhecido de muitos de V. Exas., pelo seu empenho e sua dedicação ao nosso estado. Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade de encaminhar.

O presidente – Obrigado, deputado Charles. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Mauro Tramonte.

O deputado Mauro Tramonte – Será rapidinho, Sr. Presidente e demais colegas. É só para dizer que eu assino embaixo das declarações do meu colega Charles Santos, a quem parabeno pela indicação. Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 65/2024. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, que altera a Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sim, presidente. Serei breve. Presidente, gostaria de cumprimentar V.Exa. e os demais colegas deputados e deputadas.

Havia conversado com a colega deputada Beatriz Cerqueira. Esse projeto é muito importante, e importante para todo o conjunto dos servidores.

Primeiro, gostaria de cumprimentar a colega deputada pela iniciativa, mas já alertei a deputada de que havia feito uma emenda para incluir os militares, para não acontecer o que aconteceu exatamente com a imunidade da contribuição previdenciária, que foi para os servidores civis, mas deixaram os servidores de fora – os militares estaduais de fora.

Como iniciativa da colega deputada – para evitar que o projeto retorne à comissão para receber parecer na emenda que eu apresentei –, estou retirando a emenda para que a gente possa apreciar o projeto em 2º turno, na Comissão de Administração Pública, e, assim, deputado João Magalhães, mais uma vez, fazer a inserção.

Eu vou apresentar a emenda na Comissão de Administração Pública – já conversei com ela, conversei com o líder da oposição, o deputado Ulysses –, e, certamente, quero contar com o apoio dos colegas deputados da Comissão de Administração Pública, o deputado Professor Cleiton, o deputado Leonídio, o deputado Roberto Andrade, o deputado Rodrigo Lopes, a deputada Nayara Rocha, para que a gente possa incluir os militares no projeto de lei, o PL nº 53.

Assim, na hora em que ele retornar ao Plenário, ele já retorna com a correção feita. Portanto, presidente, retiro a emenda, para que a gente possa votar. É um projeto muito importante e que, na verdade, está resguardando aquilo que já é direito dos servidores – apenas fazendo um resguardo. Eu diria que é uma preocupação a mais em dar aos servidores aquilo que lhes é de direito.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Gil Pereira. Portanto, votaram “sim” 57 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 53/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 66/2023, do deputado Grego da Fundação, que institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Estado de Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Grego da Fundação.

O deputado Grego da Fundação – Obrigado, presidente. Eu me dirijo aos nossos nobres colegas, deputados e deputadas, para dizer da importância desse projeto de reconhecimento das empresas que se preocupam com os direitos das crianças. O objetivo da lei tem como proposta reconhecer empresas que cumprem sua responsabilidade social, ao assegurar os direitos das crianças até os 6 anos de vida. Para receber o selo Empresa Amiga da Primeira Infância e da Promoção do Aleitamento Materno, a empresa deve cumprir alguns requisitos, entre eles, incentivar o aleitamento materno no ambiente de trabalho. A instituição deve, além de tudo, possuir espaço destinado à amamentação ou à coleta do leite materno; disponibilizar espaço que pode ser destinado a berçário, a creche, para o acolhimento das crianças, dos seus respectivos colaboradores; além de ter que fazer doação para o Fundo da Infância e da Adolescência.

Quero agradecer a nossa querida amiga deputada Lohanna, porque, no processo de análise do meu projeto original, foi apensado a ele também uma proposta da própria Lohanna, que acrescentou então a promoção ao aleitamento materno. Parabéns, Lohanna. Parabéns a esta Casa. Conto com o apoio dos nobres deputados e deputadas. Obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Grego. Parabéns pelo projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 66/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Delegada Sheila (PL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.171/2023, do deputado Enes Cândido, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.171/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.567/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feira do Artesanato de Santana do Araçuai, localizada em Ponto dos Volantes. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.567/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.644/2024, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Geraldo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, acompanhada de acordo de líderes, o qual foi acolhido por decisão da presidência, que foram publicados na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 1, e que, por conter matéria nova, vem acompanhada de acordo de líderes, que foi acolhido pela presidência, a qual determinou o seu cumprimento, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, solicito a leitura da emenda.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O secretário (deputado Rafael Martins) – (– Lê a Emenda nº 1, publicada na edição anterior.).

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.644/2024 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.336/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre o período de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e altera a Lei nº 12.735, de 30/12/1997. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidente Tadeu. Agradeço ao nosso líder, deputado Ulysses, e ao deputado Alencar, autor da proposta. Gostaria de falar sobre a emenda a esse projeto. Venho trazer isso ao conhecimento de todo o Bloco Democracia e Luta, dos deputados desta Casa e de todo o povo mineiro que nos acompanha pela TV Assembleia e pelos canais de mídia desta Casa. A nossa emenda propunha que, além de podermos prorrogar o prazo para o pagamento do IPVA pelos trabalhadores mineiros, a contar a partir de fevereiro, e ampliar para o pagamento em quatro parcelas, nós pudéssemos corrigir um absurdo que ocorre hoje. O trabalhador que infelizmente não consegue pagar o IPVA em dia, além de ter que pagar multas e juros decorrentes desse imposto e correr o risco de ter o seu veículo apreendido por um tributo a que não cabe ação penal ou ação civil... Quero lembrar-lhes que a dívida de IPVA é uma dívida tributária, ou seja, não pode acontecer hoje o que tem ocorrido no Estado e tem sido feito pela Polícia Militar, sob comando do governador: apreenderem-se veículos de trabalhadores que se deslocam de uma comunidade rural para a sede do município.

Então a nossa proposta é, além de acabar com essa arbitrariedade cometida pelo Estado, que se retire o nome e o CPF do proprietário do veículo, de forma imediata, dos órgãos de proteção ao crédito e, principalmente, presidente Tadeu, dos cartórios. Hoje,

um trabalhador que fica seis meses sem condição de pagar o IPVA, além de ter de pagá-lo com um valor quase dobrado, paga, no mínimo, R\$500,00 de taxa cartorial para tirar o nome do protesto.

Dessa forma, o nosso acordo com a Mesa diretora e com o nosso deputado Alencar da Silveira Jr. é retirar a nossa emenda para que ela volte na forma de substitutivo no 2º turno de votação desse projeto, acrescentando-se o direito de automatizar a retirada do nome dos trabalhadores do SPC, do Serasa e do cartório de protesto em relação a esses veículos, a esses bens patrimoniais. Então expresse a nossa concordância em retirar a emenda em função desse acordo. Muito obrigado, presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.336/2015 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – A presidência aproveita o tempo de votação e parabeniza o deputado Zé Laviola pelo seu aniversário no dia de hoje. Parabéns, Zé. Deus lhe dê muita saúde!

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.169/2015, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a proibição do comércio de animais em *pet shops* e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, caros colegas deputadas e deputados. Deputado Sargento Rodrigues e todos os deputados, esse projeto já tramita aqui há alguns anos. O objetivo deste parlamentar inicialmente era proibir o comércio e a criação de animais domésticos de raça, como já vem acontecendo em vários países – não só na América, nos Estados Unidos, mas em vários países da Europa. Toda a realidade que nós estamos vivenciando nas cidades mineiras e nas cidades brasileiras é de descontrole populacional, provocado pela falta de regulamentação e pela falta de regramento na criação e no comércio de animais.

Hoje o Sargento Rodrigues falou aqui sobre a microchipagem dos animais, o que é extremamente importante. É importante que todos os animais sejam registrados. Hoje nós já temos um avanço no governo do Estado para o registro dos animais. Esse projeto atende ao anseio de todos os protetores de animais do Estado, todos os protetores que não conseguem mais conviver com tamanha falta de responsabilidade na criação e no comércio de animais, com tamanha falta de responsabilidade no tratamento dado a cães e gatos no Estado de Minas Gerais. Quem de vocês, deputados e deputadas, não conhece, nas suas cidades, um protetor, uma protetora que sofre, todos os dias, e luta, com seu tempo e com seu recurso, para dar dignidade aos animais?

Paralelamente a isso, deputado Leandro Genaro, a gente está vendo uma criação e um comércio totalmente descontrolados, sem nenhum regramento, colocando mais animais nos lares brasileiros, mais animais nas ruas. Nós não conseguimos mais conviver com a quantidade de abandono. Então esse projeto faz a regulamentação.

Deputado Jean, se o senhor quiser ser criador de animal, se o senhor quiser vender um... Não, eu estou colocando, eu sei... Estou sugerindo. Se o senhor tiver interesse em ser um criador, o senhor vai se registrar na secretaria de Estado.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte) – Eu queria um aparte. Fiquei com uma dúvida sobre o projeto. Peguei o texto para ler, e ele fala que fica proibido o anúncio de venda de cães e gatos. Deixe-me dar um exemplo prático aqui. O senhor pegou o Doutor Jean, então vou pegar de novo o Doutor Jean. Por exemplo, você tem um casal de cães na sua casa, e esses cães deram cria. Se você quiser vender esses cães, se você quiser anunciar na internet que esses cães...

O deputado Noraldino Júnior – O projeto proíbe o anúncio de animais. Se o senhor quiser criar um animal, deputado João Vítor... Aliás, nós temos 180 dias. Se o senhor quiser criar animal, o senhor vai abrir, por exemplo, um canil.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte) – Mas nem todo mundo é criador oficial. Às vezes, a pessoa tem um casal de gatinhos que deu cria, pariu quatro gatinhos, e ela pode...

O deputado Noraldino Júnior – O senhor foi muito feliz na sua fala, deputado João Vítor.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte) – É essa a dúvida.

O deputado Noraldino Júnior – Independe de ser criador oficial ou não, pelas consequências dos nossos atos... O que acontece? Nós estamos vendo diariamente milhares e milhares de animais colocados no mercado de forma irregular. O senhor falou que não pode anunciar na internet. Quem não pode anunciar na internet para a venda é o criador clandestino, é aquele que não está regularizado, que não está cadastrado. Quem tiver que se cadastrar, vai se cadastrar no registro, no Cekar, e vai ser um criador. Aí o senhor, que está comprando... Vamos supor que o senhor esteja comprando. Nós fizemos uma audiência pública nesta Casa com os criadores, que sugeriram algumas alterações. O senhor está comprando, então, o senhor vai saber a origem do animal. Sabe o que acontece hoje? O senhor não sabe a origem. Às vezes, o senhor sai na rua, chega a um *pet shop*, e tem um poodlezinho. É um filhote, é lindo, mas o senhor não sabe o que está por trás daquele animal.

A criação e o comércio clandestino hoje são áreas em que mais ocorrem maus-tratos, deputado João Vítor. Eu peguei vários casos como esse que estão no Instagram de pessoas que, dentro das suas casas, colocam três, quatro, cinco filhotes. Hoje vocês podem verificar que em todos os abrigos públicos está havendo um crescimento muito grande de animais de raça abandonados. São matrizes que não servem mais para procriar. São animais que estão doentes, deficientes, que não dão mais lucro e são abandonados, para que nós, protetores, possamos nos responsabilizar por eles.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte) – Eu entendi a lógica do que V. Exa. está defendendo. Vou ligar para a minha amiga, vereadora Tainá, de Nova Serrana, e vou pedir a orientação dela no voto.

O deputado Noraldino Júnior – Agradeço, deputado João Vítor.

Agora, eu posso dizer a vocês o seguinte: qualquer um de vocês pode ligar para qualquer protetor de animal, pode ligar até para quem cria de forma correta. Esse projeto permite que você crie de forma correta e tira essa concorrência desleal. Imaginem: há, deputado João Magalhães, uma pessoa que tem a sua granja, que cria o animal dentro das regras, respeita o bem-estar dele, aplica-lhe vacina e vermífugo; faz tudo. Há o custo para ele poder fazer isso. Aí, vem outro que cria o animal sem regra nenhuma e depois o coloca no pet shop. Não há nota fiscal, não há certificado de origem. Essa é a coisa mais absurda. É só no Brasil que ainda existe essa realidade.

Então, meus caros deputados, esse projeto está em 1º turno. Eu peço o apoio de vocês. Peço a importante... Deputado Sargento Rodrigues, aparte.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte) – Colega deputado Noraldino, nós conversamos com o presidente. Obviamente, a pauta precisa avançar. Seria prudente a gente permitir que o projeto avance em 1º turno para a gente fazer uma análise mais detalhada no 2º turno.

Particularmente, pela leitura que eu fiz rapidamente, preocupam-me as inúmeras restrições ao particular. O Estado já intervém demais na vida do particular. Você intervir até mesmo na criação de um cachorro, de um gato, de forma excessiva, talvez não seja a melhor medida. Eu conversei com o presidente, que entendeu – e alguns outros deputados também – que seria bom a gente votar a matéria, com o compromisso de fazer uma análise mais tranquila e, se necessário, fazer algumas correções em 2º turno.

O deputado Noraldino Júnior – Muito obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte) – O que me preocupa é, às vezes, o excesso de intervenção estatal na vida de pessoas comuns, de uma mulher, de um homem, em uma situação comum. Às vezes, por exemplo, presidente, há cachorros, hoje, que ficam com pessoas idosas porque elas necessitam deles. A pessoa gosta de ter um cachorro como companhia. Preocupa-me se a gente não vai criar uma regra excessiva, de cobranças, de exigências, para essas pessoas. Então é nesse sentido.

Acredito que nós teremos espaço para conversar em 2º turno. V. Exa. tem a aprovação em 1º turno, o que eu acho mais adequado neste momento. Obrigado.

O deputado Noraldino Júnior – Muito obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Eu quero só agradecer as palavras e dizer que eu tenho o prazer... Vou passar o aparte à deputada Amanda. Mas eu vou ter o prazer de conversar com todos os deputados que tiverem qualquer tipo de dúvida, para mostrar a vocês o benefício que esta Casa está para dar a toda a proteção animal no Estado de Minas Gerais, respeitando a todos, inclusive aos particulares.

A deputada Amanda Teixeira Dias (em aparte) – Deputado Noraldino, muita gente não sabe, mas, quando a gente coloca em pauta projetos que defendem os direitos dos animais, nós estamos, também, falando de saúde pública. A gente vê muitos ativistas que têm dificuldade no controle da população dos cães e gatos que estão sempre na rua e se reproduzem. Então a gente precisa, sim, de medidas eficazes. Esse projeto é uma bela oportunidade para isso, porque animais não são coisas para serem comercializadas de qualquer forma, sem nenhuma medida, sem nenhuma fiscalização. A gente não pode comercializar um animal da mesma forma como comercializa uma bolsa, um sapato, porque eles são seres vivos.

Então parabéns pela iniciativa. Nós temos, sim, que pensar nos animais e na saúde pública. Parabéns, deputado. Eu espero que os colegas também pensem por este lado: os animais não são coisas.

O deputado Noraldino Júnior – Muito obrigado, deputada Amanda.

Então eu agradeço aos parlamentares. Estarei, presidente, à disposição para todos os parlamentares que quiserem me chamar para estar no gabinete de cada um de vocês – se precisar, junto com a proteção animal –, para mostrar o avanço que esta Casa pode disponibilizar a toda a sociedade de Minas Gerais. Muito obrigado.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Caporezzo.

O deputado Caporezzo – Obrigado, presidente. Boa tarde, colegas deputados estaduais. Deputado Noraldino, eu respeito o trabalho de V. Exa., sei que é um trabalho muito importante, mas nós devemos, na minha concepção, punir quem pratica maus-tratos aos animais, e não criar uma lei que vá, na prática, prejudicar o particular que tem seu cachorro e tem que ter direito em relação à venda dos filhotes. Se está bem vacinado, se está bem cuidado e se não existe maus-tratos, não cabe ao Estado restringir esse direito do particular e do cidadão.

Então, respeitando o trabalho de V. Exa., eu só quero falar que, neste ponto, em específico, eu não vou ter como caminhar junto e, por isso, encaminho “não”. Obrigado.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 23 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência a torna sem efeito.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.537/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Antonio Carlos Arantes, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.363/2021, do deputado Marquinho Lemos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.363/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Delegada Sheila (PL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.861/2022, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.861/2022 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão dos Direitos da Mulher.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 715/2023, da deputada Lud Falcão, que institui a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Carlos Henrique, Gustavo Santana e Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 52 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 715/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão do Trabalho.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.781/2024, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Noraldino Júnior, Raul Belém e Sargento Rodrigues. Portanto, votaram “sim” 56 deputados; votou “não” 1 deputado. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)
– Registrou “não”:
Leleco Pimentel (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.845/2024, do deputado Adriano Alvarenga, que autoriza o Poder Executivo a receber, em transferência, créditos acumulados do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos de regulamento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 2.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “não” 47 deputados; não houve voto favorável. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.845/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Delegada Sheila (PL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 817/2023, da deputada Macacé Evaristo e outras, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Votaram “não” 9 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 817/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Direitos Humanos.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)
– Registraram “não”:
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Delegada Sheila (PL)
Eduardo Azevedo (PL)
Sargento Rodrigues (PL)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.595/2022, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 27 deputados; votaram “não” 16 deputados, totalizando 43 votos. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.595/2022 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Segurança Pública.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Delegada Sheila (PL)
Dr. Maurício (NOVO)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Lud Falcão (PODE)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PL)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Laviola (NOVO)
– Registraram “não”:
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Doutor Jean Freire (PT)

Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Luizinho (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Ulysses Gomes (PT)

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2024

Às 14h31min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Enes Cândido e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a discutir e votar pareceres de redação final e suspende os trabalhos. Às 15h32min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Doorgal Andrada, Tito Torres e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 41/2024 e dos Projetos de Lei nºs 2.487, 2.742 e 3.232/2021, 3.644 e 3.794/2022, e 392, 542, 631, 694, 769, 869, 956, 1.293, 1.431, 1.688, 1.840, 1.891 e 1.892/2023 (relator: deputado Doorgal Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 466, 1.581, 1.602 e 1.813/2023 e 2.040 e 2.099/2024 (relator: deputado Tito Torres). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres – Zé Guilherme.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/7/2024

Às 10h39min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de

Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023 e dos Projetos de Lei nºs 383 e 623/2019, 3.043/2021, 3.560, 3.782, 3.796 e 3.894/2022, 264, 368, 684, 854, 1.110, 1.173, 1.328, 1.370, 1.466 e 1.895/2023 e 1.991 e 2.366/2024 (relator: deputado Tito Torres); e 780/2023 (relator: deputado Doorgal Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.989/2015, 293 e 475/2023 e 2.062, 2.128, 2.171 e 2.218/2024 (relator designado: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2024.

Tito Torres, presidente – Zé Laviola – Zé Guilherme.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/9/2024

Às 14h15min, comparece à reunião a deputada Leninha, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Ricardo Campos. Havendo número regimental, a presidente, deputada Leninha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater, sob a ótica do turismo de base comunitária, os direitos dos povos e comunidades tradicionais e os direitos da natureza, por ocasião do VII Colóquio Internacional de Povos e Comunidades Tradicionais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da deputada federal Célia Xakriabá; das Sras. Lorchany Ramos de Almeida, superintendente da Secretaria de Patrimônio da União em Minas Gerais, representando o secretário de Gestão de Patrimônio da União; Felisa Cançado Anaya, coordenadora do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos da Associação Brasileira de Antropologia – Aba; Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, coordenadora de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos – Norte de Minas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, representando o coordenador da Cimos; e Patrícia Macedo Ferreira, analista em reforma e desenvolvimento agrário do Incra e representante do Departamento Fundiário Quilombola de Brasília, representando a coordenadora-geral de Regularização de Territórios Quilombolas do Incra; e dos Srs. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior, procurador da república; Afonso Henrique de Miranda Teixeira, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Conflitos Agrários do MPMG; João Batista Antônio da Silva, representante da comunidade quilombola, vazanteira e pesqueira de Caraibas, em Pedras de Maria da Cruz; Cicero Ferreira de Lima, representante da Articulação Vazanteiros e Quilombolas em Movimento; e Valderes Quintino Silva, diretor da Federação Quilombola de Minas Gerais e representante da comunidade quilombola de Queimadas, representando Luiz Paulo Siqueira, membro da Direção Nacional do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Mauro Tramonte, presidente – Bosco – Professor Cleiton – Leleco Pimentel.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2024

Às 13h45min, comparecem à reunião os deputados Adriano Alvarenga, Eduardo Azevedo e Sargento Rodrigues (substituindo a deputada Maria Clara Marra, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo

número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a apreciar o relatório final do Tema em Foco – edição 2023-2024. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 709/2015 (relator: deputado Adriano Alvarenga). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É aprovado o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – edição 2023-2024: “Acompanhamento do conteúdo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019 e sua tramitação” (relator: deputado Adriano Alvarenga). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Eduardo Azevedo – Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2024

Às 14h14min, comparecem à reunião as deputadas Delegada Sheila e Ione Pinheiro (substituindo o deputado Leandro Genaro, por indicação da liderança do BMF) e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Delegada Sheila, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, publicada no *Diário do Legislativo* em 21/03/2024. A presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 575/2015, no 1º turno, 1.018, no 1º turno, 1.101/2023, em turno único, e 2.425/2024, em turno único (Delegada Sheila), 686/2023, em turno único (Luizinho), 1.366/2023 e 2.598/2024, no 1º turno, 1.356/2023 e 1.971/2024, em turno único (Marli Ribeiro). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, por unanimidade, os Projeto de Lei nºs 1.277/2023, (relator: deputado Luizinho); e 1.971/2024, com a Emenda nº 1 (relatora: deputada Marli Ribeiro). Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 5.896/2024. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.416/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.076/2024, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Jorge Bazaga, da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pelo empenho, cuidado e dedicação com que atua, em tempo integral, no Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd –, sendo o único instrutor dessa entidade no Município de Juiz de Fora;

nº 7.574/2024, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação, coordenada pela Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente – Depca –, que concluiu o inquérito policial que apurou a prática de estupro de vulnerável e indiciou o suspeito, de 33 anos, por abusar da enteada durante cinco anos em Belo Horizonte, pelo empenho, cuidado e dedicação na condução dessa operação;

nº 7.803/2024, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Juiz de Fora, pelo empenho, cuidado e dedicação na investigação

de caso de estupro sofrido por duas pacientes hospitalizadas na Unidade de Terapia intensiva do Hospital Maternidade Therezinha de Jesus, em Juiz de Fora;

nº 7.865/2024, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja realizada audiência pública para debater os pontos específicos da nova lei orgânica nacional da Polícia Civil e sua importância para o combate ao tráfico de drogas;

nº 8.061/2024, do deputado Luizinho e da deputada Delegada Sheila, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a equipe de servidores da Delegacia de Polícia Civil de Três Pontas pela conquista do 1º lugar no *ranking* de produtividade de 2023 das delegacias de Polícia Civil de Minas Gerais;

nº 8.344/2024, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja realizada audiência pública para debater os cortes, pelo governo federal, de verbas destinadas a comunidades terapêuticas para dependentes químicos;

nº 8.966/2024, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja realizada audiência pública para debater a prevenção ao uso de drogas;

nº 10.975/2024, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja realizada audiência pública para debater o papel do projeto Quebrando o Silêncio na prevenção da dependência química e na recuperação dos dependentes;

nº 11.071/2024, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram em ação coordenada pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Juatuba, pelo empenho e dedicação na operação que concluiu o inquérito policial que apurou a prática de estupro de vulnerável e pleiteou à Justiça a prisão preventiva do autor, visando o bom andamento das investigações, a prevenção da ocorrência de novos crimes e, primordialmente, a proteção da integridade física e psíquica da vítima;

nº 11.437/2024, do deputado Luizinho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a atual lotação das mulheres que estavam privadas de liberdade na unidade prisional de Alfenas e que foram transferidas para outras unidades prisionais do Estado e sobre os motivos pelos quais o Estado não transformou o imóvel destinado ao centro socioeducativo de Alfenas, que está ocioso, em unidade prisional feminina, para o acolhimento dessas mulheres, conforme debatido na 1ª Reunião Ordinária da comissão, em 27/2/2024;

nº 11.438/2024, do deputado Luizinho, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação das mulheres que estavam privadas de liberdade na unidade prisional de Alfenas e que foram transferidas para outras unidades prisionais do Estado, bem como os motivos pelos quais o Estado não transformou o imóvel destinado ao centro socioeducativo de Alfenas, que está ocioso, em unidade prisional feminina, para o acolhimento dessas mulheres.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Delegada Sheila, presidente – Ione Pinheiro – Andréia de Jesus.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2024

Às 9h40min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Dalton Cardillo Macedo, informando que foi realizada consulta pública sobre o Projeto de Lei nº

2.183/2024; e do deputado Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular, encaminhando as notas taquigráficas da 19ª Reunião Extraordinária da comissão e solicitando sejam elas anexadas ao Projeto de Lei nº 2.573/2024; e *e-mail* do Sr. André Lúcio Saldanha, encaminhado por meio do Fale com as Comissões, solicitando celeridade na tramitação do Projeto de Lei nº 2.011/2015, ao qual foi anexado o Projeto de Lei nº 1.203/2023, que reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no Estado de Minas Gerais. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.037/2024, em turno único (deputado Arnaldo Silva); 2.964 e 2.984/2024, no 1º turno, e 2.950/2024, em turno único (deputado Bruno Engler); 168 e 1.228/2019, 1.502, 1.504, 2.056 e 2.168/2020, 2.949, 2.956, 2.972, 2.978, 2.987, 2.988, 2.997 e 3.002/2024, no 1º turno, e 2.975, 3.020, 3.021, 3.022, 3.023 e 3.044/2024, em turno único (deputado Charles Santos); 2.993/2024, no 1º turno, e 2.992, 3.007 e 3.014/2024, em turno único (deputado Doutor Jean Freire); 2.868, 2.966, 2.991 e 3.045/2024, no 1º turno, e 2.954, 2.994, 2.996, 3.008, 3.012, 3.013 e 3.046/2024, em turno único (deputado Lucas Lasmar); Projeto de Lei nº 3.018/2024 e Projeto de Lei Complementar nº 54/2024, ambos no 1º turno, e Projetos de Lei nºs 3.025, 3.036 e 3.041/2024, em turno único (deputado Thiago Cota); 634, 1.207 e 1.340/2019, 1.558/2020, 2.969, 2.977, 2.980, 2.981, 2.983, 2.999, 3.001 e 3.038/2024, Projeto de Lei Complementar nº 62/2021, Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2024, todos no 1º turno, e Projetos de Lei nºs 419/2019, 2.653/2021, 2.957, 2.963, 3.006, 3.026, 3.027 e 3.029/2024, em turno único (deputado Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.305/2024 (relator: deputado Lucas Lasmar), 2.568 e 2.772/2024 (relator: deputado Zé Laviola) e 3.018/2024 (relator: deputado Thiago Cota); dos Projetos de Lei nºs 3.996/2022 e 2.304/2024 (relator: deputado Lucas Lasmar), 2.286/2024 (relator: deputado Thiago Cota), 2.863/2024 (relator: deputado Charles Santos), 2.872/2024 (relator: deputado Arnaldo Silva), 2.377, 2.705, 2.709, 2.825 e 2.993/2024 (relator: deputado Doutor Jean Freire), todos na forma do Substitutivo nº 1; e do Projeto de Lei nº 1.920/2023 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Laviola). Na fase de discussão dos Projetos de Lei nºs 2.845 e 2.881/2024, são recebidas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2. Submetidos a votação, são aprovados o parecer e as Propostas de Emenda nºs 1 e 2 e é dada nova redação do parecer (relator: deputado Arnaldo Silva). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.235/2021, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; 2.503/2024, à Prefeitura de Paraisópolis e à Secretaria de Estado de Governo; 2.624/2024, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura de Carvalhos; 2.714/2024, à Secretaria de Estado de Governo, ao autor e à Prefeitura de Lagamar; e 2.402, 2.617 e 2.902/2024, todos à Secretaria de Estado de Governo. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Arnaldo Silva, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.831/2024, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 2.390/2024 (relator: deputado Thiago Cota), 2.866/2024 (relator: deputado Lucas Lasmar), 2.992 e 3.014/2024 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 957/2023 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire) e 2.471/2024 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Laviola). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.420 e 3.006/2024, ao autor; 2.587/2024, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo; e 1.841/2023 e 3.023/2024, à Secretaria de Estado de Governo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Charles Santos.

**ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2024**

Às 14h44min, comparecem à reunião a deputada Nayara Rocha e os deputados Leonídio Bouças, João Junior e Adriano Alvarenga (os dois últimos substituindo, respectivamente, os deputados Roberto Andrade e Rodrigo Lopes, por indicação do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e a suspende. São reabertos os trabalhos com a presença das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e dos deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da comissão. Está presente também o deputado Adriano Alvarenga. A presidência, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 1º/5/2024: cinco ofícios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.983/2022, no 1º turno, do qual designa como relator o deputado Rodrigo Lopes. Designa, ainda, a deputada Beatriz Cerqueira como relatora da visita, realizada em 29/11/2024, ao setor de serviço de radiologia e diagnóstico por imagem do Hospital Governador Israel Pinheiro, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Requerimento em Comissão nº 10.141/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, dos Projetos de Lei nºs 2.169 e 2.256/2024 (relatora: deputada Nayara Rocha) e pela aprovação, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 2.578/2024 (relatora: deputada Nayara Rocha). Registra-se a saída da deputada Nayara Rocha. Após discussão e votação, são aprovados, também no 1º turno, os seguintes pareceres: pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei 2.815/2024 (relator: deputado Professor Cleiton); e pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 2.845/2024 (relator: deputado Leonídio Bouças). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.420/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM –, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de providências para averiguar a alta das ações da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – na bolsa de valores, nos dias 12 a 14/11/2024, chegando a uma escalada de cerca de 10% nesse período, comportamento anômalo, que precedeu a entrega dos projetos de privatização dessa empresa, pelo governo do Estado, a esta Casa;

nº 11.421/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de convocação e de nomeação dos candidatos aprovados e das candidatas aprovadas para os cargos de assistente social e psicólogo no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, para provimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado;

nº 11.434/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gustavo Chalfun pela eleição para presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG;

nº 11.435/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sérgio Leonardo, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG –, pelo trabalho em prol da advocacia e da sociedade mineira, em uma trajetória sólida e comprometida com os valores democráticos e a justiça;

nº 11.465/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Agência Nacional de Mineração – ANM – em Belo Horizonte e à Superintendência Regional da Polícia Federal – DPF – em Belo Horizonte pedido de providências para que realizem fiscalização na região de Barão de Cocais, Santa Bárbara, Catas Altas e Caeté, em razão de denúncias recebidas pela comissão sobre a existência de mineração de ferro

sem licenciamento ambiental e sem autorização da ANM nesses municípios; e para que enviem relatório de tais ações de fiscalização a esta Casa;

nº 11.467/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre as estruturas de contenção a jusante – ECJs – existentes no Estado, identificando, para cada estrutura: as dimensões e a capacidade de retenção de rejeitos; o empreendedor; o empreendimento no qual está instalada; a situação de estabilidade da barragem à qual serve, com o volume de rejeitos atualmente nela armazenado; a data da entrada em operação; a data de realização de todos os testes de fechamento de comportas realizados até o momento em cada estrutura e sua frequência; e os problemas identificados durante cada operação, caso tenham ocorrido, e o *status* da operação;

nº 11.468/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para que envie às Coordenadorias de Defesa Civil do Município de Barão de Cocais e do Estado a *Carta de Risco da Barragem Sul Superior*, solicitada pela primeira vez em visita técnica da comissão à Mina Gongo Soco, em 4/8/2023;

nº 11.469/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em Genebra, na Suíça, pedido de providências para que acompanhe as denúncias de violações de direitos das comunidades rurais de Socorro, Piteiras, Tabuleiro e Vila do Gongo, do Município de Barão de Cocais, atingidas por desocupação forçada desde 2019, em razão da situação crítica de instabilidade (nível 3 de emergência, com possibilidade iminente de rompimento) da Barragem Sul Superior da Mina Gongo Soco, da mineradora Vale S.A.;

nº 11.470/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao coordenador da Defesa Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre os planos de ação de emergência para barragens de mineração de cada uma das barragens existentes no Estado, esclarecendo-se se estão atualizados e aprovados pelo órgão e, em caso negativo, especificando-se quais são as barragens e empreendimentos irregulares e quais medidas foram adotadas para sanar os problemas verificados;

nº 11.478/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maylon Furtado Passos por sua eleição para presidente da Subseção de Guaxupé da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros para a reunião extraordinária do dia 4/12/2024, às 14h30min, com a pauta previamente publicada, à qual são acrescentados o Projeto de Lei Complementar nº 88/2022 e o Projeto de Lei nº 3.983/2022, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões 4 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2024

Às 15h41min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação, Doutor Paulo e Enes Cândido, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.469/2024, no 1º turno (deputado Grego da Fundação); 1.380, no 2º turno, e 1.259/2023, em turno único (deputado Professor Wendel Mesquita). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.557/2023 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Doutor Paulo aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário.

Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.064/2024 (relator: deputado Professor Wendel Mesquita). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Professor Wendel Mesquita. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.509/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada audiência pública para debater temas fundamentais relacionados às escolas especiais do Estado;

nº 11.602/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog – pedido de providências para que seja atendida, com urgência, a solicitação, datada de 17/6/2024, do Sr. Luiz Fernando da Silva, para obtenção da segunda via do laudo médico, expedido em setembro de 2007, bem como da certidão para fins de aquisição de automóvel com isenção de impostos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação – Dr. Maurício – Ennes Candido.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/12/2024

Às 10h6min, comparecem à reunião as deputadas Ione Pinheiro e Beatriz Cerqueira e o deputado Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Ubiratan Meireles, solicitando que a comissão tome providências para intensificar o controle da poluição sonora nas ruas das cidades do Estado. Comunica também o recebimento de ofício do Ministério Público de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 29/11/2024. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.258/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relatora: deputada Ione Pinheiro). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.082, 2.107 e 2.246/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.662/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a relevância social e ambiental dos trabalhos realizados pelas brigadas de combate a incêndios florestais e proceder à entrega dos diplomas referentes a votos de congratulações aprovados pela comissão;

nº 11.663/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal Carcará, de Ouro Branco, pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais;

nº 11.664/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada 1 pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais;

nº 11.666/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Voluntária do Parque Estadual do Pau Furado pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais;

nº 11.667/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Saúva pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais;

nº 11.668/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Voluntária da Associação de Moradores e Amigos de Mato Dentro pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais;

nº 11.669/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Matutu pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais;

nº 11.670/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Espinhaço pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais;

nº 11.671/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Voluntária Guardiães da Serra pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais;

nº 11.672/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Voluntária Lobo-Guará pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais;

nº 11.673/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Florestal Voluntária Chico Taquara pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais;

nº 11.674/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que, considerando as denúncias de moradores de Moeda de que há cerca de dois anos a água fornecida pela Copasa apresenta alto índice de turbidez, com coloração amarelada, e de que as caixas de água permanentemente apresentam sujeira excessiva e material depositado ao fundo dos reservatórios, sejam realizadas análises e estudos circunstanciados acerca da qualidade da água que abastece o perímetro urbano de Moeda, em especial no que se refere a coloração e turbidez, bem como das condições ambientais em que se insere a água captada; para que se verifiquem as causas ambientais que levam a essa situação; e para que se adotem as medidas necessárias para corrigir, adequar e aprimorar o tratamento realizado na estação de tratamento localizada no Bairro Sertão, em Moeda, de modo que se garantam o pleno abastecimento com água de qualidade, insípida, inodora e incolor e condições adequadas do meio ambiente local; e seja encaminhado à SES documento que contém imagens da água fornecida aos moradores, evidenciando sua turbidez;

nº 11.685/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Cipó pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e combate a incêndios florestais;

nº 11.686/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Brigada Carcará Núcleo Casa Branca pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao meio ambiente, destacando-se na prevenção e no combate a incêndios florestais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Rodrigo Lopes.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/12/2024

Às 14h33min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência pelo Fale com as Comissões: *e-mails* dos Srs. João Rüter de Medeiros Carcaioli, contendo denúncia de eventos ocorridos na Secretaria de Estado de Saúde; e Alisson Gomes Faria, em que questiona a constitucionalidade da Lei nº 14.735, de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (um ofício em 4/8/2023) e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 7/12/2023). A presidência comunica que o deputado Rodrigo Lopes abriu mão da relatoria do Projeto de Lei nº 3.983/2022. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: em 1º turno, pela aprovação, na forma do Substitutivo 2, do Projeto de Lei Complementar nº 88/2022 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); pela aprovação na forma do Substitutivo 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia do Projeto de Lei nº 3.983/2022 (relator: deputado Roberto Andrade); e, em 2º turno, pela aprovação na forma do vencido em 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.429/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues) e 2.644/2024 (relator: deputado Roberto Andrade). O Projeto de Lei nº 2.955/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.653/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho pedido de providências para que sejam autorizadas as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tendo em vista a existência de, pelo menos, 392 cargos vagos e a necessidade de provimento desses cargos para a prestação do serviço jurisdicional.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/12/2024

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 57/2024, da Mesa da Assembleia.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.215/2023, da deputada Chiara Biondini, na forma do Substitutivo nº 2; e 1.305/2023, do deputado Zé Laviola, na forma do Substitutivo nº 1.

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 26/2023, do deputado Professor Cleiton, na forma do vencido no 1º turno; Projetos de Resolução nºs 26/2023, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido no 1º turno; e 60/2024, da Mesa da Assembleia, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 2.649/2015, do deputado Isauro Calais, na forma do vencido no 1º turno; 2.577/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno; 3.385/2021, do deputado Marquinho Lemos, na forma do vencido no 1º turno; 3.587/2022, do deputado João Vítor Xavier; 3.594/2022, do deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido no 1º turno; 3.854/2022, da deputada Andréia de Jesus, na forma do vencido no 1º turno; 853/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do vencido no 1º turno; 1.263/2023, do deputado Eduardo Azevedo, na forma do vencido no 1º turno; 1.283/2023, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do vencido no 1º turno; 2.148/2024, do deputado Zé Guilherme, na forma do vencido no 1º turno; e 2.995/2024, do governador do Estado.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/12/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 13/2023, feita pelo governador do Estado, do Sr. André Luiz Moreira dos Anjos para o cargo de presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. A Comissão Especial opina pela aprovação da indicação.

2ª Fase

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.169/2015, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a proibição do comércio de animais em *pet shops* e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 779/2019, do deputado Cristiano Silveira, que altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização

Financeira, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Jorge Mario Bergoglio, o papa Francisco.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.336/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre o período de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e altera a Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.480/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que acrescenta capítulo à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.376/2020, do deputado Bruno Engler, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 14/2023, do deputado Grego da Fundação, que assegura direitos às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como a seus responsáveis, na aquisição de unidade habitacional financiada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 406/2023, do governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do grupo de atividades de defesa social do Poder Executivo; 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado; e 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o sistema de ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 573/2023, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.076/2023, do deputado Enes Cândido, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as feiras de exposição agropecuária realizadas no Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.129/2023, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Xavier Chaves a área correspondente. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.136/2023, do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.982/2024, do deputado Cassio Soares e outros, que proíbe a exposição de imagens inapropriadas de mulheres nos banheiros masculinos dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.534/2024, dos deputados João Magalhães e Zé Guilherme, que dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.781/2024, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.845/2024, do deputado Adriano Alvarenga, que autoriza o Poder Executivo a receber, em transferência, créditos acumulados do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos de regulamento. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido no 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.466/2022, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de saneamento básico notificarem os estabelecimentos da área de saúde sobre a suspensão do serviço de abastecimento de água. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.646/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias, que declara como patrimônio histórico e cultural de natureza material de Minas Gerais a estátua do Cristo Redentor do Bairro Milionários, em Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 12/12/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 12 de dezembro de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres, requerimentos e da Indicação nº 13/2023, feita pelo governador do Estado, do Sr. André Luiz Moreira dos Anjos para o cargo de presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 56/2024, da

Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Jorge Mario Bergoglio, o papa Francisco; e dos Projetos de Lei nºs 1.336/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre o período de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e altera a Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997; 2.169/2015, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a proibição do comércio de animais em *pet shops* e dá outras providências; 2.480/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que acrescenta capítulo à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências; 779/2019, do deputado Cristiano Silveira, que altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; 1.376/2020, do deputado Bruno Engler, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências; 3.466/2022, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de saneamento básico notificarem os estabelecimentos da área de saúde sobre a suspensão do serviço de abastecimento de água; 14/2023, do deputado Grego da Fundação, que assegura direitos às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como a seus responsáveis, na aquisição de unidade habitacional financiada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG; 406/2023, do governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do grupo de atividades de defesa social do Poder Executivo; 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado; e 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o sistema de ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; 573/2023, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências; 1.076/2023, do deputado Enes Cândido, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as feiras de exposição agropecuária realizadas no Estado; 1.129/2023, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Xavier Chaves a área correspondente; 1.136/2023, do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica; 1.982/2024, do deputado Cassio Soares e outros, que proíbe a exposição de imagens inapropriadas de mulheres nos banheiros masculinos dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado; 2.534/2024, dos deputados João Magalhães e Zé Guilherme, que dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências; 2.646/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias, que declara como patrimônio histórico e cultural de natureza material de Minas Gerais a estátua do Cristo Redentor do Bairro Milionários, em Belo Horizonte; 2.781/2024, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento; e 2.845/2024, do deputado Adriano Alvarenga, que autoriza o Poder Executivo a receber, em transferência, créditos acumulados do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos de regulamento; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de dezembro de 2024.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Oscar Teixeira, Fábio Avelar e Vitório Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2024, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Serralheria Artesanal pelos 57 anos de excelência na prestação de serviços nos ramos de serralheria no Município de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Roberto Andrade, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Chiara Biondini e Maria Clara Marra e os deputados Doutor Jean Freire e Leandro Genaro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2024, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber e votar proposições da comissão e de apreciar o relatório de atividades do biênio.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 12/12/2024, às 10h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2024, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos na vida dos trabalhadores e das trabalhadoras da não implementação do trem de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e nas cidades circunvizinhas, bem como os desdobramentos dessa omissão para a sustentabilidade urbana.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.205/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 2.519/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.782/2024, da deputada Chiara Biondini, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2024, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 9.058/2024, do deputado Gil Pereira, 9.078, 9.079, 9.081 a 9.083, 9.095, 9.096, 9.098 a 9.100, 9.102, 9.113, 9.114, 9.116, 9.118, 9.119 e 9.145/2024, do deputado Grego da Fundação, e 9.186/2024, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude; de receber, discutir e votar proposições da comissão; e de apreciar o relatório final do Tema em Foco, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, edição 2023-2024.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Cristiano Silveira, presidente.

**EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO****EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, desconvoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, anteriormente convocados para a reunião que seria realizada em 12/12/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o processo de concessão de trecho das Rodovias BR-356, MG-262 e MG-329 que passa pelos Municípios de Nova Lima, Itabirito, Rio Acima, Ouro Preto, Mariana, Acaiaca, Barra Longa, Ponte Nova, Urucânia, Piedade de Ponte Nova e Rio Casca, sobretudo quanto à proposta de construção de anel viário no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Marquinho Lemos, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

– O presidente, na 55ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 11/12/2024, proferiu a seguinte decisão:

“Decisão da Presidência

A presidência informa que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 2.614/2024, do deputado Zé Laviola, o Projeto de Lei n° 2.782/2024, da deputada Chiara Biondini, passa a tramitar nos termos da Decisão Normativa da Presidência n° 23.

Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, combinado com o art. 103, I, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei n° 2.782/2024 às Comissões de Justiça e de Transporte para deliberação.

Mesa da Assembleia, 11 de dezembro de 2024.

Tadeu Leite, presidente.”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.858/2024**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores do Queijo Minas Artesanal do Campo das Vertentes – AQMAV –, com sede no Município de Coronel Xavier Chaves, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.858/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores do Queijo Minas Artesanal do Campo das Vertentes, com sede no Município de Coronel Xavier Chaves.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que da nova redação ao art. 1º, com vistas a corrigir a nomenclatura da entidade, de acordo com a técnica legislativa.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, fomentar a geração e a difusão de tecnologias aplicáveis à produção de queijos artesanais na região do Campos das Vertentes; desenvolver ações no sentido de inserir a produção dos associados no mercado; criar mecanismos para a prestação de serviços e a aquisição de insumos e equipamentos para os produtores locais; e orientá-los sobre como obter a certificação de seus produtos perante os órgãos de fiscalização.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol dos produtores de queijo Minas artesanal na região do Campo das Vertentes, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.858/2024, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Dr. Maurício, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.026/2024**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.026/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade comprovou que tem personalidade jurídica, que está em funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus diretores são pessoas idôneas.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem por finalidade, entre outras: congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais e órgãos do sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade; desenvolver e implementar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público; levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no estatuto, as reivindicações, anseios e queixas da comunidade; propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais militares, policiais civis e integrantes dos demais órgãos que prestam serviços à causa da segurança pública; e promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de divulgação de ações e autodefesas às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando aos projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – de São Gotardo, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.026/2024, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.305/2018

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa instituir a Política de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir a Política de Saúde Integral da População Negra no âmbito do SUS no Estado e compreende ações de educação, prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde. Nos termos da proposição, são objeto da política que se pretende instituir a garantia à população negra do acesso aos serviços de saúde com igualdade e equidade, a inclusão dos temas racismo e saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde, e a promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares na área da saúde. O projeto dispõe ainda sobre objetivos específicos e as diretrizes da política. O autor justifica a apresentação do projeto alegando que a iniquidade racial é um fenômeno social amplo e que as desigualdades étnico-raciais e o racismo institucional são fatores determinantes das condições de saúde dessa população.

De fato, a saúde da população negra é um campo marcado por vulnerabilidades socioeconômicas e é fundamental o enfrentamento às doenças prevalentes nessa população e ao racismo. Movimentos sociais e coletivos de pessoas negras têm reivindicado o direito de equidade no acesso e tratamento público à saúde e um dos resultados dessa reivindicação foi a instituição da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra no âmbito do SUS, atualmente prevista na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde PRC nº 2, de 2017¹, especificamente no Anexo 1 do Anexo XIX. A referida política está fundamentada nos princípios constitucionais de cidadania e dignidade da pessoa humana, do repúdio ao racismo, da igualdade, bem como no princípio da equidade.

Segundo o artigo intitulado “Produção científica brasileira sobre saúde da população negra: revisão de escopo rápida”², publicado em 2022 na revista *Ciência e Saúde Coletiva*, a população autodeclarada negra no país (pretos e pardos) representa a maioria dos brasileiros. Ao longo do tempo, reiteradamente essa parcela da população apresentou os piores indicadores de condições de vida, doença e morte.

Já o volume 1 do *Boletim Epidemiológico Saúde da População Negra*³, publicado em 2023 pelo Ministério da Saúde, reúne estudos sobre o estágio atual da morbimortalidade da população negra no Brasil e apresenta as consequências perversas do racismo sobre a saúde das pessoas negras, que representam 57% da população. O estudo aponta que houve um aumento progressivo na proporção de gestantes com sete ou mais consultas de pré-natal, mas há um gradiente por raça/cor nessa proporção: realizaram sete ou mais consultas 80,9% das mães que declararam ser da raça/cor branca, 74,3% das mães de raça/cor amarela, 68,7% das mães de cor preta, 66,2% das mães pardas e 39,4% das mães indígenas. Os dados sobre o peso ao nascer, um dos indicadores de maior influência na saúde e na sobrevivência infantil, retratam também diferenças significativas entre crianças brancas e negras. A proporção de crianças com peso menor que 2.500 gramas ao nascer se manteve praticamente constante ao longo dos anos avaliados. No entanto, a análise por categoria de raça/cor da mãe aponta diferenças importantes, com aumento na proporção de nascidos vivos de baixo peso entre as categorias de raça/cor preta, parda e indígena.

No que se refere à mortalidade materna, o boletim mostra que o impacto das causas obstétricas na mortalidade ocorre em diferentes intensidades de acordo com a raça/cor da mãe. A mortalidade proporcional por hipertensão, por exemplo, teve redução nas categorias de raça/cor indígena (quase 30%), branca (6%) e parda (1,6%) em 2020, em comparação com 2010. No entanto, a mortalidade proporcional por hipertensão aumentou na categoria de raça/cor preta (5%) no mesmo período. Os dados sobre a doença falciforme, doença genética de origem africana, mais comum em pretos e pardos, evidenciam que os óbitos em decorrência da doença concentram-se nessa parcela da população. Em Minas Gerais, por exemplo, no período 2014-2020, 31,16% dos óbitos ocorreram nas categorias de raça/cor preta, 48,07% parda e 14,73% na categoria de raça/cor branca.

Tendo em vista que a estimativa da ocorrência de doença falciforme no País é de 60 mil a 100 mil pessoas, o Ministério da Saúde instituiu em 2005 a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, hoje prevista na Portaria de Consolidação PRC nº 2, de 2017, citada anteriormente.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto em epígrafe, ponderou que a proteção e defesa da saúde são matérias de competência legislativa concorrente e que, portanto, o Estado pode legislar sobre o tema. Entretanto, a comissão apontou vícios constitucionais no projeto quanto ao princípio de separação dos Poderes, uma vez que a legislação sobre a matéria não poderia ser de iniciativa parlamentar, e apresentou as Emendas nºs 1 e 2 para saná-los.

Em seguida, a Comissão de Direitos Humanos argumentou que o projeto é oportuno, na medida em que reconhece desigualdades na atenção à saúde da população negra em decorrência de um processo histórico de discriminação e preconceito, mas considerou necessário propor alterações em seu conteúdo original, com o fim de aperfeiçoar a proposição. Para tanto, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Concordamos com as observações da Comissão de Direitos Humanos e estamos de acordo com o substitutivo apresentado. No entanto, consideramos importante incluir no texto do projeto alguns dispositivos que contemplam algumas das propostas aprovadas na plenária final do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, em agosto de 2024. Por essa razão, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2. Entendemos que a matéria pode contribuir para a redução das iniquidades raciais relativas à saúde da população negra.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.305/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política estadual de saúde integral da população negra no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de saúde integral da população negra no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º – A política de que trata esta lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e com o Estatuto Nacional da Igualdade Racial.

§ 2º – Para os fins da política de que trata esta lei, a população negra compreende também a população quilombola em contexto urbano e rural, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e grupos ou coletivos de manifestação cultural e religiosa afro-brasileira.

Art. 2º – São princípios da política de que trata esta lei:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde para a população negra, em todos os níveis de assistência, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação;

II – integralidade da atenção à saúde em todos os níveis, abrangendo ações e serviços preventivos e curativos, considerados os contextos social, familiar e cultural do indivíduo e as especificidades de saúde, doença e agravos da população negra;

III – intersetorialidade como prática de gestão, com articulação entre o serviço de saúde e diferentes setores, para o estabelecimento de espaços para a construção de decisões e de intervenções compartilhadas;

IV – transversalidade como premissa organizativa, com a complementaridade, a confluência e o reforço recíproco de diferentes políticas de saúde de modo a abarcar estratégias multidimensionais que contemplem a visão integral do sujeito e suas necessidades para promover a melhoria da qualidade de saúde da população negra;

V – equidade no desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, com o reconhecimento dos determinantes históricos, econômicos e sociais que impactam diretamente a saúde da população negra e com a priorização de ações e serviços em razão de situações de risco e condições de vida em que essa população se encontra, para a promoção da igualdade e da justiça;

VI – participação popular e controle social como instrumentos fundamentais para a formulação, a execução, a avaliação, o monitoramento e os eventuais redirecionamentos das políticas públicas de saúde destinadas à população negra.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – otimização das ações de saúde destinadas à população negra a fim de conferir maior resolutividade ao SUS;

II – fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde de acordo com as especificidades da população negra;

III – concepção e implementação de ações de saúde destinadas à população negra com base na interseccionalidade, com o reconhecimento da diversidade, das particularidades e das identidades dessa população e a incorporação de enfoques de gênero e faixa etária, dentre outros, e suas interações e sobreposições;

IV – ampliação e fortalecimento da participação dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS;

V – incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

VI – estímulo à mudança da cultura institucional no âmbito da saúde, com a promoção de práticas antirracistas e antidiscriminatórias;

VII – enfrentamento do racismo estrutural, com o reconhecimento e a superação das barreiras que dificultam o acesso às ações e aos serviços de saúde pela população negra;

VIII – promoção de estudos para a definição e o monitoramento, de forma integrada, de indicadores e metas para a promoção da saúde da população negra, visando reduzir as iniquidades macrorregionais, regionais, estaduais e municipais;

IX – desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades em saúde da população negra.

Art. 4º – A política de que trata esta lei tem como objetivo geral promover a equidade e a igualdade em saúde e a saúde integral da população negra, garantindo o acesso às ações e aos serviços de saúde de forma oportuna e humanizada, contribuindo para melhoria das condições de saúde, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o enfrentamento ao racismo institucional e à discriminação nas instituições e nos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Parágrafo único – São objetivos específicos da política de que trata esta lei:

I – garantir e ampliar o acesso da população negra residente em áreas urbanas, em particular nas regiões periféricas dos grandes centros, às ações e aos serviços de saúde;

II – garantir e ampliar o acesso da população negra do campo, da floresta e das águas, em particular das populações quilombolas, às ações e aos serviços de saúde;

III – ofertar ações e serviços de saúde de qualidade com equidade, considerando as doenças e os agravos mais prevalentes na população negra e suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se, nos casos adequados, as concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

IV – identificar as necessidades de saúde da população negra e as distinções entre as comunidades e os indivíduos do campo, da floresta e das águas, bem como e as das áreas urbanas centrais e periféricas, para a definição e o planejamento de ações prioritárias;

V – promover adequações na assistência à saúde aos indivíduos negros em restrição ou privados de liberdade e em situação de rua considerando suas especificidades como critério para o planejamento de ações, com recorte de gênero;

VI – aperfeiçoar a coleta, o processamento e a análise de dados relativos aos quesitos raça, cor e etnia nos sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS;

VII – adequar as ações ofertadas à população negra pela instituição de indicadores com recortes de raça, cor e etnia;

VIII – incentivar pesquisas e estudos, em perspectiva interseccional, com monitoramento e avaliação continuada, sobre as condições de saúde da população negra e a redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde;

IX – fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra, com monitoramento e avaliação continuada sobre mudanças na cultura institucional;

X – promover ações de educação permanente e continuada dos profissionais, conselheiros e gestores da área da saúde sobre as especificidades e particularidades da população negra, contemplando a interseccionalidade, e suas necessidades em saúde, doenças e agravos;

XI – fortalecer as ações de produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde, em especial, sobre as doenças mais recorrentes, com base nos dados epidemiológicos referentes à saúde da população negra;

XII – promover ações concretas para a redução de indicadores de morbimortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra;

XIII – incentivar estudos epidemiológicos relacionados à doença falciforme e a outras hemoglobinopatias e o desenvolvimento de sistemas de informação e bancos de dados para subsidiar as ações destinadas à atenção à saúde dos pacientes, em consonância com a Lei nº 24.767, de 2024;

XIV – assegurar o respeito às tradições e costumes da população negra, especialmente no que se refere às práticas de saúde;

XV – prevenir a violência obstétrica contra a população negra no âmbito das instituições de saúde;

XVI – ampliar os serviços de atenção psicossocial voltados à população negra, com foco para os transtornos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas e para o manejo na prevenção do suicídio;

XVII – proporcionar a prática de intercâmbio estudantil em comunidades quilombolas a fim de promover a harmonização dos saberes, o respeito às diferenças e o aprendizado sobre o meio mais eficaz de adesão aos tratamentos e otimização de alcance a uma saúde integral;

XVIII – garantir recursos do Estado para implementação da política instituída por esta lei, em todos os níveis de atenção em saúde do SUS.

Art. 5º – A gestão das ações de que trata esta política compreende a conjugação de esforços entre órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal e instâncias do controle social, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lucas Lasmar.

¹Disponível em: <https://bvsmg.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017_comp.html>. Acesso em: 6 set. 2024.

²Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232022710.07782022>>. Acesso em: 6 set. 2024.

³Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/especiais/2023/boletim-epidemiologico-saude-da-populacao-negra-numero-especial-vol-1-out.2023/>>. Acesso em: 6 set. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.025/2021**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na região do Vale do Jequitinhonha e Mucuri de Minas Gerais”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em sua forma original.

Agora, vem o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Vale do Jequitinhonha e do Mucuri, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento desses segmentos agrícolas nessa área. Para tanto, a partir do arcabouço maior, que é a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, instituída pela Lei nº 21.146, de 2014, o projeto define princípios e diretrizes que devem orientar as intervenções do poder público para a implementação do polo e, por meio dele, fortalecer a agroecologia e a produção orgânica na região.

Por fim, determina que a referida implementação se dará a partir do envolvimento participativo “de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos”, o que, veremos a seguir, já faz parte da realidade do Vale do Jequitinhonha e do Mucuri.

A Comissão de Constituição e Justiça não observou impedimentos quanto à iniciativa parlamentar para a apresentação do projeto, nem quanto à disciplina do tema por lei estadual. Assim, concluiu pela sua aprovação na forma original.

No que compete a esta Comissão de Agropecuária e Agroindústria, cumpre inicialmente informar que proposições similares foram aprovadas por esta Casa, a saber, o Projeto de Lei nº 4.029/2017, que resultou na Lei nº 23.207, de 2018, que “institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na região da Zona da Mata”; o Projeto de Lei nº 2.185/2020, que originou a Lei nº 23.939, de 2021, que “institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Sul e Sudoeste de Minas Gerais”; e o Projeto de Lei nº 3.065/2021, que se transformou na Lei nº 24.176, de 2022, que “institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Norte de Minas”.

Nesse contexto, vale salientar que a regulação da certificação da produção orgânica no Brasil se deu pela Lei Federal nº 10.831, de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, a qual, por sua vez, foi regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 2007. A certificação orgânica, conforme a norma federal, é o “ato pelo qual um organismo de avaliação da conformidade credenciado dá garantia por escrito de que uma produção ou um processo claramente identificados foi metodicamente avaliado e está em conformidade com as normas de produção orgânica vigentes”.

No Vale do Jequitinhonha, os agricultores familiares do Município de Carai conquistaram, em 2021, o cadastro da sua Organização de Controle Social (OCS) no Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa. Com isso, o registro que atesta a qualidade da produção orgânica dos alimentos é reconhecido oficialmente em todo território nacional. Entretanto, essa regularização é válida apenas para agricultores familiares e para a realização de venda direta aos consumidores finais. Por isso, as propriedades devem estar sempre abertas a visitas de consumidores e de órgãos fiscalizadores dos governos, tanto estaduais quanto federal.

Outro exemplo de destaque nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é o Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica, associação sem fins lucrativos cuja missão é contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar da região. O centro possui programas de agroecologia e empreendimentos solidários, com vários projetos em curso, como hortas agroecológicas, produção orgânica, e sistemas agroflorestais.

Também têm relevância na região o Núcleo de Agroecologia e Campesinato da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFJM –, criado em 2011; e o Grupo Aranã de Agroecologia, constituído em 2005, inicialmente, por estudantes vinculados aos cursos de ciências agrárias da UFJM.

Assim, a proposição em análise destina-se a nomear o polo de agroecologia e produção orgânica, reconhecer a importância desse segmento no desenvolvimento regional e dar a ele identidade própria, contribuindo com sua consolidação no cenário estadual.

É importante ressaltar que a aprovação desse projeto deve ser entendida como um marco inicial, que deve ser sucedido pelas necessárias ações governamentais para a concretização da iniciativa. Isso porque a instituição do polo viria a reconhecer uma situação já existente, como mencionado, uma vez que os segmentos da agroecologia e da produção orgânica se destacam nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com importância não só para a economia regional, mas também para a estadual. Dessa forma, o projeto em análise oferece uma identidade própria a esse movimento e pode contribuir para os objetivos a que se propõe.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.025/2024, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício, relator – Lud Falcão – Marli Ribeiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 167/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “acrescenta o art. 6º-B à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, para obrigar as concessionárias de pedágio das rodovias mineiras a divulgar, nos trechos sob sua concessão, informação sobre o cumprimento do cronograma de obras”.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa obrigar as concessionárias de pedágio das rodovias mineiras a divulgar, nos trechos sob sua concessão, informações sobre o cumprimento do cronograma de obras. Para tanto, acrescenta dispositivos à Lei nº 12.219, de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Estabelece, ainda, que as informações deverão ser atualizadas a cada seis meses e que as concessionárias poderão disponibilizar, de forma alternativa, tais dados em página na internet acessível por meio de *link* e *QR Code* afixados nas cabines de pedágio.

Conforme o autor, o projeto busca “favorecer a transparência, aumentando o controle social sobre o cumprimento dos prazos do cronograma de obras das concessionárias de rodovias em Minas Gerais.”.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional que impeçam a normal tramitação da matéria. Não obstante, atenta à necessidade de harmonizar a proposição com os princípios da separação dos Poderes, resguardar a conveniência do Executivo de implementar as medidas constantes no projeto original, bem como o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes, apresentou o Substitutivo nº 1.

Em sua análise quanto mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas destacou que “as obras de melhoria e ampliação de capacidade de um contrato de concessão são muitas e têm complexidades diversas”. Dessa forma, entendeu não ser viável, do ponto de vista prático, a confecção de uma placa ou mesmo de um *outdoor* em que constem o cronograma e a situação de todas as obras acordadas em contrato.

Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 2, que estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias afixarem, nas cabines das praças de pedágio, adesivo com *link* e *QR Code* que remetam a página da internet com o cronograma atualizado e o estágio das obras previstas em contrato, em formato e linguagem de fácil compreensão.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que a implementação das medidas constantes no projeto original e no Substitutivo nº 1 implicam criação ou ampliação de despesas para o erário, o que não ocorre no caso do Substitutivo nº 2.

Nesse sentido e conforme informado pela comissão precedente, a afixação de *QR Code* e *link* que direcionem a uma página da internet “é uma ação de custo marginal ou até mesmo inexistente, visto que todos os contratos atuais – e muito provavelmente os futuros – já definem como obrigação das concessionárias a criação e a disponibilização de *site* com informações atualizadas das concessões”. Além disso, “não é necessário definir uma cláusula de incidência da futura norma apenas para os contratos futuros” e “tampouco seria necessário prever reequilíbrios contratuais decorrentes das determinações contidas no projeto em análise, caso ele se transforme em lei”.

Assim, não verificamos empecilho ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 167/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Adriano Alvarenga – Cristiano Silveira – João Magalhães – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.116/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto em epígrafe declara como patrimônio ambiental, histórico, cultural, religioso, turístico, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Serra do Botafogo, no Município de Ouro Preto.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A requerimento, foi posteriormente distribuída também às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Minas e Energia. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa declarar como patrimônio ambiental, histórico, cultural, religioso, turístico, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Serra do Botafogo, situada entre o território denominado Funil e a entrada da cidade de Ouro Preto.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, efetuou as correções necessárias à adequação da proposição ao disposto na Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Na forma do Substitutivo nº 1, o projeto reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Serra do Botafogo, no Município de Ouro Preto. A alteração formal promovida pela comissão precedente é tecnicamente pertinente, pois a declaração de patrimônio cultural pressupõe a realização de estudos técnicos para fundamentação da aplicação de possíveis mecanismos de proteção dos bens e manifestações culturais, que, por sua vez, se viabilizam por meio de atos administrativos sob a responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo para editá-los e executá-los, ou seja, o Poder Legislativo não é o canal adequado para propor esse tipo de declaração.

Além disso, a partir da Constituição Federal de 1988, a expressão “patrimônio cultural” passa a abranger o conjunto de referências e valores de natureza histórica, paisagística, arqueológica, social, religiosa, entre outras, que integram os bens portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos termos do art. 216 do diploma constitucional. Portanto, além de guardar consonância com a Lei nº 24.219, de 2022, a nomenclatura adotada no Substitutivo nº 1 está conforme as diretrizes contemporâneas para abordagem legal dessa temática. No entanto, consideramos que a proposição ainda carece de aprimoramentos para melhor identificação dos bens de natureza material e imaterial objeto do reconhecimento de relevante interesse do Estado.

Para caracterizar com mais precisão o contexto geográfico, histórico e econômico que reveste o bem cultural a ser reconhecido, entendemos ser proveitoso trazer a esta análise uma síntese de informações apresentadas na 220ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Preto – Compatri –, realizada em 3/5/2023, bem como de informações apresentadas na audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da ALMG, realizada em 13/11/2024 com a finalidade de debater os riscos e os impactos para o desenvolvimento urbano de Ouro Preto e região decorrentes da expansão da mineração na Serra do Botafogo.

Primeiramente, é importante estabelecer uma distinção entre a localidade de Botafogo, que é um distrito do Município de Ouro Preto localizado nos arredores da Serra de Ouro Preto, e o perímetro que abrange a serra, que integra a longa cadeia do Espinhaço. A delimitação exata da Serra de Ouro Preto oferece dificuldades para seu traçado preciso, já que ela se coloca em continuidade ecológica e geográfica em relação ao Espinhaço. Porém, suas fronteiras podem ser reconhecidas em relação aos vales e às cidades que se formaram ao seu redor. A serra apresenta características ambientais, arqueológicas e históricas marcantes. Ao norte, ela se estende até os arredores do Parque Estadual do Itacolomi, que abriga o famoso pico de mesmo nome; ao sul, faz fronteira com a Serra da Chapada; ao leste, seus limites são definidos pelos vales e encostas que descem em direção às cidades históricas de Mariana e Cachoeira do Campo; a oeste, termina em direção ao vale do Rio das Velhas, marcando a transição para áreas menos elevadas e urbanizadas. A serra é composta por elevações irregulares, com altitudes que variam entre 1.100 a 1.700 metros acima do nível do mar. Sua hidrografia é marcada por nascentes e cursos d'água que alimentam o Rio das Velhas e outros rios da bacia do Rio São Francisco.

A Serra de Ouro Preto abrange áreas em que se deu o desenvolvimento histórico do Município de Ouro Preto, incluindo seu núcleo urbano. Seu território se encontra nas adjacências de reservas ambientais protegidas, como a Estação Ecológica do Tripuí e a Área de Proteção Ambiental – APA – Andorinhas, que preservam parte representativa da fauna, flora e geologia da região.

O Distrito de Botafogo, por sua vez, é uma das localidades que integra as formações periféricas da Serra de Ouro Preto. Situado às margens da Rodovia dos Inconfidentes a 10km da sede de Ouro Preto, é um dos povoados mais antigos do município, formado no final do século XVII. A Capela de Santo Amaro, importante referência da comunidade local e da história do município, data também da mesma época.

Conforme as declarações de Alex Fernandes Bohrer, professor e pesquisador do Instituto Federal de Minas Gerais, na citada reunião do Compatri, e do representante da comunidade do Botafogo, Edriano Passarini, os tombamentos da Capela de Santo Amaro e da Capela de Boa Vista são aguardados desde 2008, quando foram deflagrados os primeiros processos, que não chegaram a ser concluídos. Há aproximadamente 4 anos também foi aberto processo de tombamento das estradas do alto da serra de Ouro Preto, as chamadas “Estrada de Cima”, que passa no cume da Serra, de 1716, e a “Estrada de Baixo”, de 1782, construída para substituir a de cima, que foi considerada muito sinuosa à época. Na Estrada de Baixo está localizado o chafariz de Dom Rodrigo, que é um bem tombado pelo município desde 2007, o que ainda não ocorreu com as duas estradas.

Por meio do estudo técnico para o tombamento do chafariz, foi possível compreender como funcionava a malha viária do século XVIII na região, o que tornou visível a estrada de cima, que havia sido abandonada e que ainda mantém preservada a estrutura do calçamento e muros de pedra, vestígios arqueológicos significativos, mas ainda não protegidos por instrumentos de salvaguarda do patrimônio cultural e estão sob o risco de serem descaracterizados ou mesmo destruídos pela prática do *motocross* na região. Segundo afirmou Alenice Motta Baeta, arqueóloga, historiadora e presidente do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – Cedefes –, na audiência pública citada, já foram descobertas e documentadas diversas ruínas remanescentes do período de exploração do ouro e outros minerais no século XVIII em áreas de mata da região, que também permanecem sem proteção dos órgãos competentes

A inexistência de medidas de proteção dos bens mencionados deixa vulnerável toda a área de interesse cultural e ambiental da serra, especialmente em face da exploração minerária a que está sujeita, visto que já há licença de atividade de mineração em curso para diversas empresas.

Os achados arqueológicos, as edificações históricas, a relevância dos mananciais hídricos para a região e para todo o Estado de Minas Gerais, além de seu grande potencial turístico, não deixam dúvidas sobre a importância da preservação de todo o conjunto que cerca o patrimônio ambiental e cultural da Serra de Ouro Preto. Além disso, há um apelo procedente pela valorização e preservação dos direitos dos habitantes do povoado de Botafogo e arredores, que podem ser mais diretamente impactados pela exploração predatória do meio ambiente por parte dos empreendimentos minerários na atualidade, especialmente pela possibilidade de redução da disponibilidade hídrica na região e pelo comprometimento da integridade dos bens culturais existentes, prejudicando, por consequência, a economia local e o turismo na região.

Todos os aspectos relacionados cancelam a proposição em estudo, cuja aprovação poderá contribuir para divulgação e conscientização acerca da importância da preservação dos valiosos bens naturais e culturais da região da Serra de Ouro Preto. Contudo, é necessário esclarecer que ações concretas de proteção e preservação dos elementos que integram esse conjunto de bens só poderão ser deflagradas por meio de ações coordenadas dos órgãos competentes da administração pública, nos três níveis de governo. A conjuntura observada indica que será necessário garantir e dar continuidade a processos iniciados por meio dos instrumentos legais de proteção do patrimônio cultural, incluindo-se tombamentos e inventários, e revisão ou suspensão de licenciamentos ambientais em curso concedidos a empresas mineradoras, como forma de coibir a exploração indevida de recursos naturais em áreas que deveriam ser preservadas.

Com o intuito de delimitar com maior precisão o objeto de reconhecimento de interesse cultural, propomos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

As considerações tecidas neste parecer se aplicam ao Projeto de Lei nº 3.030/2024, anexo à proposição em estudo, o qual entendemos estar contemplado no Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.116/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Serra de Ouro Preto e a localidade de Botafogo, no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º– Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Serra do Ouro Preto e a localidade de Botafogo, no Município de Ouro Preto.

Parágrafo único – Consideram-se como de relevante interesse cultural, nos termos deste artigo, os bens culturais naturais, as edificações de valor histórico, os sítios arqueológicos e as manifestações culturais típicas da região da Serra de Ouro Preto e da localidade de Botafogo e arredores.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna – Mauro Tramonte – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.376/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 1.376/2023 altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original. Posteriormente, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da proposta, ratificando o entendimento da comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 20.782, de 2013, de forma a incluir os atletas e técnicos surdolímpicos no rol de beneficiários do programa estadual Bolsa-Atleta. Estabelece, ainda, que os atletas e técnicos de modalidades não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas filiados a uma entidade de administração do desporto reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paralímpico Brasileiro ou à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos poderão também pleitear as referidas bolsas.

O autor do projeto, em sua justificção, defende que o Estado deve reconhecer “os surdoatletas em suas particularidades e especificidades, oportunizando maiores incentivos à dedicação ao esporte”. Daí, a necessidade de se atualizar a legislação estadual para incluir a comunidade surda no programa Bolsa-Atleta.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices jurídicos à tramitação da matéria, visto que esta é de competência concorrente da União e dos estados, conforme art. 24, inciso IX, da Constituição da República. Ao final, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, em sua forma original.

Ao analisar o mérito, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude considerou ser oportuna a atualização do programa estadual para alinhá-lo ao que já é adotado no plano federal. Afirmou, ainda, que “assim como os jogos paraolímpicos, as surdolimpíadas são um importante recurso de inclusão, característica que deve ser a principal premissa do esporte”. Não obstante, com o intuito de adequar o texto à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência mostrou-se favorável ao projeto de lei em comento e aos aprimoramentos trazidos pelo Substitutivo nº 1, por considerar a matéria oportuna e meritória.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que a implementação das medidas constantes no projeto original e no Substitutivo nº 1 não implica a ampliação ou criação de despesas para o erário. Portanto, não contraria a legislação referente à matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isso porque, conforme ressaltado pelas comissões que nos antecederam, o que se busca com a proposição é adequar a legislação estadual à Lei Federal nº 14.597, de 14/6/2023, a chamada Lei Geral do Esporte, que já contempla as modalidades surdolímpicas no rol daquelas beneficiárias do programa Bolsa-Atleta no âmbito federal.

Considerando os motivos aqui descritos, não verificamos empecilho ao prosseguimento da proposição sob análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 1.376/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Adriano Alvarenga – Cristiano Silveira – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.409/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação e da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe institui o programa Óculos Falantes para pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da matéria, por meio do Substitutivo nº 3, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.409/2023 visa instituir, nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, o programa Óculos Falantes, a fim de disponibilizar para pessoas com deficiência visual dispositivos que facilitem a leitura.

Os autores da proposição argumentaram que a iniciativa vai ao encontro do que preconiza a Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015, a qual visa assegurar e promover, entre outros direitos, uma educação mais inclusiva e eficaz às pessoas com deficiência. Para eles, a garantia do acesso a um equipamento de informação e comunicação resultante de tecnologias emergentes colaborará no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes-alvo desta proposta, uma vez que lhes proporcionará maior liberdade e autonomia.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídica, concluiu que, embora seja competência do Estado legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal sobre a temática, a proposição é inadequada do ponto de vista da iniciativa parlamentar, já que trata da instituição de um programa de governo. Contudo, com a perspectiva de preservar a essência da matéria e assegurar a autonomia dos Poderes na realização das funções que lhes cabem, apresentou o Substitutivo nº 1, para acrescentar dispositivo à Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos das pessoas com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia considerou a proposta meritória por “assumir compromisso com a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual”, além de refletir “uma perspectiva inovadora e sensível ao propor solução que facilita o acesso à informação e ao conhecimento, promovendo não apenas igualdade de oportunidades, mas também fortalecendo a autonomia e a participação dessas pessoas na sociedade”. Ponderou, entretanto, a necessidade de se aprimorar o projeto, pelo fato de ele mencionar uma tecnologia específica na lei, o que poderia limitar a utilização de tecnologias assistivas. Propôs, então, o Substitutivo nº 2, que dispõe sobre a difusão, nas escolas da rede estadual de ensino, de tecnologias assistivas que permitam a conversão de informações visuais em áudio para pessoas com deficiência visual.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência reconheceu o mérito da proposição e afirmou que iniciativas como a pretendida convergem com a legislação consolidada para a inclusão de pessoas com deficiência e “são oportunas por buscar garantir a acessibilidade aos estudantes com deficiência visual nas escolas do Estado”. Avaliou, por fim, em concordância com a comissão jurídica, ser pertinente incorporar a ideia do projeto na Lei nº 13.799, de 2000, por ser esta uma das principais normas que consolida os direitos das pessoas com deficiência. No entanto, considerou também incluir o sistema estadual de bibliotecas públicas como beneficiário da medida e apresentou o Substitutivo nº 3.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, o projeto de lei, em sua forma original, gera despesas ao erário, uma vez que traz a previsão de disponibilização de dispositivos com tecnologia para utilização por pessoas com deficiência visual no sistema estadual de ensino. Reforçamos a necessidade de projetos de lei que impliquem aumento de despesa serem acompanhados de análise do impacto orçamentário e financeiro, conforme determina o art. 113 do ADCT, o que a proposta original não cumpriu. Da mesma forma, entendemos que o Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, cria despesas para o erário ao prever ações para a promoção e difusão das tecnologias assistivas. Contudo, no que diz respeito aos Substitutivos nºs 1 e 3, avaliamos que buscam aprimorar legislações vigentes incorporando objetivos que, em última análise, não criam ou expandem despesas.

Entretanto, consideramos que o texto apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência aperfeiçoa as demais propostas e define melhor o objetivo para incentivar o desenvolvimento das ações pretendidas, razão pela qual ratificamos sua pertinência.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.409/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Adriano Alvarenga – Cristiano Silveira – João Magalhães – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.463/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em epígrafe dispõe sobre a prioridade e a gratuidade na taxa de emissão de documentos para mulheres vítimas de violência.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.463/2023 visa instituir a prioridade e a gratuidade na emissão de segunda via de documentos, por órgãos do poder público, cartórios, instituição ou conselho de classe e união estudantil, independentemente de senhas ou marcações prévias, para mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares.

A autora argumentou em sua justificativa que a violência patrimonial contra as mulheres é uma das cinco formas de violência doméstica e familiar mencionadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, a conhecida Lei Maria da Penha. De acordo com a deputada, as mulheres vítimas de violência ficam impossibilitadas, muitas vezes, de tomar as medidas legais em relação ao agressor por não estarem com a posse de seus documentos. Com o intuito de mudar esse cenário, a iniciativa propõe garantir a prioridade e a gratuidade na emissão da segunda via dos documentos para essas mulheres.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu que a matéria tem natureza tributária, uma vez que versa sobre isenção de taxa de prestação de serviços públicos, estando, portanto, sujeita ao princípio da legalidade para instituição, alteração ou extinção do tributo que menciona. Ressaltou que a competência para estabelecer a medida proposta é do ente federado responsável pela prestação do serviço e que, no caso em análise, está na esfera estadual. Contudo, por tratar de renúncia de receitas, a matéria tem vícios constitucionais, pois não veio acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Já no tocante à prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência, a comissão não encontrou óbices à tramitação.

Assim, no sentido de aprimorar a proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, propondo acrescentar na Lei nº 22.256, de 26/7/2023, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, a possibilidade de isentar da cobrança de taxas de serviços para pedidos de segunda via de documentos as mulheres vítimas de violência, e na Lei nº 23.902, de 3/9/2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado, a garantia de que a mulher vítima de violência doméstica e familiar tenha prioridade no atendimento para emissão de novos documentos.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em sua análise de mérito, considerou a matéria oportuna e salientou que “agilizar e facilitar o acesso aos documentos para as mulheres que sofreram violência patrimonial é uma importante estratégia em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência no Estado”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, relativamente ao projeto original, concordamos com a Comissão de Constituição e Justiça que a medida pretendida implica renúncia de receitas por prever isenção de

taxa de prestação de serviços públicos, que possui natureza tributária. Dessa forma, a proposição descumprir o que determina o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em síntese, conforme está expresso nesse dispositivo, “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes”.

Todavia, na forma do Substitutivo nº 1, que acrescenta nas Leis nºs 22.256, de 2016, e 23.902, de 2021, respectivamente, a possibilidade de isentar as mulheres vítimas de violência da cobrança de taxas de serviços para pedidos de segunda via de documentos e a garantia de que elas tenham prioridade no atendimento para emissão de novos documentos, entendemos que não ocorre criação ou expansão de despesas para o erário. Destacamos que, na redação do dispositivo a ser acrescentado à Lei nº 22.256, de 2016, a concessão da isenção da taxa de serviços não será uma obrigação, mas uma faculdade do Poder Executivo de promover a medida quando for viável ao Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.463/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Adriano Alvarenga, relator – Cristiano Silveira – João Magalhães – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.465/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o Projeto de Lei nº 1.465/2023 institui o Programa de Conscientização da População sobre o Direito a Tratamento de Doenças Raras e a Medicamentos de Alto Custo no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir o Programa de Conscientização do Direito da População ao Tratamento de Doenças Raras e a Medicamentos de Alto Custo no âmbito do Estado, com o objetivo de promover ações educativas e informar à população sobre esse direito. O projeto atribui ao Poder Executivo estadual a implementação do programa, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, que poderá firmar convênios ou parcerias com instituições, e detalha os passos a serem trilhados pelos pacientes desde o atendimento inicial até o final do tratamento, de forma a garantir a continuidade terapêutica. Determina ainda que os pacientes sejam orientados sobre as vias judiciais a serem acionadas, por meio da defensoria pública, caso necessário.

São consideradas doenças raras aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos. Elas englobam condições diversas e de diferentes graus de complexidade, que podem se manifestar durante a gestação, na infância ou ao longo da vida e são de vários tipos. Seu diagnóstico pode demorar e se tornar um caminho longo e solitário para quem sofre delas: os sinais e sintomas podem se assemelhar aos de outras doenças mais comuns ou podem ser ainda desconhecidos, não identificados. Além disso, muitas dessas doenças são crônicas e ainda sem cura conhecida.

No âmbito do SUS, em 2014 foi instituída a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras – atualmente regulamentada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28/9/2017 (Anexo XXXVIII). A política visa reduzir a mortalidade, a morbimortalidade e as manifestações secundárias e melhorar a qualidade de vida das pessoas por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos. Além da prestação de ações assistenciais, campanhas de sensibilização e programas de educação têm sido implementados para informar à população e aos profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado. Esses esforços têm ajudado a reduzir o estigma associado às doenças raras e a promover a compreensão das necessidades dos pacientes. O projeto em tela é, portanto, pertinente e está em consonância com a política adotada pelo SUS.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou em sua análise preliminar que a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual. Por outro lado, identificou vícios jurídico-constitucionais no projeto em sua forma original, por atribuir competências a órgãos do Poder Executivo e por visar instituir programa ou campanha, matéria de natureza eminentemente administrativa, própria daquele Poder. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1.

Em nossa análise, corroboramos com os ajustes propostos na comissão anterior e estamos de acordo com a inclusão de dispositivos na Lei nº 21.402, de 3/7/2014, que institui a Semana Estadual das Doenças Raras. Contudo, entendemos que a proposição pode ser aprimorada, a fim de adequá-la quanto à terminologia técnica utilizada e alinhá-la às diretrizes previstas na Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. Por este motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final desse parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.465/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 21.402, de 3 de julho de 2014, que institui a Semana Estadual das Doenças Raras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 21.402, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – Na semana a que se refere o *caput*, serão realizadas no Estado:

- I – atividades institucionais de orientação da população e de promoção da inclusão social das pessoas com doenças raras;
- II – divulgação, nas áreas de saúde e educação, de informações, estudos e experiências sobre doenças raras;
- III – atividades que visem à promoção do respeito às diferenças e da aceitação das pessoas com doenças raras, bem como ao enfrentamento de estigmas e preconceitos contra essas pessoas;
- IV – divulgação de informações sobre os direitos à saúde das pessoas com doenças raras e as formas de acesso delas às ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, obtenção de medicamentos e reabilitação;
- V – ações para incentivar escolas e organizações da sociedade civil a implementar formas de apoio às pessoas com doenças raras e suas famílias.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lud Falcão – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.599/2023**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Santana, o Projeto de Lei nº 1.599/2023 dispõe sobre a prioridade de atendimento psicológico, na rede estadual de saúde, aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em 10/7/2024 o projeto foi baixado em diligência ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, ao Sindicato dos Professores de Minas Gerais, à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo viabilizar apoio psicológico aos profissionais de educação vítimas de violência em decorrência do exercício de seus cargos.

A violência contra profissionais de educação é uma realidade que compromete não apenas a integridade física e emocional dos docentes, mas também a qualidade do ambiente escolar e o processo educativo como um todo. Essas experiências traumáticas podem gerar sérios impactos na saúde mental, levando ao desenvolvimento de ansiedade, depressão e outras condições debilitantes. Nesse cenário, é essencial que as instituições de ensino e os governos implementem políticas de acolhimento para esses profissionais, incluindo acesso a serviços de aconselhamento e terapia, capacitação para lidar com situações de conflito e a criação de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.

O projeto em estudo contém uma iniciativa relevante para o esforço conjunto que deve reunir a comunidade escolar, autoridades e a sociedade civil para promover uma cultura de respeito e valorização do trabalho dos profissionais da educação. Uma rede de apoio multidimensional é essencial para garantir que esses profissionais se sintam protegidos e amparados, permitindo-lhes exercer sua profissão com dignidade e efetividade, o que, por sua vez, refletirá positivamente na qualidade da educação.

Por essa razão, esta Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia determinou fossem o texto original do projeto, bem como o Substitutivo nº 1, baixados em diligência ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, ao Sindicato dos Professores de Minas Gerais, à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino. As referidas instituições não se posicionaram sobre a proposição sob comento.

Estudo publicado em 2023¹ pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro –, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, aponta que, atualmente, preponderam distúrbios mentais e comportamentais entre professores, mais do que limitações de ordem física. A síndrome de Burnout, o estresse e a depressão ocorrem mais do que problemas de voz e os de origem osteomuscular. Tais condições são decorrência de uma série de fatores, como o acúmulo de tarefas, o baixo reconhecimento social, o declínio da autoridade e a restrição de autonomia intelectual.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça identificou a necessidade de realizar ajustes no projeto, especialmente no que diz respeito à adequação de alguns dispositivos em relação aos critérios vigentes acerca do atendimento prioritário em saúde. As normas em vigor já definem como públicos prioritários as pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos. A regulamentação do Ministério da Saúde também já define as circunstâncias que

caracterizam situações de urgência. Essa caracterização não permite que se estabeleçam, em tese, outras regras de priorização para urgência no atendimento baseadas nas categorias profissionais a que pertencem os pacientes. Isso porque apenas as circunstâncias concretas, em cada caso, além da avaliação técnica do profissional de saúde, poderão definir essas possíveis prioridades.

Tendo em vista esses fatos, a comissão precedente, para preservar os objetivos da proposição e sanar os problemas apontados, apresentou o Substitutivo nº 1, cujo teor busca aperfeiçoar políticas públicas estabelecidas no Estado, de modo a garantir atendimento psicológico aos profissionais da educação que, no exercício de suas funções, sejam vítimas de agressões ou ameaças. Em linhas gerais, estamos de acordo com o substitutivo apresentado, mas entendemos que o conteúdo nele proposto poderia incidir na Lei nº 22.623, de 27/7/2017, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação no âmbito das escolas públicas estaduais. Além disso, consideramos que o texto da futura norma deve conter comandos que abordem a elaboração e execução de um plano de prevenção e enfrentamento da violência contra profissionais da educação, o que justifica a apresentação do substitutivo que propomos a seguir, incorporando o conteúdo sugerido pela comissão precedente, e acrescentando novos dispositivos para alterar a Lei nº 22.623, de 2017, anteriormente citada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.599/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – O desrespeito ou afronta ao servidor profissional da educação no exercício de suas funções ou em razão delas constitui desacato, previsto na legislação penal, e enseja a aplicação das medidas previstas nesta lei.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017, os seguintes inciso VIII e parágrafo único:

“Art. 3º – (...)”

VIII – implementação, nas escolas da rede pública estadual, de plano de prevenção e enfrentamento da violência contra profissionais da educação, com orientação sobre os procedimentos de resposta a crises e sobre os encaminhamentos necessários para promover a segurança da vítima, protegê-la, avaliar sua saúde física, identificar os danos psicológicos a ela causados e fornecer as intervenções apropriadas de acordo com avaliação individualizada, restabelecendo o apoio social a esse grupo de profissionais.

Parágrafo único – A implementação das medidas previstas neste artigo será avaliada a cada dois anos contados da data de publicação desta lei, garantida a publicação dos resultados e a continuidade da série histórica.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Leleco Pimentel.

¹Faria Lima, Cleiton (org.), et al. *Seminários: trabalho e saúde dos professores: precarização, adoecimento e caminhos a mudança*. São Paulo: Fundacentro, 2023. Disponível em: <http://arquivosbiblioteca.fundacentro.gov.br/exlibris/aleph/a23_1/apache_media/HNR4SCAXA4Q6G9GXGF8T9NVHSVT234.pdf>. Acesso em 6 jun. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.600/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe tem o objetivo de estabelecer diretrizes para a Promoção de Educação Inclusiva e Desenvolvimento de Talentos para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação nas escolas do Estado.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.600/2023 estabelece diretrizes para a promoção de educação inclusiva e o desenvolvimento de talentos para estudantes com altas habilidades ou superdotação nas escolas do Estado, define conceitos e aponta ações necessárias do Poder Executivo para garantir a educação inclusiva.

O autor argumentou que, embora tenha crescido o interesse por projetos de pesquisa e ações de apoio para o desenvolvimento da educação especial e a inclusão de seus beneficiários nos estabelecimentos de ensino regular, ainda existe um desconhecimento sobre os estudantes com altas habilidades ou superdotação. Dessa forma, esse público não recebe atendimento adequado na escola e tem dificuldades para usufruir plenamente o direito de acesso à educação de qualidade. Por essa razão, defende o deputado, é imperativo promover, com parceria entre as famílias e toda a comunidade escolar, a educação inclusiva voltada a esses alunos, a fim de potencializar suas habilidades e diminuir a ocorrência de casos de exclusão.

Em análise preliminar da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu não haver problema quanto à competência legislativa, uma vez que a matéria, por tratar do tema da educação, é de competência concorrente da União e dos estados, conforme art. 24, inciso IX, da Constituição da República. Citou que existem propostas relacionadas ao tema constantes do Plano Estadual de Educação – PEE –, instituído pela Lei nº 23.197, de 26/12/2018, em estratégias contidas nas Metas 4, 6 e 11. Citou ainda a Lei nº 16.683, de 10/1/2007, que dispõe sobre o desenvolvimento das ações de psicologia e de serviço social na rede estadual de ensino. Por fim, com o propósito de que a ideia do projeto possa aprimorar a legislação vigente, apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe acrescentar à Lei nº 16.683, de 2007, no rol das ações de psicologia e serviço social desenvolvidas no âmbito da rede estadual de ensino, “o desenvolvimento de estratégias para a inclusão dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento”, além da “adaptação do ensino às necessidades de estudantes com altas habilidades ou superdotação” e da “regulamentação dos parâmetros estaduais para avaliação e supervisão do funcionamento” das instituições que atendem esses estudantes.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia salientou que “alunos com altas habilidades e superdotação se destacam significativamente em um ou mais domínios de habilidades, exibindo um desempenho intelectual, criativo ou artístico notável que ultrapassa o padrão comum de seus pares”. Reforçou que esses alunos, no contexto da política de educação, integram o público-alvo da educação especial, conforme regulamentações infralegais. Assim, para fazer face às adequações que considerou pertinentes,

apresentou o Substitutivo nº 2, que estabelece diretrizes para o atendimento aos estudantes com altas habilidades ou superdotação nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, o projeto de lei, em sua forma original, gera despesas ao erário, uma vez que trata de ação do Poder Executivo para garantir a alocação de recursos financeiros para a implementação de programas de educação inclusiva e o fornecimento de formação continuada para professores e funcionários das escolas, com estratégias para identificar e desenvolver as altas habilidades. E, apesar de conter medidas que ensejam a criação e expansão de despesas para o erário, não está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os Substitutivos nº 1 e 2 buscam aprimorar legislações vigentes incorporando diretrizes que, em última análise, não criam ou expandem despesas.

Entretanto, entendemos que o texto apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia aperfeiçoa o Substitutivo nº 1 e define melhor os conceitos e as diretrizes para incentivar o desenvolvimento das ações pretendidas, razão pela qual ratificamos sua pertinência.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.600/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Adriano Alvarenga – Cristiano Silveira – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.649/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe acrescenta artigo à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade de contrapartidas sociais e ambientais nos contratos de concessão que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada. Na sequência, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.649/2023 visa alterar a Lei nº 12.219, de 1996, que “autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona”, a fim de acrescentar a obrigatoriedade de que os contratos de concessão de rodovias, ferrovias, aeroportos e demais modais de transporte contenham contrapartidas sociais e ambientais a serem prestadas pelo concessionário. Esses investimentos, a título de contrapartida, serão determinados proporcionalmente ao valor do contrato de concessão e definidos no edital de licitação.

O autor argumentou que a proposição tem potencial de colaborar para a promoção de um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável para o Estado, na medida em que as contrapartidas dos contratos de concessão da infraestrutura de transportes serão direcionadas para ações em áreas fundamentais como saúde, cultura, esporte, lazer e energias renováveis. O deputado ainda ponderou

que tal previsão não onerará o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, uma vez que o valor dos investimentos serão proporcionais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, constatou não haver impedimentos ao prosseguimento da matéria no que concerne à competência, uma vez que são reservadas aos Estados aquelas que não são vedadas pela Constituição da República, conforme seu art. 25, § 1º. Asseverou que, “no exercício de sua autonomia constitucional, o legislador estadual poderá estabelecer diretrizes para a utilização dos recursos oriundos de outorgas das suas concessões”. Quanto à iniciativa parlamentar, a comissão também não encontrou óbices, uma vez que o conteúdo não infringe o campo das matérias reservadas à iniciativa de outras autoridades estaduais, conforme o art. 66 da Constituição Estadual.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, na análise do mérito da proposta, reconheceu sua relevância e afirmou que o Estado detém um amplo programa de concessão rodoviária e que a iniciativa em comento contribui para aprimorar a legislação e para reforçar o debate acerca da concessão de rodovias. Entretanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de especificar que os encargos sociais e ambientais sejam direcionados para as áreas de influência de cada trecho concedido e que as medidas propostas não se apliquem aos contratos vigentes, para que não afetem o equilíbrio econômico-financeiro dos mesmos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que a matéria, tanto na forma originalmente proposta quanto do Substitutivo nº 1, não cria ou expande despesas para o erário nem descumpra as normas de finanças públicas, uma vez que estabelece uma obrigação a particulares que são titulares de concessões de infraestrutura de transportes no Estado. Do ponto de vista da técnica legislativa, entendemos que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, aperfeiçoou o texto original.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.649/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Adriano Alvarenga – Cristiano Silveira – João Magalhães – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.304/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 2.304/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Divino Espírito Santo, realizada no Município de Minas Novas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem como finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Divino Espírito Santo do Município de Minas Novas.

As festas do Divino Espírito Santo são uma manifestação da religiosidade popular que celebra o Espírito Santo, reconhecido na tradição cristã como a terceira pessoa da trindade. Ao longo da história do cristianismo, a devoção ao Espírito Santo atraiu seguidores e inspirou algumas tradições que tiveram ampla penetração na religião popular. Uma dessas tradições surgiu em Portugal, no século XIV, pelas mãos da Rainha Isabel de Aragão (1271-1325), influenciada por Joaquim de Fiore, um monge italiano. Segundo Joaquim de Fiore, a história da humanidade poderia ser dividida em três eras, cada uma correspondendo a uma pessoa da trindade. Na terceira e última era, a do Espírito Santo, após um confronto apocalíptico entre o bem e o mal, surgiria um tempo de fraternidade e igualdade universais. De acordo com o monge italiano, essa era estava próxima.

Foi nesse contexto que, em Portugal, surgiram as festas do Império do Espírito Santo. Segundo relatos, a rainha portuguesa ordenou que, durante os festejos, um rei menino fosse coroado, alimentos fossem distribuídos aos mais pobres e alguns presos fossem libertados, atos simbólicos que prenunciavam o Império do Espírito Santo.

A tradição foi trazida ao Brasil por meio dos fluxos migratórios de Portugal e dos Açores. Aqui, adquiriu características próprias, sendo geralmente comemorada entre os meses de maio e junho, não necessariamente atrelada ao dia do Pentecostes. A comemoração não faz parte do calendário cristão oficial, nem é submetida à regulação do clero, por isso sempre teve maior liberdade de expressão, absorvendo também aspectos de festas profanas.

Tradicionalmente, as festas do Divino são celebradas com missas, procissões, autos e coroações de um Imperador ou outras figuras da família imperial. Em geral, antes das festas são realizadas as folias do Divino, descritas por Câmara Cascudo como “um grupo de homens, usando símbolos devocionais, acompanhando com cantos o ciclo do Divino Espírito Santo”. Essa corte leva consigo a bandeira do Divino, que traz a cor vermelha e o pombo ao centro. O pombo é o símbolo do Divino Espírito Santo e a cor vermelha remete ao fogo, elemento utilizado pelo Espírito Santo para se manifestar aos apóstolos. Em Minas Gerais, as folias do Divino estão registradas como patrimônio cultural pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha.

Em 24/4/2024 foi realizada audiência pública nesta Casa com o objetivo de debater a importância da Festa do Divino do Município de Minas Novas para a cultura popular do Estado. Na ocasião, os imperadores e imperatrizes da festividade foram homenageados com votos de congratulações.

Segundo registros históricos, a Festa do Divino Espírito Santo em Minas Novas remonta ao século XVIII. No município, as celebrações ganharam características únicas ao incorporar elementos da cultura local. Nessa festa, a Folia do Divino é uma das manifestações principais. O cortejo, formado por tocadores de viola, rezadores e cantadores, percorre a zona rural nos meses que antecedem a celebração, estimulando a fé no Divino Espírito Santo e arrecadando fundos para a festa. Com a bandeira do Divino, o cortejo é recebido nas casas dos fiéis em cerimônias que incluem cantos, danças e outros rituais. Durante a noite, a bandeira é acolhida na casa dos devotos, onde os foliões rezam terços cantados e o anfitrião oferece comida preparada no fogão a lenha, além de biscoitos, doces, licores e quitandas típicas. O ponto culminante da Festa do Divino é o tradicional cortejo, onde os participantes percorrem as ruas ornamentadas do centro histórico de Minas Novas em trajes luxuosos que evocam o período imperial brasileiro. O sábado festivo é marcado pelo ritual do levantamento do mastro do Divino Espírito Santo, acompanhado de um espetáculo de fogos de artifício. No domingo, último dia da festa, ocorre distribuição de comidas e bebidas típicas à comunidade, culminando com apresentações de artistas populares.

Considerando a tradição e importância da Festa do Divino de Minas Novas para o Estado e o Município de Minas Novas, entendemos que a homenagem que se pretende prestar na proposição sob comento merece ser aprovada nesta Casa. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não identificou impedimentos jurídicos à tramitação da proposição. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com o único objetivo de adequar a redação do projeto à forma adotada para as proposições de natureza semelhante. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado.

Conclusão

Em razão dos argumentos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.304/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Hely Tarquínio, relator – Bosco – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.305/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cruzeiro das Cinco Chagas, localizado no Município de Turmalina.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural do Cruzeiro das Cinco Chagas, localizado no Município de Turmalina.

Segundo informação constante do site da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo¹ o Cruzeiro se localiza em uma praça do Bairro São João Batista. Trata-se de um ponto elevado na área urbana do município de onde se pode avistar boa parte da cidade.

Além de ser um ponto turístico e de contemplação, o local é frequentemente utilizado para eventos culturais e religiosos, como as apresentações do Grupo de Folia do Bairro São João Batista, o que reforça sua relevância como espaço de convivência comunitária e de celebração da fé. A vista panorâmica oferecida pelo mirante onde se localiza o Cruzeiro é um atrativo especial para que os visitantes apreciem a beleza natural e a arquitetura da cidade. O Poder Executivo municipal deu início ao reconhecimento da importância desse marco, ao inventariá-lo para pontuação no programa ICMS Patrimônio Cultural.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à sua tramitação, razão pela qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original.

Entendemos que a proposição em análise pode valorizar ainda mais o lugar e, além disso, contribuir para o incremento ao turismo no Estado. Por isso, consideramos justo o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela e opinamos pela sua aprovação. Contudo, entendemos que o Cruzeiro das Cinco Chagas faz parte do conjunto paisagístico da praça e do mirante onde está localizado. Assim, julgamos oportuno apresentar o Substitutivo nº 1 para melhor identificação do bem a ser reconhecido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.305/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Conjunto Paisagístico da Praça do Cruzeiro das Cinco Chagas, localizado no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Conjunto Paisagístico Praça do Cruzeiro das Cinco Chagas, localizado no Bairro São João Batista, no Município de Turmalina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Hely Tarquínio – Bosco – Mauro Tramonte.

¹ Disponível em <<https://www.minasgerais.com.br/pt/atracoes/turmalina/cruzeiro-0>>. Acesso em 9 dez; 2024

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.433/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 2.433/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festas juninas e os grupos juninos mineiros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade reconhecer a relevância dos festejos juninos para Minas Gerais.

As festas juninas têm uma importância cultural e econômica significativa para nosso Estado, sendo um dos eventos culturais que mais mobilizam pessoas, tanto em pequenos municípios quanto nos grandes centros, como em Belo Horizonte, cuja celebração “Arraial de Belo Horizonte” chegou a sua 45ª edição em 2024.

Os festejos têm origem em celebrações realizadas desde a antiguidade no continente europeu durante o solstício de verão no hemisfério norte, em 21 de junho. Essas festas comemoravam a colheita e a renovação dos ciclos da agricultura, por meio de performances rituais que incluíam danças, cantos e fogueiras. Com a consolidação do Cristianismo na Europa, muitas dessas celebrações foram integradas ao calendário religioso, associadas a santos populares, como São João Batista, São Pedro e Santo Antônio.

Com a colonização, essas festas chegaram ao Brasil. Celebradas no solstício de inverno, por estarmos no hemisfério sul, ganharam novos elementos, trazidos das culturas indígena, africana e luso-brasileira, resultando na rica tradição junina como conhecemos hoje, marcada por danças típicas, como as quadrilhas, além de música, comidas tradicionais e manifestações artísticas que envolvem e integram toda a comunidade.

Em Minas, as festas juninas vão além da celebração religiosa, representando também importante oportunidade para a valorização das tradições populares e das identidades regionais, especialmente aquelas associadas aos modos de viver de pequenas comunidades e núcleos rurais. Elas fortalecem os laços sociais e estimulam o sentimento de pertencimento, além de manterem vivas práticas e saberes transmitidos de geração em geração.

Os grupos juninos, especialmente aqueles relacionados à organização das apresentações e das quadrilhas, são os protagonistas das festividades e desempenham papel central na continuidade e na reinvenção dessas tradições. Além de serem responsáveis por organizar exhibições estilizadas ou tradicionais dessas danças típicas, esses grupos movimentam a economia local e regional, gerando emprego e renda em setores como moda, vestuário, gastronomia, artesanato e turismo.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, considerou que a proposição, na forma apresentada, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Na análise de mérito que nos cabe, reafirmamos que a valorização dos grupos juninos e das festas é vital para que os diferentes segmentos artístico-culturais envolvidos se sintam revigorados e permaneçam contribuindo decisivamente para o desenvolvimento econômico e para o fortalecimento de nossas identidades coletivas ao celebrar a diversidade e a riqueza das manifestações populares do Estado. Quanto à forma geral da proposição, entendemos que está adequada aos comandos da Lei nº 24.219, de 2023. Pequenos ajustes de redação poderão ser promovidos pela comissão subsequente, a seu critério, caso sejam necessários.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.433/2024, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Bosco – Lohanna – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.452/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 2.452/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal da fabricação de queijos do Município de Alagoa.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo n.º 1, que apresentou.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a importância, para a cultura de nosso Estado, do queijo artesanal do Município de Alagoa, na Serra da Mantiqueira.

Alagoa está localizada no sul de Minas Gerais e, já no século XVIII, era famosa na região pela produção de leite bovino. Há cerca de 100 anos, por influência de imigrantes italianos que viram na combinação da altitude, clima, solo e água evocação às condições de produção de queijos da Itália, teve início o desenvolvimento de um produto singular, de qualidade reconhecida e com identidade própria.

Atualmente, o queijo artesanal de Alagoa é produzido por 135 famílias, que fabricam cerca de 1,5 tonelada dessa iguaria todos os dias, de acordo com o Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O queijo produzido no município tem características únicas, embora tenha sido frequentemente confundido com o parmesão. O parmesão é elaborado com leite pasteurizado e produzido em larga escala, enquanto o queijo artesanal de Alagoa utiliza leite cru e é produzido em pequenas quantidades, seguindo métodos tradicionais. Outra distinção importante está no processo de salga: no parmesão, o sal é incorporado diretamente à massa, enquanto no queijo de Alagoa a salga ocorre por meio de imersão em salmoura.

Outra característica peculiar do queijo de Alagoa, que o distingue do Queijo Minas Artesanal – QMA –, é que ele utiliza fermento como agente de fermentação, ao contrário do “pingo”, utilizado no QMA. Além disso, o QMA não passa por aquecimento, enquanto o queijo de Alagoa é aquecido a 46°C durante sua fabricação. Essas singularidades são responsáveis por conferir ao queijo artesanal de Alagoa seu sabor inconfundível e sua identidade própria. Segundo o Anexo I da Portaria IMA nº 2.050, de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Artesanal de Alagoa,

“(…) considera-se Queijo Artesanal de Alagoa o queijo elaborado a partir do leite integral de vacas sadias, cru, hígido, de produção própria, com utilização de soro fermento, e que o produto final apresente consistência dura, textura tendendo a fechada, cor interna intermediária entre o branco a amarelada, sabor moderadamente salgado suave a picante e odor moderadamente pronunciado, conforme a tradição histórica e cultural do município de Alagoa, onde é produzido.”

Como pudemos discutir durante a tramitação do Projeto de Lei nº 1.078/2023, que tinha por objetivo reconhecer o relevante interesse do queijo da Serra Geral, há regiões mineiras em que a produção se diferencia por um processo típico, particular e único. No caso de Alagoa, as características do Queijo Artesanal de Minas – QAM – lá produzido são exclusivas, o que se destaca no cenário do Estado e justifica o reconhecimento pleiteado na proposição em estudo.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o texto da proposição sob comento deveria ser aprimorado pois, a partir da vigência da Lei nº 24.219, de 15/7/2022, os projetos que visam reconhecer o relevante interesse cultura de bens, manifestações e expressões da cultura mineira devem observar um padrão, razão pela qual apresentaram o Substitutivo nº 1. A adequação nos parece pertinente, mas entendemos que o que se destaca na produção do queijo em Alagoa não é a sua forma artesanal de elaboração, mas o queijo típico daquele município em si. Para promover esse ajuste de denominação, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.452/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o queijo artesanal produzido no Município de Alagoa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o queijo artesanal produzido no Município de Alagoa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Lohanna, presidente – Hely Tarquínio, relator – Bosco – Professor Cleiton – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.464/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo proibir a contratação de artistas acusados de violência doméstica para se apresentarem em eventos de entretenimento custeados por dinheiro público no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Administração Pública. A primeira delas, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.464/2024 pretende que seja vedada a contratação de artistas acusados de violência doméstica para participarem de eventos de entretenimento custeados com recursos públicos estaduais. A autora, em sua justificção, defende a importância das medidas de combate à violência doméstica e sustenta que o dinheiro público não pode ser utilizado para promover ou dar visibilidade aos agressores.

A comissão que nos precedeu concluiu, em sua análise preliminar, pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O substitutivo operou dois ajustes no texto, sendo o primeiro para restringir a proibição de contratar aos casos de condenação transitada em julgado, em observância ao princípio da presunção de inocência, e o segundo para deixar claro que os recursos públicos de que trata a proposição são apenas aqueles provenientes do Estado, isso em respeito à autonomia dos municípios.

Em nossa análise de mérito, reconhecemos a relevância da proposição, como importante iniciativa para coibir o aumento da violência doméstica no Estado. Segundo informações divulgadas pela Agência Minas¹, a cada dois dias uma mulher morre vítima de violência doméstica em Minas Gerais.

De fato, no contexto dos eventos de entretenimento, a figura do artista que está se apresentando é colocada em absoluta evidência, adquirindo projeção e notoriedade para si e, simultaneamente, conferindo projeção e notoriedade para o evento para o qual foi contratado. Tratando-se da atração principal, é comum que o semblante do artista seja estampado em todas as peças de divulgação, de forma a emprestar a sua própria identidade para o evento e de maneira reflexa para o ente responsável pela sua realização.

Partindo dessa constatação, é preciso cuidar para que o evento, custeado com recursos do contribuinte, não venha a legitimar ou promover, mesmo que incidentalmente, a figura do agressor, afinal de contas isso equivaleria a trabalhar em sentido contrário às diversas políticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica empreendidas pelo próprio Estado², tais como o Programa Mediação de Conflitos – PMC –, o programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais – Ceapa –, o monitoramento 24 horas por dia dos agressores punidos pela Lei Maria da Penha, a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica – PPVD –, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams –, de Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres – Nuiams –, bem como da Casa da Mulher Mineira e do Núcleo Especializado na Investigação de Femicídio, dentre outras.

Em outra perspectiva, também não se deseja que o Estado de Minas Gerais tenha a sua imagem e reputação associadas ao agressor doméstico, vindo a arcar com as consequências de uma publicidade negativa em função da contratação daquele artista profissional. Não se ignora que atualmente a sociedade acompanha em detalhes os acontecimentos da vida das pessoas públicas, e

espera posicionamentos firmes nos casos de comportamentos intoleráveis. Guardadas as peculiaridades, trata-se de preocupação similar à das empresas que, ao firmarem contratos de patrocínio, estipulam cláusulas morais para permitir que a sua marca possa ser rapidamente dissociada do artista ou atleta patrocinado que passou a agir de forma incompatível com os seus valores e normas.

Dessa forma, entendemos que se afigura bastante pertinente a proibição de contratar artistas condenados por violência doméstica nos eventos realizados com recursos públicos. Ponderamos que a proposição sob estudo não pretende a cominação de uma sanção administrativa para uma conduta já tipificada penalmente, mas simplesmente a criação de requisitos, em abstrato, a serem observados por todos aqueles que pretendam se apresentar nos eventos custeados pelo Estado.

As alterações propostas no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça mostram-se absolutamente essenciais. Não obstante, é possível identificar outros pontos a serem aperfeiçoados, os quais passamos a descrever.

O termo “artistas” pode ser substituído, sem qualquer prejuízo, pela expressão tecnicamente mais adequada “profissionais do setor artístico”. Essa terminologia é empregada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seus arts. 74, II e § 2º, e 94, § 2º.

O esforço em conceituar “evento de entretenimento”, no art. 2º do projeto, acabou levando a uma definição demasiado abrangente que, a nosso sentir, abandona por completo a essência do que vem a ser um evento, entendido como um acontecimento (festa, espetáculo, comemoração, solenidade, etc). A fórmula “eventos culturais, esportivos e de lazer”, embora mais simples, é autoexplicativa e cumpre o objetivo.

Por sua vez, a exigência de que o artista apresente, no ato da contratação, as certidões negativas de antecedentes criminais e de distribuição criminal mostra-se desproporcional ao que propõe o projeto de lei. Ora, se a proibição só alcança determinados tipos penais específicos relacionados à violência doméstica, não se poderia exigir a apresentação de certidões negativas comprobatórias da inexistência de qualquer antecedente ou ação criminal registrada. A certidão negativa também não será exigível se tivermos em mente a redação muitíssimo pertinente proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que só devem ser consideradas as condenações transitadas em julgado. Entendemos que, de qualquer forma, a definição dos documentos hábeis para comprovação da situação jurídica do profissional a ser contratado pode ser objeto de regulamento, não havendo que indicar, no texto legal, a certidão específica ou o órgão responsável por sua expedição.

Por último, entendemos que a proibição de contratar com a administração em função de uma condenação criminal, embora não constitua uma sanção, não poderia se estender no tempo para além dos efeitos da própria condenação, adquirindo caráter perpétuo. Por esse motivo, propomos que a vedação de que trata o projeto fique limitada ao período da reabilitação criminal, prevista nos arts. 93 a 95 do Código Penal.

Para aperfeiçoar a redação da proposição, trabalhando melhor os pontos supracitados, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 2.464/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Proíbe a contratação em eventos culturais, esportivos ou de lazer custeados, total ou parcialmente, com recursos do Estado, de profissional do setor artístico condenado, mediante sentença transitada em julgado, por crime decorrente da prática de violência doméstica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a contratação em evento cultural, esportivo ou de lazer custeado, total ou parcialmente, com recursos do Estado, de profissional do setor artístico condenado, mediante sentença transitada em julgado, por crime decorrente da prática de violência doméstica.

Art. 2º – Os eventos a que se refere o art. 1º incluem aqueles financiados, total ou parcialmente, com recursos do Estado, por meio de patrocínio, convênio, subvenção ou outra forma de financiamento público.

Art. 3º – A inexistência de condenação criminal mediante sentença transitada em julgado, por crime decorrente da prática de violência doméstica, será comprovada na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º – A documentação comprobatória será apresentada no ato da contratação, sendo responsabilidade do contratante a verificação e a guarda dos documentos.

§ 2º – Em caso de contratação por meio de empresas ou agências intermediadoras, essas também são responsáveis pela verificação e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º – O condenado que obtiver a reabilitação na esfera criminal deixa de ser submetido à vedação prevista no art. 1º.

Art. 5º – A inobservância das disposições desta lei acarretará a nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização do contratante e do contratado, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna – Mauro Tramonte – Hely Tarquínio.

¹ Disponível em: <<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/a-cada-dois-dias-uma-mulher-morre-vitima-de-violencia-domestica-em-minas>>. Acesso em: 10 dez. 2024.

² Disponível em: <<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-registra-queda-de-24-nas-vitimas-de-feminicidios-nos-primeiros-nove-meses-de-2024>>. Acesso em: 10 dez. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.467/2024

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe institui a campanha permanente de publicidade sobre o direito a vaga de estacionamento especial para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e dispõe sobre a divulgação desse campanha nas escolas do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em discussão tem como escopo instituir campanha permanente de publicidade sobre o direito de vaga reservada em estacionamentos para pessoas com o transtorno do espectro autista – TEA – e inclui como público da campanha as escolas do sistema estadual de ensino.

A Lei Federal nº 12.764, de 2012, mais conhecida como Lei Berenice Piana, criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, assegurando direitos e reconhecendo as especificidades dessa condição. O TEA caracteriza-se por dificuldades na comunicação e na interação social, além de comportamentos restritos e repetitivos, que se manifestam com intensidades variadas de pessoa para pessoa. Devido às limitações enfrentadas pelos indivíduos diagnosticados com o transtorno, a lei determina que sejam reconhecidos como pessoas com deficiência, o que estende a esse público os direitos garantidos na legislação às pessoas com deficiência.

Um dos direitos assegurados pela legislação às pessoas com deficiência que apresentam mobilidade reduzida é a reserva de vagas em estacionamentos localizados em vias públicas, bem como em locais públicos ou privados de uso coletivo. Conforme o parecer da comissão precedente, embora a legislação, a rigor, restrinja esse direito às pessoas com deficiência física ou visual, os defensores dos direitos das pessoas com TEA sustentam que o acesso às vagas especiais deve ser estendido a esses indivíduos, considerando suas necessidades específicas.

Com base nesses argumentos e visando assegurar o cumprimento do princípio da consolidação das leis, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, propondo a inclusão dos elementos essenciais do projeto na Lei nº 23.414, de 2019, que trata de tema similar. Posteriormente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a temática do projeto em discussão, especialmente na forma assumida pelo Substitutivo nº 1, não se relaciona diretamente com as políticas de educação, e não se inscreve, portanto, nos limites de competência desta comissão. Em virtude disso, não temos contribuições para o debate e, acompanhando a conclusão da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, opinamos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.467/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.523/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação na forma do substitutivo apresentado pela comissão que a antecedeu.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo reduzir a incidência de partos prematuros no Estado. Para tanto, estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado, conceitua parto prematuro como aquele que ocorre antes das 37 semanas de gestação e autoriza o Estado a firmar parcerias com organizações não governamentais e outros entes públicos e privados para a realização de estudos e desenvolvimento de iniciativas para a prevenção e o enfrentamento do parto prematuro.

Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 340 mil bebês nascem prematuros no Brasil por ano, ou seja, nascem antes das 37 semanas de gestação. Relatório divulgado em 2023 pela OMS e a Unicef revelou que 10% dos nascimentos no mundo são prematuros. O parto prematuro pode trazer riscos para o bebê e para a mãe, e as complicações variam de acordo com o grau de prematuridade. De maneira geral, os bebês podem apresentar problemas respiratórios, cardiovasculares, infecciosos, neurológicos, metabólicos, nutricionais e oftalmológicos; hemorragia cerebral; insuficiência renal e hepática; atraso no desenvolvimento, paralisia cerebral; distúrbios de aprendizagem; entre outras complicações. Para a mãe, o parto prematuro pode ser traumático, interferir na amamentação e no desenvolvimento do vínculo mãe-bebê.

No âmbito do SUS, o Ministério da Saúde vem desenvolvendo diversas iniciativas para prevenir partos prematuros e cuidar de bebês que nascem prematuramente: a campanha Novembro Roxo, por exemplo, visa conscientizar a população sobre a prematuridade e intensificar o cuidado aos recém-nascidos; já o Método Canguru é uma política nacional de saúde que visa melhorar o cuidado com o recém-nascido e sua família, a partir de um olhar especial para gestantes de alto risco e com chances de prematuridade. Além dessas iniciativas, o Ministério da Saúde: considera o acompanhamento pré-natal como forma de identificar e mitigar os riscos de um parto prematuro; realiza parcerias com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e a Fundação Oswaldo Cruz para reduzir a mortalidade materna e neonatal e melhorar a assistência às gestantes; e estabelece que a operação cesariana eletiva deve ser realizada na 38ª semana de gestação, a fim de evitar a prematuridade ou o trabalho de parto e a ruptura prematura das membranas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, embora a temática esteja na seara de competência do Poder Legislativo estadual, a proposição, na forma original, dispõe sobre a elaboração de programa administrativo, atividade que está inserida no rol de atribuições do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tal ação de governo. No entanto, pontuou que já se encontra em vigor a Lei nº 22.442, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. Por isso, apresentou o Substitutivo nº 1 para incluir nessa lei modificações relevantes afetas à temática do parto prematuro.

O posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça foi corroborado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que julgou pertinente as propostas de capacitar os profissionais de saúde para identificar e manejar casos de parto prematuro e incentivar a promoção de ações de conscientização sobre a importância da realização de consultas e exames de pré-natal. Opinou, por isso, pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a antecedeu.

Em nossa análise de mérito, entendemos que a inclusão de diretriz para a redução de partos prematuros é um objetivo compatível com as diretrizes da Lei nº 22.422, de 2016, que já estabelece a promoção de medidas de saúde materna e infantil. Essa inclusão confere maior clareza e foco à atuação estatal. Concordamos, portanto, com o posicionamento das comissões que nos antecederam e julgamos que a aprovação no projeto, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, além de fortalecer as políticas públicas de saúde materna e infantil, vai ao encontro das iniciativas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.523/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lud Falcão – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.568/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer o bordado de bainha aberta do Município de Caeté.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição em sua forma original.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por finalidade reconhecer a importância, para o Estado, da arte dos bordados bordado de bainha aberta no Município de Caeté. Em sua justificação, o autor esclarece que “a bainha aberta consiste em um tipo de bordado, feito à mão, do tipo fios contados. Primeiro, o pano é desfiado na região a ser bordada. Depois se utilizam agulha e linha para unir os fios que ficaram no tecido e construir o ornamento. Essa técnica forma desenhos mais padronizados, já que a sua característica marcante é a contagem igual de fios e a sua união através de pontos diversos.”

A técnica, de origem portuguesa, é utilizada no município há mais de 300 anos e sua preservação se deve às mulheres, que foram transmitindo o ofício às novas gerações ao longo dos anos. Desse modo, além de ser fonte de renda para as artesãs, a técnica do bordado de bainha aberta é traço da identidade cultural em Caeté, razão pela qual o bem cultural foi registrado no Livro do Registro dos Saberes do município, em 2011.

A comissão precedente, em sua análise preliminar, concluiu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma originalmente apresentada. Em nossa avaliação de mérito, entretanto, parece-nos que o art. 2º do projeto precisa ser alterado para obedecer ao padrão adotado por esta Casa para proposições dessa natureza. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 2.568/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer o bordado de bainha aberta do Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo artesanal de fazer o bordado de bainha aberta do Município de Caeté.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Hely Tarquínio – Mauro Tramonte – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.650/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado de Minas Gerais, o Festival de Interpretação de Música Sertaneja – Troféu Menino da Porteira, promovido pela Rádio Difusora de Ouro Fino.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, essa concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a reconhecer a importância, para a cultura do Estado, do Festival de Interpretação de Música Sertaneja – Troféu Menino da Porteira, promovido pela Rádio Difusora de Ouro Fino. Na justificativa que acompanha o projeto, alega-se, em síntese, que o festival contribui para a preservação e divulgação do sertanejo raiz, para a revelação de novos talentos, bem como para a integração das cidades participantes.

De fato, o festival foi iniciado em 1986 e já se encontra em sua 27ª edição. Ao longo de sua trajetória, mais de 1.400 artistas dele participaram. Todos os anos atrai um público significativo para a cidade de Ouro Fino, com impacto positivo para a economia local. Além disso, já foi reconhecido em nível municipal, por meio da Lei nº 3.204, de 2024, como de relevante interesse cultural e turístico.

O sertanejo raiz, estilo musical difundido pelo festival, é intrínseco à musicalidade mineira, especialmente do interior do Estado. Esse fato já foi até reconhecido pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, que registrou os saberes, linguagens e expressões musicais da viola, em 2018, como patrimônio cultural imaterial do Estado.

A comissão precedente, em sua análise preliminar, concluiu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou. A alteração sugerida pelo substitutivo, bastante pertinente, foi apenas para adequar a redação do projeto ao padrão utilizado para esse tipo de proposição.

Apesar de concordarmos com as adequações da Comissão de Constituição e Justiça, parece-nos que o texto da futura norma ainda deve ser aprimorado. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, o título de relevante interesse cultural se destina à valorização de bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, não se aplicando, portanto, às pessoas jurídicas, como é o caso da Rádio Difusora de Ouro Fino. Assim, julgamos necessário retirar da titulação o nome da rádio responsável pela realização do festival, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.650/2024 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Interpretação de Música Sertaneja Troféu Menino da Porteira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Interpretação de Música Sertaneja Troféu Menino da Porteira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Bosco – Hely Tarquínio – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.681/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Macaé Evaristo, o Projeto de Lei nº 2.681/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Arte Negra realizado no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por finalidade reconhecer a importância do Festival de Arte Negra – FAN –, que é realizado em Belo Horizonte desde 1995 e já completou 12 edições.

Dedicado à valorização e difusão da arte de matriz africana, o FAN articula as tradições ancestrais dessas culturas às suas expressões contemporâneas e fortalece elos entre grupos, artistas, produtores e agentes culturais. O caráter internacional de sua programação reforça intercâmbios artísticos e consolida Belo Horizonte como palco de eventos de relevância mundial, promovendo o fortalecimento de identidades culturais e incentivando uma compreensão mais ampla sobre as origens e ramificações das culturas africanas nos contextos das diásporas.

O FAN atualmente tem periodicidade bienal e reúne uma ampla programação cultural, marcada pela diversidade de linguagens artísticas e pela participação de artistas, grupos e pesquisadores da arte e cultura negra. Desde sua criação, em 1995, no contexto das comemorações do tricentenário de Zumbi dos Palmares, o festival é um importante instrumento para valorizar manifestações culturais, estimular a formação de um mercado local e inserir artistas de Belo Horizonte em circuitos culturais diversificados.

Ao longo de sua trajetória, o festival consolidou-se como um espaço de encontro entre artistas locais, nacionais e internacionais e é uma oportunidade para a troca de ideias, técnicas e perspectivas sobre a Arte Negra. O festival proporciona um ambiente criativo e formativo, com oficinas, apresentações artísticas, além das atividades no Ojá – Mercado de Trocas e Saberes. Inspirado na palavra iorubá que significa “mercado”, o Ojá oferece uma rica diversidade de produtos e ofícios da cultura negra, como artesanato, tranças, cosméticos, roupas, tecidos com estamparia afro, literatura, em um sistema de economia solidária.

Tendo em vista a alta significação do FAN para a nosso Estado, entendemos justo o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela e posicionamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.681/2024, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Hely Tarquínio – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.772/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 2.772/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Banda de Música da 11ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais, no Município de Montes Claros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer a importância, para nosso Estado, da Banda de Música da 11ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, sediada em Montes Claros.

Em 1958, a Banda de Música do então 11º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, criada a partir da Banda de Corneteiros, fundada em 1956, apresentou-se oficialmente pela primeira vez na procissão de *Corpus Christi*, na Catedral de Montes Claros. Formada por músicos militares, a banda desempenha um importante papel educativo e artístico. Suas apresentações são oportunidades para o público apreciar a música instrumental, muitas vezes despertando o interesse por essa arte em crianças e jovens. O repertório diversificado, que inclui desde clássicos da música erudita até canções populares, amplia o acesso à cultura para diferentes públicos e promove a inclusão sociocultural.

A banda atua, ainda, como ponte entre a Polícia Militar e a comunidade, fortalecendo a relação de confiança e proximidade entre ambos. Por meio de apresentações musicais em eventos cívicos, sociais e culturais, a banda contribui para a valorização das tradições locais e reforça o papel de articulação comunitária que pode ser desempenhado pela instituição policial.

Na sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria, na forma originalmente apresentada, cumpre os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

No que se refere à investigação que nos cabe, entendemos que o reconhecimento almejado pelo projeto, tendo em vista o histórico de atuação da Banda de Música da 11ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, atende aos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam a sua aprovação quanto ao mérito.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.772/2024, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Bosco, relator – Hely Tarquínio – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.783/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 2.783/2024 reconhece como de relevante interesse da cultura do Estado a tradicional festa de carro de bois, do distrito de Macuco de Minas, no Município de Itumirim, que ocorre geralmente, no final do mês de julho de cada ano.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse da cultura mineira a tradicional festa de carro de bois, do distrito de Macuco de Minas, no Município de Itumirim.

O carro de bois é um meio de transporte bastante presente na história e cultura do Brasil e de Minas Gerais. As primeiras embarcações portuguesas a aportarem no País, no séc. XVI, já transportavam carreiros, mestres na construção de carros de bois, veículos amplamente empregados na Península Ibérica desde a época das ocupações romanas. Os carros de bois são artefatos rústicos, caracterizados pela sua enorme resistência e capacidade de vencer as estradas e veredas mais íngremes e acidentadas.

No período colonial, o artefato foi amplamente empregado na construção civil, transportando madeira, pedras e outros materiais utilizados na edificação das primeiras vilas e cidades brasileiras. Além disso, transportava mercadorias entre portos, cidades e engenhos. Durante todo o Império, mesmo com a difusão de outros meios de transporte e a sedimentação de vias mais bem pavimentadas, o carro de bois continuou marcando presença nas cenas urbana e rural do País. Em suas obras, Jean Debret, renomado pintor francês que imortalizou o Brasil do século XIX em sua arte, retratou o carro de bois em diferentes contextos: ora transportando pedras em pedreiras, ora carregando carne fresca para abastecer os estabelecimentos da então capital do País, o Rio de Janeiro.

No século XX, com o avanço da mecanização agrícola e a modernização da infraestrutura de transporte, o carro de bois tornou-se gradualmente um instrumento de trabalho restrito a alguns pequenos produtores rurais. Paralelamente, foi adquirindo um elevado significado simbólico, celebrado em festas, encontros e romarias. Desse modo, passou por uma transformação em seu significado social: de instrumento de trabalho converteu-se um símbolo dos modos de vida e dos ritmos mais simples e lentos da vida campesina.

Em Minas Gerais, as festas e encontros de carros de bois são comuns. Durante essas festividades, ocorrem desfiles, danças típicas, apresentações musicais, celebrações religiosas, procissões e competições que revelam a destreza dos carreteiros ao guiar os bois. Nessas práticas, observa-se a reinvenção de tradições e representações construídas por sujeitos sociais que veem o mundo rural como referência de vida.

Uma dessas festas ocorre desde 1985 em Macuco de Minas, distrito de Itumirim, onde o carro de bois é um veículo valorizado e continua a marcar presença. Embora seja um distrito pequeno, com cerca de 2.500 habitantes, em Macuco de Minas há mais de 60 carros de bois. A festa começa com a celebração de uma missa em um descampado, durante a qual o padre escolhe um dos carros de bois para transportar a imagem de São Sebastião no desfile de carros que ocorre após a missa.¹

A relevância da festa para o Distrito de Macuco de Minas pode ser atestada também pela Lei nº 1.439, de 2023, do Município de Itumirim. A norma declara patrimônio cultural imaterial do município a Festa do Carro de Bois do Distrito de Macuco de Minas. Diante da importância da festa para a comunidade e do simbolismo do carro de bois para o Estado, entendemos que a homenagem que se pretende prestar na proposição sob comento merece ser aprovada nesta Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não identificou impedimentos jurídicos à tramitação da proposição. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com o único objetivo de adequar a redação do projeto à forma adotada para as proposições de natureza semelhante. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado.

Conclusão

Em razão dos argumentos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.783/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Lohana, presidente – Hely Tarquínio, relator – Professor Cleiton – Bosco – Mauro Tramonte.

¹CARMO, Liliana Cristina. Uma prática social inerente à manifestação de cultura popular regional: análise da festa do carro de boi de Macuco de Minas. Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, para obtenção do título de mestre.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.993/2024

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em análise dispõe sobre campanha, nas escolas públicas do Estado, de conscientização sobre os riscos dos dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs –, também conhecidos como cigarros eletrônicos, e prevenção de seus danos à saúde das crianças e adolescentes.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise visa a realização de campanhas nas escolas públicas do Estado para informar e conscientizar os estudantes sobre os danos à saúde causados pelos dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs. Em sua justificativa, o autor da

proposição alega que a conscientização sobre os riscos dos cigarros eletrônicos pode levar à adoção de políticas públicas mais rigorosas relacionadas à venda e publicidade desses produtos.

Primeiramente, avaliamos necessário trazer alguns elementos do contexto em que se insere o objeto da proposição. Em 2009 foi expressamente proibida a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarro eletrônico, por força da Resolução RDC nº 46, de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. A proibição alcançou quaisquer dispositivos, bem como seus acessórios e reposições. No Relatório Final de Análise de Impacto Regulatório da Anvisa, aprovado em 2022, resultado da realização de diagnósticos e consultas aos setores regulados, indicou-se a necessidade de se manter a proibição dos dispositivos eletrônicos para fumar e a adoção de medidas adicionais para coibir o comércio irregular destes produtos, tais como o aumento das ações de fiscalização e a realização de campanhas educativas. O relatório também determinou a realização de consultas públicas, no período de 12/12/2023 a 9/2/2024, submetendo a proposta de manutenção da proibição dos cigarros eletrônicos à contribuição do público interessado. Ao final do processo de consulta, a proibição foi mantida e estendeu-se aos atos de publicidade e divulgação do produto por meio eletrônico ou impresso e ainda qualquer outra forma de comunicação ao público, consumidor ou não desses produtos.

A atualização da legislação, por meio da Resolução RDC nº 855, de 2024, também da Anvisa, proíbe a fabricação, a importação (inclusive para uso próprio), a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda dos dispositivos eletrônicos para fumar. A decisão baseia-se na falta de evidências conclusivas sobre a segurança do produto, sua eficácia como ferramenta para cessação do tabagismo e os possíveis riscos de atração de novos usuários, especialmente jovens.

Os potenciais malefícios à saúde causados pelos cigarros eletrônicos, também conhecidos como dispositivos de vaporização ou *vapes*, já são amplamente conhecidos e têm sido objeto de preocupação em nível mundial, especialmente em razão do aumento de seu uso entre os jovens. No entanto, a regulamentação e a fiscalização varia bastante entre os países, o que pode facilitar a produção e circulação desses produtos. A maior parte dos cigarros eletrônicos ilegais encontrados no Brasil e em outros países têm origem na China, segundo fontes diversas. O país é o principal centro de produção mundial de *vapes*, por ter grande capacidade industrial e baixos custos de produção, que atende tanto aos distribuidores legais quanto aos ilegais, abastecendo o mercado informal em países onde a comercialização é proibida, como no Brasil. Os produtos chegam pelas fronteiras terrestres ou por compras internacionais *online* e são comercializados por meio de redes sociais e em locais de comércio informal nos centros urbanos, configurando um mercado ilegal bastante ativo no país.

Outro fator agravante à facilitação do uso desses dispositivos é que a norma proíbe a fabricação, comercialização, importação e propaganda, mas tecnicamente, não veda a utilização do cigarro eletrônico. Assim, não é permitido importar cigarros eletrônicos, mas a posse e o uso individual do produto não está caracterizada na norma como ilegalidade. Esse fato também traz desafios ao controle de utilização desses produtos ilegais.

É notório que, não obstante a proibição pela Anvisa desde 2009, o número de fumantes de *vapes* saltou de aproximadamente 500 mil, em 2018, para 2,9 milhões, em 2023, considerando a população adulta brasileira, na faixa etária entre 18 e 64 anos, segundo pesquisa da organização Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica – Ipec –, realizada em 2023¹.

Todos os aspectos abordados conduzem à conclusão de que é legítima a preocupação do autor da proposição. No entanto, é importante considerar que as ações de prevenção ao uso do cigarro eletrônico entre os jovens, incidentes sobre a política educacional, deveriam, tanto quanto possível, guardar consonância com as ações já desenvolvidas em políticas de atenção à saúde do estudante estruturadas no Estado, como o Programa Saúde na Escola – PSE –, o que certamente poderá tornar a futura lei mais efetiva.

A Lei nº 24.968, de 2024, que institui, na rede pública de educação básica, a política estadual de assistência à saúde do estudante, está alinhada às diretrizes nacionais do PSE, que, desde 2007, coordena a articulação entre os setores de educação e saúde para que as orientações prestadas aos estudantes e aos profissionais de educação básica sobre diversos temas relacionados ao bem-

estar físico, psíquico e social dos estudantes sejam efetivas, seguindo o planejamento das três esferas de governo sob a coordenação do governo federal.

Dessa forma, anuímos ao posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça, manifesto no Substitutivo nº 1, considerando que a conscientização sobre os riscos do uso de dispositivos eletrônicos para fumar devem ser integradas às demais ações de prevenção e combate ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, no âmbito da política de assistência à saúde do estudante da rede pública de educação básica do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.993/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Hely Tarquínio.

¹Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2024/01/ipecc-pesquisa-cigarros-eletronicos-2023.pdf>>. Acesso em: 9 dez. 2024.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.336/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 499/2011, que, por sua vez, foi resultado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 36/2007, dispõe sobre o período de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e altera a Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, houve anexação à proposição dos Projetos de Lei nºs 1.416/2015, do deputado Carlos Henrique; 1.722/2015, 3.963/2016 e 5.145/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.425/2021, do deputado Mauro Tramonte; 3.787/2022, de autoria do deputado Gustavo Mitre e desarquivado pelo deputado Delegado Christiano Xavier; 65/2023, do deputado Charles Santos; 1.900/2023, do deputado Cristiano Silveira; e 1.952/2024, do deputado Elismar Prado. Por sua vez, ao Projeto de Lei nº 1.416/2015 está anexado o Projeto de Lei nº 1.896/2020, do deputado Noraldino Júnior; e ao Projeto de Lei nº 3.425/2021 está anexado o Projeto de Lei nº 1.719/2023, do deputado Caporezzo.

Em atenção ao que estabelece o § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos ao final a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela altera a Lei nº 12.735, de 1997, revogada pelo art. 31 da Lei nº 14.937, de 2003, a Lei do IPVA, bem como contém artigo autônomo que determina a alteração da data de vencimento desse imposto. Conforme disposto no projeto de lei, mantém-se o sistema original de escalonamento, de acordo com o algarismo final da placa do veículo, e se prevê que o pagamento do imposto seja feito entre os meses de março e maio, também de acordo com o algarismo final da placa do veículo. Em sua justificativa, o autor alega que a proposição visa diminuir as despesas domésticas do contribuinte em janeiro, mês em que o imposto tem sido regularmente cobrado.

A proposição foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo nº 3, apresentado por esta comissão, que considerou ser mais pertinente que se mantenha o número de parcelas disponíveis para pagamento do IPVA, mas postergando-se o termo inicial de cobrança para o mês de fevereiro de cada ano, contribuindo assim para a suavização do fluxo de caixa de famílias e empresas. Argumentou esta comissão que, embora não se trate de renúncia de receita, a ampliação do prazo para pagamento poderia produzir, em alguma medida, desequilíbrio na administração do fluxo de caixa do Estado.

Ainda que não haja fato novo que nos leve à mudança de entendimento, entendemos que é possível alterar a redação da proposição para aprimorar a comunicação do pagamento de débitos de IPVA, com vistas a garantir celeridade no processo e proteção ao crédito, conforme sugestão do deputado Ricardo Campos. Por fim, achamos oportuno permitir o pagamento de eventuais débitos e encargos financeiros existentes no prontuário do veículo durante abordagens policiais ou fiscalizações, visando evitar a remoção de veículos. Neste sentido, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido. Em relação aos projetos de lei anexados à proposição, reafirmamos nosso posicionamento exarado em 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.336/2015, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O IPVA será recolhido a partir do mês de fevereiro de cada ano, por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em três parcelas mensais consecutivas.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 14.937, de 2003, o seguinte § 3º:

“Art. 12 – (...)

§ 3º – Na hipótese de débito de IPVA inscrito em dívida ativa e objeto de protesto, o pagamento realizado pelo contribuinte deverá ser comunicado à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, que providenciará, imediatamente, a exclusão do nome do devedor do cadastro de dívida ativa do Estado, bem como a comunicação aos cadastros informativos de proteção ao crédito, públicos ou privados, nos quais o nome do contribuinte tenha sido incluído em razão de débito.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 14.937, de 2003, o seguinte art. 12-B:

“Art. 12-B – O proprietário ou o condutor de veículo automotor poderá, quando abordado em operação de fiscalização de trânsito realizada no Estado, efetuar, no ato da abordagem, por meio de sistema bancário eletrônico, o pagamento de eventuais débitos e encargos financeiros existentes no prontuário do veículo, visando a evitar sua remoção nas situações em que a autoridade constatar como irregularidade exclusivamente a falta de pagamento desses débitos, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º – É de responsabilidade do condutor ou do proprietário a emissão das guias de pagamento necessárias e a comprovação do pagamento a que se refere o *caput*.

§ 2º – O veículo a que se refere o *caput* somente será liberado mediante confirmação dos pagamentos efetuados, cumpridas as demais exigências legais cabíveis.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Ulysses Gomes – Tito Torres – Cristiano da Silveira.

PROJETO DE LEI Nº 1.336/2015

(Redação do Vencido)

Altera o art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O IPVA será recolhido a partir do mês de fevereiro de cada ano, por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em três parcelas mensais consecutivas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.491/2020

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe declara patrimônio cultural e imaterial do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, em sua forma originalmente apresentada, tinha por objetivo declarar patrimônio cultural imaterial do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí.

Em nosso parecer de 1º turno, relatamos que o Coral Trovadores do Vale foi criado há mais de 50 anos pelo pesquisador Frei Chico, com o objetivo de valorizar a cultura popular do Vale do Jequitinhonha por meio de cantigas de trabalho, de roda e de expressões da religiosidade regional. Além disso, o coral já foi registrado como patrimônio cultural imaterial do Município de Araçuaí, o que confirma sua relevância cultural.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou, no 1º turno, substitutivo para conceder ao coral o título de relevante interesse cultural para o Estado, uma vez que se constatou ser esta forma a mais adequada para que o Poder Legislativo valorize manifestações e bens culturais estaduais.

Diante do serviço prestado pelo coral na valorização da cultura local, a Comissão de Cultura também entendeu que, quanto ao mérito, era pertinente e oportuno conceder-lhe o título de relevante interesse cultural. Entretanto, julgou necessário efetuar ajustes para aprimorar o projeto e apresentou o Substitutivo nº 2, que foi aprovado em Plenário.

Nesta oportunidade de reanálise da matéria, permanecemos favoráveis à sua aprovação em razão de sua importância para a cultura mineira e brasileira. Entretanto, a forma das proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisa ser atualizada em conformidade com a Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.491/2020, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Hely Tarquínio – Lohanna – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 1.491/2020

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí.

Art. 2º – O Coral Trovadores do Vale poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.595/2022**(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em análise dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

No decorrer da discussão foram aprovadas sugestões de Emendas nº 2, de autoria deste relator, e nº 3, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, e dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 449/2023, de autoria do deputado Caporezzo, 521/2023, de autoria do deputado Thiago Cota, e 1.146/2023, de autoria da deputada Chiara Biondini.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.595/2022, em sua forma original, pretende autorizar o Estado a contratar serviço de segurança armada para atuar nas escolas da rede estadual de ensino. De acordo com a proposição, o serviço deverá ser executado durante 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, e a rede estadual terá o prazo de 180 dias para a implementação da medida, a contar da entrada em vigor da lei. Na sua justificativa, o autor ressalta a ocorrência de atentados nas instituições de ensino que evidenciam “a necessidade de reforçar a proteção do patrimônio das escolas mais vulneráveis” a fim de “garantir a segurança de professores, funcionários e alunos”.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição, ressaltando, não obstante, a necessidade de ajustes no texto original da matéria. Assim, propôs o Substitutivo nº 1, para modificar a Lei nº 23.366, de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

Em seguida, esta Comissão de Segurança Pública apresentou o Substitutivo nº 2, com vistas a melhorar a técnica legislativa e aperfeiçoar o conteúdo da proposta, incluindo, entre outras, as seguintes medidas: a possibilidade de designação de policiais militares da reserva remunerada e da ativa para atuarem na segurança de escolas; o incremento do patrulhamento ostensivo nos arredores de escolas; e a instalação de sistema de videomonitoramento com possibilidade de compartilhamento de imagens com os órgãos de segurança pública.

Ainda no 1º turno, a Comissão de Educação Ciência e Tecnologia encaminhou pedido de diligência à Secretaria de Estado de Educação, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e ao Fórum Permanente de Educação do Estado de Minas Gerais – Fepemg –, a fim de obter um posicionamento sobre o texto original proposto pelo autor, bem como sobre o texto do Substitutivo nº 2. Apesar de não ter recebido resposta desses órgãos, manifestou-se pela rejeição do projeto em análise.

Na sequência, também no 1º turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária considerou que a aprovação do projeto em tela não gera custos ao erário, visto que ele autoriza o Poder Executivo a implantar segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino. Assim, considerou pertinentes as modificações promovidas pelas comissões antecedentes, por terem tornado a

proposição mais profícua que a proposta original, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, desta Comissão de Segurança Pública.

Por fim, na votação de 1º turno em Plenário, prevaleceu o Substitutivo nº 2.

Agora, nesta análise para o 2º turno, cumpre-nos reiterar nosso entendimento do 1º turno, reafirmando nosso posicionamento favorável à proposta. Ressalta-se, neste viés, que sob a ótica da segurança pública, a própria Constituição Estadual, ao tratar da segurança do cidadão e da sociedade, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, frisa que a defesa social se organiza de forma sistêmica, entre outros aspectos, para garantir a segurança pública, incluindo nesse espectro o ambiente escolar. Não obstante, com vistas ao aprimoramento do texto aprovado no 1º turno, para atribuir a ele melhor técnica legislativa e à futura lei maior objetividade, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao vencido, que incorpora, por sua vez, as sugestões de emendas nºs 2 e 3, a primeira que corrige omissão em seu art. 2º e a segunda que altera o inciso I do § 2º do art. 1º.

Relativamente às proposições anexadas, ressaltamos que esta comissão já se manifestou sobre o Projeto de Lei nº 449/2023 no parecer emitido no 1º turno. Quanto aos outros dois projetos anexados, entendemos que se aplicam também a eles os argumentos aqui apresentados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.595/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, os seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 5º – (...)

§ 2º – Na implementação do plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola a que se refere o inciso II do *caput*, o Estado, observados critérios de conveniência, oportunidade e necessidade, poderá adotar as seguintes medidas voltadas para o incremento da segurança nas escolas da rede estadual de ensino:

I – contratar serviços de vigilância patrimonial, observadas as especificidades e as necessidades dos estabelecimentos de ensino;

II – utilizar, para o controle de acesso à escola, detector de metais portátil ou fixo;

III – instalar sistema de videomonitoramento com possibilidade de acesso, controle e vigilância em setor da própria escola, assegurado o compartilhamento de imagens com os órgãos de segurança pública em sistema de cooperação ou quando requisitado;

IV – designar policial militar da reserva remunerada para o serviço ativo, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

V – designar policial militar da ativa durante seu período de descanso ou folga, mediante aceitação voluntária e ressarcimento pecuniário, na forma de regulamento;

VI – ampliar o policiamento ostensivo no entorno das escolas, inclusive com possibilidade de realização de visitas periódicas, feitas preferencialmente pela patrulha escolar.

§ 3º – O disposto nos incisos III e VI do § 2º aplica-se também, no que couber, aos estabelecimentos de ensino das redes privada, municipal e federal localizados no Estado.”.

Art. 2º – O inciso III do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

Parágrafo único – (...)

III – criação, por meio do sistema eletrônico, de redes de segurança colaborativa entre as escolas e as polícias militar e civil, de forma a otimizar ações de caráter preventivo e emergencial em situações de ameaça ou ataque à segurança no ambiente escolar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Bruno Engler – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº3.595/2022

(Redação do Vencido)

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – Na implementação do plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola a que se refere o inciso II do caput, o Estado, observados critérios de conveniência, oportunidade e necessidade, poderá adotar as seguintes medidas voltadas para o incremento da segurança nas escolas da rede estadual de ensino:

I – contratar serviços de vigilância patrimonial, inclusive armada;

II – utilizar, para o controle de acesso à escola, detector de metais portátil ou fixo;

III – instalar sistema de videomonitoramento com possibilidade de acesso, controle e vigilância em setor da própria escola, assegurado o compartilhamento de imagens com os órgãos de segurança pública em sistema de cooperação ou quando requisitado;

IV – designar policial militar da reserva remunerada para o serviço ativo, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

V – designar policial militar da ativa durante seu período de descanso ou folga, mediante aceitação voluntária e ressarcimento pecuniário, na forma de regulamento;

VI – ampliar o policiamento ostensivo no entorno das escolas, inclusive com possibilidade de realização de visitas periódicas, feitas preferencialmente pela patrulha escolar.

§ 2º – O disposto nos incisos III e VI do § 1º aplica-se também, no que couber, aos estabelecimentos de ensino das redes privada, municipal e federal localizados no Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.076/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as feiras de Exposição Agropecuária – Expoagro – realizadas no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a importância das feiras de exposição agropecuária para Minas Gerais.

Em nossa análise no primeiro turno de tramitação mencionamos que essas festas formam uma rede de eventos que ocorrem em todo o território mineiro, mobilizando produtores rurais e a população das diferentes regiões onde se realizam. Elas constituem um verdadeiro calendário de festividades com temáticas diversificadas, que abrangem as principais vocações de cada localidade envolvida e de seu entorno. Assim, nos manifestamos favoravelmente à homenagem em nível estadual objeto do projeto em estudo, uma vez que essas exposições fomentam a economia local e regional, fortalecem o senso de comunidade e valorizam as tradições do campo.

Na oportunidade de reavaliar a matéria, e diante da ausência de novos fatos que justifiquem a reconsideração do posicionamento anteriormente adotado, permanecemos favoráveis à aprovação da proposição na forma do parecer aprovado no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.076/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna – Hely Tarquínio – Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 1.076/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as feiras de Exposição Agropecuária realizadas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as feiras de Exposição Agropecuária realizadas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.132/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado deputado Ricardo Campo, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou a redação da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, entendimento seguido por esta Comissão de Cultura e pelo Plenário desta Casa.

Nesta oportunidade de reanalisarmos a proposição para o 2º turno de sua tramitação, não identificamos fato novo que enseje mudança de posicionamento e reafirmamos a relevância do festejo para o fomento da economia local e do turismo na região, além de fortalecer a tradição gastronômica do município.

Assim, opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto de Lei nº 1.132/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Bosco, relator – Lohanna – Mauro Tramonte – Hely Tarquínio.

PROJETO DE LEI Nº 1.132/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.926/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 1.926/2023 visa declarar como patrimônio histórico e cultural do Estado a Capela de Nossa Senhora das Mercês, no Distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Nossa Senhora das Mercês, em Bento Rodrigues, no Município de Mariana.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição à Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Tal posicionamento foi compartilhado pela Comissão de Cultura e ratificado pelo Plenário desta Casa.

Ao reavaliarmos a proposição, reiteramos que o bem em questão, por constituir um símbolo de resistência da comunidade de Bento Rodrigues, além de deter inestimável valor histórico e cultural para o município e para o Estado, merece o reconhecimento contido no projeto e, por isso, recomendamos a aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.926/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Bosco – Lohanna – Mauro Tramonte – Hely Tarquínio.

PROJETO DE LEI Nº 1.926/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Nossa Senhora das Mercês, em Bento Rodrigues, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Capela de Nossa Senhora das Mercês, em Bento Rodrigues, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.534/2024**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é estabelecer os requisitos e as condições para que o Estado, suas autarquias e outros entes estaduais cuja representação caiba à Advocacia-Geral do Estado e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa.

São definidas modalidades de transação as realizadas mediante adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições preestabelecidos ou a proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor. A proposição prevê também que a transação poderá contemplar a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive em honorários, relativos a créditos de natureza tributária, além da concessão de descontos no valor principal, relativamente a créditos de natureza não tributária.

O projeto foi aprovado em Plenário na forma original. No entanto, a fim de aprimorar a proposição, dispor sobre novas formas de utilização de créditos acumulados do ICMS, reabertura de prazo para adesão a plano de regularização e destinação de multas ambientais, bem como tornar mais clara a tributação sobre energia elétrica, apresentamos substitutivo ao seu texto.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.534/2024, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Este capítulo estabelece os requisitos e as condições para que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e outros entes estaduais cuja representação incumba à Advocacia-Geral do Estado e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Estadual, de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput*, em relação aos créditos de natureza tributária, a Advocacia-Geral do Estado exercerá o juízo de conveniência e oportunidade, podendo celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta lei, sempre que, motivadamente, entender que a medida atenda ao interesse público.

§ 2º – Para fins de aplicação e regulamentação desta lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos, da eficiência e da capacidade de solvência do devedor e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º – As transações celebradas nos termos desta lei serão publicadas em meio eletrônico, com a indicação dos termos, das partes e dos valores das transações deferidas, resguardado o sigilo quanto à situação econômica ou financeira do contribuinte, no caso dos créditos de natureza tributária, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 4º – A transação terá por objeto obrigação tributária ou não tributária de pagar, aplicando-se:

I – à dívida ativa inscrita pela Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 1º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, independentemente da fase de cobrança;

II – no que couber, às dívidas ativas inscritas de autarquias, fundações, empresas públicas e outros entes estaduais cuja inscrição, cobrança ou representação incumba à Advocacia-Geral do Estado;

III – às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

§ 5º – A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 1966.

§ 6º – A transação não constitui direito subjetivo do devedor, e o deferimento do seu pedido depende da verificação do cumprimento das exigências da regulamentação específica, publicada antes da adesão, das decisões em casos semelhantes e dos princípios constantes do § 2º deste artigo.

§ 7º – Para cálculo do valor do crédito tributário ou não tributário deverão ser considerados todos os consectários legais até a data da realização da transação.

Art. 2º – Para os fins desta lei, são modalidades de transação as realizadas mediante:

I – adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital conjunto da Advocacia-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Fazenda, em relação aos créditos de natureza tributária;

II – adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital da Advocacia-Geral do Estado, em relação aos créditos de natureza não tributária;

III – proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor, representado pela Advocacia-Geral do Estado.

Parágrafo único – A transação por adesão implica a aceitação, pelo devedor, de todas as condições fixadas em edital divulgado na imprensa oficial e no *site* da Advocacia-Geral do Estado, que especificará, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais ela é admissível, sendo a opção da adesão aberta a todos os devedores que se enquadrem nas condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 3º – A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos compromissos de:

I – não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Estadual;

III – não alienar nem onerar bens ou direitos dados em garantia de cumprimento da transação sem a devida comunicação e expressa concordância da Advocacia-Geral do Estado;

IV – desistir das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou os recursos;

V – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, especialmente nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, arcando ainda com o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais;

VI – peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas processuais.

§ 1º – A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e em regulamentos, resoluções e editais aplicáveis, além daquelas previstas nos respectivos instrumentos, nos termos da Lei Federal nº 13.105, de 2015, especialmente de seus arts. 389 a 395, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação.

§ 2º – Adicionalmente às obrigações constantes no *caput*, poderão ser previstas outras obrigações no termo de transação ou no edital, em razão das especificidades dos débitos ou da situação das ações judiciais em que eles são discutidos.

Art. 4º – À transação que envolva moratória ou parcelamento de créditos de natureza tributária aplica-se o disposto nos incisos I e VI do *caput* do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 1966.

Parágrafo único – A transação que envolver parcelamento de créditos de natureza não tributária ensejará a suspensão de sua exigibilidade.

Art. 5º – Os créditos abrangidos pela transação serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo de transação.

Art. 6º – Os valores depositados em juízo ou penhorados para garantia de crédito objeto de ações judiciais, relativos aos débitos incluídos na transação, devem ser ofertados no termo de transação.

Art. 7º – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que esteja enquadrada no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e cuja receita bruta anual apurada nos termos desse regime seja igual ou inferior ao sublimite estadual fixado nos termos do § 4º do art. 19 da referida lei complementar.

Art. 8º – A celebração de transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 9º – É vedada a transação que:

I – envolva débitos não inscritos em dívida ativa;

II – dispense, total ou parcialmente, o montante principal do crédito de natureza tributária, assim compreendido o seu valor originário;

III – tenha por objeto a redução de multa penal e seus encargos, exceto aqueles que ainda estejam em discussão judicial sem o trânsito em julgado;

IV – conceda desconto nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais para o devedor contumaz do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, de que trata o art. 52-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

V – envolva débito integralmente garantido por depósito, seguro-garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente à Fazenda Estadual;

VI – envolva o adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, previsto na Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011;

VII – importe em crédito para o devedor dos débitos transacionados;

VIII – implique redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, ressalvadas as exceções previstas nesta lei;

IX – envolva débitos regularmente declarados pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional.

Parágrafo único – É vedada a acumulação das reduções decorrentes das modalidades de transação a que se refere o art. 2º desta lei com quaisquer outras asseguradas na legislação, no que se refere aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Art. 10 – Implicam rescisão da transação:

I – o descumprimento das condições ou dos compromissos assumidos;

II – a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

III – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV – a prática de conduta criminosa;

V – a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da transação;

VI – a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

VII – o questionamento judicial sobre a matéria transacionada e sobre a própria transação, exceto nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018;

VIII – a não observância de qualquer disposição desta lei, do termo de transação ou do edital.

§ 1º – O devedor será notificado sobre a incidência de hipótese de rescisão da transação e poderá impugnar o ato na forma disciplinada em regulamentação específica, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º – O descumprimento das condições ou dos compromissos assumidos na transação torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

§ 4º – Aos devedores com transação rescindida é vedada, pelo prazo de dois anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, ressalvada a hipótese de rescisão prevista no inciso III, caso em que a nova transação poderá ser requerida antes desse prazo pela massa falida.

Art. 11 – A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º – O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo a que se refere o inciso II do *caput* do art. 313 Lei Federal nº 13.105, de 2015, até a extinção dos créditos, nos termos do art. 5º desta lei, ou eventual rescisão.

§ 2º – A celebração da transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 12 – Compete ao Advogado-Geral do Estado assinar o termo de transação decorrente de proposta individual a que se refere o inciso III do *caput* do art. 2º desta lei, sendo-lhe facultada a delegação.

Parágrafo único – A delegação de que trata o *caput* poderá ser subdelegada, prever valores de alçada para seu exercício ou exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

Art. 13 – No que concerne à transação de créditos de natureza tributária ou não tributária, resolução do Advogado-Geral do Estado, específica para cada um desses créditos, disciplinará, observado o disposto no § 1º:

I – os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta lei;

II – a exigência ou não de pagamento de entrada como condição para a transação;

III – a exigência ou não de apresentação de garantia ou de manutenção das garantias já existentes como condição para a transação;

IV – o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados, observado, quanto às propostas por adesão de crédito de natureza tributária, o disposto no inciso I do *caput* do art. 2º;

V – os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, que levará em conta as garantias dos débitos ajuizados, os depósitos judiciais existentes, a possibilidade de êxito da Fazenda Estadual na demanda, a idade da dívida, a capacidade de solvência do devedor e seu histórico de pagamentos, bem como os custos da cobrança judicial;

VI – as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual.

§ 1º – A regulamentação dos incisos II, IV, V e VI do *caput* será realizada por ato conjunto do Advogado-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Fazenda, quando se tratar de créditos de natureza tributária.

§ 2º – A determinação do grau de recuperabilidade de dívidas, a que se refere o inciso V do *caput*, levará em consideração:

I – as informações disponíveis relativas aos créditos que foram recuperados nos últimos cinco anos;

II – as informações pessoais e econômicas disponíveis em relação aos sujeitos passivos;

III – a existência de inadimplemento contumaz por parte do sujeito passivo.

Art. 14 – A transação de que trata esta lei poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive em honorários, relativos a créditos de natureza tributária classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos nos termos do inciso V do art. 13;

II – a concessão de descontos no valor principal, na multa, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive em honorários, relativos a créditos de natureza não tributária classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos em resolução do Advogado-Geral do Estado;

III – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o parcelamento e a moratória;

IV – o oferecimento, a aceitação, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições previstas em lei;

V – a utilização de créditos acumulados e de ressarcimento de ICMS, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, multa e juros, observado o disposto no regulamento do ICMS;

VI – a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecido pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, condicionada ao pagamento em moeda corrente das parcelas inerentes aos repasses pertencentes aos municípios ou a outras entidades públicas que não o Estado.

§ 1º – É vedada a acumulação das reduções eventualmente oferecidas na transação com quaisquer outras anteriormente aplicadas aos débitos em cobrança.

§ 2º – A transação não poderá:

I – reduzir o montante principal do crédito de natureza tributária, assim compreendido o seu valor originário;

II – implicar redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos de natureza tributária ou não tributária a serem transacionados, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º;

III – conceder prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º.

§ 3º – Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será de 70% (setenta por cento), com prazo máximo de quitação de cento e quarenta e cinco meses, relativamente aos débitos devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 4º – Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para fins do disposto nos incisos I e II do *caput*, aqueles devidos por empresas em liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, hipótese em que o desconto, independentemente do porte da empresa, será de até 70% (setenta por cento).

§ 5º – Na hipótese de que trata o § 4º, o devedor poderá migrar os saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados, inclusive eventuais saldos que sejam objeto de parcelamentos correntes, desde que em situação regular perante o credor, sem custos adicionais ou exigência de antecipações ou garantias ao contribuinte.

§ 6º – Na hipótese de que tratam os §§ 4º e 5º, será observado o prazo máximo de quitação de cento e quarenta e cinco meses.

§ 7º – Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantia real, fiança bancária, seguro-garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte ou de terceiros em desfavor do Estado reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 8º – As disposições deste artigo não se aplicam à transação por adesão decorrente de relevante e disseminada controvérsia jurídica e à transação por adesão no crédito de pequeno valor, de que tratam os Capítulos II e III.

CAPÍTULO II

DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO DECORRENTE DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 15 – O Estado de Minas Gerais, representado pela Advocacia-Geral do Estado, poderá propor transação por adesão, relativa a créditos de natureza tributária ou não tributária, aos devedores com litígios decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

§ 1º – Considera-se relevante e disseminada controvérsia jurídica a que trate de questões que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, após manifestação conclusiva da Advocacia-Geral do Estado.

§ 2º – A proposta de transação de que trata este capítulo e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas, exclusivamente, como medida vantajosa, em face das concessões recíprocas.

§ 3º – A proposta de transação de que trata este capítulo deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

Art. 16 – O edital de transação por adesão decorrente de relevante e disseminada controvérsia jurídica conterà as exigências a serem cumpridas e as reduções ou concessões oferecidas, bem como os prazos e as formas de pagamento admitidas.

§ 1º – Além das exigências previstas no parágrafo único do art. 2º desta lei, o edital a que se refere o *caput*:

I – poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerando-se:

- a) a etapa em que se encontre o respectivo processo judicial;
- b) os períodos de competência a que se refira;

II – estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 2º – As reduções e concessões de que trata a alínea “a” do inciso I do § 1º são limitadas ao desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total do crédito, com prazo máximo de quitação de cento e vinte meses.

§ 3º – Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o § 2º será de 70% (setenta por cento) do valor total do crédito, com ampliação do prazo máximo de quitação para cento e quarenta e cinco meses, relativamente aos débitos devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 4º – O edital de transação de que trata este artigo poderá permitir a possibilidade de quitação mediante adjudicação de bens, dação em pagamento ou compensação de precatórios, na forma da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, ou na forma prevista no inciso VI do art. 14.

Art. 17 – A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de exceção de pré-executividade pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

Parágrafo único – A transação será rescindida quando contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da sua celebração.

Art. 18 – Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido no ato de que trata o art. 13 desta lei.

§ 1º – A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 2º – O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I – requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei Federal nº 13.105, de 2015;

II – sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo, nos termos dos incisos I a IV do *caput* do art. 927 da Lei Federal nº 13.105, de 2015.

§ 3º – Será indeferida a solicitação de adesão que não importar extinção do litígio judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto.

Art. 19 – São vedadas:

I – a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito;

II – a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

CAPÍTULO III

DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CRÉDITO DE PEQUENO VALOR

Art. 20 – Considera-se de pequeno valor o crédito de natureza tributária ou não tributária cujo montante não supere o limite de alçada fixado para ajuizamento do respectivo executivo fiscal, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 21 – A transação relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária de pequeno valor somente poderá ser realizada no caso de débitos inscritos em dívida ativa há mais de dois anos na data de publicação do edital.

Art. 22 – A transação de que trata este capítulo poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, observado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total do crédito;

II – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluída a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de cento e vinte meses;

III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

Art. 23 – A proposta de transação poderá ser condicionada à homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei Federal nº 13.105, de 2015.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os atos complementares para o fiel cumprimento do disposto nesta lei serão disciplinados por meio de resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 25 – Na hipótese de pagamento total ou parcial da dívida, em decorrência de utilização de meio alternativo de cobrança administrativa, transação tributária ou não tributária ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10%

(dez por cento) do valor total da dívida atualizada, aplicando-se as eventuais reduções do débito previstas nesta lei e o mesmo número de parcelas e datas de vencimento do crédito tributário ou não tributário.

Art. 26 – Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 27 – Aplica-se à transação de que trata esta lei o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 83 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 28 – A implementação da transação e dos incentivos e reduções especiais para a quitação de créditos tributários deverá obedecer, no que couber, ao estabelecido na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República.

Art. 29 – O § 4º do art. 12 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 12 – (...)

§ 4º – O limite mensal máximo da Gepi, para efeito de pagamento, corresponderá a quatro vezes o valor do vencimento básico correspondente ao do grau J do último nível da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual.”.

Art. 30 – O *caput* do art. 17 da Lei nº 16.190, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 3º a seguir:

“Art. 17 – Fica instituída a Gratificação de Desempenho Individual – GDI – para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os detentores de função pública das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e de Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005.

(...)

§ 3º – O limite máximo mensal para pagamento da GDI corresponderá a três vezes o valor do vencimento básico correspondente ao grau J do último nível da respectiva carreira, observada a tabela correspondente à carga horária do servidor.”.

Art. 31 – Ficam acrescentados à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, os seguintes arts. 14-A a 14-D:

“Art. 14-A – A conversão de até 50% (cinquenta por cento) do valor de multa a que se referem o § 6º do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o § 6º do art. 20 da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, e o art. 106-A da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, obedecerá ao disposto nos arts. 14-B a 14-D desta lei.

Parágrafo único – A adesão à conversão a que se refere o *caput* pressupõe o recolhimento ao Estado de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado relativo às multas a que se referem os dispositivos mencionados no *caput*.

Art. 14-B – As diretrizes de gestão e destinação dos recursos oriundos da conversão de multa a que se refere o art. 14-A e as definições quanto aos projetos a serem executados por meio desses recursos serão estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único – O Poder Executivo, por intermédio do órgão ambiental competente, poderá firmar termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, para viabilizar a execução dos projetos a que se refere o *caput*.

Art. 14-C – A critério do órgão ambiental competente, os valores decorrentes de conversão de multa a que se refere o art. 14-A poderão ser recolhidos ou aplicados diretamente pelo autuado, mediante a execução de projeto que contemple serviço de conservação, preservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente ou a realização de ações ou o fornecimento de materiais para promoção de atividades de educação, regularização e da fiscalização ambientais, conforme assumido pelo autuado no termo de conversão da multa.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação direta pelo autuado prevista no *caput*, o órgão ambiental competente poderá exigir, a seu critério, que o adimplemento da obrigação se dê, total ou parcialmente, mediante dação de bens ou serviços em

pagamento ou contratação de serviços específicos, relacionados à área de atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

Art. 14-D – O percentual de 20% (vinte por cento) da receita arrecadada a título de conversão de multas no exercício financeiro e dos valores a serem executados diretamente pelo autuado nos termos do art. 14-C será destinado a projetos envolvendo serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, inclusive projetos socioambientais, de educação ambiental e de aprimoramento da regularização e da fiscalização ambientais, indicados pela Mesa da Assembleia Legislativa.

§ 1º – Os projetos a que se refere o caput deverão contemplar, em especial, ações relativas à prevenção e à mitigação de eventos críticos hidrometeorológicos e dos efeitos negativos das alterações climáticas no Estado.

§ 2º – O Poder Executivo informará, de forma detalhada, à Mesa da Assembleia Legislativa, até o quinto dia útil de cada mês, o valor referente ao percentual da receita arrecadada a que se refere o caput.

§ 3º – Regulamento da Assembleia Legislativa disporá sobre os procedimentos e prazos para indicação ao órgão ambiental competente dos projetos a serem executados.

§ 4º – Os projetos indicados pela Mesa da Assembleia Legislativa poderão ser executados nos termos do art. 14-C, observado o percentual definido no caput.”.

Art. 32 – O caput do § 1º do art. 106-A da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-A – (...)

§ 1º – Os projetos envolvendo a execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente observarão, preferencialmente, os seguintes critérios:”.

Art. 33 – O inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

V – homologar acordos que visem à conversão de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental para autos de infração cujo valor original da multa seja superior a 60.503,38 (sessenta mil quinhentas e três vírgula trinta e oito) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, nos termos de regulamento;”.

Art. 34 – Ficam acrescentados ao art. 35 da Lei nº 21.972, de 2016, os seguintes §§ 1º ao 4º:

“Art. 35 – (...)

§ 1º – Os valores decorrentes de conversão de multa a que se refere o art. 14-A da Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, serão classificados em fonte de recurso específica que será destinada a financiamento de projetos envolvendo serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e a financiamento de projetos socioambientais, de educação ambiental e de aprimoramento da regularização e da fiscalização ambientais.

§ 2º – As despesas relativas ao financiamento de projetos a que se refere o § 1º serão executadas pelas unidades orçamentárias integrantes do Sisema.

§ 3º – Os recursos aportados por terceiros que desejem fazê-lo ou que, por qualquer outro meio, tenham assumido a obrigação de contribuir para a execução de serviços de preservação, fiscalização, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente deverão ser classificados na fonte de recurso a que se refere o § 1º.

§ 4º – O recolhimento integral do valor fixado pela autoridade competente para conversão de multa a que se refere o art. 14-A da Lei nº 21.735, de 2015, desonera o autuado de qualquer responsabilidade relacionada aos serviços a serem executados.”.

Art. 35 – O primeiro envio de informações a que se refere o § 2º do art. 14-D da Lei nº 21.735, de 2015, acrescentado por esta lei, ocorrerá no prazo de cinco dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 36 – A adesão à conversão de multa a que se refere o art. 14-A da Lei nº 21.735, de 2015, para processos administrativos em tramitação nos órgãos e entidades componentes do Sisema na data de publicação desta lei, caso feita no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei, implicará a aplicação de atenuante no percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, conforme regulamento.

§ 1º – Quando a conversão de multa para os processos a que se refere o caput for requerida no prazo previsto no caput por pessoa jurídica de direito público, a atenuante será de até 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, conforme regulamento.

§ 2º – Para os efeitos deste artigo, considera-se consolidado o valor da multa simples resultante da fixação do valor-base e da aplicação de atenuantes e agravantes, com a devida correção.

Art. 37 – Para efeito de interpretação do inciso I do art. 32 da Lei nº 6.763, de 1975, equipara-se a uma operação tributada, tão somente para fins de manutenção do respectivo crédito do imposto, a operação de venda interestadual de energia elétrica registrada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, realizada por contribuintes classificados no CNAE nº 35.13-1-00, que atuem exclusivamente na atividade de compra e venda de energia elétrica. Parágrafo único – Para efeito da aplicação do disposto no caput será observado o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 38 – A carreira de Gestor Fazendário – Gefaz –, integrante do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, passa a denominar-se Auditor de Finanças e Controle da Fazenda Estadual – AFC.

Art. 39 – Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, os seguintes §§ 1º a 3º:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – A fim de atender às prerrogativas do cargo, e no desempenho de suas atribuições legais, os servidores ocupantes do cargo de Auditor de Finanças e Controle da Fazenda Estadual – AFC – poderão ser designados pelo Secretário de Estado de Fazenda – SEF – para desenvolverem suas atividades em outros órgãos e entidades da administração pública.

§ 2º – Independentemente de seu local de exercício, os servidores ocupantes do cargo de AFC permanecem técnica e hierarquicamente vinculados à SEF.

§ 3º – A designação a que se refere o § 1º não se confunde com a cessão de servidor a que se refere o art. 6º.”.

Art. 40 – Os incisos I e II do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.464, de 2005, ficam transformados nos seguintes incisos I a III:

Art. 10 – (...)

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Analista Fazendário de Administração e Finanças;

II – nível superior, com graduação específica, reconhecida pelo Ministério da Educação, na área de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharias, Estatística, Matemática ou Ciências da Computação, para a carreira de AFC;

III – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público, para a carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças.”.

Art. 41 – Fica substituída a expressão “Gestor Fazendário – Gefaz” pela expressão “Auditor de Finanças e Controle da Fazenda Estadual – AFC” no inciso II do *caput* do art. 1º, no título do item I.2 do Anexo I e no item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.464, de 2005.

Art. 42 – Fica substituída a expressão “Gestor Fazendário” pela expressão “Auditor de Finanças e Controle da Fazenda Estadual” no § 1º do art. 1º, no § 2º do art. 4º, no § 1º do art. 7º, no art. 22, no § 1º do art. 33 e no inciso I do § 2º do art. 38 da Lei nº 15.464, de 2005.

Art. 43 – Fica substituída a expressão “Gestor Fazendário” pela expressão “Auditor de Finanças e Controle da Fazenda Estadual” no inciso II do caput do art. 12, no caput e no § 1º do art. 13-A, no art. 14 e no caput do art. 24 da Lei nº 16.190, de 2006.

Art. 44 – Fica substituída a expressão “Gestor Fazendário – Gefaz” pela expressão “Auditor de Finanças e Controle da Fazenda Estadual – AFC” no título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 16.190, de 2006.

Art. 45 – Fica substituída, no Anexo II da Lei Delegada nº 176, de 26 de janeiro de 2007, o termo “Gefaz” pelo termo “AFC”.

Art. 46 – O item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.464, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 47 – Fica reaberto até 31 de maio de 2025 o prazo para adesão ao Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 24.612, de 26 de dezembro de 2023, mantendo-se inalteradas suas demais disposições.

Art. 48 – Fica revogado o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 16.190, de 2006.

Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 46 da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças

(...)

II.2 – Auditor de Finanças e Controle da Fazenda Estadual – AFC

Em caráter geral, as atribuições relativas às atividades de competência da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE – não privativas do AFRE e demais atribuições de competência da Secretaria de Estado de Fazenda, especialmente:

a) desenvolver atividades técnicas especializadas na área da arrecadação e tributação, inclusive:

1 – de controle do processo de arrecadação;

2 – de controle administrativo das atividades sujeitas a tributação;

3 – de estudos e pesquisas com base nas informações fiscais e tributárias;

4 – de estudos para elaboração da legislação tributária;

5 – de controle e de cobrança do crédito tributário declarado ou constituído;

b) desenvolver atividades preparatórias à ação fiscalizadora, sob supervisão do Auditor Fiscal da Receita Estadual, inclusive em regime de plantão no Posto de Fiscalização;

c) auxiliar o Auditor Fiscal da Receita Estadual no desempenho de suas atribuições privativas, estendendo-se ao sistema de plantão, inclusive nos Postos de Fiscalização;

d) desenvolver atividades relativas à execução, acompanhamento e controle:

- 1 – da manutenção de informações cadastrais, inclusive realizando diligências que não caracterizem procedimento de fiscalização, na forma de regulamento;
 - 2 – da tramitação de PTA;
 - 3 – da cobrança administrativa, do parcelamento e da liquidação do crédito tributário declarado ou constituído;
 - 4 – da participação do município no VAF;
 - 5 – da avaliação e cálculo do ITCD, na forma de regulamento;
 - 6 – de outras rotinas inerentes à administração fazendária;
- e) elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à arrecadação e à tributação;
- f) gerir recursos financeiros;
- g) proceder à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;
- h) administrar a dívida pública estadual, coordenar e executar a política de crédito público e a centralização e guarda dos valores mobiliários;
- i) propor diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;
- j) participar na formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Fazenda.

Em caráter privativo:

- a) elaborar as demonstrações contábeis e fiscais previstas nas Constituições da República e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – e na legislação de competência da Secretaria do Tesouro Nacional, destinadas a compor a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Estadual, incluindo o Balanço Geral do Estado;
- b) executar os procedimentos para apuração dos indicadores fiscais e de finanças estaduais;
- c) elaborar o fluxo de caixa do Tesouro Estadual;
- d) coordenar a elaboração da programação financeira a cargo dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional;
- e) autorizar as transferências dos recursos financeiros do Tesouro Estadual à administração pública.”.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins, relator – João Magalhães – Cristiano Silveira – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.781/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna agora para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.781/2024 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo em moeda estrangeira a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – até o valor equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos). Tal operação destina-se ao Programa Minas para Resultados: Descarbonização e Resiliência Climática da Carteira de Crédito do BDMG, e sua contragarantia será constituída pela receita tributária do Estado e pela parcela da receita tributária da União que é repartida com ele.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada em 1º turno na forma original.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente a alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento de que a proposta não cria despesas para o erário, uma vez que trata da concessão de contragarantias à União, o que assegurará uma operação de crédito externa do BDMG. Também ressaltamos que operações dessa natureza devem obedecer aos requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, tendo em vista que Minas Gerais aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF –, conforme acordo homologado no Supremo Tribunal Federal em 28/8/2024, o Poder Executivo deverá observar se tal medida encontra-se “afastada” no Plano de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017.

Isso posto, não vislumbramos óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.781/2024, no 2º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Ulysses Gomes – Tito Torres – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.845/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a receber, em transferência, créditos acumulados do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos de regulamento.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a receber, em transferência, créditos acumulados de ICMS, nos termos de regulamento. Essas transferências serão precedidas de leilão, na modalidade reversa, em cujo edital será especificado o montante do crédito a ser adquirido. Por meio desse leilão reverso, o contribuinte detentor do crédito apresentará proposta de desconto (deságio), que não poderá ser inferior a 25% do valor a ser transferido.

A proposição também estabelece que os créditos recebidos em transferência constituirão espécie de ativo do Estado e serão utilizados, mediante nova transferência, para o pagamento de fornecedores de bens e serviços, quando contribuintes do imposto. O fornecedor que concordar em receber os créditos em pagamento pelo fornecimento de bens e serviços à administração pública estadual utilizará o montante para compensação de débito do imposto.

O Substitutivo nº 1, aprovado em Plenário, definiu ordem de prioridade na aquisição dos créditos acumulados, até o limite do edital, a ser observada pelo Estado. Entre os créditos prioritários estão os de microempreendedor individual, de agricultor familiar e de produtor rural. Outra inovação importante se refere ao estabelecimento de requisito para a aquisição do crédito acumulado, qual seja, a sua prévia homologação.

Reforçamos o nosso entendimento manifestado no 1º turno de que a matéria não produz impactos negativos ao Tesouro Estadual e não infringe o regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de ser um incentivo ao dinamismo econômico estadual. No que diz respeito às alterações aprovadas em Plenário, reafirmamos a opinião de que constituem aperfeiçoamento ao texto. No entanto, com o intuito de aprimorar ainda mais o texto aprovado e promover ajuste no requisito estabelecido para a utilização do crédito acumulado, de forma a torná-la mais viável, apresentamos novo substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.845/2024, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a receber, em transferência, créditos acumulados do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – por estabelecimento fabricante de ração, abatedor de aves ou de suínos ou criador de aves ou de suínos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em transferência, créditos acumulados do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – por estabelecimento fabricante de ração, abatedor de aves ou de suínos ou criador de aves ou de suínos, nos termos desta lei e de seu regulamento.

Art. 2º – As transferências de crédito de que trata esta lei serão precedidas de leilão, cujo edital especificará o montante do crédito a ser adquirido.

§ 1º – O leilão de que trata o caput ocorrerá na modalidade reversa, por meio do qual o contribuinte detentor do crédito apresentará proposta de deságio, que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser transferido.

§ 2º – O Estado adquirirá, até o limite do edital, os créditos acumulados cujos detentores ofertarem o maior percentual de deságio.

§ 3º – As propostas de deságio apresentadas para leilão específico não produzirão efeitos para leilão futuro, perdendo sua validade uma vez concluído o certame para o qual foram apresentadas.

§ 4º – O Estado pagará em moeda corrente o crédito recebido em transferência nos termos desta lei, nos prazos e nas condições definidos no edital.

§ 5º – Constitui requisito para o pagamento do crédito acumulado nos termos do § 4º a sua prévia homologação.

Art. 3º – Os créditos recebidos em transferência termos desta lei constituirão ativo do Estado e serão utilizados, mediante retransferência, no pagamento de fornecedores de bens e serviços, quando contribuintes do ICMS.

§ 1º – O fornecedor a que se refere o caput que receber os créditos em pagamento pelo fornecimento de bens e serviços à Administração Pública estadual utilizará o montante para compensação com débito do ICMS.

§ 2º – É vedado ao Estado impor ao fornecedor a modalidade de pagamento pelos bens e serviços fornecidos com crédito acumulado, cabendo ao fornecedor anuir no momento do pagamento da despesa.

Art. 4º – A constatação posterior de irregularidade quanto à veracidade do crédito adquirido pelo Estado nos termos desta lei ensejará a constituição do crédito tributário correspondente do contribuinte que efetivou sua transferência, sem prejuízo da plena utilização do montante retransferido pelo fornecedor de bens e serviços à Administração Pública estadual.

Art. 5º – Regulamento poderá delimitar a natureza do acúmulo do crédito passível de aquisição pelo Estado na forma desta lei, bem como requisitos e condições distintos das demais hipóteses de transferência ou utilização previstas na legislação tributária.

Art. 6º – O disposto nesta lei não altera a natureza ou a finalidade do crédito de ICMS.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Cristiano Silveira – João Magalhães – Ulysses Gomes – Adriano Alvarenga.

PROJETO DE LEI Nº 2.845/2024

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a receber, em transferência, créditos acumulados do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em transferência, créditos acumulados do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Constitui requisito para a aquisição do crédito acumulado a sua prévia homologação.

Art. 2º – As transferências de crédito acumulado de ICMS para o Estado serão precedidas de leilão, cujo edital especificará o montante do crédito a ser adquirido.

§ 1º – O leilão de que trata o caput ocorrerá na modalidade reversa, por meio do qual o contribuinte detentor do crédito apresentará proposta de desconto (deságio), que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser transferido.

§ 2º – Na aquisição dos créditos acumulados, até o limite do edital, o Estado observará a seguinte ordem:

I – crédito de microempreendedor individual;

II – crédito de agricultor familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – crédito de produtor rural;

IV – crédito de pessoa jurídica detentora do Selo Empresa Parceira da Mulher, nos termos da Lei nº 24.317, de 8 de maio de 2023;

V – crédito de pessoa jurídica que comprove a realização de doação de valor igual ou superior a 1% (um por cento) de seu lucro real para o Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA;

VI – crédito de pessoa jurídica que comprove a criação e a manutenção de áreas protegidas e a realização de ações efetivas para a recuperação de áreas degradadas e a conservação de recursos hídricos, nos termos da legislação ambiental;

VII – crédito de detentor que ofertar o maior percentual de deságio.

§ 3º – As propostas de deságio apresentadas para leilão específico não produzirão efeitos para leilão futuro, perdendo sua validade uma vez concluído o certame para o qual foram apresentadas.

§ 4º – O Estado pagará em moeda corrente o crédito recebido em transferência, nos prazos e nas condições definidos no edital.

Art. 3º – Os créditos recebidos em transferência constituirão ativo do Estado e serão utilizados, mediante retransferência, no pagamento de fornecedores de bens e serviços, quando contribuintes do imposto.

§ 1º – O fornecedor que receber os créditos em pagamento pelo fornecimento de bens e serviços à Administração Pública estadual utilizará o montante para compensação com débito do imposto.

§ 2º – É vedado ao Estado impor ao fornecedor a modalidade de pagamento pelos bens e serviços fornecidos com crédito acumulado, cabendo a este anuir no momento do pagamento da despesa.

Art. 4º – A constatação posterior de irregularidade quanto à veracidade do crédito adquirido pelo Estado ensejará a constituição do crédito tributário correspondente do contribuinte que efetivou sua transferência, sem prejuízo da plena utilização do montante retransferido pelo fornecedor de bens e serviços à Administração Pública estadual.

Art. 5º – Regulamento poderá delimitar a natureza do acúmulo do crédito passível de aquisição pelo Estado na forma desta lei, bem como requisitos e condições distintos das demais hipóteses de transferência ou utilização previstas na legislação tributária.

Art. 6º – O disposto nesta lei não altera a natureza ou a finalidade do crédito de ICMS.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 50/2020, de autoria do deputado Celinho Sintrocél, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos das Leis Complementares nº 88 e nº 90, de 12 de janeiro de 2006, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 3.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o texto aprovado, esta comissão verificou que a alínea “e” do inciso IV do art. 12 reproduz, de forma idêntica, disposição já contida no *caput* do próprio inciso. Por essa razão, a alínea foi suprimida no texto da redação final.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2020

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI – da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA –, a que se referem o inciso IV do art. 46 da Constituição do Estado, as Leis Complementares nº 88 e nº 90, de 12 de janeiro de 2006, e a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, nos termos desta lei complementar.

Parágrafo único – Para os fins desta lei complementar, o PDDI equipara-se ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado a que se refere a Lei Federal nº 13.089, de 2015.

Art. 2º – O PDDI, instrumento de planejamento composto por princípios, diretrizes, políticas, programas e instrumentos para o desenvolvimento urbano e regional sustentável e constituído por dimensões estruturantes e eixos integradores, estabelece para a RMVA:

I – as diretrizes para as funções públicas de interesse comum;

II – o macrozoneamento territorial;

III – as diretrizes e os parâmetros quanto ao parcelamento, ao uso e à ocupação do solo urbano;

IV – as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas;

V – a delimitação das áreas com restrições à urbanização, visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, e daquelas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais;

VI – as diretrizes para a implementação da política metropolitana de habitação;

VII – o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições, em consonância com a governança da RMVA, estabelecida no ordenamento jurídico estadual.

CAPÍTULO II**DOS EIXOS TEMÁTICOS, DAS POLÍTICAS E DAS DIRETRIZES****Seção I****Dos Eixos Temáticos**

Art. 3º – O PDDI da RMVA é composto por políticas e programas agrupados nos seguintes eixos temáticos:

I – Eixo de Desenvolvimento Institucional;

II – Eixo de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

III – Eixo de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único – O Anexo I, denominado Documento de Propostas, consolida o detalhamento das políticas e dos programas de que trata o *caput*.

Seção II

Do Eixo de Desenvolvimento Institucional

Art. 4º – O Eixo de Desenvolvimento Institucional estrutura-se pelas seguintes políticas:

I – política de estruturação institucional da RMVA, que visa superar a fragmentação institucional da RMVA e do seu Colar Metropolitano – CM – promovendo o trato integrado das funções públicas de interesse comum – FPIC –, observadas as seguintes diretrizes:

a) promover a revisão da abrangência geográfica dos órgãos que compõem o governo do Estado e a União para adequação da sua atuação no território da RMVA e no seu CM;

b) promover a revisão territorial da RMVA, acompanhando as dinâmicas do processo de metropolização;

c) promover o diálogo e a cooperação entre os municípios da RMVA e do seu CM e os órgãos estaduais e federais;

II – política metropolitana de planejamento urbanístico e setorial, que visa promover a atualização das leis urbanísticas e setoriais, observadas as seguintes diretrizes:

a) revisar, atualizar e implementar instrumentos de apoio e acompanhamento da legislação urbanística e setorial, tanto nos municípios da RMVA quanto do seu CM;

b) promover atividades de formação e capacitação do corpo técnico dos municípios para a devida aplicação da legislação urbanística e setorial;

c) promover o diálogo entre sociedade e órgãos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo da RMVA;

d) ampliar a participação popular.

Seção III

Do Eixo de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Art. 5º – O Eixo de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente estrutura-se pelas seguintes políticas:

I – política metropolitana de regulação territorial, que objetiva consolidar o marco regulatório para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo e para a qualidade urbanística da região, observadas as seguintes diretrizes:

a) permitir o ordenamento territorial equilibrado da RMVA e do seu CM;

b) integrar os municípios da RMVA e do seu CM às ações de interesse comum relativas ao uso e à ocupação do solo;

c) garantir o uso do solo metropolitano sem conflitos e sem prejuízo à proteção do meio ambiente;

II – política metropolitana para o desenvolvimento das centralidades, que visa desenvolver e fortalecer a rede metropolitana de centralidades, melhorar a distribuição das atividades econômicas, promover a articulação microrregional e reduzir as desigualdades na distribuição de equipamentos de uso público e de serviços na RMVA, observadas as seguintes diretrizes:

a) reduzir as desigualdades socioespaciais e garantir áreas impregnadas de urbanidade, em diversas escalas;

b) reforçar a polinuclearidade da RMVA;

c) fortalecer, consolidar e qualificar os diferentes núcleos intrarregionais de acordo com suas necessidades específicas;

d) promover a distribuição equilibrada de equipamentos e serviços públicos no território metropolitano;

e) reduzir os deslocamentos intrarregionais da população;

III – política metropolitana de habitação, que visa promover a integração dos municípios da RMVA e enfrentar as necessidades habitacionais, observadas as seguintes diretrizes:

a) diminuir o déficit habitacional;

b) melhorar a qualidade das moradias e de seu entorno, em especial nas áreas ocupadas pela população de menor renda;

c) diminuir a inadequação habitacional e a precariedade urbana;

d) ampliar a oferta de terra urbanizada e de unidades habitacionais, principalmente para a população de menor renda;

e) intensificar o uso e a ocupação de espaços urbanos, explorando o estoque existente de áreas, terrenos e edificações, subutilizados ou não utilizados, providos de boa infraestrutura, contendo expansões e adensamentos construtivos desnecessários da malha urbana;

f) estimular o uso de edificações, privadas ou públicas, e de lotes urbanizados que não estejam exercendo sua função social, para uso em projetos habitacionais e para outros usos de interesse social;

g) promover a produção de novas unidades habitacionais de interesse social em áreas centrais ou próximas às centralidades;

h) ampliar o acesso à assistência técnica para autoconstrução;

i) promover a regularização fundiária em escala metropolitana;

IV – política metropolitana de mobilidade urbana, que visa integrar os diferentes modos de transporte e melhorar a acessibilidade e a mobilidade de pessoas e cargas, observadas as seguintes diretrizes:

a) implantar um sistema integrado de transporte público na RMVA, objetivando a eficiência do modelo regulatório, operacional e tarifário;

b) estimular a ampliação do uso de veículos não motorizados;

c) reorganizar, estruturar e implantar sistema cicloviário na RMVA;

d) articular o território metropolitano por meio de rede viária eficiente;

e) otimizar o transporte de cargas na RMVA;

V – política de integração da defesa contra sinistros, que visa combater vulnerabilidades regionais, minimizando ou eliminando a ocorrência de sinistros, bem como seus potenciais danos humanos, econômicos e ambientais, por meio da integração institucional e de informações, observadas as seguintes diretrizes:

a) elaborar um Plano Integrado de Prevenção, Preparação e Respostas Rápidas a Desastres;

b) integrar instituições e informações em sistema para atender à previsão e ao controle de eventos adversos;

c) abordar sistematicamente ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de sinistros;

d) promover a integração das ações de proteção e defesa civil;

VI – política de fomento, ampliação e integração dos serviços de saneamento básico, que busca implantar uma gestão integrada que promova serviços adequados de saneamento na RMVA e no seu CM, a partir de soluções compartilhadas que possibilitam segurança e redução de custos ao sistema de saneamento, observadas as seguintes diretrizes:

a) integrar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) ampliar a coleta seletiva de resíduos sólidos, em consonância com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

c) implantar a gestão integrada para resíduos sólidos da construção civil e industriais;

d) garantir a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

e) recuperar ambientalmente as áreas já degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos;

f) adequar o sistema de drenagem existente na RMVA e no seu CM;

g) eliminar pontos de inundação e transbordamento em áreas da RMVA e do seu CM;

h) eliminar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário na rede de drenagem pluvial;

VII – política integrada de conservação do patrimônio ambiental, que visa apoiar as unidades de conservação e garantir que elas realizem seus objetivos, recuperar a qualidade ambiental dos recursos hídricos regionais e estabelecer medidas que garantam a qualidade do ar, observadas as seguintes diretrizes:

- a) conservar, proteger e ampliar as unidades de conservação existentes;
- b) conservar e proteger os recursos hídricos;
- c) viabilizar a regularização das unidades de conservação existentes quanto aos instrumentos de gestão;
- d) preservar fragmentos de vegetação nativa, bem como áreas de preservação permanente e mananciais hídricos;
- e) monitorar e controlar emissões de poluentes atmosféricos.

Art. 6º – O macrozoneamento é instrumento da política metropolitana de regulação territorial, a que se refere o inciso I do art. 5º, e compreende a delimitação e a regulamentação das Áreas de Interesse Metropolitano – AIMs – cujo mapeamento, diretrizes e parâmetros estão apresentados nos Anexos II e III desta lei complementar.

§ 1º – A aplicação das diretrizes e dos parâmetros contidos nesta lei complementar vincula as autoridades municipais e a Agência de Desenvolvimento da RMVA aos processos de análise e autorização de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º – Em caso de conflito entre parâmetros metropolitanos e municipais, prevalecerá o mais restritivo.

§ 3º – As diretrizes e os parâmetros previstos para as AIMs incluídas em território de municípios componentes do CM terão vigência mediante a aprovação de lei municipal que reconheça a aplicação do macrozoneamento metropolitano no território municipal.

Art. 7º – As AIMs definem margens para o estabelecimento das diretrizes e dos parâmetros urbanísticos de parcelamento, ocupação e uso do solo constantes no Anexo III, considerados a articulação do território, o controle da expansão urbana e o equilíbrio no desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

Parágrafo único – As AIMs estruturam-se a partir dos seguintes objetivos:

I – AIM Vetores de Expansão Urbana – AIM VEU –, que visa ordenar a urbanização em áreas diagnosticadas com acelerado processo de ocupação e forte tendência de conurbação e prevenir a expansão urbana desordenada;

II – AIM Corredores com Diretrizes Especiais 1 – AIM CDE1 –, que visa destinar áreas para a instalação futura de vias de integração estratégica do território metropolitano e minimizar os impactos negativos nas unidades de conservação de suas imediações;

III – AIM Corredores com Diretrizes Especiais 2 – AIM CDE2 –, que visa destinar áreas para a instalação futura de via de integração estratégica do território metropolitano e conter as tendências de adensamento existentes na área e seus efeitos negativos na mobilidade, na hidrologia e na qualidade urbanística;

IV – AIM Corredores com Diretrizes Especiais 3 – AIM CDE3 –, que visa destinar áreas para a instalação futura de via de integração estratégica do território metropolitano e para a implantação de empreendimentos e consolidar um eixo logístico propício ao desenvolvimento econômico a partir da integração de rodovias federais e estaduais, ferrovias e aeroportos;

V – AIM Conservação Ambiental – AIM CA –, que visa minimizar os riscos geológicos, garantir qualidade e segurança para o abastecimento hídrico regional e viabilizar o desenvolvimento de corredores ecológicos para fauna e flora;

VI – AIM Desenvolvimento Econômico – AIM DE –, que visa destinar áreas para a implantação de empreendimentos de caráter metropolitano que promovam o desenvolvimento da RMVA, ampliar fontes de geração de receitas, emprego e renda e fortalecer as atividades produtivas existentes e a diversificação da matriz produtiva local;

VII – AIM Centralidades Metropolitanas – AIM CM –, que visa delimitar áreas polarizadoras ou concentradoras de serviços, equipamentos, moradia e atividades econômicas de relevância regional e desenvolver uma rede urbana polinucleada.

Art. 8º – A Agência de Desenvolvimento da RMVA promoverá estudos específicos para o desenvolvimento das centralidades metropolitanas, podendo reconhecer novas centralidades, com vistas a complementar o macrozoneamento com diretrizes e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, como também outros instrumentos com a finalidade de fomentar o seu desenvolvimento.

Parágrafo único – Os estudos de que trata o *caput* deverão ser realizados em até três anos contados da data de entrada em vigor desta lei complementar e deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, antes do envio à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º – O parcelamento do solo localizado em área limítrofe de município do CM ou em área que pertença a mais de um município está sujeito ao exame e à anuência prévios à aprovação do projeto de parcelamento do solo, de suas modificações e de alterações, pela Agência de Desenvolvimento da RMVA.

§ 1º – Consideram-se localizados em áreas limítrofes, para efeito de aplicação desta lei complementar, os parcelamentos do solo que estiverem, no todo ou em parte, na divisa municipal ou em divisas municipais ou que destas últimas distem menos de 1.000m (mil metros).

§ 2º – O Anexo IV desta lei complementar contém o mapeamento das áreas sujeitas à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 10 – As áreas de restrição às urbanizações previstas no Estatuto da Metrópole, de que trata Lei Federal nº 13.089, de 2015, compõem o Anexo V desta lei complementar.

Art. 11 – Decreto estadual regulamentará a aplicação das normas urbanísticas criadas por esta lei complementar em até doze meses contados da data da sua publicação, incluindo:

- I – o exame de anuência prévia para parcelamento do solo;
- II – o exercício do poder de polícia pela Agência de Desenvolvimento da RMVA no núcleo metropolitano e no CM.

Parágrafo único – A minuta do decreto previsto no *caput* deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

Seção IV

Do Eixo de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 12 – O Eixo de Desenvolvimento Econômico e Social estrutura-se pelas seguintes políticas:

I – política de desenvolvimento econômico, que busca promover a ampliação da atividade econômica, fortalecer as atividades produtivas existentes, diversificar a matriz produtiva local e fomentar o empreendedorismo e o uso e o desenvolvimento de tecnologias, observadas as seguintes diretrizes:

- a) promover a atração coordenada e integrada de investimentos públicos e privados para a RMVA;
- b) fortalecer as atividades econômicas da região;
- c) promover o acesso de seus produtos e insumos a mercados novos ou já existentes;
- d) diversificar a economia local com a inclusão de novos segmentos econômicos;
- e) promover a inclusão econômica;
- f) reduzir a economia informal;
- g) estimular o desenvolvimento da educação, da inovação e da tecnologia como vocações regionais a serem exploradas;
- h) contribuir para a geração de trabalho e de emprego qualificado nos municípios da RMVA;
- i) garantir a igualdade de oportunidades para os diversos segmentos da população;

II – política metropolitana para a expansão do acesso e a qualificação dos serviços de saúde, que busca enfrentar os vazios assistenciais de atendimento e a desarticulação da rede de serviços e assegurar o cumprimento dos princípios da universalidade, da equidade e da integralidade previstos no SUS, observadas as seguintes diretrizes:

a) reduzir e eliminar os vazios assistenciais em todos os níveis de atendimento;

b) promover a articulação da rede de serviços, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da universalidade, da equidade e da integralidade previstos no SUS;

c) expandir e aprimorar a rede de atenção primária em saúde, qualificando a prestação de serviços nesse nível de atendimento;

d) articular a atenção secundária com outros níveis de atenção à saúde;

e) expandir o acesso e a qualificação de serviços;

f) promover o enfrentamento da carência de leitos de internação hospitalar;

g) articular a rede assistencial de atenção terciária, em termos de definição de vocações e fluxos de atendimento;

III – política metropolitana para a expansão do acesso aos serviços de saúde por grupos vulneráveis e do atendimento às necessidades de saúde específicas da população da RMVA, que busca tratar as necessidades específicas da população em geral e de grupos vulneráveis quanto à saúde regional, observadas as seguintes diretrizes:

a) estimular a cooperação regional e intermunicipal da rede de atendimento à saúde da RMVA;

b) fortalecer, aumentar e qualificar a Rede de Urgência e Emergência da RMVA;

c) aumentar o número de leitos hospitalares para atendimento de urgência e emergência, aumentar o número de vagas de pronto atendimento e realizar iniciativas de prevenção à morbimortalidade por causas externas;

d) fortalecer e integrar programas e equipamentos públicos destinados à assistência à gestante e à criança, com prioridade na implantação de serviços de atendimento a gestante de alto risco;

e) articular em rede, ampliar a cobertura e aprimorar os serviços de atenção integral e integrada à saúde da pessoa idosa e de grupos vulneráveis na RMVA, como portadores de sofrimento mental, usuários de álcool e outras drogas e pessoas vítimas de violência;

f) eliminar os vazios assistenciais em termos de serviços destinados ao idoso e a grupos vulneráveis, à atenção materno-infantil, à saúde mental e às doenças crônicas;

IV – política metropolitana para a democratização do acesso à educação na RMVA, que busca expandir o acesso à educação por meio da ampliação da oferta de ensino em tempo integral e da permanência e da qualificação do ensino médio, mitigar a evasão escolar e a disparidade idade-série, ampliar a oferta de educação pública técnico-profissionalizante, superior e de pós-graduação e alinhar a sistematização das políticas de inclusão social, observadas as seguintes diretrizes:

a) ampliar as oportunidades educativas;

b) expandir o acesso à educação infantil, sobretudo em vista de uma educação integral e em tempo integral;

c) ampliar a oferta de ensino em tempo integral na educação básica;

d) ampliar o acesso, a permanência e a qualificação da oferta de ensino médio, mitigando a evasão escolar e a disparidade idade-série;

e) ampliar e sistematizar as políticas de inclusão social, atendendo alunos com necessidades especiais;

V – política metropolitana de segurança pública, que busca promover a integração de órgãos, programas e ações de segurança pública, a prevenção e a coerção da criminalidade e a redução dos índices de criminalidade violenta, em especial os homicídios, nos municípios da RMVA e do CM, observadas as seguintes diretrizes:

- a) enfrentar a criminalidade violenta por meio de ações repressivas e preventivas, com ênfase nas áreas social e territorialmente vulneráveis e na população jovem;
- b) promover a integração das polícias militar e civil e dos demais órgãos que integram o sistema de defesa social;
- c) racionalizar fluxos e tempos necessários para os procedimentos de policiamento ostensivo, investigação criminal e julgamento dos delitos, respeitadas as atribuições constitucionais de cada órgão;
- d) promover a integração de políticas públicas, de modo a tornar efetiva a prevenção à violência, em face à multidimensionalidade de seus fatores determinantes;
- e) ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal;
- f) promover ações multissetoriais de segurança, justiça e cidadania;
- g) promover e articular ações continuadas de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- h) informar e desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os riscos e danos associados ao seu uso indevido;
- i) fortalecer o Sistema Metropolitano de Informações e Indicadores de Segurança Pública como instrumento para o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação da política de segurança pública;

VI – política metropolitana de democratização do acesso aos bens culturais, que busca promover a produção e a disseminação sistemática de conhecimento acerca do patrimônio cultural da região e contribuir para o fortalecimento do sentimento de pertencimento, da identidade coletiva e da participação cívica da população em ações de interesse comum, observadas as seguintes diretrizes:

- a) promover a identificação de patrimônios e potencialidades históricos, artísticos e culturais passíveis de serem inventariados e tombados como patrimônio e de serem explorados sustentavelmente por meio de políticas de desenvolvimento econômico;
- b) promover a criação de uma agenda de eventos e atividades culturais que integre os municípios da RMVA e do CM;
- c) estimular e apoiar os municípios na implementação de políticas de incentivo à economia criativa no campo da cultura;

VII – política metropolitana de democratização do acesso ao esporte e ao lazer, que visa universalizar o acesso às práticas de esporte e lazer, estimular o desenvolvimento de ações municipais e regionais e contemplar as dimensões da educação, da participação e do rendimento, observadas as seguintes diretrizes:

- a) enfrentar as desigualdades entre os municípios da RMVA em termos do acesso da população ao conhecimento e às práticas de esporte e lazer;
- b) ampliar e fortalecer os mecanismos de incentivo ao lazer e à prática de esporte nas dimensões de esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento;
- c) contribuir para a ocupação cidadã dos espaços públicos;
- d) captar, ampliar e consolidar programas federais e estaduais de incentivo e fomento do esporte e do lazer para os municípios da RMVA;

VIII – política metropolitana de desenvolvimento social e enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais, que busca enfrentar as desigualdades sociais intramunicipais, observadas as necessidades de grupos vulneráveis, como jovens, idosos e mulheres jovens responsáveis pelo domicílio, observadas as seguintes diretrizes:

- a) promover o acesso aos direitos sociais e a emancipação de grupos vulneráveis, por meio da ampliação do acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;
- b) provisionar serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social, em todos os níveis de proteção, para famílias, indivíduos ou grupos que deles necessitam;
- c) contribuir para o fortalecimento e a integração das políticas sociais destinadas ao enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais na RMVA e no CM;
- d) desenvolver intervenções integradas em assentamentos precários e aglomerados subnormais, tendo em vista a inclusão social das suas populações;
- e) gerar trabalho, emprego e renda;
- f) garantir o acesso aos direitos e aos serviços sociais a toda a população necessitada, com ênfase nos grupos vulneráveis;
- g) implantar equipamentos de gestão compartilhada para a provisão de serviços de assistência social de alta complexidade a crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência e idosos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano regulamentará a priorização de políticas, programas, ações e projetos previstos nesta lei complementar.

Art. 14 – O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano definirá o sistema de monitoramento e controle e os indicadores das políticas, dos programas e dos projetos contidos no PDDI.

Art. 15 – O PDDI deverá ser revisto a cada dez anos.

§ 1º – No período a que se refere o *caput*, por provocação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, poderão ser realizadas modificações e revisões no PDDI, de forma transparente, articulada e compartilhada com os municípios integrantes da RMVA, os representantes da sociedade civil e as instituições de relevante interesse regional, conjugando-se esforços para o planejamento integrado e a execução de funções públicas de interesse comum – FPICs.

§ 2º – Será assegurada a ampla participação dos municípios que compõem a RMVA e da sociedade civil na aprovação de lei de modificações e revisões do PDDI previstas no § 1º, incluindo:

I – a promoção de audiências públicas;

II – a promoção de debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população nos municípios integrantes da unidade territorial metropolitana;

III – a publicidade quanto aos documentos e às informações produzidos;

IV – o acompanhamento pelo Ministério Público.

§ 3º – Os estudos, os diagnósticos e as propostas que subsidiarem modificações e revisões do PDDI ficarão permanentemente disponíveis no *site* da Agência de Desenvolvimento da RMVA, para orientação das deliberações do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 16 – Os municípios compatibilizarão seus planos diretores e a legislação urbanística com o PDDI, no prazo máximo de dois anos a partir da conclusão da atualização mencionada no § 2º.

§ 1º – Ficam dispensados de observar o disposto no *caput* os municípios cujos planos diretores já estiverem compatíveis com as disposições desta lei complementar.

§ 2º – O PDDI será atualizado no prazo de até dois anos.

§ 3º – Em virtude do lapso temporal da aprovação do PDDI e das atualizações dos planos diretores municipais, até a primeira atualização do PDDI após sancionada esta lei complementar, os planos diretores municipais serão a base de referência para os procedimentos de parcelamentos regionais.

Art. 17 – Casos omissos nesta lei complementar deverão ser apreciados pela Agência de Desenvolvimento da RMVA, que decidirá de forma motivada e fundamentada, conforme critérios técnicos e consideradas as diretrizes gerais do entorno de cada área.

Parágrafo único – Das decisões da Agência de Desenvolvimento da RMVA a que se refere o *caput*, caberá recurso ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, exaurindo a instância administrativa.

Art. 18 – Os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, deverão ser regulamentados pelos municípios da RMVA em até cinco anos.

Art. 19 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

DOCUMENTO DE PROPOSTAS

O Anexo I pode ser acessado por meio do *link* a seguir: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/96/194/2096194.pdf>.

ANEXO II

(a que se refere o *caput* do art. 6º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Macrozoneamento Metropolitano

O Anexo II pode ser acessado por meio do *link* a seguir: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/96/195/2096195.pdf>.

ANEXO III

(a que se referem o *caput* do art. 6º e o *caput* do art. 7º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

TABELAS DE DIRETRIZES E PARÂMETROS

O Anexo III pode ser acessado por meio do *link* a seguir: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/96/196/2096196.pdf>.

ANEXO IV

(a que se refere o § 2º do art. 9º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Áreas Limítrofes de Municípios do CM

– O Anexo IV pode ser acessado por meio do *link* a seguir: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/95/447/2095447.pdf>.

ANEXO V

(a que se refere o art. 10 da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

ÁREAS DE RESTRIÇÃO À URBANIZAÇÃO

– O Anexo V pode ser acessado por meio do *link* a seguir: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/96/197/2096197.pdf>.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 66/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 66/2023

Institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância e da Promoção do Aleitamento Materno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância e da Promoção do Aleitamento Materno, a ser concedido anualmente, na forma de regulamento, as empresas públicas ou privadas localizadas no Estado.

Art. 2º – O selo de que trata esta lei tem como objetivo incentivar as empresas a cumprir a responsabilidade social de assegurar à criança o direito à amamentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como de proteger a criança de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º – Poderá receber o selo de que trata esta lei a empresa que, no ano-base da concessão do certificado, tenha efetuado doação destinada a fundo para infância e adolescência e que tenha atendido, pelo menos, a um dos requisitos estabelecidos nos seguintes incisos I a VI e a um dos requisitos estabelecidos nos incisos VII a X a seguir:

I – realizar programas direcionados a gestantes para debater assuntos relativos à gravidez e à maternidade;

II – flexibilizar horários para funcionários que possuam filhos de zero a seis anos de idade, a fim de atender às necessidades da criança;

III – fomentar campanhas de adoção de crianças e adolescentes;

IV – possuir berçário para crianças de zero a dezoito meses de idade no espaço da empresa;

V – possuir creche no espaço da empresa ou convênio com creche, para atendimento de crianças de zero a três anos de idade que sejam filhos de funcionários;

VI – possuir brinquedoteca ou biblioteca com acervo voltado para crianças de zero a seis anos de idade;

VII – possuir espaço destinado à amamentação ou à coleta de leite materno;

VIII – promover ações de acolhimento das gestantes e das lactantes;

IX – fomentar campanhas de aleitamento materno;

X – estabelecer outras medidas que promovam o estímulo ao aleitamento materno.

Art. 4º – O selo de que trata esta lei terá validade de um ano, podendo ser revogado a qualquer tempo dentro desse período, caso os requisitos para sua concessão deixem de ser atendidos.

Art. 5º – A empresa localizada no Estado que receber o selo de que trata esta lei fica autorizada a utilizar a marca gráfica do referido selo em suas peças publicitárias, em suas embalagens de produtos e em seu *site*.

Art. 6º – O uso do selo de que trata esta lei por empresa que o tenha recebido virá acompanhado do ano de sua outorga e da seguinte frase: “O Estado de Minas Gerais reconhece esta empresa como amiga da primeira infância e da promoção do aleitamento materno.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.171/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.171/2023, de autoria do deputado Enes Cândido, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.171/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mutum o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no Povoado de Santa Maria, zona rural, naquele município, e registrado sob o nº 4.065, no Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mutum.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de instituição de ensino municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.567/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.567/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feira do Artesanato de Santana do Araçuaí, localizada em Ponto dos Volantes, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.567/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feira do Artesanato de Santana do Araçuaí, realizada no Município de Ponto dos Volantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Feira do Artesanato de Santana do Araçuaí, realizada no Município de Ponto dos Volantes.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.795/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.795/2023, de autoria do deputado Caporezzo, que dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-509 que está localizada no território do Município de Conceição das Alagoas entre o entroncamento da MG-427 e a zona urbana da cidade na Avenida Brasil, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.795/2023

Dá denominação à Rodovia LMG-509, situada no Município de Conceição das Alagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Professora Sandra de Freitas Paixão Sousa Tristão a Rodovia LMG-509, situada no Município de Conceição das Alagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 65/2024, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Gilberto Aparecido Abramo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Gilberto Aparecido Abramo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Gilberto Aparecido Abramo o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.238/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.238/2024, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.238/2024

Dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Parágrafo único – A assistência à saúde de que trata o *caput* abrange a assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica, será prestada mediante adesão e, para seu custeio, será observado o princípio da solidariedade.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – beneficiário a pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres com o Ipsemg para garantia da assistência à saúde definidos nesta lei e em regulamento;

II – titular o beneficiário da assistência à saúde detentor principal do vínculo com o Ipsemg estabelecido mediante termo de adesão e comprovação de contraprestação pecuniária, conforme procedimento administrativo definido em regulamento;

III – dependente o beneficiário da assistência à saúde cujo vínculo com o Ipsemg depende da existência de relação de dependência com um beneficiário titular;

IV – companheiro a pessoa que mantém união estável com o beneficiário titular, na forma da lei civil;

V – dependência econômica a situação em que o dependente vive relativamente a um titular, sendo por este, no todo ou em parte, mantido ou sustentado, observada a forma de comprovação da referida dependência prevista em regulamento;

VI – remuneração o valor que o titular recebe em folha de pagamento constituído por subsídios, vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza, vantagens pecuniárias de caráter permanente e remuneração de serviço extraordinário ou jornada complementar de trabalho, inclusive gratificação natalina ou décimo terceiro salário;

VII – provento o benefício percebido pelo aposentado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos servidores públicos civis do Estado, inclusive gratificação natalina ou décimo terceiro salário e eventuais pagamentos retroativos;

VIII – pensão por morte o benefício pago aos pensionistas do RPPS dos servidores públicos civis do Estado, nos termos da Subseção V da Seção II do Capítulo I da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, inclusive gratificação natalina ou décimo terceiro salário;

IX – Bolsa de Atividades Especiais o benefício de que trata a Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005;

X – pagamento vitalício o benefício pago aos assistidos e aos pensionistas do liquidado Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, nos termos da Lei nº 24.402, de 29 de julho de 2023, inclusive décimo terceiro pagamento.

Art. 3º – Poderá aderir à assistência à saúde prestada pelo Ipsemg como titular:

I – servidor ocupante de cargo efetivo da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, assim considerado o servidor cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidas em estatuto ou normas estatutárias e que tenha sido aprovado por meio de concurso público de provas, de provas e títulos ou de prova de seleção equivalente, bem como aquele efetivado nos termos dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II – membro da magistratura, do MPMG e da Defensoria Pública, bem como conselheiro do TCEMG;

III – servidor detentor exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IV – agente político;

V – notário, oficial de registro, escrevente e auxiliar admitidos até 18 de novembro de 1994 e não optantes pela contratação segundo a legislação trabalhista, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

VI – aposentado do RPPS dos servidores públicos civis do Estado, inclusive notário, oficial de registro, escrevente e auxiliar;

VII – pensionista do RPPS dos servidores públicos civis do Estado;

VIII – servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação pertinente;

IX – beneficiário da Bolsa de Atividades Especiais a que se refere o inciso IX do art. 2º;

X – assistido ou pensionista do liquidado Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2 a que se refere a Lei nº 24.402, de 2023.

Parágrafo único – A extinção do vínculo do titular com o serviço público estadual ou a renúncia expressa à assistência à saúde prestada pelo Ipsemg, ambas com interrupção do pagamento da contraprestação pecuniária, ou a mera interrupção do referido pagamento implicam a perda da condição de titular.

Art. 4º – O titular poderá incluir como dependente:

I – cônjuge ou companheiro;

II – filho com idade inferior a 39 anos ou, independentemente da idade, filho com invalidez, doença rara ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos de regulamento.

§ 1º – O enteado e o menor sob tutela ou guarda equiparam-se a filho mediante declaração do titular e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º – O titular que não incluir dependente na forma do *caput* e do § 1º poderá incluir os pais como dependentes, desde que comprovada dependência econômica.

§ 3º – O titular que não incluir dependente na forma do *caput* e dos §§ 1º e 2º poderá incluir irmão como dependente, desde que atendida uma das condições previstas no inciso II do *caput* e comprovada a dependência econômica.

§ 4º – O titular deverá apresentar solicitação de inclusão de dependente nos termos de regulamento.

§ 5º – É vedada ao titular a inclusão, como dependentes, de cônjuge, companheiro, filho, pais ou irmão que se enquadrem em uma das hipóteses previstas no art. 3º.

Art. 5º – A perda da condição de dependente ocorrerá em uma das seguintes hipóteses:

I – em caso de perda da condição de titular, nos termos do parágrafo único do art. 3º;

II – por solicitação expressa de exclusão de dependente pelo titular;

III – para o cônjuge ou o companheiro pela dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal ou dissolução da união estável com o titular, exceto quando for assegurada ao cônjuge ou ao companheiro a prestação de alimentos por decisão judicial;

IV – para o filho:

a) ao completar 39 anos de idade;

b) pela cessação da invalidez, pelo afastamento da doença ou da deficiência ou pelo levantamento da interdição;

V – para o enteado:

a) nas situações a que se referem as alíneas do inciso IV;

b) pela cessação da condição de dependência econômica;

VI – para o menor sob tutela ou guarda:

a) nas situações a que se referem as alíneas do inciso IV;

b) pela cessação da tutela ou da guarda;

c) pela cessação da condição de dependência econômica;

VII – para os pais:

a) pela cessação da condição de dependência econômica;

b) pela inclusão, como dependente, de cônjuge, companheiro ou filho ou equiparado;

VIII – para o irmão:

- a) ao completar 39 anos de idade;
- b) pela cessação da invalidez, pelo afastamento da doença ou da deficiência ou pelo levantamento da interdição;
- c) pela cessação da condição de dependência econômica;
- d) pela inclusão, como dependente, de cônjuge, companheiro, filho ou equiparado ou pais.

Art. 6º – A assistência à saúde prestada pelo Ipsemg será custeada mediante o pagamento de contraprestação pecuniária incidente sobre a remuneração, os proventos, a pensão por morte, a Bolsa de Atividades Especiais ou o pagamento vitalício recebidos pelo titular, inclusive gratificação natalina ou décimo terceiro salário, observados os seguintes parâmetros:

I – alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento) para:

- a) o titular;
- b) o cônjuge ou o companheiro dependente;
- c) cada um dos pais dependentes;
- d) cada um dos irmãos dependentes;

II – R\$60,00 (sessenta reais) para cada filho dependente que tenha idade inferior a 21 anos, exceto o dependente com invalidez, com doença rara, com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave;

III – R\$90,00 (noventa reais) para cada filho dependente que tenha idade igual ou superior a 21 anos e inferior a 39 anos, exceto o dependente com invalidez, com doença rara, com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso I do *caput*, serão observados o valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) e o valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) por beneficiário.

§ 2º – A contraprestação pecuniária relativa ao filho dependente de que trata o inciso II do *caput* está compreendida no valor máximo relativo ao titular previsto no § 1º.

§ 3º – Será aplicada a alíquota adicional de 1% (um por cento) para o titular ou dependente enquadrado na última faixa etária dos planos privados de assistência à saúde definida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observado o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por beneficiário, sem prejuízo do valor máximo previsto no § 1º, exceto para filho dependente com invalidez, com doença rara, com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 4º – Os valores previstos nos incisos II e III do *caput* e nos §§ 1º, 3º e 7º serão reajustados pelos índices da revisão geral concedidos ao servidor público estadual.

§ 5º – Caso o titular receba remuneração, proventos, pensão por morte, Bolsa de Atividades Especiais ou pagamento vitalício em montante igual ou inferior a dois salários-mínimos, a contraprestação pecuniária observará apenas a alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento) para o titular e para cada dependente, não se aplicando o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 6º – Na hipótese prevista no § 5º, filho dependente que tenha idade inferior a 21 anos fica isento de contraprestação pecuniária.

§ 7º – Na hipótese prevista no § 5º, filho dependente que tenha idade igual ou superior a 21 anos e inferior a 39 anos contribuirá com alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento) incidente sobre remuneração, proventos, pensão por morte, Bolsa de Atividades Especiais ou pagamento vitalício do titular, observado o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 8º – Na hipótese de mais de um vínculo com o serviço público estadual, a contraprestação pecuniária incidirá sobre o maior valor percebido pelo beneficiário titular a título de remuneração, de proventos, de pensão por morte, de Bolsa de Atividades Especiais ou de pagamento vitalício.

§ 9º – Para os fins deste artigo, o abono-família, a diária de viagem, a ajuda de custo, o vale-transporte, o auxílio-transporte, o vale-alimentação, o vale-refeição, o ressarcimento das despesas de transporte, bem como as demais verbas de natureza indenizatória, não integram a remuneração, os proventos, a pensão por morte ou a Bolsa de Atividades Especiais.

Art. 7º – A contraprestação pecuniária será recolhida diretamente ao Ipsemg, assegurada a vinculação ao suporte e à prestação de assistência à saúde, nos termos do art. 135 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, com redação dada pelo art. 14 desta lei, e do art. 136 da Lei nº 23.304, de 2019, ressalvada a hipótese prevista no art. 12 desta lei.

Art. 8º – O Tesouro Estadual contribuirá com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do somatório da contraprestação pecuniária do titular e de seus dependentes cadastrados, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 6º.

Parágrafo único – A contribuição do Tesouro Estadual a que se refere o *caput* será transferida ao Ipsemg, assegurada a vinculação ao suporte e à prestação de assistência à saúde, nos termos do art. 135 da Lei nº 23.304, de 2019, com redação dada pelo art. 14 desta lei, e do art. 136 da Lei nº 23.304, de 2019.

Art. 9º – A assistência à saúde será prestada pelo Ipsemg aos beneficiários titulares e dependentes, por meio de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados, mediante desconto ou recolhimento da contraprestação pecuniária no pagamento do titular do último mês.

§ 1º – É vedada a antecipação de pagamento pelos titulares com a finalidade de suprir período de carência.

§ 2º – É facultada a oferta de reembolso das despesas efetuadas pelo titular ou dependente com assistência à saúde, conforme regulamento.

Art. 10 – A assistência à saúde prestada pelo Ipsemg observará os trâmites administrativos para o reconhecimento e a perda da condição de beneficiário, os períodos de carência, os fatores moderadores definidos em regulamento e a cobertura assistencial estabelecida em rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela autarquia.

Parágrafo único – O rol de procedimentos e eventos em saúde a que se refere o *caput* compreenderá os serviços realizados exclusivamente no Estado, com padrão de enfermagem e centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, observadas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com exceção de:

I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

II – procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III – inseminação artificial;

IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento, com finalidade estética;

V – fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não relacionados ao ato cirúrgico;

VI – fornecimento, para pessoa com mobilidade reduzida, de cadeira de rodas ou outro veículo, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão;

VII – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

VIII – internação domiciliar;

IX – prescrição e fornecimento de medicamentos *off label* ou não autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 11 – O Ipsemg poderá realizar a contratação de prestação de serviços, inclusive por meio do procedimento auxiliar de credenciamento a que se referem o inciso XLIII do art. 6º e o inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma a possibilitar a assistência à saúde em serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados.

§ 1º – O credenciamento de profissionais para prestação de serviços, incluindo os serviços próprios, observará o regulamento previsto no § 1º do art. 78 e o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e não implicará qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Ipsemg, bem como não permitirá a adesão do profissional à assistência à saúde prestada pelo Ipsemg.

§ 2º – O credenciamento de profissionais para atuar nos serviços próprios terá caráter subsidiário e complementar, em benefício dos titulares e dependentes.

Art. 12 – O beneficiário titular em afastamento ou licença sem extinção do vínculo com o serviço público estadual ou em cessão especial sem ônus para o órgão ou entidade cedente ou em cessão para outro ente federado poderá optar por permanecer com a assistência à saúde prestada pelo Ipsemg, para si e para seus dependentes, desde que recolha a contraprestação pecuniária prevista no art. 6º, acrescida do montante correspondente ao Tesouro Estadual de que trata o art. 8º, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Para cálculo da contraprestação pecuniária nos termos do *caput*, será considerada a remuneração do cargo efetivo no mês do afastamento, da licença, da cessão especial ou da cessão para outro ente federado, reajustada na mesma época e de acordo com o mesmo índice aplicado aos vencimentos do cargo efetivo ou do contrato.

Art. 13 – Fica assegurada à pessoa que havia perdido a condição de dependente e optou, até 21 de maio de 2003, pela continuidade do direito à assistência à saúde nos termos do § 11 do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, a manutenção da condição de beneficiário da assistência à saúde prestada pelo Ipsemg, desde que recolha a contraprestação pecuniária prevista no art. 6º, acrescida do montante correspondente ao Tesouro do Estado de que trata o art. 8º, nos termos de regulamento.

Art. 14 – O *caput* e os §§ 1º, 2º, 5º e 6º do art. 135 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – tem como competência arrecadar, fiscalizar, controlar, cadastrar e aplicar, diretamente, os recursos das contribuições para previdência social dos servidores segurados previstas na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e os recursos das contraprestações pecuniárias dos beneficiários da assistência à saúde, titulares e seus dependentes, previstas na lei que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Ipsemg, bem como as demais receitas.

§ 1º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual enviarão ao Ipsemg, em até cinco dias úteis após o término do mês subsequente ao da competência, os dados financeiros e funcionais dos beneficiários com os quais haja vínculo, de forma individualizada, bem como os demonstrativos mensais das contribuições e das contraprestações pecuniárias previstas no *caput*.

§ 2º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual recolherão diretamente ao Ipsemg, na data do pagamento total da folha, o montante das contribuições previdenciárias cobradas dos servidores segurados e da contribuição previdenciária patronal devida pelos órgãos e pelas entidades empregadores, bem como o montante da contraprestação pecuniária dos beneficiários titulares da assistência à saúde e de seus dependentes.

(...)

§ 5º – O Ipsemg publicará seu balanço patrimonial anualmente no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – Domg-e.

§ 6º – Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo a empresas públicas e municípios que eventualmente mantenham convênios com o Ipsemg, nos termos do art. 86 da Lei Complementar nº 64, de 2002.”.

Art. 15 – O *caput* e o § 3º do art. 73 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados à mesma lei os arts. 73-A e 73-B a seguir:

“Art. 73 – O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – tem como competência prestar assistência à saúde a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos servidores públicos civis do Estado, nos termos da lei que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Ipsemg e da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

(...)

§ 3º – A periodicidade de reuniões dos conselhos a que se referem as alíneas ‘a’ a ‘c’ do inciso I do § 1º e a organização do Ipsemg, respeitadas as competências e as estruturas básicas previstas neste artigo e o disposto em leis específicas, serão estabelecidas em decreto, que conterà a estrutura complementar do Ipsemg, suas atribuições e unidades administrativas.

Art. 73-A – O Conselho Deliberativo – Codei –, a que se refere a alínea ‘b’ do inciso I do § 1º do art. 73, é unidade colegiada responsável por estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, operação, atuação e administração do Ipsemg, composto paritariamente por:

I – sete gestores do Estado, sendo:

- a) o Presidente do Ipsemg, que o presidirá;
- b) três Diretores do Ipsemg;
- c) um representante de cada um dos Poderes do Estado;

II – sete representantes dos segurados, indicados pelas respectivas entidades representativas, sendo dois do Poder Executivo, um do Poder Legislativo, um do Poder Judiciário, um do MPMG, um do TCEMG e um da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Os conselheiros do Codei deverão comprovar, nos prazos estabelecidos em regulamento, o atendimento dos seguintes requisitos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e os prazos previstos na legislação pertinente;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação de nível superior.

§ 2º – Compete ao Codei:

I – deliberar sobre a política de prestação de serviços e de propostas para aperfeiçoar os instrumentos de atendimento aos segurados do RPPS dos servidores públicos civis do Estado e aos beneficiários da assistência à saúde prestada pelo Ipsemg;

II – orientar, supervisionar e fiscalizar a gestão do RPPS dos servidores públicos civis do Estado e a da assistência à saúde prestada pelo Ipsemg;

III – acompanhar a execução da concessão de benefícios e a execução das políticas relativas à gestão do RPPS dos servidores públicos civis do Estado;

IV – decidir, em grau de recurso, contra ato do presidente;

V – aprovar:

- a) seu regimento interno;
- b) as propostas de gestão financeira e patrimonial, bem como o relatório anual e a prestação de contas de cada exercício;
- c) a proposta do plano de carreira e vencimentos dos servidores da autarquia e suas possíveis alterações.

§ 3º – A designação dos conselheiros do Codei se dará por ato do governador, publicado no Domg-e, para mandato de dois anos, sendo permitidas até três reconduções.

§ 4º – Cada conselheiro do Codei terá um suplente que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

Art. 73-B – O Conselho Fiscal, a que se refere a alínea ‘c’ do inciso I do § 1º do art. 73, é unidade colegiada responsável por fiscalizar e supervisionar a execução das políticas definidas pelo Codei e o desempenho de boas práticas de governança da Diretoria Executiva, composto paritariamente por:

I – três representantes do Estado, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- b) um representante da Controladoria-Geral do Estado;
- c) um representante indicado, conjuntamente, pelos Poderes Legislativo e Judiciário;

II – três representantes dos segurados, sendo, no máximo, dois do Poder Executivo.

§ 1º – Os conselheiros do Conselho Fiscal deverão comprovar, nos prazos estabelecidos em regulamento, o atendimento dos seguintes requisitos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, observados os critérios e prazos previstos na legislação;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 1998;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação de nível superior.

§ 2º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – zelar pela gestão econômico-financeira do Ipsemg;

II – examinar o balanço anual, os balancetes e os demais atos de gestão do Ipsemg;

III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial do RPPS dos servidores públicos civis do Estado;

IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação ao repasse das contribuições previdenciárias, dos contraprestações pecuniárias e dos aportes previstos;

V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VI – emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Ipsemg, nos prazos legais estabelecidos, relatando eventuais discordâncias e itens ressaltados, com as motivações, sugerindo medidas saneadoras e recomendações para melhoria das áreas analisadas.

§ 3º – A designação dos conselheiros do Conselho Fiscal se dará por ato do governador, publicado no Domg-e, para mandato de dois anos, sendo permitidas até três reconduções.

§ 4º – Cada conselheiro do Conselho Fiscal terá um suplente que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.”.

Art. 16 – O parágrafo único do art. 18, o inciso IX do art. 24 e o art. 68 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao art. 24 da mesma lei os incisos X e XI a seguir:

“Art. 18 – (...)

Parágrafo único – As condições de prestação de serviços e benefícios serão estabelecidas em regulamento, observada a legislação aplicável.

(...)

Art. 24 – (...)

IX – contraprestação pecuniária para a assistência à saúde;

X – receitas de prestação de serviço de saúde, observado o disposto no *caput* do art. 68;

XI – outras receitas.

(...)

Art. 68 – Ficam proibidos o atendimento e a internação, em dependência ambulatorial e hospitalar do Ipsemg, de pessoa não beneficiária, ressalvados os casos de convênio com outras instituições e os casos de urgência e emergência.

§ 1º – Nos casos de urgência e emergência, o atendimento e a internação de pessoa não beneficiária em dependência ambulatorial e hospitalar do Ipsemg deverão ser comunicados à chefia imediata, dentro do prazo definido em regulamento.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento deste artigo, o responsável fica sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, se estatutário, ou à aplicação de sanção administrativa, se contratado.”

Art. 17 – O *caput* do art. 9º da Lei nº 18.682, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O gestor, agente executor e agente financeiro do Funapec é o Ipsemg, ao qual compete.”.

Art. 18 – O *caput* do art. 3º da Lei nº 13.042, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O CBI será composto de dez servidores públicos estaduais, indicados pelas respectivas associações representativas, sendo:

I – cinco representantes dos servidores do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo, um do Poder Judiciário, um do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, um da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e um do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”.

Art. 19 – O servidor contratado ou convocado nos termos da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e da Lei nº 24.805, de 11 de junho de 2024, que perder a condição de titular em razão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, poderá optar por permanecer com a assistência à saúde prestada pelo Ipsemg para si e seus dependentes, desde que recolha a contraprestação pecuniária prevista no art. 6º, acrescida do montante correspondente ao Tesouro Estadual de que trata o art. 8º, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Para o cálculo da contraprestação pecuniária prevista no art. 6º nos termos do *caput* será considerado o valor da aposentadoria do RGPS no mês do pagamento.

Art. 20 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 588, de 6 de setembro de 1912;

II – a Lei nº 173, de 21 de julho de 1948;

III – a Lei nº 664, de 20 de novembro de 1950;

IV – a Lei nº 720, de 14 de setembro de 1951;

V – a Lei nº 832, de 14 de dezembro de 1951;

VI – a Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954;

VII – a Lei nº 1.819, de 19 de novembro de 1958;

VIII – a Lei nº 1.992, de 31 de outubro de 1959;

IX – a Lei nº 2.296, de 3 de janeiro de 1961;

X – a Lei nº 3.258, de 11 de dezembro de 1964;

XI – a Lei nº 3.477, de 27 de outubro de 1965;

XII – os arts. 2º a 17, a alínea “b” do inciso I e as alíneas “c” e “d” do inciso III do art. 18, os arts. 19 e 20, o inciso I do art. 24, os arts. 25, 27, 29 a 35, 37 a 50, 58, 60 e 63, os §§ 1º e 2º do art. 65 e os arts. 66 e 67 da Lei nº 9.380, de 1986;

XIII – a Lei nº 13.414, de 23 de dezembro de 1999;

XIV – os arts. 85 e 88 da Lei Complementar nº 64, de 2002;

XV – os arts. 2º-A e 2º-B e item V.11.5 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;

XVI – os arts. 8º, 10, 11 e 12 da Lei nº 18.682, de 2009;

XVII – o § 2º do art. 73 da Lei nº 22.257, de 2016;

XVIII – o § 4º do art. 135 da Lei nº 23.304, de 2019.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.248/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.248/2024, de autoria do deputado Doutor Paulo, que declara de utilidade pública a Gameleira Associação de Futebol, com sede no Município de Ubaporanga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.248/2024

Declara de utilidade pública o Gameleira Associação de Futebol Clube, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Gameleira Associação de Futebol Clube, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.398/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.398/2024, de autoria do deputado Oscar Teixeira, que declara de utilidade pública a Associação Atitude Brasil – Aabra –, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.398/2024

Declara de utilidade pública a Associação Atitude Brasil – Aabra –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atitude Brasil – Aabra –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.644/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.644/2024, de autoria do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Geraldo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.644/2024

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo a área correspondente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 648,6 e o Km 650,4, com a extensão de 1,8km (um vírgula oito quilômetro).

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Geraldo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o *caput*.

§ 2º – A área a que se refere o § 1º integrará o perímetro urbano do Município de São Geraldo e destina-se à instalação de via urbana.

§ 3º – A área objeto da doação de que trata *este artigo* reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 2º.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 6.572, de 29 de abril de 1975, o seguinte § 3º:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – É permitida a alienação onerosa do imóvel de que trata o *caput*, desde que os valores obtidos sejam revertidos para a realização de serviços hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 7.681, de 15 de abril de 1980, o seguinte § 3º:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – É permitida a alienação onerosa do imóvel de que trata o *caput*, desde que os valores obtidos sejam revertidos para a realização de serviços hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico.”.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 24.116, de 30 de maio de 2022, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Fica o DER-MG autorizado a doar ao Estado o imóvel com área de 309,50m² (trezentos e nove vírgula cinquenta metros quadrados), localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, no Município de Manhumirim, e registrado sob o nº 14.539, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim.

§ 1º – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção e ao funcionamento de prédio do Fórum da Comarca de Manhumirim.

§ 2º – O imóvel de que trata este artigo reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.895/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.895/2024, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que dá denominação a escola estadual localizada no bairro São Geraldo, no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.895/2024

Dá denominação a escola estadual localizada no Bairro São Geraldo, no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual do Bairro São Geraldo a escola estadual localizada na Rua das Violetas, nº 41, no Bairro São Geraldo, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 24.949, de 2 de setembro de 2024.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Guilherme – Zé Laviola.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 779/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em análise altera a redação do inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e, no caso do dispositivo que visa alterar, suas hipóteses de isenção.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na sua forma original.

Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, da comissão precedente.

Durante a discussão da proposta em Plenário, no 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, que vem a esta comissão, para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A emenda em análise dá nova redação ao art. 2º do projeto de lei em tramitação, para alterar o início de vigência da lei, da data de sua publicação para 180 dias após ser publicada.

Parece-nos que a intenção que move o legislador ao propor tal dilação é conceder à administração pública prazo para a devida adequação de normas e regulamentos à aplicação da lei. Compreendemos que há razoabilidade em tal proposta, tendo em vista os princípios da racionalidade e da economicidade que norteiam a coisa pública.

Entretanto, por sugestão do deputado Zé Guilherme apresentada durante as discussões do projeto nesta comissão, propõe-se estender o benefício tributário, que até o momento se pretende conceder à pessoa com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, autista ou com síndrome de Down, também à pessoa com doença rara, sob os mesmos argumentos expendidos em nosso parecer de 1º turno. O nosso entendimento do conceito de doenças raras é aquele emanado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 199, de 2014, segundo a qual são consideradas doenças raras aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos. Entendemos, ainda, que se deve incorporar o conteúdo da emenda (que trata da vigência da lei) ao texto da proposição. Assim, propomos peça substitutiva, que recepcionará as referidas alterações.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 779/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a redação do inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a isenção do IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

III – veículo de pessoa com doença rara, deficiência física, visual, mental severa ou profunda, autista ou com síndrome de Down, observadas as condições previstas em regulamento;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor em cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único – Até a data de entrada em vigor desta lei, aplica-se a isenção prevista na redação do inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, vigente na data de publicação desta lei.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Adriano Alvarenga, relator – João Magalhães – Ulysses Gomes – Cristiano Silveira.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.366/2023**Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas****Relatório**

De autoria do deputado Leandro Genaro, o Projeto de Lei nº 1.366/2023 reconhece como de relevante interesse social as comunidades terapêuticas no Estado.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Prevenção de Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. A primeira delas concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. A segunda opinou favoravelmente à matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1, apresentada em Plenário pela deputada Bella Gonçalves, visa suprimir o art. 2º do projeto, que contém os objetivos do reconhecimento de relevante interesse social a ser concedido as comunidades terapêuticas no Estado.

A Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004, dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado. O seu art. 4º estabelece como partes constitutivas da lei o cabeçalho, o texto normativo e o fecho. O cabeçalho é destinado à identificação da lei e deve conter a epígrafe, que indica a espécie normativa, o respectivo número e a data de promulgação da lei; a ementa, que descreve sucintamente o objeto da lei; e o preâmbulo, que enuncia a promulgação da lei pela autoridade competente.

Já o texto normativo deve conter os artigos da lei ordenados observando o seguinte: os artigos iniciais fixarão o objeto e o âmbito de aplicação da lei e, quando for o caso, os princípios e as diretrizes reguladores da matéria; na sequência dos artigos iniciais, serão estabelecidas as disposições permanentes correspondentes ao objeto da lei; e os artigos finais conterão as normas relativas à implementação das disposições permanentes, as de caráter transitório e as de vigência e revogação, quando houver.

Por fim, o fecho deve conter o local e a data da lei seguida da assinatura da autoridade competente.

Apesar de a Lei Complementar nº 78 não determinar que as leis tenham obrigatoriamente um artigo em que estabeleçam os seus objetivos, entendemos que, no Projeto de Lei nº 1.366/2023, o artigo 2º, que estabelece os objetivos do reconhecimento que se pretende conceder, contribui para valorizar e divulgar os serviços prestados pelas comunidades terapêuticas.

Ademais, constatamos que foram aprovados, nesta Casa Legislativa, outros projetos de lei que versavam sobre declaração de relevante interesse social e que eles também continham os objetivos do reconhecimento. É o caso, por exemplo, dos Projetos de Lei nºs 256/2023 e 766/2023, que reconheceram respectivamente o relevante interesse social das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – e da Piscicultura Ornamental da Microrregião de Muriaé.

Dessa forma, não vislumbramos razões técnicas para a supressão do art. 2º do projeto e, portanto, não estamos de acordo com a Emenda nº 1 apresentada em Plenário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada ao Projeto de Lei nº 1.366/2023.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Delegada Sheila, presidente – Marli Ribeiro, relatora – Luizinho.



MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, manifestação de repúdio à ação, promovida pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, em Governador Valadares, que resultou na morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos, de 18 anos, que estava sob sua custódia e veio a falecer em 14/11/2024 (Requerimento nº 9.209/2024, da Comissão de Direitos Humanos).



ASSEMBLEIA FISCALIZA

TEMA EM FOCO 2023/2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Tema Escolhido: Qualidade dos serviços de energia elétrica no campo, universalização de acesso e conexão de unidades de geração distribuída.

Relator: Raul Belém

Objetivo Geral: Fiscalizar a prestação do fornecimento de energia elétrica no campo, buscando a melhoria de sua qualidade e a universalização do acesso a esse serviço, com foco na ampliação da conexão de unidades de geração distribuída, de forma a contribuir para o desenvolvimento do setor e o desenvolvimento sustentável e socioeconômico do Estado.

Objetivos Específicos:

- I – Monitorar a qualidade dos serviços de energia elétrica no campo;
- II – Acompanhar a execução do Plano de Investimentos em infraestrutura elétrica da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, especialmente no que se refere a ações que buscam universalizar o acesso à energia no campo;
- III – Apoiar a adoção de novas tecnologias na ligação dos sistemas fotovoltaicos *on grid* à rede elétrica da Cemig;
- IV – Aperfeiçoar e agilizar o processo de ligação de novos empreendedores rurais ao sistema de rede elétrica da Cemig;
- V – Colaborar para a difusão de conhecimento aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares sobre a produção de energia limpa; e
- VI – Ser canal de comunicação entre os produtores rurais e a Cemig.

I – Contextualização do tema

O acesso à energia elétrica no campo em Minas Gerais tem apresentado avanços significativos nos últimos anos, mas ainda há desafios a serem superados. A universalização do serviço, embora próxima, ainda não é uma realidade para todos os domicílios rurais, especialmente em áreas mais remotas.

A qualidade da energia fornecida é um ponto crucial nesse contexto. Oscilações de tensão, interrupções frequentes e baixa confiabilidade da rede são problemas comuns em diversas regiões do Estado, impactando diretamente a produtividade e a qualidade de vida da população rural.

A conexão de unidades de geração distribuída – UGDs – representa uma oportunidade para melhorar a qualidade do serviço e promover a autonomia energética no campo. Por meio de tecnologias como a solar fotovoltaica, é possível gerar energia limpa e barata, reduzindo a dependência da rede elétrica convencional e aumentando a resiliência dos sistemas energéticos rurais.

Para alcançar uma maior qualidade e universalização do serviço de energia elétrica no campo mineiro, são necessárias ações em diversas frentes:

- Expansão da rede: investimentos em infraestrutura para levar energia elétrica a todas as localidades rurais ainda não atendidas.
- Modernização da rede: implementação de tecnologias para melhorar a confiabilidade e a eficiência da rede de distribuição.
- Incentivos para geração distribuída: criação de políticas públicas e programas de financiamento para estimular a instalação de UGDs nas propriedades rurais.
- Melhoria da regulação: aperfeiçoamento do marco regulatório para garantir a qualidade do serviço e a proteção dos consumidores.
- Inovação tecnológica: investimentos em pesquisa e desenvolvimento para a difusão de novas soluções energéticas adaptadas às especificidades do meio rural.

II – Síntese dos trabalhos

Como forma de aprofundar o conhecimento desta comissão sobre a prestação do fornecimento de energia elétrica no campo em Minas Gerais, foram aprovados dois requerimentos de pedidos de informação, quais sejam:

- pedido de informações à Cemig para que a empresa detalhe as ações que têm sido implementadas para a universalização do acesso à energia elétrica no campo, bem como para a qualidade desses serviços (RQN nº 7.155/2023);

- pedido de informações à Cemig sobre o atendimento aos pedidos de conexão de unidades de geração distribuída no meio rural e sobre a expansão das subestações de energia elétrica para atender a demanda do campo (RQN nº 7.154/2023).

Além das respostas aos pedidos de informação, e como forma de aprofundar a questão, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria se deslocou para o Município de Paracatu, em 30/11/2023, com o objetivo de debater, em audiência pública, questões afetas às constantes interrupções da energia elétrica no município.

E, por fim, ao longo dos trabalhos da comissão durante o biênio 2023-2024 novas questões relativas ao tema surgiram e resultaram no encaminhamento de pedidos de providências à Cemig e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa. Note-se que a relação completa dos requerimentos encaminhados por este órgão colegiado para atender o objetivo proposto no Tema em Foco pode ser consultada no item V deste documento.

Passaremos, assim, a analisar os dados coletados nas respostas aos requerimentos e na audiência pública.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

Acerca dos pedidos de informações contidos nos requerimentos listados acima (RQNs nºs 7.154/2023 e 7.155/2023), a Cemig informou que, para conectar uma unidade de geração distribuída – GD – em Minas Gerais, especialmente no meio rural, é necessário seguir alguns requisitos e procedimentos estabelecidos pela companhia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, tais como consulta e orçamento, pedido de conexão, projeto elétrico, atendimento de critérios técnicos, assinatura de contrato e o devido pagamento dos custos e, por fim, as obras necessárias para a conexão e instalação dos equipamentos. Acrescentou que é líder nacional pelo elevado volume de conexões de geração distribuída na classe rural, com 25% potência de mini GD rural e 17% da potência de micro GD rural no País.

A companhia destacou que em, 11/6/2024, lançou o Programa Cemig Agro, que tem entre suas medidas a criação de canais exclusivos de relacionamento, a ampliação de bases operacionais e o reforço de equipes, além de mais recursos para manutenção preventiva e modernização da rede. Para reforçar o atendimento, segundo a empresa, foram criados dois telefones gratuitos e exclusivos para os clientes agro. No caso de um problema no fornecimento de energia, o produtor rural pode acionar a Cemig pelo telefone 0800-721-6600, tanto para comunicar a falta de energia, quanto para acompanhar o andamento da demanda. Acrescentou que os sindicatos rurais também têm um telefone exclusivo, o 0800-722-8989, para comunicação e acompanhamento dos serviços que impactam seus associados. O cliente é atendido por pessoas especializadas e familiarizadas com o ambiente Agro. Listou, ainda, que o programa também prevê a manutenção preventiva (limpeza de áreas, inspeção de 100% da rede e equipe adicionais); automação (instalação de religadores automáticos nas redes monofásica e trifásica); resiliência da rede; transição energética (expansão e melhoria da qualidade do sistema e fontes renováveis); e inovação e eficiência (incentivo a novos projetos que atendam o produtor rural).

No que se refere à distribuição de energia, a Cemig apontou que até o final de 2024 entregaria 38 novas subestações, e que até 2027 o total delas deverá chegar a 200. Também em 2024 instalaria 3.240 novos religadores, realizaria a limpeza de mais de 43 mil km de faixas sob linhas e inspecionaria mais de 140 mil km de redes.

Por fim, a Cemig trouxe detalhes dos procedimentos necessários para o agricultor/pecuarista ser atendido pelo Programa de Universalização Rural.

Quanto à audiência pública realizada no Município de Paracatu, nela estiveram presentes mais de 200 produtores rurais de Paracatu, Unaí, Guarda-Mor e região. Vários participantes reiteraram a deficiência do sistema elétrico que os atende. Segundo relato dos produtores, são cotidianas tanto a variação na tensão, que provoca a queima de equipamentos elétricos, quanto a queda no fornecimento de energia. A região tem alta concentração de pivôs centrais para irrigação e, por ser um polo de agricultura de alta produção, não pode ficar à mercê da instabilidade ou falta de energia. Paracatu é o município com a maior área irrigada do País. A presidente da Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais – Irriganor – afirmou que a maior parte das

“obras milionárias” de infraestrutura elétrica para ampliação da rede é financiada pelos próprios agricultores, mas, mesmo assim, o cronograma de entrega dos serviços não é cumprido pela Cemig.

O representante da Cemig, entretanto, garantiu durante a audiência que os investimentos em andamento vão começar a mudar esse cenário a partir de 2025. Entre as obras previstas estão a construção de 127 novas subestações e a reestruturação de três existentes em Paracatu. Afirmou, ainda, que são recorrentes entraves de ordem judicial para o estabelecimento de servidões de passagem de linhas de transmissão de energia elétrica.

Nessa audiência, foram aprovados alguns requerimentos de providências e um de audiência pública para discutir com o Ministério Público do Estado, com o Tribunal de Justiça e com a Cemig as demandas de áreas de servidão para a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica (link para a audiência no anexo). Passamos, agora, a analisar as respostas a esses requerimentos:

- RQN nº 5.310/2023: Requerem seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja realizada, em caráter emergencial, vistoria no Município de Paracatu, em face das reiteradas interrupções de energia relatadas pelos produtores rurais e consumidores perante a companhia, em audiência pública da comissão.

Análise: Em relação ao sistema elétrico que supre o Município de Paracatu, a Cemig relatou que as principais causas das interrupções de energia foram classificadas como indeterminadas, ou seja, quando não se pode identificar defeitos aparentes. Este tipo de interrupção somava 33% do total de eventos nos 12 meses anteriores. As outras causas em destaque foram falhas em equipamentos (conectores, cruzetas, emendas, postes, etc.) com 31%, fatores do meio ambiente (árvores, pássaros, abalroamento, animais, pipas, etc.), que representam 14% do total, seguido de fenômenos naturais (descargas atmosféricas, temporal, ventos), que totalizaram 8,5%. Destacou ainda que as interrupções programadas para execução de serviços de construção, manutenção e poda de árvores ficaram com 8%, e aquelas interrupções realizadas para atender as necessidades operativas do sistema de distribuição, com 5,5% do total. Acrescentou que o sistema elétrico do município tem passado por manutenções preventivas envolvendo estruturas, podas e limpeza de faixa. Para o ano de 2024, foram previstas inspeções, a serem executas no 1º semestre, com alguns trechos em execução.

- RQN nº 5.311/2023: Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam revistas as previsões (metas) de investimento em subestações e linhas de transmissão, entre outros, de modo a priorizar a região Noroeste, em especial os Municípios de Paracatu, Unai e Guarda-Mor, em face da importância produtiva e econômica desses territórios para a economia mineira.

Análise: A Cemig informou que no ciclo 2018-2022 investiu na Região Noroeste um total de R\$ 345 milhões em alta-tensão para a construção de sete novas subestações – SE –, ampliou outras quatro e construiu 467 km de linhas de rede aérea. Para o ciclo 2023-2027 pretende aplicar R\$650 milhões para a construção de 10 novas subestações, a ampliação de seis subestações e a construção de 250 km de novas linhas de distribuição.

- RQN nº 5.312/2023: Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam priorizadas, até o final de 2024, a instalação das novas subestações previstas para a região Noroeste e o término da ampliação das subestações de energia já existentes.

Análise: A Cemig repetiu para este requerimento as informações encaminhadas no RQN nº 5.311/2023.

- RQN nº 5.314/2023: Requer seja encaminhado à Cemig pedido de providências que se empenhe fortemente na contratação de equipes de instalação e manutenção de rede elétrica para atender à região Noroeste do Estado, haja vista reclamações dos produtores rurais com as constantes quedas e flutuações na energia elétrica dessa região, relatadas na audiência pública da comissão, realizada em 30/11/2023.

Análise: A Cemig informou que, em relação à contratação de equipes de instalação e manutenção de rede elétrica para atender o Noroeste do Estado, desenvolvia trabalho com suas empreiteiras contratadas para reforçar as equipes dessa região.

- RQN nº 1.709/2023: Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja criado um canal de comunicação direto e especializado com o produtor rural.

Análise: A Cemig informou que há dentro da companhia um Conselho de Consumidores, que se reúne a cada dois meses para discutir problemas e pleitos diversos relativos ao atendimento prestado. Esse conselho é composto por representantes das classes residencial, comercial, rural, poder público e industrial. Os representantes titulares e suplentes da classe rural são indicados pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG. Ressaltou entender, portanto, que os consumidores da classe rural estão representados e se fazem ouvir em suas demandas; e salientou que a qualidade do serviço é um valor essencial para a empresa.

- RQN nº 1.710/2023: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para ampliação dos descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às atividades de irrigação e aquicultura, conforme previsto no art. 25, §1º, da Lei Federal nº 10.438, de 2002.

Análise: A Cemig assegurou que já aplica os descontos previstos no art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 10.438, de 2002. Acrescentou que, como concessionária regulada pela União, não pode conceder descontos que não estejam previstos em lei ou regulamento, pois, se o fizer, isso será considerado ato de liberalidade à custa da companhia, o que é vedado ao administrador, conforme dispõe parágrafo 2º do art. 154 da Lei das S.A. Ademais, prosseguiu a Cemig, a concessão unilateral de uma isenção tarifária por parte da Cemig D deve observar, ainda, questões societárias, vez que se trata de uma sociedade de economia mista. Por fim, destacou que é fundamental que se busque um equilíbrio nas propostas e medidas adotadas, uma vez que a distribuidora de energia elétrica é o principal agente arrecadador do setor elétrico e qualquer desconto ou isenção deve ser discutido em conjunto com geradoras, transmissoras e governo.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico se manifestou no mesmo sentido que a Cemig, inclusive citou em ofício os argumentos da companhia.

- RQN nº 1.712/2023: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para seja criada uma política pública de doação de geradores de energia elétrica a diesel para pequenos produtores rurais, considerando-se a existência de um grande déficit de fornecimento de energia elétrica pela rede em várias áreas rurais do Estado.

Análise: A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – informou que a demanda de criação de uma política pública de doação de geradores de energia elétrica a diesel para pequenos produtores rurais – em razão do grande déficit de fornecimento de energia elétrica pela rede em áreas rurais do Estado –, está em linha com a Missão da pasta, que é promover o desenvolvimento sustentável do meio rural e do agronegócio, em benefício dos moradores do meio rural e da sociedade mineira. No entanto, a Seapa manifestou entender que o requerimento contemplava ações e tratativas que fogem da sua competência, por considerar que, em se tratando de fornecimento de energia com eficiência e tecnologia, o mais plausível seria a apresentação desse pedido à Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig– que detém a concessão dentro do Estado, e solicitar dessa empresa uma apresentação de medidas que venham mitigar este déficit.

- RQN nº 5.449/2023: Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam solucionados, com urgência, os problemas recorrentes de fornecimento de energia, especialmente de oscilação e de baixa tensão, que continuam a acometer o Noroeste de Minas, notadamente o Município de João Pinheiro, causando inúmeros prejuízos a moradores e produtores locais.

Análise: A Cemig informou que reconhece o destaque de João Pinheiro na indústria do agronegócio e o seu potencial de expansão, se comparado com o restante do Estado. Acrescentou que investiu, no ciclo 2018-2022, R\$28,1 milhões na conclusão de

novas subestações. No ciclo 2023-2027, a companhia prevê aplicar R\$37,6 milhões em obras e serviços em alta-tensão, com duas novas subestações e a ampliação de uma, entre outros investimentos. A Cemig reconheceu que a principal razão de interrupções de energia na região (28,5%) se deve a falhas em equipamentos, seguida pelas causas indeterminadas (26%). A companhia atestou que o sistema elétrico local tem passado por manutenções preventivas e inspeções, que perdurariam pelo ano de 2024, bem como apontou que faria análises aprofundadas para verificar a reclamação de “oscilação e de baixa tensão”.

Em nossa análise houve uma evolução significativa da atuação da Cemig quanto ao grave problema de fornecimento de energia elétrica no campo, principalmente nos aspectos de universalização do acesso e da melhoria da qualidade da energia distribuída. Quando da realização da audiência pública em Paracatu por esta comissão, em 30/11/2023, na qual esse tema foi ampla e fortemente debatido, a reclamação do atendimento deficitário por parte da Cemig, do pequeno ao grande agricultor, foi constante. Note-se que a Cemig, em resposta aos requerimentos de providências derivados dessa audiência, assume uma postura de conformismo com a situação. Isso pode ser observado por meio da apresentação de argumentos como o alto investimento da empresa e da relação do problema com o excesso de desenvolvimento econômico. No nosso entendimento, esse tipo de resposta não enfrenta o problema, que entendemos ser estrutural e demanda tempo e investimento.

Entretanto, as respostas aos pedidos de informação formulados por esta comissão (RQNs nºs 7.154/2023 e 7.155/2023), denotam uma mudança de postura da Cemig. Isso porque, mesmo com a manutenção de fatores como dificuldades técnicas e financeiras, a Cemig criou um programa específico de atendimento ao campo, o Cemig Rural, com linhas de telefone exclusivas e diferenciadas para os produtores e sindicatos rurais, ampliou suas bases operacionais, reforçou equipes, alocou mais recursos para a modernização da rede e a manutenção preventiva, importantíssimos para impedir que problemas evitáveis possam acontecer.

Diante disso, é possível entendermos que parte significativa dessa mudança de orientação se deveu à atuação desta comissão, que fez chegar à Cemig a insatisfação do produtor rural, agente primordial o desenvolvimento econômico do Estado.

IV – Conclusão

O tema do objetivo geral e dos específicos escolhidos por esta comissão para o Tema em foco não são de resolução no curto prazo. Investimentos, obras e serviços a serem executados demandarão tempo e empenho por parte da Cemig e do governo estadual, bem como atuação desta Casa. Conforme vimos, a situação está mudando e há uma real disposição traduzida em ações em andamento que objetivam mudar o cenário atual para melhor. Nesse sentido, entendemos que a Comissão de Agropecuária e Agroindústria deve se manter focada nessa demanda do produtor rural, sem perder de vista outras ações relativas a assuntos também relevantes, que possam exigir sua atenção.

V – Anexos

Requerimentos	
RQC nº 5.359/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/5359/2023	Requer seja realizada audiência pública, no Município de Paracatu, para debater questões afetas à fiscalização ambiental em propriedades e empreendimentos rurais no Noroeste de Minas Gerais e para debater as constantes interrupções da energia elétrica no município. (realizada)
RQC nº 6.339/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/6339/2023	Requerem seja realizada audiência pública com as presenças do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Justiça e da Cemig, para debater as demandas de áreas de servidão para a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica. (não realizada)
RQN nº 5.310/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/5310/2023	Requerem seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja realizada, em caráter emergencial, vistoria no Município de Paracatu, em face das reiteradas interrupções de energia relatadas pelos produtores rurais e consumidores perante a companhia, em audiência pública da comissão. (respondido)
RQN nº 5.311/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/5311/2023	Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam revistas as previsões (metas) de investimento em subestações e linhas de transmissão, entre outros, de modo a priorizar a região Noroeste, em especial os Municípios de Paracatu, Unai e Guarda-Mor, em face da importância produtiva e econômica desses territórios para a economia mineira. (respondido)
RQN nº 5.312/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/5312/2023	Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam priorizadas, até o final de 2024, a instalação das novas subestações

lei/RQN/5312/2023	previstas para a região Noroeste e o término da ampliação das subestações de energia já existentes. (respondido)
RQN nº 5.314/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/5314/2023	Requer seja encaminhado à Cemig pedido de providências que se empenhe fortemente na contratação de equipes de instalação e manutenção de rede elétrica para atender à região Noroeste do Estado, haja vista reclamações dos produtores rurais com as constantes quedas e flutuações na energia elétrica dessa região, relatadas na audiência pública da comissão, realizada em 30/11/2023. (respondido)
RQN nº 1.709/2023 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/projeto/?ano=2023&num=1709&tipo=RQN	Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja criado um canal de comunicação direto e especializado com o produtor rural. (respondido)
RQN nº 1.710/2023 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/projeto/?ano=2023&num=1710&tipo=RQN	Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para ampliação dos descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às atividades de irrigação e aquicultura, conforme previsto no art. 25, §1º, da Lei Federal nº 10.438, de 2002. (respondido)
RQN nº 1.712/2023 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/projeto/?ano=2023&num=1712&tipo=RQN	Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para seja criada uma política pública de doação de geradores de energia elétrica a diesel para pequenos produtores rurais, considerando-se a existência de um grande déficit de fornecimento de energia elétrica pela rede em várias áreas rurais do Estado. (respondido)
RQN nº 5.449/2023 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/projeto/?ano=2023&num=5449&tipo=RQN	Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam solucionados, com urgência, os problemas recorrentes de fornecimento de energia, especialmente de oscilação e de baixa tensão, que continuam a acometer o Noroeste de Minas, notadamente o Município de João Pinheiro, causando inúmeros prejuízos a moradores e produtores locais. (respondido)
RQN nº 7.154/2024 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/projeto/?ano=2024&num=7154&tipo=RQN	Requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o atendimento aos pedidos de conexão de unidades de geração distribuída no meio rural e sobre a expansão das subestações de energia elétrica para atender à demanda do campo, ressaltando-se que esse requerimento decorre do plano de trabalho da Comissão de Agropecuária e Agroindústria para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Qualidade dos serviços de energia elétrica no campo, universalização de acesso e conexão de unidades de geração distribuída”, no âmbito do Tema em Foco 2023-2024. (respondido)
RQN nº 7.155/2024 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/projeto/?ano=2024&num=7155&tipo=RQN	Requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as ações que têm sido implementadas para a universalização do acesso à energia elétrica no campo, bem como para a qualidade desses serviços, ressaltando-se que esse requerimento decorre do plano de trabalho da Comissão de Agropecuária e Agroindústria para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Qualidade dos serviços de energia elétrica no campo, universalização de acesso e conexão de unidades de geração distribuída”, no âmbito do Tema em Foco 2023-2024. (respondido)

Sala das Comissões, 11 dezembro de 2024.

Raul Belém, relator.

TEMA EM FOCO 2023-2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Tema Escolhido: Acompanhamento da situação fiscal do Estado com foco na arrecadação.

Relator: Zé Guilherme

Objetivo Geral: Acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado com vistas ao monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, com foco na arrecadação da receita.

Objetivos específicos:

I – Acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado.

II – Acompanhar a evolução do resultado fiscal, primário e nominal.

III – Acompanhar a evolução dos restos a pagar.

IV – Acompanhar os gastos com saúde e educação para efeito do cumprimento dos mínimos constitucionais.

I – Contextualização do tema

A economia brasileira, no ano de 2023, continuou no processo de recuperação pós-pandemia de covid-19, apresentando resultados positivos. Em Minas Gerais, o produto interno bruto – PIB – cresceu 3,1% em relação a 2022.

A receita arrecadada em 2023, excluindo-se as receitas intraorçamentárias, superou a de 2022 em 0,62% (R\$620 milhões), crescimento reduzido devido à queda na arrecadação do ICMS sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, com a edição da Lei Complementar nº 194, de 23/6/2022, e ao baixo valor recebido pelo Estado (R\$177 milhões) em decorrência da recomposição dessas perdas tributárias. No entanto, em comparação com a previsão da LOA 2023, a arrecadação foi 4,79% (R\$4,6 bilhões) maior do que o previsto.

Em relação à Despesa Orçamentária (exceto intraorçamentária), a previsão atualizada foi de R\$109,9 bilhões, enquanto a despesa empenhada foi de R\$100,6 bilhões, o que representou uma economia orçamentária de R\$9,3 bilhões. Assim, o resultado orçamentário resultou superavitário em R\$299,4 milhões, superando a previsão da LOA 2023, de déficit de R\$3,5 bilhões.

No segundo trimestre do exercício de 2024, Minas Gerais registrou crescimento de 1,2% no PIB, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Até o 2º quadrimestre, o Estado obteve superávit de R\$7,01 bilhões, sendo que a receita arrecadada foi de R\$77,7 bilhões e a despesa foi de R\$70,66 bilhões.

II – Síntese dos trabalhos

Para acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado com vistas ao monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, foram estabelecidos os seguintes objetivos estratégicos:

- acompanhamento da execução orçamentário-financeira do Estado, discriminada por grupos de despesa, categoria econômica da receita, despesa e receita por fonte de recurso, despesa por função e indicador de procedência e uso dos recursos;
- acompanhamento da evolução do resultado fiscal e do indicador do limite de pessoal do Poder Executivo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- acompanhamento dos gastos com saúde e educação para efeito do cumprimento dos mínimos constitucionais.

Com o intuito de operacionalizar o plano de trabalho da comissão, foram elaborados quatro relatórios referentes à situação do Estado no segundo e terceiro quadrimestres de 2023, e no primeiro e segundo quadrimestres de 2024, que abrange a execução orçamentária da receita e da despesa, resultados e obrigações constitucionais e legais.

As análises apresentadas neste relatório basearam-se exclusivamente nos dados obtidos no Armazém de Dados Siafi-MG¹, nos Relatórios de Gestão Fiscal, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, bem como na Lei nº 24.404, de 2/8/2023, a LDO 2024, e na Lei nº 24.678, de 17/1/2024, a LOA 2024.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

Apresentamos, a seguir, as informações referentes à situação fiscal do Estado no segundo quadrimestre de 2024, por serem os dados mais atualizadas do biênio.

III.1 – Receitas arrecadadas no segundo quadrimestre (2020 a 2024)

A receita arrecadada de janeiro a agosto de 2024 aumentou 7,66% em relação ao mesmo período de 2023, como se pode ver na tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – MINAS GERAIS – Receita Arrecadada

2º quadrimestre (2020 a 2024)

Receita	2020	2021	2022	2023	2024	Crescimento 2023/2024
RECEITAS CORRENTES	63.561.189	78.268.925	87.768.564	89.370.057	99.749.152	11,61%
RECEITAS DE CAPITAL	219.332	298.697	2.919.268	3.000.761	2.045.501	-31,83%
RECEITA INTRAORÇAMENTARIA	7.599.892	9.849.257	10.249.555	5.760.316	5.034.666	-12,60%
DEDUCAO DAS RECEITAS	-6.065.334	-8.149.820	-24.531.588	-25.989.906	-29.161.423	12,20%
Receita Arrecadada	65.315.080	80.267.059	76.405.799	72.141.229	77.667.896	7,66%
Receita Estimada	97.181.597	105.730.779	104.952.577	106.103.956	114.404.510	
Percentual de Execução	67,21%	75,92%	72,80%	67,99%	67,89%	

R\$ mil

As receitas correntes aumentaram 11,61%, principalmente em decorrência do crescimento da arrecadação do ICMS, de 13,43%. Já as receitas de capital caíram 31,83% no mesmo período, por causa da diminuição do volume de recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Tabela 2 – MINAS GERAIS – Receita Tributária

2º quadrimestre (2020 a 2024)

Receita	2020	2021	2022	2023	2024	Crescimento 2023/2024
ICMS	32.427.965	43.202.548	47.795.807	46.359.736	52.584.643	13,43%
IPVA	5.596.488	6.137.287	6.816.607	9.995.347	10.863.985	8,69%
IRRF	2.931.326	3.172.798	3.918.068	4.104.086	4.589.657	11,83%
ITCD	559.025	957.658	956.850	1.121.427	1.245.924	11,10%
Taxas	2.255.375	2.964.015	3.541.360	3.140.886	3.143.889	0,10%
Receita Tributária Arrecadada	43.770.179	56.434.306	63.028.692	64.721.482	72.428.098	11,91%
Taxa de Crescimento		28,93%	11,69%	2,69%	11,91%	
Participação da Receita Tributária na Rec	68,86%	72,10%	71,81%	72,42%	72,61%	
Previsto - Receita Tributária	69.779.607	68.043.648	86.439.620	91.839.384	103.007.228	
Percentual de Execução	62,73%	82,94%	72,92%	70,47%	70,31%	

R\$ mil

A arrecadação dos impostos, taxas e contribuições aumentou 11,91% no segundo quadrimestre de 2024, em relação ao mesmo período do exercício anterior, conforme se vê na tabela 2. Por sua vez, as transferências correntes aumentaram 13,41% (tabela 3).

Tabela 3 – MINAS GERAIS – Receitas Correntes

2º quadrimestre (2020 a 2024)

	R\$ mil					
Receita	2020	2021	2022	2023	2024	Crescimento 2023/2024
CONTRIBUICOES	2.352.868	2.752.137	3.147.257	3.250.521	3.413.943	5,03%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	43.770.179	56.434.306	63.028.692	64.721.482	72.428.098	11,91%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.819.389	821.914	898.953	1.036.430	1.236.120	19,27%
RECEITA AGROPECUARIA	3.993	5.797	4.867	6.180	5.112	-17,28%
RECEITA DE SERVICOS	497.583	662.042	794.862	786.168	729.756	-7,18%
RECEITA INDUSTRIAL	328.006	437.147	255.600	178.277	185.969	4,31%
RECEITA PATRIMONIAL	792.842	3.566.346	3.168.148	4.198.094	4.519.708	7,66%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.996.330	13.589.236	16.470.186	15.192.904	17.230.445	13,41%
Participação das Transferências Correntes	20,45%	17,36%	18,77%	17,00%	17,27%	

A tabela 4 apresenta a evolução da receita arrecadada por fonte de recurso. Destaca-se a redução da fonte decorrente de recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais. O acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a empresa Vale S.A. prevê essa diminuição gradual até o exercício de 2026.

Tabela 4 – MINAS GERAIS – Receitas Arrecadadas por Fonte de Recurso

2º quadrimestre (2020 a 2024)

	R\$ mil					
Fonte de Recursos	2020	2021	2022	2023	2024	Crescimento 2023/2024
Recursos Ordinários - Recursos Não Vinculados de Impostos	32.475.854	40.626.731	43.834.017	42.846.635	47.496.676	10,85%
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb	5.531.707	6.586.183	7.648.121	7.935.460	8.317.583	4,82%
Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais	1.507.074	79.870	2.739.236	3.004.473	2.262.631	-24,69%
Recursos Diretamente Arrecadados	1.312.158	1.738.784	2.177.531	2.824.544	2.357.469	-16,54%
Contribuição Patronal para o RPPS	1.612.190	2.619.370	2.860.741	3.210.913	3.510.394	9,33%
Recursos Ordinários - Outros Recursos Não Vinculados	0	0	0	2.856.023	3.331.144	16,64%
Contribuição do Servidor para o RPPS	1.133.513	1.466.754	1.698.466	1.743.853	1.823.371	4,56%
Taxa de Segurança Pública	928.270	1.149.399	1.389.996	975.591	844.250	-13,46%
Taxa de Fiscalização Judiciária e Taxas e Multas Judiciais	572.130	822.341	1.032.758	1.153.352	1.275.795	10,62%
Contribuição Militar para Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares	441.064	798.504	905.246	926.216	980.150	5,82%
Recursos de Desvinculação de Receitas	780.546	874.212	1.005.187	808.216	815.695	0,93%
Cota Estadual do Salário Educação – Qese	353.900	389.355	470.064	505.219	576.069	14,02%
Outras Fontes	18.666.675	23.115.557	10.644.436	3.350.733	4.076.668	21,66%
Receita Arrecadada	65.315.080	80.267.059	76.405.799	72.141.229	77.667.896	7,66%

III.2 – Despesas – 2º quadrimestre (2020 a 2024)

No segundo quadrimestre de 2024, em comparação com o mesmo período do ano anterior, a despesa passou de R\$66,92 bilhões para R\$70,66 bilhões, ou seja, cresceu 5,59%, principalmente em decorrência do aumento das despesas de pessoal (8,21%), que somaram R\$44,93 bilhões, conforme tabela 5.

Tabela 5 – MINAS GERAIS – Despesa Realizada

2º quadrimestre (2020 a 2024)

Despesa	R\$ mil					Crescimento 2023/2024
	2020	2021	2022	2023	2024	
Pessoal	31.045.505	33.977.279	39.110.864	41.522.538	44.930.092	8,21%
Custeio	16.139.078	20.164.559	22.849.211	18.212.819	18.912.362	3,84%
Investimentos	1.847.080	2.580.820	6.420.426	4.550.257	4.518.211	-0,70%
Dívida	5.987.777	6.498.379	1.733.079	2.635.736	2.302.165	-12,66%
Transferências Constitucionais aos Municípios	12.022.606	13.869.634	598.901	0	0	
Despesa Realizada	55.019.440	63.221.037	70.113.580	66.921.350	70.662.829	5,59%
Crédito Autorizado	114.192.471	137.162.730	143.992.574	114.647.414	127.083.553	
Percentual de Execução	48,18%	46,09%	48,69%	58,37%	55,60%	

A tabela 6 apresenta a evolução da despesa realizada por função no segundo quadrimestre de 2024. Destaca-se o crescimento, em relação ao mesmo período do ano anterior, das funções previdência social (7,31%), administração (21,69%) e essencial à justiça (6,87%). O aumento da função administração pode ser explicado, em parte, pelo aumento da execução das emendas parlamentares, antecipada pelo fato de 2024 ser ano eleitoral.

Tabela 6 – MINAS GERAIS – Despesa realizada por função 2º quadrimestre (2020 a 2024)

Despesa	R\$ mil					Crescimento 2023/2024
	2020	2021	2022	2023	2024	
PREVIDENCIA SOCIAL	11.090.466	11.538.437	12.537.526	13.471.512	14.456.116	7,31%
SEGURANCA PUBLICA	9.802.785	10.791.896	12.537.068	12.770.395	13.241.465	3,69%
EDUCACAO	5.983.095	7.917.210	11.948.690	11.867.742	12.268.964	3,38%
SAUDE	8.751.052	8.170.946	9.404.448	11.100.398	11.471.137	3,34%
JUDICIARIA	3.063.226	3.254.570	3.988.513	4.951.557	5.007.505	1,13%
ENCARGOS ESPECIAIS	22.345.604	27.562.816	10.580.017	3.582.962	3.622.116	1,09%
ADMINISTRACAO	2.338.780	3.140.989	4.093.216	3.044.909	3.705.377	21,69%
ESSENCIAL A JUSTICA	1.458.655	1.602.439	1.914.060	2.351.096	2.512.518	6,87%
TRANSPORTE	385.837	558.537	977.795	1.318.446	1.177.284	-10,71%
LEGISLATIVA	961.561	1.004.760	1.109.289	1.218.629	1.341.452	10,08%
AGRICULTURA	240.399	257.263	382.971	368.342	448.695	21,81%
URBANISMO	101.351	70.191	279.130	169.069	310.117	83,43%
OUTRAS FUNÇÕES	519.236	1.220.617	959.757	706.293	1.100.085	55,75%
Despesa Realizada	67.042.045	77.090.670	70.712.481	66.921.350	70.662.829	5,59%

A tabela 7 mostra a evolução da despesa por fonte de recurso.

Tabela 7 – MINAS GERAIS – Despesa Realizada por Fonte de Recurso

2º quadrimestre (2020 a 2024)

Despesa	R\$ mil					Crescimento 2023/2024
	2020	2021	2022	2023	2024	
RECURSOS ORDINARIOS	36.408.019	38.242.254	38.928.735	41.143.996	45.171.046	9,79%
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	4.899.208	5.840.469	8.570.186	6.698.110	7.299.683	8,98%
CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	1.432.239	2.749.873	3.106.003	3.643.456	3.931.608	7,91%
RECURSOS ORDINARIOS - OUTROS RECURSOS NAO VINCULADOS	0	0	0	2.041.033	0	-100,00%
CONTRIBUICAO DO SERVIDOR PARA O RPPS	1.076.375	1.563.520	1.790.221	1.905.427	2.114.125	10,95%
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	630.474	795.879	1.024.165	1.657.440	983.505	-40,66%
RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	655.313	850.056	1.015.759	1.364.199	362.507	-73,43%
RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS	175.722	801.385	1.813.101	812.108	313.463	-61,40%
CONTRIBUICAO MILITAR PARA CUSTEIO DO SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL DOS MILITARES	430.500	806.100	922.000	1.131.274	1.022.813	-9,59%
TAXA DE FISCALIZACAO JUDICIARIA E TAXAS E MULTAS JUDICIAIS	606.668	629.576	744.404	959.466	1.081.204	12,69%
TAXA DE SEGURANCA PUBLICA	869.924	1.027.505	1.073.330	961.128	1.336.662	39,07%
CONTRIBUICAO DO SERVIDOR DO ESTADO AOS INSTITUTOS DE PREVIDENCIA	767.072	478.278	482.487	503.240	595.703	18,37%
DEMAIS FONTES	19.090.532	23.305.774	11.242.090	4.100.472	6.450.509	57,31%
Despesa Realizada	67.042.045	77.090.670	70.712.481	66.921.350	70.662.829	5,59%

A tabela 8 traz a evolução da despesa por Identificador de Procedência e Uso – IPU. Destaca-se o crescimento da execução dos recursos recebidos para emendas parlamentares nesse quadrimestre (63,54%), comparativamente ao mesmo quadrimestre do ano anterior.

Tabela 8 – MINAS GERAIS – Despesa Realizada por Procedência e Uso

2º quadrimestre (2020 a 2024)

Despesa	R\$ mil					Crescimento 2023/2024
	2020	2021	2022	2023	2024	
RECURSOS RECEBIDOS PARA EXECUCAO DIRETA DAS UNIDADES ORCAMENTARIAS	63.608.712	73.175.139	65.839.386	60.992.463	63.950.394	4,85%
RECURSOS RECEBIDOS DE OUTRA UNIDADE ORCAMENTARIA DO ORCAMENTO FISCAL PARA LIVRE UTILIZACAO	169.055	245.002	226.240	860.506	396.497	-53,92%
RECURSOS RECEBIDOS PARA CONTRAPARTIDA	15.684	12.512	8.696	14.179	17.530	23,63%
RECURSOS RECEBIDOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PARTICIPACAO CIDADADA	50	1.057	2.787	2.373	13.268	0
RECURSOS RECEBIDOS PARA BENEFICIOS PREVISTOS NO ART.39 DA LC 64/2002	1.621.606	1.822.135	1.851.827	2.096.241	2.326.477	10,98%
RECURSOS RECEBIDOS PARA CONTRAPARTIDA DE OPERACAO DE CREDITO	814.776	877.603	1.222.243	1.470.886	1.643.891	11,76%
RECURSOS RECEBIDOS PARA AUXILIOS DOENCA, FUNERAL, ALIMENTACAO, TRANSPORTE E FARDAMENTO	735.032	798.202	988.174	1.044.476	1.594.821	0
RECURSOS RECEBIDOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES	77.130	159.019	573.129	440.226	719.951	63,54%
RECURSOS RECEBIDOS PARA PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS	67.042.045	77.090.670	70.712.481	66.921.350	70.662.829	5,59%
Despesa Realizada	67.042.045	77.090.670	70.712.481	66.921.350	70.662.829	5,59%

III.3 – Resultado Fiscal – 2º quadrimestre (2020 a 2024)

No segundo quadrimestre de 2024, o Estado obteve resultado fiscal superavitário de R\$7,01 bilhões, o que necessariamente não indica que o resultado fiscal será positivo no final do ano, porque uma parcela significativa do empenho das despesas se concentra no final do exercício.

Tabela 9 – MINAS GERAIS – Resultado Fiscal

2º quadrimestre (2020 a 2024)

	R\$ mil				
	2020	2021	2022	2023	2024
Receita	65.315.080	80.267.059	76.405.799	72.141.229	77.667.896
Despesa	67.042.045	77.090.670	70.712.481	66.921.350	70.662.829
Resultado Fiscal	-1.726.966	3.176.389	5.693.318	5.219.879	7.005.067

III.4 – Indicadores fiscais

III.4.1 – Despesa com pessoal– 2º quadrimestre (2020 a 2024)

O indicador da Lei de Responsabilidade Fiscal relativo à despesa com pessoal do Poder Executivo ficou em 50,12%, conforme a tabela 10. Vale lembrar que tal percentual está acima do limite máximo das despesas de pessoal estabelecido pela LRF.

Tabela 10 – MINAS GERAIS – Despesa com pessoal do Poder Executivo

2º Quadrimestre (2020 a 2024)

R\$ mil	
Despesa com Pessoal	Executivo
Despesa com Pessoal	49.676.872,96
Despesa com Pessoal sobre a RCL	50,12%
Limite Prudencial	46,55%
Limite Máximo	49,00%

III.4.2 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS – 2º quadrimestre (2020 a 2024)

No segundo quadrimestre de 2024, Minas Gerais aplicou 10,24% da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais em ASPS. Em 2023, no mesmo período, esse percentual foi de 9,15%.

Tabela 12 – MINAS GERAIS – Mínimo Constitucional – Saúde

2º quadrimestre (2020 a 2024)

R\$ mil		
Exercício	Valor aplicado	Percentual
2020	3.598.938,42	10,65
2021	3.650.190,10	8,30
2022	4.473.372,49	9,02
2023	4.619.964,84	9,15
2024	5.864.466,41	10,24

III.4.3 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE– 2º quadrimestre (2020 a 2024)

No 2º quadrimestre de 2024, a despesa com MDE correspondeu a 23,84% da receita líquida resultante de impostos. Em 2023, no mesmo período, o percentual aplicado foi de 23,78%.

Tabela 13 – MINAS GERAIS – Mínimo Constitucional – Educação

2º quadrimestre (2020 a 2024)

R\$ mil

Exercício	Valor aplicado	Percentual
2020	9.407.985	27,84
2021	8.908.365	20,26
2022	11.951.483	24,10
2023	12.003.653	23,78
2024	13.656.283	23,84

IV – Conclusão(ões) e requerimentos de providências

No decorrer dos trabalhos da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária durante o biênio 2023-2024, verificou-se que os objetivos traçados no plano de trabalho foram cumpridos.

Recomendamos a permanência do tema no próximo ano, uma vez que o assunto demanda acompanhamento contínuo e é primordial para a atuação desta comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Zé Guilherme, relator.

¹SIAFI-MG. Armazém de dados. Acesso em: 19 set. 2024.

TEMA EM FOCO 2023/2024**RELATÓRIO FINAL****(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)**

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Minas e Energia

Tema Escolhido: Acompanhamento do plano de Investimentos em infraestrutura elétrica da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Relator: Gil Pereira

Objetivo Geral: Fiscalizar e buscar o aperfeiçoamento do plano de investimentos em infraestrutura elétrica da Cemig, que tem o propósito de expandir a rede de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica para atender a demanda atual e futura de microgeração e minigeração de fontes renováveis de energia elétrica, para o desenvolvimento sustentável e socioeconômico do Estado.

Objetivos específicos:

I – Apoiar o desenvolvimento do sistema elétrico em Minas Gerais, em seus componentes de geração, transmissão e distribuição;

II – Apoiar a adoção de novas tecnologias na ligação dos sistemas fotovoltaicos *on grid* à rede elétrica da Cemig;

III – Aperfeiçoar e agilizar o processo de ligação de novos empreendedores ao sistema de rede elétrica da Cemig;

IV – Acompanhar o andamento dos processos de autorização para ligação de sistemas *on grid* na rede elétrica da Cemig, apurar as frequentes negativas para essas ligações e buscar soluções técnicas para as suas causas;

V – Apurar denúncias de irregularidades na constituição e na operação da Cemig SIM, empresa do Grupo Cemig, e de obstáculos à aprovação, por parte dela, de projetos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

I – Contextualização do tema

O tema “Plano de investimentos em infraestrutura elétrica da Cemig” foi tratado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais no âmbito do funcionamento da Comissão de Minas e Energia, que, ao longo dos últimos dois anos, buscou desenvolvê-lo, trazendo para discussão nesta Casa representantes da Cemig, entidades relacionadas a energia, integradores do sistema de energia solar fotovoltaica, além de demandas populares e de empreendedores de diversas regiões do Estado relacionadas ao fornecimento adequado de energia elétrica.

Nesta edição do Tema em Foco, a Comissão de Minas e Energia buscou dar continuidade à discussão desse tema, tão importante para o desenvolvimento sustentável e socioeconômico do Estado.

II – Síntese dos trabalhos

Como forma de aprofundar o conhecimento desta Comissão sobre o tema proposto no Tema em Foco 2023/2024, foram aprovados requerimentos de pedidos de providência, informação e de realização de eventos.

1) Requerimentos aprovados na comissão:

A Comissão de Minas e Energia aprovou, no biênio 2023/2024, 38 requerimentos relacionados ao Tema em Foco. Desses, 16 solicitaram a realização de audiência pública, audiência com convidados, visita técnica e debate público; 12 pediram providências a órgãos diversos; e 10 solicitaram informações a vários órgãos. Os requerimentos aprovados na comissão estão discriminados no item V deste relatório.

2) Eventos realizados pela comissão

2.1) Audiência pública para debater os investimentos e as políticas de desenvolvimento no setor energético, bem como as políticas de expansão das energias renováveis no Estado (17/5/2023):

Síntese: De acordo com dados apresentados pelo diretor da Cemig Distribuição, Marney Tadeu Antunes, houve um crescimento exponencial de pedidos de conexão na rede da Cemig entre 2019 e 2022, o que criou um esgotamento de vários pontos na distribuição e até na transmissão em todo o Estado. A empresa apresentou, ainda, seu plano de investimentos para os anos de 2023 a 2027, que prevê cerca de R\$ 18,3 bilhões na distribuição para todo o território mineiro.

No entanto, vários participantes afirmaram que os investimentos não estão acontecendo na velocidade desejada e que a capacidade produtiva do Estado está sendo restringida pela baixa oferta de energia. Outro ponto que mereceu destaque no debate foi a energia solar fotovoltaica. Além da demanda para uma análise mais célere dos pedidos de conexão à rede da Cemig, a micro e a minigeração distribuída foram apontadas como possível solução para os gargalos no investimento da Cemig. Por fim, foi demonstrada intenção de maior investimento na geração de energia por biomassa.

2.2) Audiência pública para debater com a Cemig, a pedido das associações que representam o setor de produção de energia solar e de dezenas de empreendedores na área de energia fotovoltaica, os entraves que a companhia tem apresentado e, com isso,

dificultado a ampliação e o fortalecimento do mercado de energia solar no Estado, em especial na região Norte e Nordeste de Minas Gerais (23/8/2023).

Síntese: O foco da audiência foi a denúncia de que a Cemig Sim faz concorrência desleal a empreendimentos do setor de energia fotovoltaica do Estado. Diante disso, foram debatidos as barreiras que a Cemig estaria impondo à ampliação da geração de energia fotovoltaica no Estado. Participantes relataram que, enquanto chegam negativas para novos projetos na área, a Cemig Sim oferece energia solar para construções nos mesmos locais em que os projetos de empreendedores foram rejeitados.

Por sua vez, a Cemig salientou que 9 milhões de clientes são atendidos hoje pela Cemig, que precisa garantir a tensão adequada e a integridade dos equipamentos, e que a empresa voltou a emitir pareceres sobre novos projetos. No ano de 2023, foram emitidos 36 mil pareceres, dos quais em 86% não foram constatadas necessidades de realização de obras, ocorrendo a conexão direta. Para 17% foi verificada a necessidade de realização de obras no sistema e, em 2,6% desse total, não havia mais capacidade no sistema, o que poderia gerar sobrecarga dos transformadores nas subestações. Por fim, a Cemig destacou que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) publicou nota técnica na qual alega que não há capacidade remanescente nas áreas Norte e Triângulo mineiro, o que demanda a busca por uma solução conjunta com o governo federal.

2.3) Audiência pública para debater a atual rede de distribuição da Cemig e os planos de expansão para a cidade de João Pinheiro e todo o Noroeste do Estado (4/9/2023):

Síntese: Durante a reunião, foram apresentados pela presidente da Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas, Rowena Betina Petroll, bem como pelos cidadãos, gargalos energéticos como a qualidade da energia fornecida, a dificuldade na ampliação do consumo, os contratos de ampliação que aguardam implementação e os atrasos em contratos já em andamento. Como exemplo, o prefeito de Paracatu, Igor Pereira dos Santos, afirmou que no município há 700 pessoas convivendo com a oscilação na energia elétrica.

Os convidados da audiência ressaltaram o grande potencial do Noroeste de Minas para ampliação das áreas cultivadas e que os problemas no fornecimento de energia se configuram um empecilho.

Participantes da audiência se queixaram, ainda, de constantes adiamentos de prazos por parte da Cemig para a realização das melhorias na região, bem como relataram prejuízos para o comércio, que também tem de recorrer a geradores, e para o próprio município, que perde em atração de novos negócios.

Segundo representante da Cemig, o plano de investimentos da Companhia para o Noroeste prevê um salto de R\$380 milhões entre 2018 e 2022 para R\$ 820 milhões de 2023 a 2027. No entanto, das sete subestações previstas para o primeiro período, apenas três foram entregues, duas deveriam ser concluídas em 2023 e outras duas em 2024. Além disso, outras 10 subestações estão projetadas para o ciclo 2023-2027. Sinalizou que, para o Município de João Pinheiro, os investimentos devem chegar a R\$ 56 milhões. Duas novas subestações estão previstas para o primeiro semestre de 2025.

Ao final da audiência, alguns requerimentos foram aprovados, em essência, para tentar reduzir o prazo de dois anos. A Cemig anunciou ainda ampliação e melhorias de rede, com mudança de bifásica para trifásica, e afirmou estar trabalhando para zerar os contratos em atraso até março de 2024.

2.4) Audiência pública para debater a constante falta de energia nas cidades do Alto Paranaíba, tanto no perímetro urbano quanto nas áreas rurais, uma vez que os produtores do agronegócio têm sofrido prejuízos incalculáveis com a perda de insumos, de produção de leite e do gado, entre outros produtos, além da danificação do maquinário, decorrentes da interrupção da eletricidade (22/4/2024):

Síntese: Durante a reunião, houve queixas acerca da insegurança em relação ao fornecimento de energia, que tem desencadeado perda de investimentos e produtos que dependem de refrigeração na região do Município de Araxá.

A superintendente de Relacionamento dos Clientes da Cemig, Luciene Resende Silva, destacou os quatro pilares do Programa Cemig Agro. O primeiro é o relacionamento e envolve reuniões e visitas aos sindicatos e os telefones 0800 exclusivos. A automação das redes, para agilizar o religamento, é outro ponto. O terceiro envolve a manutenção, com retirada de árvores e capina. E o quarto pilar, segundo ela, envolve o investimento nos programas em andamento, como a implantação de 200 novas subestações, a conversão de mais de 30 mil quilômetros de rede monofásica em trifásica, e a construção de mais de 3.500 km de linhas de distribuição.

Lembrou que na região de Araxá serão seis novas subestações e 165 km de novas linhas, além de melhorias nos equipamentos já existentes, totalizando investimentos de R\$ 343 milhões no ciclo 2023-2027.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

Observa-se que o tema explorado possui interface com as principais demandas do Estado para a melhoria de atendimento da Cemig no fornecimento de energia elétrica, na universalização do serviço e na expansão e modernização da rede de distribuição, com especial atenção à demanda da microgeração e minigeração de energia elétrica.

A Cemig respondeu alguns requerimentos de providências e de informações, cujo teor pode ser observado no item V deste relatório. Cita valores de investimentos na expansão de linhas de transmissão, mas não esclarece as demandas relacionadas ao setor de geração distribuída de energia solar fotovoltaica, tampouco sobre a alegada preferência à Cemig-SIM em detrimento das solicitações dos integradores de energia solar.

IV – Conclusão e requerimentos de providências

Verifica-se que, observados os objetivos propostos pelo Plano de Trabalho, a Cemig sinalizou diversas ações de investimentos em subestações e linhas de transmissão para os próximos anos, porém não esclareceu satisfatoriamente sobre as dificuldades encontradas no processo de ligação de novos empreendedores ao sistema de energia elétrica da empresa.

Acreditamos, ainda, que não houve avanço na discussão sobre o andamento dos processos de autorização para ligação de sistemas *on grid*, bem como sobre as negativas para essas ligações e soluções técnicas para isso.

Por fim, nada se esclareceu acerca das denúncias de irregularidades na constituição e na operação da Cemig SIM, empresa do Grupo Cemig, e de obstáculos à aprovação, por parte dela, de projetos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

Assim, considerando que o tema explorado ao longo do biênio apontou para uma grande demanda por atuação da Cemig na expansão e na melhoria das linhas de transmissão, a fim de atender os diversos municípios do Estado, bem como os empreendimentos urbanos e rurais e aqueles voltados ao avanço da instalação e do funcionamento de tecnologias e unidades de geração distribuída de energias renováveis, como a solar fotovoltaica, seria interessante que a Comissão continuasse discutindo o tema. Entendemos que o fato de algumas respostas de requerimentos apontarem que os investimentos estão em andamento em todo o Estado, torna fundamental a manutenção do acompanhamento da implementação e otimização desses investimentos.

V – Anexos

>> Tabela com os RQNs (com links)

Requerimentos	
RQC nº 828/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/828/2023	Requer seja realizada audiência pública no Município de João Pinheiro para debater a atual rede de distribuição da Cemig e os planos de expansão para a cidade de João Pinheiro e todo o Noroeste do Estado. (Realizada em 04/09/23)
RQC nº 1696/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/1696/2023	Requer seja realizada audiência pública para debater sobre investimentos e políticas de desenvolvimento no setor energético, bem como as políticas de expansão das energias renováveis no Estado. (Realizada em 17/05/2023)
RQC nº 3579/2023	Requer seja realizada audiência pública para debater a inversão de fluxo de energia distribuída no âmbito de

<p>https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/3579/2023</p>	<p>atuação da Cemig. (Audiência pública realizada no âmbito do RQC nº 3586/23)</p>
<p>RQC nº 3586/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/3586/2023</p>	<p>Requer seja realizada audiência pública para debater com a Cemig, a pedido das associações que representam o setor de produção de energia solar e de dezenas de empreendedores na área de energia fotovoltaica, os entraves que a companhia tem apresentado e com isso dificultado a ampliação e fortalecimento do mercado de energia solar no Estado, em especial da região Norte e Nordeste de Minas Gerais, para a qual seja convidado o presidente da Cemig. (Audiência realizada em 23/08/23)</p>
<p>RQN nº 3627/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/3627/2023</p>	<p>Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas a realizar parceria com a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e com a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – para a implementação de cursos de formação de eletricitistas. (Resposta: A Cemig informou que o curso de formação de eletricitistas é realizado seguindo rigorosa matriz de treinamento. Acrescentou que a empresa contrata profissionais eletricitistas formados e com experiência no setor elétrico. Não obstante, enviou o contato da gerente de Desenvolvimento Corporativo, Anne Santana (asantana@cemig.com.br), para que possam ser avaliadas oportunidades de parceria com as instituições de ensino demandantes.)</p>
<p>RQN nº 3629/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/3629/2023</p>	<p>Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações substanciadas em relatório contendo todas as autorizações e negativas para a produção de geração distribuída de energia solar fotovoltaica da companhia à Cemig SIM e a outros empreendimentos nos últimos 12 meses, no Estado. (Aguardando resposta)</p>
<p>RQN nº 3630/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/3630/2023</p>	<p>Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas a priorizar o atendimento às demandas de ligação de sistemas de energia solar fotovoltaica das regiões Norte, Leste, Jequitinhonha e Mucuri, com as novas subestações elétricas que fazem parte do programa Mais Energia. (Resposta: A Cemig afirmou que as obras que estavam sendo realizadas no Estado, como a construção de 200 novas subestações, contemplariam as regiões Norte, Leste, Jequitinhonha e Mucuri. Como exemplo, a empresa cita os investimentos na construção de subestações nos Municípios de Grão Mogol, São Romão, Buritizeiro, Taiobeiras, Coroaí e Felixlândia. Além disso, segundo ela, também seriam beneficiados os Municípios de Buritizeiro, Curvelo, Montes Claros, Medina e São Gonçalo do Rio Preto. Afirmou ainda que as regiões Norte e Triângulo já contam com nota técnica do Operador Nacional do Sistema –ONS –, informando sobre a existência de gargalos e restrições, o que a Cemig interpreta como indicação de que "não haveria capacidade remanescente para o escoamento de novas plantas de geração".)</p>
<p>RQC nº 4113/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/4113/2023</p>	<p>Requerem seja realizada visita à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – para buscar soluções para os problemas de fluxo reverso relacionados à produção de energia por geração distribuída por meio de fontes renováveis de energia elétrica. (Visita não realizada)</p>
<p>RQC nº 4114/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/4114/2023</p>	<p>Requerem seja realizada audiência pública para debater a construção da nova rede de distribuição de energia elétrica visando atender o Município de Alagoa. (Audiência pública não realizada)</p>
<p>RQN nº 3733/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/3733/2023</p>	<p>Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja reformada e ampliada a subestação de Jequeri, com vistas a possibilitar o início das atividades dos empreendimentos da região que estão aguardando essa expansão do sistema de energia elétrica e assim garantir a geração de novos empregos.</p>
<p>RQN nº 4480/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/4480/2023</p>	<p>Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para garantir de forma imediata e estável o fornecimento de energia necessário para o Município de João Pinheiro, que enfrenta grave situação de falta de energia e de baixa tensão, prejudicando moradores e produtores. (Resposta: A Cemig informou que o sistema elétrico do Município de João Pinheiro vinha passando por manutenções preventivas, mapeadas pelas inspeções realizadas, conforme a seguir: – inspeção de 86 km de rede urbana; –inspeção de 435 km de rede rural; – poda de 17 árvores; – limpeza de 2,84 km de faixa; – manutenções em 454 estruturas (isoladores, cruzetas, postes, entre outros); Custos de manutenção: R\$ 854.693,71 Acrescentou que está previsto para o período 2024 a 2027 o investimento de R\$18,7 milhões em obras de média tensão (MT/BT) que beneficiarão o atendimento ao município, correspondendo ao reforço, reforma e conversão de rede Distribuição urbana/rural em 189 km, com a finalidade de melhoria no carregamento, níveis de tensão e confiabilidade do sistema elétrico. Na alta tensão (AT), explicou que estão previsto investimentos na ordem de R\$37,6 milhões com a construção de duas novas subestações (SE João Pinheiro 4 e SE João Pinheiro 5); e ampliação da capacidade da SE João Pinheiro 1, que beneficiará o atendimento ao referido município e região, com atendimento à demanda atual e às novas cargas elétricas. Segundo a empresa, as obras estão em andamento e teriam previsão de término em 2024.)</p>
<p>RQN nº 4577/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/4577/2023</p>	<p>Requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações detalhadas sobre a interrupção de fornecimento de energia elétrica no Município de Varzelândia por mais de 24 horas, no fim de semana de 4 de novembro de 2023. (Aguardando aprovação em Plenário)</p>
<p>RQN nº 4578/2023</p>	<p>Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para</p>

<p>https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/4578/2023</p>	<p>que repare todos os danos decorrentes da interrupção de fornecimento de energia elétrica no Município de Varzelândia por mais de 24 horas, no fim de semana de 4 de novembro de 2023. (Resposta: A Cemig orientou que, no caso de possível ressarcimento por danos elétricos aos equipamentos, é necessário que cada cliente abra solicitação nos canais de atendimentos ao cliente com a especificação do equipamento danificado e detalhamento sobre a data e horário da ocorrência. Cada caso de solicitação de análise de danos por interrupção de energia elétrica será verificado e respondido ao cliente. Informou ainda os canais de atendimento da empresa: • Fale com a Cemig: por meio do número de telefone 116 • Cemig Atende Web: https://atende.cemig.com.br • Postos de Atendimento Presencial Cemig)</p>
<p>RQN nº 5530/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/5530/2024</p>	<p>Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações substanciadas em relatório de disponibilidade de energia em todos os municípios do Estado nos últimos 30 dias. (Aguardando parecer em Comissão).</p>
<p>RQN nº 5699/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/5699/2024</p>	<p>Requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações acerca das constantes quedas de energia em várias cidades mineiras, que estão afetando o desenvolvimento local e acarretando prejuízos aos usuários. (Respondido: A Cemig informou que as interrupções podem ocorrer de forma programada ou acidental. As programadas objetivam permitir manutenções do sistema elétrico, intervenção associada à sua expansão, reforma ou melhoramento e são avisadas aos clientes por meio de veículos de comunicação ou e-mail. As interrupções acidentais são causadas frequentemente por condições do meio ambiente e/ou fenômenos naturais, tais como chuvas, ventos fortes, tempestades, descargas atmosféricas, contato acidental de árvore na rede, pássaros, objetos estranhos, abalroamento, vandalismo, fogo, dentre várias outras causas. Esclareceu que, para acelerar o processo de restabelecimento de energia, a Cemig possui uma série de equipamentos telecomandados que não exigem, necessariamente, o deslocamento de equipes para sua operação, reduzindo o tempo de restabelecimento. Acrescentou que, quando necessário, equipes são mobilizadas e técnicos trabalham para restabelecer o sistema de fornecimento de energia com a necessária agilidade, priorizando o atendimento das ocorrências que envolvam a segurança, preservação da vida e os desligamentos que afetem maior número de clientes. Por fim, descrever as diversas ações preventivas nas redes de distribuição no ano de 2023 e pontuou que está investindo R\$42 bilhões no ciclo 2023-2027 para impulsionar o desenvolvimento mineiro. Destacou ainda que, como as interrupções no fornecimento de energia são inerentes ao sistema de distribuição, existem indicadores para avaliar o desempenho do sistema, com limites a serem observados, definidos e monitorados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel. Esclareceu que a Cemig apura os dados e os envia periodicamente à Aneel, para verificação da conformidade da qualidade do serviço prestado. Detalhou que a base de cálculo registra o tempo e o número de vezes que cada uma das unidades consumidoras ficou sem energia elétrica para o período considerado, mês ou ano, o que permite a avaliação da continuidade da energia oferecida à população.)</p>
<p>RQC nº 6953/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/6953/2024</p>	<p>Requer seja realizada audiência pública, no Município de Ibiaí, para debater, com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, os motivos da constante falta de energia no município e quais medidas estão sendo tomadas para solucionar o problema. (Audiência não realizada)</p>
<p>RQC nº 6970/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/6970/2024</p>	<p>Requer seja realizada audiência pública, no Município de Ibiaí, para debater, com a Cemig, os motivos da constante falta de energia e de picos que ocorrem no município e quais são as medidas que estão sendo tomadas para solucionar o problema. (Audiência não realizada)</p>
<p>RQC nº 7364/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/7364/2024</p>	<p>Requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença da Cemig, as constantes quedas de fornecimento de energia e os consequentes transtornos e prejuízos à população nos municípios da Região Norte de Minas, Noroeste, Jequitinhonha e Mucuri, bem como os reinvestimentos que serão realizados com a construção de subestações. (Audiência não realizada)</p>
<p>RQN nº 5983/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/5983/2024</p>	<p>Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao diretor- presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os investimentos do governo de Minas Gerais e da Cemig para o atendimento dos pedidos de extensão de rede de energia elétrica nas comunidades rurais, no âmbito dos programas estadual e federal, para atendimento aos agricultores familiares, aos assentamentos, aos territórios quilombolas e às comunidades tradicionais de Minas Gerais. (Aguardando parecer em comissão)</p>
<p>RQC nº 6900/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/6900/2024</p>	<p>Requer seja realizada audiência pública no Município de Araxá para debater a constante falta de energia nas cidades do Alto Paranaíba, tanto no perímetro urbano quanto nas áreas rurais, uma vez que os produtores do agronegócio têm sofrido prejuízos incalculáveis com a perda de insumos, de produção de leite e do gado, entre outros produtos, além da danificação do maquinário, decorrentes da interrupção da eletricidade. (Realizada em 22/04/2024)</p>
<p>RQN nº 7128/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/7128/2024</p>	<p>Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a implementação do curso de electricista em linhas de redes aéreas, no âmbito do Programa de Aprendizagem Industrial da Cemig, em Montes Claros, e em cidades-polo do Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.</p>
<p>RQN nº 7448/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/7448/2024</p>	<p>Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que a energia seja plenamente reestabelecida na cidade de Nova Resende, fazendo com que as segundas intermitências e desligamentos ocasionados pela má distribuição e manutenção da rede deixem de ocorrer, pois têm ocasionado a perda de materiais, motores, equipamentos e colheita e prejuízos extremos aos produtores da região. (Resposta: A Cemig anunciou investimentos em alta-tensão de aproximadamente R\$53,02 milhões, em obras para o período de 2023 a 2027, visando beneficiar o Município de Nova Resende, que serão alocados em três</p>

	grandes projetos: construção da Subestação Carmo do Rio Claro, construção da Subestação Conceição da Aparecida 2 e melhorias das instalações da Subestação Nova Resende. Informou também que haverá investimentos nas infraestruturas de média e baixa tensões, que serão distribuídos em redes aéreas e nos Programas Mais Energia e Minas Trifásico. Destacou ainda que a conversão da rede monofásica para trifásica traz várias melhorias em termos de eficiência e capacidade de carga, com distribuição de energia mais eficiente, capacidade de suportar cargas maiores, melhor desempenho de motores elétricos e flexibilidade para fontes alternativas.)
RQN nº 7449/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/7449/2024	Requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no contrato com a empreiteira responsável pela manutenção da rede de energia na cidade de Nova Resende, especificando-se a qualidade de serviço, eventuais descumprimentos por quantitativos de queda de energia, número de reclamações e porcentagem de solução e número de quedas de energia neste ano, detalhando-se o período e as razões para as quedas e o que vem sendo feito para superar os problemas bem como eventuais penalidades que foram aplicadas sobre a empreiteira pelas seguidas quedas. (Aguardando resposta)
RQN nº 7862/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/7862/2024	Requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os pontos de risco de inversão de fluxo de energia na rede elétrica do Estado, que têm prejudicado a instalação das unidades de microgeração fotovoltaicas, e as áreas fora desse risco, informando o número de ligações e os eventuais obstáculos nessas áreas críticas; e seja encaminhada listagem de todos os pedidos de pareceres com status da situação presente e com os prazos de protocolo e fases das análises até a aprovação. (Aguardando parecer em comissão)
RQC nº 9808/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/9808/2024	Requer seja realizada audiência pública para debater, com o presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, as reprovações de pedidos de conexão para projetos de microgeração e minigeração distribuída, devido ao fluxo reverso em sua área de concessão. (Audiência não realizada)
RQN nº 7863/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/7863/2024	Requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre relatos recebidos pela comissão de ocorrência de falta de energia no Hospital Felício Rocho, em Belo Horizonte. (Aguardando parecer em comissão)
RQN nº 7293/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/7293/2024	Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que proceda à extensão de fase para ligação bifásica (tensão de 127/220V ou 120/240V) em todas as comunidades quilombolas atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. (Aguardando resposta)
RQN nº 7292/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/7292/2024	Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que mantenha o fornecimento de energia elétrica na comunidade indígena do Município de Esmeraldas, situada na antiga escola agrícola da Fundação Educacional Caio Martins. (Aguardando resposta)
RQN nº 7290/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/7290/2024	Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que proceda à retificação da informação da universalização do fornecimento de energia elétrica em todo o Estado por meio do programa Luz para Todos, conforme Despacho nº 4.325 (SEI nº 0877519), de 19/12/2013, e a imediata revisão e atendimento dos municípios que ainda não possuem o atendimento universalizado no meio rural. (Aguardando resposta)
RQN nº 7289/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/7289/2024	Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e ao Ministério de Minas e Energia – MME – pedido de providências para o atendimento imediato das demandas de instalação de energia elétrica represadas, sobretudo aquelas necessárias ao desenvolvimento de outros programas governamentais e políticas públicas, tais como Minha Casa, Minha Vida, crédito fundiário e fortalecimento da agricultura familiar. (Aguardando resposta)
RQC nº 10385/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/10385/2024	Requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a disponibilidade das linhas para ligação de unidades de geração distribuída no Estado e sobre os pedidos de ligação de empreendimentos de geração distribuída nos últimos 12 meses. (Recebida em comissão)
RQN nº 8302/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/8302/2024	Requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os pedidos de ligação de energia elétrica no Distrito de Baixa Verde, Município de Dionísio, a saber, se serão atendidos ou se serão incluídos no programa Luz para Todos. (Aguardando parecer em comissão)
RQC nº 10973/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/10973/2024	Requer seja realizada audiência pública, no Município de Patos de Minas, para debater com a Cemig e os produtores locais o déficit energético e seus impactos na agropecuária e no agronegócio das regiões do Alto Paranaíba e do Noroeste do Estado. (Audiência não realizada)
RQC nº 11012/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/11012/2024	Requer seja realizada audiência de convidados, com a presença do presidente e do vice-presidente de Distribuição da Cemig e de representante da Associação Mineira de Municípios – AMM – para debater a inexecução das obras do Minas Trifásico, bem como os investimentos em subestações no Estado. (Audiência não realizada)
RQC nº 11014/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/11014/2024	Requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do presidente da Cemig, do diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica e do secretário nacional de energia elétrica a retomada do Programa Luz para Todos no Estado, tendo em vista a demanda excepcional existente de mais de 4 mil pedidos de ligação de energia em Minas Gerais. (Audiência não realizada)
RQC nº 11054/2024	Requer seja realizada audiência pública para debater com a Companhia Energética de Minas Gerais– Cemig – e a Energisa Minas Gerais a implementação do cabeamento subterrâneo nos municípios mineiros.

	(Audiência não realizada)
RQC nº 11089/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/11089/2024	Requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidado o diretor- presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, para debater as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica no Estado, em especial na região do Triângulo Mineiro, e discutir as medidas que a Cemig está adotando para melhorar a qualidade dos serviços, prevenir apagões e oscilações e garantir a segurança e a continuidade do fornecimento. (Emendado pelo deputado Gil Pereira.) (Audiência não realizada)
RQN nº 9053/2024 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/9053/2024	Requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais e ao superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig pedido de providências para melhoria do fornecimento de energia elétrica no distrito industrial de Araxá.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Gil Pereira, relator.

TEMA EM FOCO 2023/2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Saúde

Tema Escolhido: Otimização dos recursos, flexibilização do teto de pagamento dos procedimentos da média e alta complexidade e valorização dos profissionais de saúde, a fim de reduzir os vazios assistenciais na área da saúde e aumentar a eficiência dos serviços prestados.

Relator: Arlen Santiago

Objetivo Geral: Debater e acompanhar a aplicação dos recursos em saúde como forma de aumentar a eficiência dos serviços prestados e reduzir os vazios assistenciais na área da saúde.

Objetivos Específicos:

I – Coletar informações sobre a viabilidade de flexibilização do teto de pagamento dos procedimentos da média e alta complexidade, a fim de reduzir os vazios assistenciais na área da saúde.

II – Conhecer os principais desafios enfrentados pelos profissionais de saúde no SUS e identificar possíveis ações para melhorar suas condições de trabalho.

III – Debater o subfinanciamento da saúde e identificar alternativas que possam otimizar a aplicação dos recursos e aumentar a eficiência dos serviços de saúde prestados.

I – Contextualização do tema

O financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS – é responsabilidade de todos os entes federados, conforme definido na Constituição Federal de 1988. Seguindo a lógica da descentralização, hierarquização e participação do sistema, o modelo de financiamento possui uma arquitetura robusta, composta pela vinculação constitucional de orçamento, pelas transferências de recursos

fundo a fundo entre os entes federados e por uma dinâmica complexa de faturamentos, que envolvem diversos prestadores de serviço. As transferências e a partilha de recursos entre os entes federados seguem regras definidas nos instrumentos de pactuação e articulação federativa que compõem o SUS e são calculadas a partir dos diversos pisos de financiamento criados ao longo dos anos, posteriormente transformados em blocos.

No entanto, conforme apontado na literatura especializada (Andrade *et al*, 2018)¹, ainda que tenha havido um crescimento expressivo do gasto público com saúde desde 1988, o financiamento do SUS é insuficiente, e persistem muitos desafios para a sua consolidação. Entre eles, destacamos, para fins do presente relatório, a necessidade de revisão da forma de cálculo e do modelo de financiamento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade, inclusive do sistema de remuneração das instituições privadas, como os hospitais filantrópicos.

Em análise do gasto nacional no SUS, os autores Andrade *et al* (2018) observaram que as transferências federais para o custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar representam cerca de 70% do total de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde. No entanto, esse sistema não tem sido totalmente viável para o financiamento dos serviços. Isso porque os valores necessitariam ser atualizados de forma sistemática e adequada aos custos reais dos procedimentos no mercado, o que, na prática, não tem ocorrido.

Ademais, o modelo de financiamento baseado em pisos, blocos e programas de financiamento mostrou-se complexo e engessado. Havia um excesso de regulamentação na aplicação dos recursos, o que criava barreiras importantes para execução das políticas. Em 2017, foi realizada pactuação entre municípios, estados, Distrito Federal e União na Comissão Intergestores Tripartite – CIT –, para transformar os seis blocos existentes até então em apenas dois blocos organizados pela natureza do gasto: manutenção e investimento. Apesar disso, a memória de cálculo do valor repassado atualmente ainda segue a lógica da série histórica, de forma que os problemas acumulados ao longo dos anos permaneceram.

Entre as questões identificadas no financiamento da Média e Alta Complexidade – MAC – do SUS, chamou atenção da Comissão de Saúde o subfinanciamento da Rede de Oncologia no País e em Minas Gerais. Conforme informações levantadas por este órgão colegiado, o financiamento do SUS para os serviços públicos prestados pelos hospitais é insuficiente, e os hospitais conveniados ao SUS no Estado enfrentam grandes dificuldades para cobrir os gastos com procedimentos oncológicos: os repasses governamentais, os incentivos e as doações cobrem, em média, 47% dos custos da alta complexidade e 44% na média complexidade².

No caso da remuneração das instituições privadas, de forma geral ela é feita com base nos protocolos e nas tabelas de valores definidos pelo Ministério da Saúde, conforme critérios previstos nas linhas de cuidado e parâmetros pactuados nas instâncias de gestão compartilhada. No entanto, ao longo dos anos, o modelo foi se mostrando inadequado, uma vez que não há atualização igualitária dos valores das tabelas, o que provoca distorções dos preços relativos dos procedimentos, registros fraudulentos, entre outros pontos. Ademais, existem debates em torno de dificuldades na incorporação de novas tecnologias no SUS, que fazem com que sejam proteladas possíveis modernizações nos medicamentos e procedimentos autorizados (Andrade *et al*, 2018).

Visando contribuir para buscar alternativas que possam reduzir os vazios assistenciais, otimizar a aplicação dos recursos em saúde, aumentar a eficiência dos serviços prestados na rede de média e alta complexidade, em especial na Rede de Oncologia do Estado, esta comissão definiu esse como o tema de monitoramento intensivo para os anos de 2023 e 2024. Além disso, foi previsto como objetivo conhecer os principais desafios enfrentados pelos profissionais de saúde no SUS, visando a sua valorização e a melhoria das suas condições de trabalho, haja vista a centralidade que eles possuem para a materialização de todo o sistema de saúde.

Para tal, foram realizadas audiências públicas e elaborados pedidos de informação e de providências, conforme os objetivos específicos e o plano de trabalho elaborado.

II – Síntese dos trabalhos

No âmbito do Tema em Foco – 2023-2024, a Comissão de Saúde realizou duas audiências públicas para debater o conteúdo previsto nos objetivos específicos I e III, quais sejam, levantar informações sobre o teto de pagamento dos procedimentos da média e alta complexidade e discutir o subfinanciamento da saúde. A primeira foi realizada em 3/5/2023 e teve por finalidade discutir a regularização do pagamento, pelo Estado, da produção extrateto de média e de alta complexidade para atendimentos em oncologia. A segunda, realizada em 23/10/2024, teve o objetivo de debater o aumento e a correção do valor de mamografia, biópsia e cirurgias oncológicas e sua inclusão no Programa Valora Minas. Os resultados das audiências serão apresentados no item III.

Quadro 1 – Audiências Públicas da Comissão sobre o Tema em Foco – 2023-2024

EVENTO	DATA	OBJETIVO e LINK PARA RESULTADO
Audiência pública	3/5/2023	Debater a regularização do pagamento, pelo Estado, da produção extrateto de média e de alta complexidade para atendimentos em oncologia. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=14&dia=03&mes=05&ano=2023&hr=10:00&idTipo=1
Audiência pública	23/10/2024	Debater o aumento e a correção do valor de mamografia, biópsia e cirurgias oncológicas e sua inclusão no programa Valora Minas. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=14&dia=23&mes=10&ano=2024&hr=10:00&idTipo=1

Na primeira audiência pública, foram aprovados cinco requerimentos de pedido de providências e dois de pedido de informações para a Secretaria de Estado de Saúde – SES – e para os Conselhos Nacionais de Secretarias Municipais de Saúde e de Secretários de Saúde, além de dois requerimentos para realização de audiências públicas. Ainda sobre os objetivos específicos I e III, foram aprovados mais cinco requerimentos aos mesmos órgãos em reuniões posteriores da Comissão de Saúde. Os requerimentos foram listados no Anexo I deste relatório.

Em relação ao objetivo específico II, foi aprovado requerimento de audiência pública para debater a carreira dos servidores estaduais de saúde e sua valorização. No entanto, ela ainda não foi realizada.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

A partir das audiências públicas realizadas e das respostas aos requerimentos recebidas, além do levantamento de informações técnicas, esta comissão procurou levantar e debater informações sobre o financiamento das unidades de alta complexidade em oncologia e buscar alternativas para otimizar a aplicação dos recursos e aumentar a eficiência dos serviços de saúde prestados nessa área. Apresentamos, a seguir, a síntese e a análise dos dados e informações obtidos, organizadas por tópicos dos principais assuntos abordados.

a) Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer

A Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS é regulamentada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/9/2017, ANEXO IX. Conforme definido no art. 2º da referida portaria, essa política tem como objetivo “a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos”. Para isso, define diretrizes e procedimentos específicos para a prevenção, cuidado integral e o controle do câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS. São desenvolvidas ainda ações nas áreas de detecção e vigilância, ensino, pesquisa e informação sobre o câncer.

A partir daí, a política organiza redes de atenção regionalizadas e descentralizadas, seguindo critérios de acesso, escala e escopo, conforme normativas e instrumentos de pactuação existentes no SUS. Nesse sentido, é responsabilidade dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e do Ministério da Saúde realizar a pactuação de ações e de serviços em âmbito regional ou inter-regional para garantia da equidade e da integralidade do cuidado. Cabe aos três entes federados, ainda, realizar a regulação entre os

componentes da rede de atenção à saúde, com definição de fluxos de atendimento à saúde para fins de controle do acesso e da garantia de equidade, promovendo a otimização de recursos segundo a complexidade e a densidade tecnológicas necessárias à atenção à pessoa com câncer, com sustentabilidade do sistema público de saúde.

Os hospitais habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Unacon – ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Cacon – compõem essa rede especializada. Eles são encarregados de determinar o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento), bem como assegurar a continuidade do atendimento de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. Os serviços habilitados na Alta Complexidade em Oncologia também devem garantir a agilidade no tratamento dos casos confirmados da doença e a oferta de cuidados paliativos, quando necessário.

b) Rede de Atenção em Oncologia em Minas Gerais

Em Minas Gerais, a Rede de Atenção em Oncologia foi instituída por meio de plano aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.846, de 5/12/2018. Nele foi definida a regulação do acesso à oncologia no Estado. Seguindo os princípios e as diretrizes do SUS, o plano prevê que a gestão dos prestadores de saúde (como os hospitais) deve ser realizada diretamente pelos municípios em que os prestadores estão instalados. Assim, as funções de regulação do acesso, controle e avaliação das unidades sanitárias, que são de caráter permanente e habitual, são de responsabilidade da gestão municipal. São também os municípios executores que gerenciam as listas de espera para acesso ao tratamento oncológico.

Conforme informações prestadas pela SES, em resposta ao RQN 1835/2023, a gestão estadual realizou o planejamento dos estabelecimentos de saúde necessários ao atendimento às necessidades em oncologia em cada região e desenhou a rede assistencial, com cada ponto de atenção da linha de cuidado, de forma a garantir o atendimento aos usuários. Em caso de vazios assistenciais, a unidade de referência é aquela localizada na região mais próxima do município solicitante. As unidades de referência localizadas nas regiões de saúde para o atendimento às solicitações dos gestores municipais foram previamente acordadas na CIB e nas instâncias gestoras regionais de saúde.

Com o objetivo de melhorar os fluxos regulatórios municipais de acesso dos pacientes oncológicos à rede, foi pactuada, em 10/12/2020, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.277, que estabelece as regras para instituição das comissões de oncologia nos municípios que possuem hospitais habilitados no SUS como Unacons e Cacons. Todos os municípios que atendem aos critérios instituíram suas comissões municipais e pactuaram no território (CIB Macro) os fluxos de regulação de acesso dos pacientes aos Unacons e Cacons. Além disso, por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.524, de 22/9/2021, foram instituídos os Comitês Gestores Regionais da Oncologia, que são espaços formais de coordenação, monitoramento, avaliação e proposição de melhorias da Rede de Atenção Oncológica nos territórios.

c) Gasto anual com procedimentos oncológicos

O financiamento da atenção oncológica possui algumas particularidades dentro do escopo do financiamento do SUS, conforme apontado pelo Instituto Nacional do Câncer – INCA³. A grande maioria dos tratamentos em oncologia são ambulatoriais e eletivos. Em sua origem, diferentemente de outras doenças e agravos, no caso tratamento oncológico não existia uma tabela de medicamentos associados a cada tumor.

Historicamente, a remuneração das instituições foi definida por ciclos de atendimento, cabendo aos médicos determinar os protocolos e medicamentos que serão adotados de acordo com as evidências científicas e os padrões da instituição em que trabalha. Os hospitais habilitados para tratamento do câncer devem oferecer assistência geral, atuando no diagnóstico e tratamento do paciente. O SUS financia o tratamento oncológico como um todo, ou seja, os procedimentos cirúrgicos, radioterápicos, quimioterápicos, iodoterápicos e por transplantes. Dessa forma, o foco dessa modalidade de financiamento é o paciente, com o objetivo de garantir sua atenção integral.

A remuneração da produção ambulatorial e hospitalar e a definição do tipo de financiamento de um procedimento são realizadas considerando seus atributos na Tabela SUS ou a origem do paciente (nos casos oncológicos oriundos de outras unidades da federação e transferidos ao estado por meio da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC), entre outros critérios e pactuações.

De forma geral, a memória de cálculo do financiamento da Rede Oncológica compõe o eixo de financiamento da Atenção Especializada da Média e Alta Complexidade. Parte dele também pode advir do eixo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – Faec. Via de regra, a instituição oferta o medicamento e é ressarcida pelo MS por meio da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade. Entretanto, há exceções nas quais o Ministério da Saúde realiza a compra centralizada dos medicamentos contra o câncer, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Ceaf.

Além dos parâmetros definidos pelo governo federal, cabe aos estados realizar pactuações com os municípios sob sua jurisdição sobre a partilha dos recursos estaduais e a organização da rede de atenção. A programação e a distribuição dos recursos federais para a Rede de Oncologia por município de atendimento é pactuada entre o estado e os municípios por meio da Programação Pactuada e Integrada – PPI. A lógica de definição dos quantitativos programados por município executor e a divisão em categorias, considerando os tipos de câncer mais prevalentes, pode ser consultada em detalhes na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854, de 5/12/2018. Já a partilha dos recursos por estabelecimento é definida pelo gestor diretor da rede, ou seja, pelo ente municipal. Ademais, cabe a ele coordenar a oferta dos serviços de acordo com as metas e valores pactuados.

A partir de critérios e parâmetros pactuados na CIB, são definidos os limites financeiros na PPI para a assistência de média e alta complexidade de todos os municípios. Os limites são compostos pela parcela destinada ao atendimento da população do próprio município em seu território e pela parcela correspondente à programação das referências de outros municípios, com objetivo organizar a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos.

Por meio da resposta enviada pela SES ao RQN nº 1.835/2023, a comissão teve acesso ao detalhamento dos valores, do tipo de assistência e das especialidades prestadas por município mineiro, no período entre janeiro de 2019 e julho de 2023. Foi enviado também o detalhamento dos valores pagos por hospital habilitado, no mesmo período, e o detalhamento específico para os prestadores sob gestão estadual – a Santa Casa de Passos e a Fundação Cristiano Varela.

Em relação ao recurso federal destinado ao objeto em análise, a SES informou que estava previsto o valor de R\$50.985.755,00 para a Assistência de Alta Complexidade em Oncologia para o Estado, conforme definido na Portaria GM/MS nº 936, de 14/7/2023. A portaria iniciou seus efeitos a partir da 8ª parcela MAC de 2023.

d) Análise da possibilidade de flexibilização na Programação Pactuada e Integrada na Rede Oncológica e no teto de pagamento da Média e Alta Complexidade

Em junho de 2023, a Comissão de Saúde solicitou informações ao secretário de Estado de Saúde, por meio do RQN nº 2.314/2023, para que esclarecesse se “a flexibilização na programação pactuada e integrada oncológica facilitaria o acesso dos pacientes aos serviços e garantiria um atendimento mais ágil e eficiente” e se essa possibilidade estava sendo considerada, de forma que os municípios pudessem encaminhar os pacientes para tratamento em municípios mais próximos.

Em dezembro de 2023, a SES informou que existe um Grupo de Trabalho de Oncologia, instituído pela Resolução SES/MG nº 6.837, de 18/9/19, cujo objetivo é organizar o cuidado integral da Rede Estadual de Oncologia. A partir desse grupo, já tinham sido publicadas deliberações de revisão da PPI e de organização dessa rede no Estado. Entre elas, a secretaria destacou a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.786, de 24/9/2018, que aprova a Metodologia da Revisão da Programação da Assistência nos Serviços de Alta Complexidade da Rede de Oncologia. Ressaltou que até o ano de 2018 a alocação de recursos era feita com base em série histórica de produção, sem se considerarem critérios populacionais e de incidência de novos casos oncológicos. Para adequar a distribuição de recursos à real necessidade da rede, foi criada uma nova metodologia, que observa o número de serviços habilitados, o Plano Diretor

de Regionalização – PDR –, os fluxos predominantes, os princípios de economia de escala e escopo e o indicador de resolubilidade de cada município de atendimento, em cada especialidade.

Segundo a secretaria, com esses ajustes da Programação Pactuada e Integrada e os novos fluxos, os procedimentos oncológicos, que antes eram pulverizados entre diferentes municípios de atendimento, passaram a ser ofertados em uma única referência, a fim de garantir o atendimento integral e de qualidade ao paciente oncológico. Para o governo estadual, a alocação equitativa dos recursos e a incorporação das estimativas de novos casos de câncer se traduziram em ganhos importantes para as Regiões de Saúde de origem e, conseguinte, para a população beneficiária.

A SES acrescentou ainda que naquele momento estava realizando levantamento de dados e discussões internas para elaboração de nova proposta para a revisão da programação. Essa proposta seria levada para discussão com o Grupo de Trabalho de Oncologia, oportunidade em que poderia ser levada à pauta a flexibilização da metodologia, para análise e decisão colegiada sobre sua necessidade assistencial e viabilidade.

Ainda sobre esse assunto, foi solicitado à pasta, por meio do RQN 1.839/2023, que membros desta Comissão de Saúde passassem a integrar o Grupo Técnico de Oncologia, originalmente composto por oito representantes da SES e por quatro do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems/MG. A secretaria esclareceu que esse grupo tem caráter técnico e que sua composição é definida pela CIB, e não pelo Executivo.

Outro requerimento aprovado pela comissão, o RQN nº 4.416/2023, solicitou providências à SES para que fosse elaborado estudo sobre a viabilidade de flexibilização do teto de pagamento dos procedimentos de média e de alta complexidade, a fim de que fossem reduzidos os vazios assistenciais na área da saúde. Em janeiro de 2024, o órgão informou que alterações do teto de pagamento demandam, necessariamente, que ocorra a repactuação das referências de atendimento e a reorganização do fluxo de média e alta complexidade.

De acordo com o gestor estadual, um dos desafios de alocação dos recursos via PPI é que, por vezes, ocorre um descompasso entre a programação realizada pelo município e a dos estabelecimentos de saúde. A programação dos recursos busca atender à lógica de atendimento e às necessidades de saúde da população. Entretanto, haja vista a dinâmica dos serviços de saúde – que envolve, por exemplo, alterações epidemiológicas, mudança de capacidade instalada da rede, não cumprimento dos pactos, abertura e credenciamento de novo serviço mais próximo do município de origem, entre outros –, muitas vezes o programado não é coerente com a necessidade e/ou a oferta realizada nos territórios. Isso resulta em uma diferença entre valor programado e valor produzido e/ou aprovado. Assim, é importante que seja realizada a revisão periódica da programação do Teto MAC, permitindo, assim, aos gestores a adequação da oferta à demanda.

A pasta acrescentou ainda que as Unidades Regionais de Saúde, por meio das Coordenações de Regulação, prestam orientações de forma permanente aos gestores municipais sobre o planejamento e o remanejamento dos pactos, considerando os vazios assistenciais e as distorções de fluxos. Contudo, cabe ao gestor municipal efetivar o processo de remanejamento.

e) Regularização do pagamento da produção extrateto de média e de alta complexidade para atendimentos em oncologia pelo governo estadual

Além do cofinanciamento da Rede de Oncologia descrito acima, o Estado realiza pagamento complementar aos municípios executores e prestadores sob gestão estadual, para ressarcir a produção extrateto de MAC para atendimentos em oncologia. São valores destinados a cobrir extrapolamentos de produção observados em relação aos recursos programados na PPI ou contratos formalizados pela SES.

Na audiência pública realizada em 3/5/2023, para “debater a regularização do pagamento, pelo Estado, da produção extrateto de média e de alta complexidade para atendimentos em oncologia”, os deputados e os gestores da área de saúde cobraram a

revisão da tabela do SUS e os repasses do Governo de Minas para procedimentos como cirurgia oncológica, quimioterapia e radioterapia.

O presidente da comissão, deputado Arlen Santiago, destacou que os valores praticados nas tabelas do SUS não são suficientes para arcar nem com os insumos utilizados nos procedimentos nessa área. Afirmou ainda que o financiamento adequado é essencial para que as cirurgias, por exemplo, sejam realizadas em tempo hábil, e chamou atenção para o dado de que “a cirurgia em tempo hábil cura 60% dos cânceres”. O parlamentar sugeriu a inserção da oncologia no programa estadual Valora Minas⁴, para o Poder Executivo repasse recursos aos hospitais oncológicos para a complementação dos custos de todos os procedimentos necessários aos tratamentos.

Diante dos questionamentos apresentados pelos parlamentares e pelos convidados presentes, o representante da Secretaria de Estado de Saúde, Gustavo Martins, superintendente de Contratualização e Processamento, esclareceu que os aportes do governo para os gastos extrateto não vinham sendo cumpridos em administrações passadas, o que gerou um passivo que vem sendo pago cronologicamente.

Como resultados da audiência, foram aprovados nove requerimentos, dos quais dois foram para a realização de audiências públicas e sete de pedidos de informação ou providências, descritos no anexo I.

Após a reunião, por meio de requerimento que solicitou informações complementares sobre o tema (RQN 1.835/2023), a comissão teve acesso ao detalhamento dos montantes dos ressarcimentos realizados para extrapolações financeiras por municípios executores e prestadores sob gestão estadual. Naquele momento, a SES informou que os valores destinados a esses ressarcimentos cresceu muito nos anos anteriores: a reserva orçamentária para esse fim era inicialmente de R\$30.000.000,00 para o primeiro semestre de 2019, tendo chegado a R\$105.909.970,91 ao final de 2022.

A secretaria esclareceu que o pagamento dos extrapolações foi realizado de janeiro de 2019 e dezembro de 2022, por meio de uma lógica de “encontro de contas”, definida no art. 9º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854, de 5/12/2018. A deliberação estabeleceu que a reprogramação da oncologia seria realizada por meio desse mecanismo semestral, que compara os valores programados com recursos federais e os valores da produção aprovada nos sistemas de informação do SUS para apurar os saldos e os débitos e, a partir daí, realizar o remanejamento dos recursos disponíveis entre os gestores, conforme seu desempenho em determinado intervalo. Em 2023, segundo a pasta, essa lógica foi suspensa, e a programação desse recurso destinado a cada gestor ainda seria discriminada em sua PPI.

Foram aprovados ainda pela comissão dois requerimentos específicos em que foram solicitadas à SES informações complementares sobre o tema da regularização do pagamento, pelo Estado, da produção extrateto de média e de alta complexidade para atendimentos em oncologia: o RQN nº 1.852/2023 e o RQN nº 2.218/2023. Por tratarem de assuntos complementares, o segundo foi anexado ao primeiro pela Mesa da ALMG.

Em 11/4/2024, a SES respondeu aos requerimentos mencionados e detalhou que, entre os anos de 2012 e 2023, foram publicadas diversas normativas que aprovaram ressarcimentos de extrapolações da produção de oncologia no Estado de Minas Gerais. Informou também que, em relação ao que compete ao órgão, todas as medidas para solicitação do pagamento já tinham sido devidamente realizadas na época. Tais despesas se encontravam inscritas em restos a pagar e aguardavam sua quitação em ordem cronológica.

As respostas aos demais requerimentos oriundos da audiência, tratam de outros assuntos e foram descritas nos tópicos correspondentes.

f) Ampliação e correção do valor de mamografias, biópsias e cirurgias oncológicas

Conforme informações prestadas pela SES, a propedêutica do câncer de mama e a do câncer de colo do útero, que incluem os exames de biópsia e Punção de Mama por Agulha Grossa, estão previstas no Programa dos Centros Estaduais de Atenção

Especializada – CEAEs –, que compõe a Atenção Especializada Ambulatorial. Esse programa, regulamentado pela Resolução SES/MG nº 6.946, de 4/12/2019, dispõe sobre a assistência multiprofissional e a oferta de consultas e exames especializados necessários para garantir a resolubilidade assistencial nas linhas de cuidado prioritárias, definidas a partir das normativas do Ministério da Saúde. Existem 28 CEAEs implantados no Estado, com abrangência em 45 microrregiões de saúde e cobertura de aproximadamente 50% da população mineira.

A secretaria enfatizou ser essencial que a população que teve acesso aos exames de biópsia, nos casos de sinais e sintomas ou de suspeitos identificados, tenha garantido o acesso aos serviços habilitados como Unacons e Cacons para confirmação diagnóstica, e vice-versa. Assim, a definição do fluxo de atendimento na rede buscou promover a integração entre o estabelecimento que compõe o Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT – para oncologia e os hospitais habilitados como Unacons ou Cacons.

Visando aprimorar esse fluxo, em 5/12/2018, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854 aprovou a reprogramação da Rede de Oncologia do Estado de Minas Gerais. Conforme exposto pela SES, essa reprogramação foi motivada pela necessidade de ampliação do acesso e melhoria da assistência integral ao paciente oncológico, de estabelecimento novos fluxos assistenciais e de mapeamento dos existentes considerando a resolubilidade dos serviços credenciados em cada forma de organização, de parametrização dos recursos financeiros (incluindo a definição de custos médios para os procedimentos) e de equalização da sua distribuição por meio da programação orientada por estimativas de demanda de cada região.

A metodologia utilizada teve como subsídio os parâmetros estabelecidos em Portaria pelo Ministério da Saúde e as estimativas de casos novos anuais de câncer do Instituto Nacional do Câncer – INCA. Com os ajustes da PPI e o estabelecimento de novos fluxos, os procedimentos oncológicos, que antes eram pulverizados entre diferentes municípios de atendimento, passaram a ser ofertados em uma única referência.

A SES pontuou ainda que tem publicado nas deliberações da CIB e enviado ao Ministério da Saúde o diagnóstico sobre o déficit financeiro da rede de Alta Complexidade em Oncologia (Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.626, de 17/11/2021 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.146, de 19/4/2023), para que seja realizado um aumento da alocação de recursos financeiros para esse segmento.

Por meio das respostas aos requerimentos, a Comissão de Saúde teve acesso também ao detalhamento dos custos médios de cirurgia, quimioterapia e radioterapia, conforme definido na Deliberação CIB/SUS nº 2.786, de 24/9/2018, revisada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.917, de 20/3/2019.

Além das informações solicitadas ao governo estadual, a comissão aprovou ainda mais dois requerimentos em que foram solicitadas ao Ministério da Saúde e aos Conselhos Nacionais de Secretarias Municipais de Saúde e de Secretários de Saúde – Conass – providências para melhoria da tabela de procedimentos de biópsia, cirurgia e radioterapia. Em resposta ao RQN 1.838/2023, o Conass apontou que esse era um assunto prioritário e que estava sob análise e discussão em fóruns de especialistas e grupos técnicos de trabalho. Já o Ministério da Saúde esclareceu que estava em curso o estudo para recomposição/reajuste dos procedimentos de cirurgia oncológica contidos na Tabela SUS pelo Grupo de Trabalho da Cirurgia Oncológica. Além disso, a Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer afirmou que, de forma complementar, estava realizando diagnósticos e estudos de outras necessidades de melhoria para a prevenção e controle do câncer.

Por fim, ainda sobre esse assunto a Comissão de Saúde realizou, em 23/10/2024, audiência pública para debater a correção do valor de mamografias, biópsias e cirurgias oncológicas e sua inclusão no Programa Valora Minas. Nela, importantes dados, questionamentos e alternativas foram debatidos:

- estruturação do componente de enfrentamento do câncer de mama do Programa Estadual de Enfrentamento ao Câncer, denominado Cuidar na Hora Certa: a representante da SES apresentou e explicou que o programa buscou abarcar toda a jornada da paciente, prevendo incentivos para cada fase do tratamento, desde o rastreamento da doença até a cura. Estão

previstos repasses por paciente para todos os municípios que cumprirem a meta de realização de mamografias, conforme critérios pactuados. A resolução prevê ainda um complemento financeiro para os municípios destinado à realização de biópsias e cirurgias oncológicas e outro incentivo para a contratação de um profissional responsável pela busca ativa de pacientes;

- defesa da importância do diagnóstico precoce do câncer de mama: alguns dos convidados presentes questionaram a idade mínima de 50 anos para que a paciente seja considerada público-alvo para a realização de mamografias pelo sistema público;
- acesso à mamografia na rede pública: foi destacada a necessidade de se desburocratizar o rastreamento, por meio da facilitação do acesso ao exame de mamografia. Foi apontada a importância da regulamentação, pelo Executivo, da Lei nº 23.499, de 2019;
- ampliação dos investimentos para o enfrentamento do câncer de mama: foi destacado que, além do aumento do número de mamógrafos, é necessária a implementação de outros programas que garantam o acesso das mulheres ao tratamento de que necessitam. Isso porque à medida que aumenta o número de mamografias, aumenta também o número de diagnósticos e, por consequência, é preciso aumentar a capacidade de tratamento dessas doenças nos hospitais;
- proposta de inclusão dos hospitais de oncologia no Programa Valora Minas.

g) Pagamento das emendas parlamentares federais

Em resposta ao questionamento sobre os recursos de emendas, por meio do RQN nº 1.852/2023 e do RQN nº 2.218/2023, a SES esclareceu que era possível detalhar somente os valores de emendas, estaduais ou federais, relativas ao período de 2019 a 2023, já que até 2019 a execução dos recursos de emendas não possuíam fontes específicas. A pasta encaminhou planilha contendo os valores das emendas estaduais repassados por entidade. Já em relação às emendas federais, explicaram que o Estado é responsável pelo repasse apenas aos municípios que não possuem a gestão plena de seus prestadores.

h) Desafios enfrentados pelos profissionais de saúde no SUS e melhoria das suas condições de trabalho

Em julho de 2023, foi aprovado o RQC nº 2.869/2023, com o objetivo de realizar audiência pública para debater a carreira dos servidores estaduais de saúde e sua valorização, conforme previsto no objetivo específico II. A audiência ainda não foi realizada.

IV – Conclusões

Entendemos que as atividades previstas no plano de trabalho foram parcialmente realizadas e que o objetivo geral proposto no plano de trabalho foi alcançado. Ao todo, foram elaborados 12 requerimentos de informações e de providências, apresentados no anexo I, e realizadas duas audiências públicas. Por meio deles, esta comissão empreendeu ações importantes de monitoramento insensível do Tema em Foco proposto para o biênio 2023/2024. Todos os requerimentos foram respondidos, e a análise das informações prestadas foram apresentadas neste relatório. Em relação ao objetivo específico II, foi aprovado o requerimento de audiência pública para debater a carreira dos servidores estaduais de saúde e sua valorização. No entanto, ela ainda não foi realizada.

Nos eventos realizados e nos requerimentos aprovados pela comissão foram apresentadas demandas para ampliar o teto de pagamento dos procedimentos da média e alta complexidade – com destaque para os valores da produção extrateto para atendimentos oncológicos –, para aprimorar o fluxo dessa rede e para a corrigir o valor de mamografias, biópsias e cirurgias oncológicas, além de ter sido discutido o subfinanciamento da saúde de forma geral, para buscar alternativas para isso.

Como vimos, o financiamento federal e estadual do SUS para a Rede de Oncologia no País e em Minas Gerais é insuficiente. Os hospitais conveniados ao SUS no Estado enfrentam grande dificuldade para cobrir os gastos com procedimentos oncológicos. A programação e a distribuição dos recursos do financiamento federal e estadual para os municípios é feita na Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Programação Pactuada e Integrada para a Atenção de Média e Alta Complexidade. Nesse

contexto, a comissão demandou informações do Poder Executivo, visando dar maior transparência sobre como essa distribuição dos recursos é realizada, principalmente no que tange à Rede Estadual de Oncologia.

Por meio das respostas recebidas, identificamos que existe uma dinâmica complexa da rede de saúde, que envolve mudanças das incidências dos casos de câncer, alterações da capacidade instalada da rede, não cumprimento dos pactos, distorções entre a meta planejada e o quantitativo executado, entre outros. Isso torna prementes a revisão e a repactuação periódica da organização dessa rede e da programação da partilha dos recursos entre o Estado e os municípios, de forma a aprimorá-las e mantê-las adequadas à demanda real. Ademais, as tabelas de valores para remuneração dos hospitais pelos tratamentos oncológicos realizados, definidas em nível federal, precisam ser objeto de revisão constante, a fim de se corrigirem as distorções nos valores, que estão muito defasados.

Outros assuntos relevantes monitorados pela comissão foram a regularização do pagamento da produção extrateto de média e de alta complexidade para atendimentos em oncologia pelo governo estadual; e a necessidade de ampliação e correção do valor de mamografias, biópsias e cirurgias oncológicas. Foi possível identificar medidas administrativas tomadas pelo Poder Executivo estadual para colocar em dia os pagamentos dos extratetos pendentes e tomar conhecimento de pactuações realizadas no âmbito da CIB, para revisar e atualizar a programação da assistência na rede de oncologia.

As informações obtidas revelaram as lacunas e as possibilidades de atuação do poder público para efetivar a atualização dos valores praticados, tanto no nível estadual quanto federal. Ainda que esteja em curso o estudo para recomposição/reajuste dos procedimentos de cirurgia oncológica contidos na Tabela SUS pelo Grupo de Trabalho da Cirurgia Oncológica, não foi informado prazo para a sua conclusão e para a concretização do novo valor.

Por fim, vale destacar que, por meio da audiência pública realizada, em 23/10/2024, esta Casa obteve a importante notícia de que, a partir dos diálogos promovidos por esta comissão, combinados com outras ações empreendidas pela SES, o governo estadual instituiu o Programa Cuidar na Hora Certa: Estruturação do componente de enfrentamento ao câncer de mama, que parte do Programa Estadual de Enfrentamento ao Câncer. A nova iniciativa busca abarcar toda a jornada da paciente, prevendo incentivos aos municípios em cada fase do tratamento, desde o rastreamento da doença até a cura. São novos repasses para os municípios executores, baseados no alcance de metas, no complemento financeiro para os municípios para a realização de biópsias e cirurgias oncológicas e incentivo para a contratação de um profissional responsável pela busca ativa de pacientes. Por meio de pactuação na CIB, serão destinados R\$24 milhões para o programa em 2025.

Resta ainda a demanda apresentada pela comissão de que haja a aprovação pela SES de novos aportes de recursos para o fortalecimento da rede hospitalar de oncologia, com destaque para o câncer de mama, no Programa Valora Minas. Essa proposta ainda será analisada pelo governo estadual.

Considerando o exposto, nota-se a importância de se manter o tema do financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade do SUS, em especial da Rede Estadual de Oncologia, na pauta desta comissão.

V – Anexos

Anexo I – Requerimentos decorrentes das audiências públicas realizadas no âmbito do tema em foco 2023 – 2024

Requerimentos	
RQN 1835/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/1835/2023	Ementa: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a assistência oncológica, especificando-se o gasto anual com procedimentos oncológicos nos últimos quatro anos e a projeção de gastos para 2023, por tipo de câncer; os valores detalhados por tipo de tratamento (radioterapia, quimioterapia, hematologia, oncopediatria, iodoterapia e outros); os valores pagos por via judicial e administrativa; os valores pagos por hospital habilitado; e o fluxo percorrido pelo paciente para ter a assistência oncológica, desde a consulta inicial até o tratamento final.
RQN 1836/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/1836/2023	Ementa: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre todas as emendas parlamentares federais na área da saúde cujos recursos foram recebidos pelo Estado e ainda não foram repassados, bem como sobre a data do crédito desses recursos nos cofres públicos.

<p>RQN 1837/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/1837/2023</p>	<p>Ementa: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para agilização do pagamento das emendas parlamentares federais, cujos créditos, repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado, até o momento não foram pagos.</p>
<p>RQN 1838/2023 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Otimizacao-dos-recursos-flexibilizacao-do-teto-de-pagamento-dos-procedimentos-da-media-e-alta-complexidade-e-valorizacao-dos-profissionais-de-saude</p>	<p>Ementa: Requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde pedido de providências para que seja apresentada proposta para melhoria da tabela de procedimentos de biópsia, cirurgia e radioterapia.</p>
<p>RQN 1839/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/1839/2023</p>	<p>Ementa: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências com vistas à participação de membros da Comissão de Saúde desta Casa no Grupo Técnico de Oncologia dessa secretaria.</p>
<p>RQN 1840/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/1840/2023</p>	<p>Ementa: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja feita complementação financeira com vistas a cobrir o custo de biópsias realizadas pelos hospitais no Estado, após levantamento dos custos reais, em um prazo de 60 dias.</p>
<p>RQN 1841/2023 https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/1841/2023</p>	<p>Ementa: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que essa pasta e a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia sejam responsáveis pelo levantamento dos custos de biópsias, cirurgias e radioterapias.</p>
<p>RQN nº 1852/2023 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Otimizacao-dos-recursos-flexibilizacao-do-teto-de-pagamento-dos-procedimentos-da-media-e-alta-complexidade-e-valorizacao-dos-profissionais-de-saude</p>	<p>Ementa: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o pagamento do extrateto dos hospitais oncológicos de 2012 a 2023, com a apresentação do cronograma de pagamento e da forma como se dará a correção monetária dos valores investidos por esses hospitais no período citado e com o detalhamento dos valores repassados nos últimos dez anos, por meio de emendas parlamentares federais e estaduais, aos hospitais de alta complexidade, aos centro de assistência de alta complexidade em oncologia – Cacons – e às unidades de assistência de alta complexidade em oncologia – Unacons – localizados no Estado.</p>
<p>RQN nº 2218/2023 (anexado ao RQN nº 1852/2023) https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/2218/2023</p>	<p>Ementa: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de um cronograma para o pagamento da extrapolação do teto referente aos serviços oncológicos prestados por hospitais no Estado, encaminhando a esta Casa cópia desse cronograma, caso ele exista.</p>
<p>RQN nº 2314/2023 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Otimizacao-dos-recursos-flexibilizacao-do-teto-de-pagamento-dos-procedimentos-da-media-e-alta-complexidade-e-valorizacao-dos-profissionais-de-saude</p>	<p>Ementa: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a flexibilização na programação pactuada e integrada oncológica, explicitando-se se essa flexibilização facilitaria o acesso dos pacientes aos serviços e garantiria um atendimento mais ágil e eficiente e se está sendo considerada essa possibilidade, de forma que os municípios possam encaminhar os pacientes para tratamento em municípios mais próximos.</p>
<p>RQN nº 2692/2023 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Otimizacao-dos-recursos-flexibilizacao-do-teto-de-pagamento-dos-procedimentos-da-media-e-alta-complexidade-e-valorizacao-dos-profissionais-de-saude</p>	<p>Ementa: Requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a recomposição da tabela do SUS referente ao procedimento de radioterapia, considerando que há 12 anos a tabela não tem reajuste, e às cirurgias oncológicas, que desde 2012 não têm recomposição de acordo com a inflação de insumos.</p>
<p>RQN nº 4416/2023 https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Otimizacao-dos-recursos-flexibilizacao-do-teto-de-pagamento-dos-procedimentos-da-media-e-alta-complexidade-e-valorizacao-dos-profissionais-de-saude</p>	<p>Ementa: Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja elaborado estudo sobre a viabilidade de flexibilização do teto de pagamento dos procedimentos de média e de alta complexidade, a fim de reduzir os vazios assistenciais na área da saúde, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Otimização dos recursos, flexibilização do teto de pagamento dos procedimentos da média e alta complexidade e valorização dos profissionais de saúde, a fim de reduzir os vazios assistenciais na área da saúde e aumentar a eficiência dos serviços prestados”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, Tema em Foco, edição 2023-2024.</p>

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Arlen Santiago, relator.

¹ ANDRADE, M. V.; NORONHA, K.; SÁ, E. B.; PIOLA, S.; VIEIRA, F. S.; BENEVIDES, R. P. S. Desafios do sistema de saúde brasileiro. In: DI NEGRI, J. A.; ARAÚJO, B. C. P. O; BACELETE, R. G. (org.) Desafios da nação: artigos de apoio. Brasília: Ipea, 2018. v. 2. p. 357-414.

² Informações prestadas pela convidada Sra. Kátia Rocha, presidente da Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais (Federassantas), durante a audiência pública realizada em 3/5/2023, para debater a regularização do pagamento, pelo Estado, da produção extrateto de média e de alta complexidade para atendimentos em oncologia.

³ Instituto Nacional do Câncer – INCA. Revista Rede Câncer. Rio de Janeiro: edição nº 9, novembro de 2009.

⁴ O Programa Valora Minas foi aprovado em 2020 e corresponde à atual Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais (PAH). Ele tem como objetivo otimizar a alocação de recursos nas unidades territoriais de saúde e vincular os repasses a resultados assistenciais entregues à população, visando qualificar a assistência, ampliar o acesso e responder às demandas e necessidades da população mineira conforme suas especificidades.

TEMA EM FOCO 2023-2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Tema escolhido: Trabalho, empregabilidade e renda: as garantias do desenvolvimento econômico, segurança e valorização dos trabalhadores

Relator: Betão

Objetivo Geral

Acompanhar o resultado do desenvolvimento econômico para a geração de trabalho e renda em Minas Gerais, bem como a atuação do Estado na área de segurança e saúde do trabalhador e no enfrentamento às situações de trabalho análogo à escravidão no seu âmbito de atuação.

Objetivos específicos

I – Compreender a relação entre desenvolvimento econômico e geração de trabalho e renda, de modo a identificar os seus resultados para o mercado de trabalho, a qualidade do emprego e o nível de renda do trabalho.

II – Acompanhar informações sobre acidentes de trabalho, a fim de identificar sua ocorrência no Estado, conhecer o perfil dos trabalhadores acidentados e as atividades econômicas que trazem mais riscos de acidentes de trabalho.

III – Acompanhar as ações empreendidas pelo Estado para garantir saúde e segurança do trabalhador e conhecer a estrutura disponível para esse atendimento e o seu financiamento.

IV – Identificar o esforço público para a redução do número de acidentes de trabalho no Estado.

V – Acompanhar as informações sobre o trabalho análogo à escravidão e a atuação das instâncias de fiscalização para inibir esse crime no Estado.

VI – Identificar as ações empreendidas pelo Estado para apoiar as ações de fiscalização e para proteger os trabalhadores resgatados do trabalho análogo à escravidão no território estadual.

VII – Identificar lacunas na atuação do Estado e propor alternativas para a política de segurança e saúde do trabalhador e para a redução da incidência de trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais.

I – Contextualização do tema

As incertezas quanto ao comportamento do mercado de trabalho no pós-pandemia de covid-19, especialmente no que se refere aos níveis de emprego e de renda, e a precarização do trabalho, que se expressa, notadamente, no aumento dos acidentes de trabalho e das mortes deles decorrentes, bem como na exploração do trabalhador em condições análogas às de escravo, motivaram a escolha do tema para esta edição do Tema em Foco.

O mercado de trabalho em Minas Gerais teve bom desempenho nos últimos anos, com expansão do emprego formal e da renda dos trabalhadores. Quanto à ocupação, informativo da Fundação João Pinheiro, intitulado Estudos Populacionais: Mercado de Trabalho¹, apresentando dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – Contínua do terceiro trimestre de 2022, registra os sinais de recuperação do mercado de trabalho, com incremento no número de trabalhadores empregados no setor privado, com carteira de trabalho assinada, trabalhador doméstico e empregado no setor público, inclusive militar e funcionário público estatutário. De acordo com o informativo, o aumento de postos de trabalho foi capaz de absorver os sucessivos aumentos da força de trabalho, o que levou à redução da taxa de desocupação mineira para 6,3%, a menor para esse período do ano. Estimava-se que, em 2022, havia 722 mil pessoas desempregadas no Estado, uma redução de 40,3% na comparação com o mesmo trimestre do ano anterior. Observou-se, ainda, no período, a redução da taxa combinada de desocupação e subocupação por insuficiência de horas trabalhadas, que atingiu 11,1%, o menor patamar de toda a série histórica.

Essa tendência se manteve nos anos seguintes. Os dados revelam que o emprego formal em Minas Gerais apresentou expansão suficiente para se recuperar dos resultados negativos da pandemia de covid-19, em 2020, seguindo a tendência do País.

Essa recuperação do mercado de trabalho sugere a extensão dos empregos de melhor qualidade, regulados e que dão acesso a condições de trabalho e renda mais favoráveis.

Em 2023 houve aumento na renda domiciliar *per capita* em todas as classes, na comparação tanto com 2022 quanto com 2019. Os maiores ganhos ocorreram na base e no topo da distribuição de renda: para os 5% mais pobres, o limite superior da renda aumentou 26,9%, enquanto para o percentual de 1% mais ricos, 27,4%.

Os rendimentos do trabalho (formal ou informal), que representam 74,5% do total dos rendimentos, tiveram incremento em torno de 42%, entre 2019 e 2023, enquanto os rendimentos de pensão alimentícia, doação, mesada e outros tiveram aumentos de, aproximadamente, 64%. Os dados sugerem que, de um modo geral, comparando-se com o período pré-pandemia, os rendimentos aumentaram nos últimos cinco anos.

Em relação à segurança do trabalhador, os dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho – SmartLab² –, que consideram apenas registros envolvendo pessoas com carteira assinada, apontam que, entre 2020 e 2022, houve um aumento dos acidentes de trabalho e as mortes deles decorrentes no Brasil. Em 2020, foram 446.881 acidentes notificados e em 2022 esse número subiu 37%, alcançando 612.920 notificações. Em 2020, 1.866 pessoas morreram nessas ocorrências; em 2022, foram 2.538 mortes, um aumento de 36%. Minas Gerais foi, em 2022, o segundo Estado com maior ocorrência de acidentes de trabalho, com 63.815 notificações.

Quanto ao trabalho em condições análogas às de escravidão, de acordo com os dados do SmartLab³, Minas Gerais apresentou, entre 2020 e 2022, crescimento expressivo no número de trabalhadores resgatados: 356 em 2020; 756 em 2021 e 1.022

em 2022. São números que revelam a gravidade do problema no Estado, o que, por si só, justifica a inclusão do tema na agenda desta comissão.

Nesse contexto, em que o desempenho do emprego e da renda superou os resultados negativos decorrentes da pandemia de covid-19, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social considerou mais adequado direcionar a sua atuação para o acompanhamento intensivo das questões relativas aos acidentes de trabalho e combate ao trabalho escravo em Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2023-2024.

II – Síntese dos trabalhos

As atividades desenvolvidas pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco – 2023-2024 seguiram o disposto no plano de trabalho aprovado em reunião realizada no dia 28/9/2023, o qual contém o planejamento das ações com o respectivo cronograma.

O plano norteou o encaminhamento de requerimento com pedido de informações ao secretário Estadual de Saúde sobre acidentes de trabalho, a fim de identificar sua ocorrência no Estado, conhecer o perfil dos trabalhadores acidentados e as atividades econômicas que trazem mais riscos de acidentes, e ainda sobre a estrutura disponível no Estado para a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora. Norteou ainda o envio de pedido de informações ao superintendente Regional do Trabalho em Minas Gerais – MTE – sobre o resultado da fiscalização que explicitou a ocorrência de trabalho análogo ao de escravidão no Estado, nos anos de 2019 a 2023, a fim de se identificarem a quantidade e o perfil dos trabalhadores resgatados, bem como a proteção a eles oferecida.

Da mesma maneira, tal como previsto no plano de trabalho, antes de sua aprovação foram realizadas por esta comissão 6 audiências públicas e 1 debate público para discussão de aspectos relacionados ao tema escolhido, incluindo os eventos referentes à segurança e à saúde do trabalhador, além do combate ao trabalho escravo, conforme quadro que segue.

Atividades da Comissão sobre o Tema em Foco 2023-2024

EVENTO	DATA	OBJETIVO E LINK PARA RESULTADO
Audiência Pública	27/4/2023	Debater a situação do trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais, suas implicações e consequências para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1076&idTipo=2&dia=27&mes=04&ano=2023&hr=14:30
Debate Público – Saúde e Segurança no Trabalho em Minas e no Brasil	28/4/2023	Debater o aumento dos acidentes de trabalho no Brasil e em Minas Gerais, suas implicações para a sociedade e as ações para sua prevenção e combate, de maneira a chamar a atenção dos agentes públicos e da sociedade para o tema e impulsionar possíveis ações para a promoção da saúde e segurança do trabalhador, por ocasião do Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho e do Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças no Trabalho. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=5&idCom=1076&dia=28&mes=04&ano=2023&hr=09:00
Audiência Pública	5/6/2023	Debater, com o ministro do Trabalho e Emprego, o projeto de valorização e fortalecimento da negociação coletiva e atualização do sistema sindical brasileiro, bem como as propostas, iniciativas e políticas públicas desenvolvidas pelo ministério em áreas como relações e inspeção do trabalho, proteção ao trabalhador, manutenção do cadastro de sindicatos, produção de dados estatísticos sobre emprego, evolução salarial, admissões, desligamentos e outras informações do mercado de trabalho e qualificação e fomento à geração de emprego e renda. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1076&idTipo=2&dia=05&mes=06&ano=2023&hr=16:00

Audiência Pública	26/10/2023	Debater a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1076&idTipo=1&dia=26&mes=10&ano=2023&hr=10:00
Audiência Pública	16/5/2024	Debater a situação do trabalho análogo à escravidão no Município de Varginha e região, bem como suas implicações para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1076&idTipo=2&dia=16&mes=05&ano=2024&hr=14:00
Audiência Pública	5/6/2024	Debater a uberização e precarização do serviço doméstico, as condições laborais enfrentadas por diaristas e faxineiras, bem como a necessidade urgente de elaboração de um plano estadual nos moldes do Plano Nacional de Cuidados, com vista a garantir a efetivação de direitos dessas profissionais invisibilizadas. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1076&idTipo=2&dia=05&mes=06&ano=2024&hr=16:00
Audiência Pública	3/7/2024	Debater situações possíveis de trabalho escravo, bem como a consequente ameaça e perseguição a auditores fiscais do trabalho no efetivo exercício de suas funções em regiões no Sul de Minas. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1076&idTipo=2&dia=03&mes=07&ano=2024&hr=10:00

Como desdobramento das audiências públicas realizadas por esta comissão no âmbito do Tema em Foco, foi aprovado o envio de mais de 40 requerimentos a diferentes órgãos, conforme detalhado no anexo 1 deste relatório, a fim de inteirá-los das discussões realizadas e solicitar providências e informações sobre o combate ao trabalho em condições análogas às de escravidão e sobre a segurança e saúde do trabalhador no Estado. Os conteúdos das respostas dos requerimentos foram considerados nas análises que seguem.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

A partir dos eventos realizados por esta comissão, das respostas aos requerimentos e da análise de dados disponíveis em *sites* oficiais, esta comissão procurou delinear o quadro recente sobre segurança e saúde dos trabalhadores mineiros e sobre o trabalho em condições análogas às de escravidão, além de identificar as possibilidades de intervenção pública para o enfrentamento desses fenômenos no Estado. Apresentamos, a seguir, os principais assuntos abordados por esta comissão no âmbito do Tema em Foco.

Acidentes de trabalho

No debate público Saúde e Segurança no Trabalho em Minas e no Brasil, realizado por esta comissão, em 28/4/2023, por ocasião do Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho e do Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças no Trabalho, discutiu-se o aumento dos acidentes de trabalho no Brasil e no Estado, suas implicações para a sociedade e as ações para sua prevenção e combate, de maneira a chamar a atenção dos agentes públicos e da sociedade para o tema e impulsionar possíveis ações para a promoção da saúde e segurança do trabalhador.

Os dados apresentados no evento evidenciaram a dimensão do problema: em 2022, foram 612.920 notificações de acidentes de trabalho por meio da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT – no País, sendo 63.815 delas em Minas Gerais, o que corresponde a 10,8% do total das notificações⁴. Note-se que esses dados correspondem apenas aos registros envolvendo pessoas com carteira assinada, sendo preciso considerar a subnotificação, especialmente em relação aos trabalhadores ocupados no setor informal, cerca de 40 milhões de brasileiros, que não possuem meios para a devida notificação de acidentes de trabalho.

Destacou-se a importância de se manter um sistema de registros de acidentes de trabalho mais eficaz, que capte a realidade do País, uma vez que esses registros podem orientar a formulação e a implementação de políticas públicas.

O número de mortes decorrentes de acidentes de trabalho se manteve alto no período de 2002 a 2022, mesmo se considerando apenas os acidentes de trabalho com morte e notificados para a população com vínculo regular de emprego, por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho – SmartLab –, em Minas foram 311 mortes em 2002 e 275 mortes em 2022, com dois extremos no período: 504 mortes em 2019, aumento abrupto decorrente do rompimento da Barragem do Fundão, da mineradora Vale, em Brumadinho, que vitimou 253 trabalhadores, e 230 mortes em 2020, ano de retração da atividade produtiva em razão da pandemia do coronavírus. Os dados apontam que, em 2021, 31% das mortes em decorrência de acidente de trabalho foram de jovens de até 29 anos. Além das perdas de vidas, os acidentes de trabalho têm custos financeiros enormes, a exemplo do gasto previdenciário com aposentadorias por invalidez por acidentes de trabalho no Brasil, que, em 2021, foi da ordem de R\$5,6 bilhões.

A precarização do trabalho, que se mostra sob diferentes formas, como aumento da informalidade, instabilidade no emprego, baixa remuneração e jornadas prolongadas, associada à desestruturação das instituições de proteção ao trabalhador, foi relacionada ao crescente número de acidentes e adoecimento no trabalho no País. Há setores, como o moveleiro, em que a falta de modernização dos equipamentos e a não utilização de itens de segurança levam a um grande número de acidentes e de mutilação de trabalhadores.

Outro aspecto abordado foi o adoecimento mental dos trabalhadores. Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde e da Organização Internacional do Trabalho, 12 bilhões de dias de trabalho são perdidos anualmente devido à depressão e à ansiedade, o que custa à economia global quase um trilhão de dólares. Para esses órgãos, há evidências de uma relação cada vez mais direta entre estresse no trabalho e adoecimento, sendo o *bullying* e a violência psicológica as principais queixas de assédio no local de trabalho que têm um impacto negativo na saúde mental.

Sobre a estrutura disponível para a política de saúde do trabalhador, de acordo com informações disponíveis no *site* da Secretaria de Estado de Saúde, Minas conta com 19 Centros de Referências em Saúde do Trabalhador – Cerests –, que são unidades regionais com as atribuições de promover, proteger e recuperar a saúde dos trabalhadores e de investigar as condições do ambiente de trabalho, utilizando dados epidemiológicos em conjunto com a Vigilância Sanitária. Os Cerests fazem parte da estrutura de vigilância em saúde. No âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o exercício de 2025, está prevista a Ação 4146 – Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, com a finalidade de promover ações e políticas de saúde relacionadas ao conhecimento, à prevenção, à promoção e à intervenção nos fatores de risco condicionantes e determinantes do trabalho e do meio ambiente, bem como prevenir doenças e agravos, visando à promoção da saúde da população. Por meio dessa ação está previsto o atendimento a 373 municípios, com um repasse de recurso anual de R\$8.188.790,00.

A urgência de se prevenirem e combaterem os acidentes de trabalho também foi enfatizada. E uma das propostas apresentadas foi o fortalecimento das instituições de proteção ao trabalho, através da reestruturação do Cerest (que coordena os demais centros no Estado) e da expansão de suas unidades para outros municípios, de modo a atender a demanda dos trabalhadores, como também da reestruturação da Fundacentro, órgão de segurança e medicina do trabalho, que contava com mais de 10 unidades no Brasil e hoje conta com apenas três.

Outros desafios e medidas necessárias para a redução dos acidentes de trabalho no Estado, apontadas durante os debates foram:

- recuperação da estrutura de fiscalização do Ministério do Trabalho e do Emprego;
- inclusão da promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho nas pautas de negociação dos trabalhadores;

- superação das dificuldades de se estabelecer o nexo entre agentes nocivos e o adoecimento do trabalhador. Sabe-se quais são as doenças de trabalho, mas não se reconhecem os vínculos da doença com o trabalho;
- necessidade de atenção às causas dos acidentes de trabalho e de atuação sobre elas;
- necessidade de se considerarem os acidentes ampliados de trabalho no Estado, além de se discutirem os setores de maiores riscos, a exemplo da mineração, a fim de se adotarem medidas para evitar novos acidentes;
- importância da articulação institucional para uma atuação coordenada, otimizando esforços e recursos que possibilitem redução dos acidentes e mortes de trabalhadores;
- importância do fortalecimento dos sindicatos dos trabalhadores e das comissões internas de prevenção de acidentes – Cipas.

Diante da demanda apresentada pelos representantes de sindicatos dos trabalhadores, a Superintendência Regional do Trabalho informou que se esforçará para informá-los sobre as CATs.

Reconheceu-se que os sindicatos de trabalhadores têm importante papel na defesa da saúde e da segurança dos trabalhadores. Todavia, as reformas trabalhistas e as mudanças recentes no mercado de trabalho provocaram o enfraquecimento dos sindicatos como instâncias de representação dos trabalhadores. Nesse sentido, o fortalecimento do movimento sindical no Brasil foi a principal demanda apresentada pelos representantes das centrais sindicais ao ministro do Trabalho e Emprego, em audiência pública realizada por esta comissão em 26/10/2023, quando foram debatidos o projeto de valorização e fortalecimento da negociação coletiva e atualização do sistema sindical brasileiro, bem como as propostas, iniciativas e políticas públicas desenvolvidas pelo ministério em áreas como relações e inspeção do trabalho, proteção ao trabalhador, manutenção do cadastro de sindicatos e fomento à geração de emprego e renda.

O ministro Luiz Marinho apresentou as ações do ministério que visam à redução da exploração do trabalho análogo à escravidão e ao incentivo à formalização das relações de trabalho no campo. Destacou a alteração da legislação para que o contrato de trabalho temporário relativo a colheita não inviabilize o recebimento do benefício do Bolsa Família. Anunciou a realização de concurso público para recompor as equipes da fiscalização do trabalho do MTE e apresentou uma relação de investimentos federais no Estado que possibilitarão a criação de novos postos de trabalho.

O ministro pontuou que a pauta dos trabalhadores não depende apenas do presidente Lula, mas essencialmente da construção de apoio do Congresso, e defendeu a importância da união do movimento sindical em defesa dos direitos dos trabalhadores.

A comissão aproveitou para prestar homenagem a importantes nomes do sindicalismo mineiro:

- Ênio Seabra, liderança dos petroleiros da Refinaria Gabriel Passos, em Betim, que participou da histórica greve dos metalúrgicos de Contagem, deflagrada em 16 de abril de 1968, num dos momentos de maior repressão promovida pela Ditadura Militar;
- Clodesmidt Riani, sindicalista mineiro que aos 103 anos é uma figura histórica do sindicalismo brasileiro e também foi preso e torturado na Ditadura Militar;
- José Alves, ex-diretor do Sindicato dos Metalúrgicos de BH/Contagem e Região, falecido em setembro de 2023, aos 83 anos.

A homenagem foi estendida às vítimas da chacina de Unaí, nome pelo qual ficou conhecida a execução, por pistoleiros, de três auditores fiscais e um motorista do Ministério do Trabalho, em 24/1/2004, durante uma fiscalização de rotina contra o trabalho análogo à escravidão naquela cidade do Noroeste do Estado.

Trabalho escravo

Durante as audiências públicas realizadas por esta comissão sobre o tema, explicitou-se a importância de se nomear o trabalho escravo e de se reconhecer que ele existiu em diferentes épocas, em diferentes formas. Foram mais de 350 anos de escravidão do negro no País, o que nos deixou como herança uma racionalidade escravista, que naturaliza a exploração do trabalho. Soma-se a isso o reconhecimento tardio pelo Estado brasileiro da existência de trabalho escravo no Brasil, o que ocorreu apenas em 1995, quando a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em decisão histórica, condenou o Estado brasileiro pela violação do direito de não ser submetido à escravidão, previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)⁵. Na sentença, a Corte analisou o caso de trabalho escravo contemporâneo ocorrido durante a década de 1990, quando trabalhadores rurais da Fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará, foram encontrados por órgãos de fiscalização em situação de grave violação de direitos humanos. Naquele ano, foram criados os Grupos Especiais de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, base da estrutura de fiscalização do trabalho escravo no País.

No campo normativo, foi apenas em 2003 que a Lei Federal nº 10.803/2003 alterou o artigo 149 do Código Penal para tipificar o trabalho escravo contemporâneo, explicitando os elementos que caracterizam a condição análoga à de escravidão: a submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, a sujeição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador. Trata-se de uma configuração que vai muito além da privação de liberdade, aplicável a várias situações de ofensa à dignidade humana.

Embora já previsto na legislação, frisou-se nos debates que não há nenhuma condenação no País por esse crime. A regra penal não é aplicada para os empregadores que exploram o trabalhador em condições análogas às de escravo. A responsabilização na esfera trabalhista/administrativa não se mostra suficiente para coibir essa prática. Mesmo havendo a responsabilização na esfera trabalhista, sem se desconstituírem as provas administrativas, a justiça não aplica a regra penal. Além disso, os valores das indenizações são irrisórios para os trabalhadores. Pontuou-se, assim, a necessidade de mudança da forma como o sistema de justiça se posiciona em relação a esse tema.

A falta de responsabilização criminal, associada ao desmonte das estruturas de fiscalização e à flexibilização dos direitos dos trabalhadores, deu espaço à superexploração do trabalho, concorrendo para a persistência dos casos de exploração do trabalho em condições análogas às de escravidão no Estado.

Em 2023 Minas Gerais foi o Estado com maior número de patrões incluídos no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravos, a “Lista Suja”⁶, do Ministério do Trabalho e Emprego, com 114 nomes. Naquele ano, foram 651 trabalhadores resgatados do trabalho nessas condições. O cultivo de café e a carvoaria foram apontados como os setores econômicos mais frequentemente envolvidos nos resgates. De acordo com o SmartLab⁷, entre 1995 e 2003, foram resgatadas 1.701 pessoas no cultivo de café no Estado, o que corresponde a 24% do total de resgatados, 1.352 pessoas no cultivo de cana-de-açúcar (18%), 865 pessoas na produção florestal – florestas plantadas (12,2%), seguida da construção civil, com 837 resgates (11,8%). Essas informações permitem identificar riscos específicos existentes nessas atividades econômicas e cadeias produtivas, o que pode orientar a intervenção pública para focalizar as ações de erradicação do trabalho escravo.

Embora a escravização moderna não seja mais a escravização do negro, há uma relação clara da exploração do trabalho com a questão racial. Os resgatados têm cor e gênero e são pessoas com baixa escolaridade. Os dados do SmartLab confirmam isso. Entre os anos de 2022 e 2023, os resgatados eram majoritariamente homens, pardos ou pretos (cerca de 80%), com idade entre 18 e 34 anos e baixa escolaridade (cerca de 51% com ensino fundamental incompleto e 12% de analfabetos).

Durante as discussões, argumentou-se que a dimensão do trabalho escravo não está no número de casos em si, que inegavelmente é alto, mas no seu significado. A exploração de um trabalhador dessa forma desumana é uma prática que impede o avanço em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.

As ações de reparação dos direitos dos trabalhadores resgatados das situações de trabalho escravo devem ir além das verbas trabalhistas, incorporando ações multidisciplinares no campo da psicologia, assistência social e saúde. Nesse sentido, a atuação do Estado é fundamental para assegurar uma rede de apoio às pessoas resgatadas do trabalho escravo e promover o seu acesso a condições dignas de vida. Daí, a importância dos Centros de Referência em Direitos Humanos, que além de prestar atendimento à população, recebem denúncias e promovem capacitação em direitos humanos.

Como ação preventiva, pontuou-se a necessidade de implementação de políticas públicas geradoras de trabalho e renda nos municípios de origem dos trabalhadores resgatados, de modo a assegurar a sua permanência nesses municípios com condições dignas de vida e a evitar a migração sazonal para o trabalho em lavouras, sujeito à exploração. Para os locais em que se concentram os resgates, por sua vez, é preciso aprimorar a política de repressão.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – também esteve presente nas audiências realizadas por esta comissão e apontou, como desafios para sua atuação na prevenção do trabalho escravo e na proteção e apoio às vítimas resgatadas, a falta de recursos, de informação e de articulação institucional para uma ação coordenada, com envolvimento dos municípios. Informou que o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate/MG – pactuou fluxo de atendimento às vítimas e conta com ação de capacitação para identificação dos casos de exploração do trabalho e para desenvolvimento do trabalho decente nos municípios de origens dos trabalhadores e nos municípios com maior ocorrência de trabalho análogo ao de escravidão. Informou, ainda, que está em elaboração no Estado o plano de enfrentamento ao trabalho escravo.

Em resposta a pedido de providências para que sejam desenvolvidas políticas específicas para pessoas resgatadas de situações de trabalho análogas às de escravidão, de modo a se constituir uma rede de proteção que lhes garanta condições dignas de vida, especialmente o direito à moradia, à saúde, à alimentação, à renda e ao trabalho decente, conforme a necessidade de cada pessoa, a Sedese reafirmou as informações prestadas durante as audiências de que o fluxo estadual de apoio e acolhimento às vítimas de trabalho escravo será pactuado no Comitrate/MG e será publicizado em breve. Entretanto, não constam no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – do Estado para 2025 ações com o objetivo específico de apoio às vítimas resgatadas do trabalho escravo no Estado.

Em resposta ao mesmo pedido de informação, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS – informou que famílias com pessoas resgatadas de situação de trabalho análogo à escravidão são consideradas prioritárias para o ingresso no Programa Bolsa Família e que, uma vez identificadas no Cadastro Único, em um prazo de 45 dias, ocorre sua inclusão no programa. Foi informado também que a Portaria nº 3.484, de 06/10/2021, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MMFDH –, tornou público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, que tem como objetivo promover a atuação integrada da rede de proteção, com a oferta de atendimento especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo, fluxo esse que pode ser aderido por quaisquer órgãos e entidades públicas ou organizações da sociedade civil. O MDS também ressaltou que a atuação ágil e imediata das equipes multiprofissionais do Sistema Único de Assistência Social – Suas – no pós-resgate às vítimas é fundamental para garantir a efetividade e o interesse no processo, sem que haja um deslocamento apressado após o recebimento das verbas rescisórias. Além disso, todos os casos de resgate de trabalho escravo e de tráfico de pessoas precisam ser encaminhados ao órgão de assistência social do município, que os encaminha para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – Paefi –, nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas. Por fim, o ministério informou que os serviços de acolhimento são estratégicos para quando há a impossibilidade de o empregador arcar com o custeio de transporte, alimentação e estadia da vítima resgatada.

Sobre a atuação da política de assistência social no enfrentamento ao trabalho em condição análoga à de escravidão, consta do *site* do MDS o documento “O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo⁸”, elaborado em 2020, pela

Secretaria Nacional de Assistência Social, da chamada à época Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do então Ministério da Cidadania. Ao final desse documento é apresentado o fluxo de atendimento às vítimas de trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas, elaborado e pactuado no âmbito da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – Conatrae –, com participação do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Conatrap. Esse fluxo deve ser seguido pela rede do Suas quando os auditores fiscais do trabalho, por meio da Superintendência Regional do Trabalho – SRT – ou Grupo Especial de Fiscalização Móvel, resgatam vítimas nessas condições.

Na atuação desta Casa sobre o tema, destaca-se a aprovação do Projeto de Lei nº 315/2023, de autoria do deputado Betão, que deu origem à Lei nº 24.535, de 23/10/2023, que determina, em seu art. 1º, que “o Estado divulgará, em *site* oficial, a relação de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede ou filial no Estado que, por exploração de trabalho em condições análogas às de escravo, forem incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego”. Embora a lei tenha sido sancionada há mais de um ano, até o fechamento deste relatório, a relação dos que exploram o trabalho em condições análogas às de escravidão no Estado ainda não havia sido publicada nos *sites* oficiais do governo. Sobre esse ponto, o superintendente regional do Trabalho informou que agendará reunião com o governo para acertar os trâmites das informações para a publicação da lista, conforme determina a legislação estadual.

Esta Casa aprovou também o Requerimento RQC nº 129/2023, que cria a Frente Parlamentar contra o Trabalho Escravo⁹.

Trabalho escravo nas lavouras de café

Conforme relatado em audiência pública desta comissão que debateu a situação do trabalho análogo à escravidão no Município de Varginha e região, em 16/5/2024, o trabalho escravo é realidade no Sul de Minas, especialmente na cadeia produtiva do café. Observa-se no setor uma baixa formalização do trabalho rural, com piora desse indicador nos períodos de safra e precariedade das condições de trabalho. Durante a colheita do café, cerca de 67% dos trabalhadores empregados não têm suas carteiras assinadas nem os direitos trabalhistas respeitados, o que afeta principalmente as mulheres. Há registro de outras violações sofridas pelos trabalhadores, como cobrança pelos gastos com equipamentos de colheita, falta de material de proteção, de alojamentos e alimentação adequados e até de acesso a água potável. Tais violações não acontecem apenas na fazenda produtora de café, mas em toda a cadeia produtiva, inclusive nas multinacionais.

Segundo informação do Grupo de Combate ao Trabalho Escravo de Minas Gerais, em 2023 foram resgatados cerca de 670 trabalhadores em condições de trabalho análogas às de escravidão no Estado, dos quais 324 estavam no cultivo do café.

Minas Gerais é um dos maiores exportadores de café do mundo. Argumentou-se que o mundo corporativo tem discutido e buscado formas de obter transparência e cumprimento de direitos humanos em toda a cadeia de fornecimento. Essa preocupação não está presente nas grandes corporações de café, que continuam ignorando a persistência do trabalho análogo ao de escravidão nas lavouras, não obstante a propaganda do setor aponte para a sustentabilidade. Então, é necessário e urgente falar de responsabilidade na cadeia produtiva.

Ainda sobre o trabalho escravo no campo, durante audiência desta comissão, foi informado que a Comissão Pastoral da Terra – CPT – criou, em 1992, uma campanha de combate e prevenção ao trabalho escravo, intitulada “De olho aberto para não virar escravo”. Por meio dessa campanha, desde 1995, a CPT faz o registro da situação dos casos de trabalho escravo no campo. Desde então, foram registrados 4.123 casos e 57.262 pessoas resgatadas no campo. Esses dados são publicados anualmente no caderno *Conflitos no Campo Brasil*. Além disso, a CPT mantém uma lista permanente das propriedades onde foram resgatados trabalhadores em condições de trabalho análogas às de escravo, sendo possível consultá-la.

A atuação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg – foi outra que se destacou na luta contra as práticas de exploração do trabalho, junto a seus 500 sindicatos que representam cerca de 700 municípios mineiros.

Em regra, as situações de trabalho em condições análogas às de escravidão não ocorrem na agricultura familiar, mas nas grandes propriedades. A Fetaemg se diz vigilante em relação a essas práticas para coibi-las.

O trabalho escravo no campo se utiliza de uma estrutura de aliciamento dos trabalhadores que precisa ser interceptada e desmantelada.

Durante os debates foram apontados alguns desafios para as ações de combate ao trabalho escravo no campo:

- necessidade de ampliação da fiscalização do trabalho no campo, com força tarefa nos períodos de safra;
- responsabilização das empresas e cooperativas que comercializam produtos que utilizam o trabalho escravo em seu processo produtivo;
- garantia de que o processo de certificação de produtos da agricultura não seja apenas protocolar, com critérios de avaliação das condições de trabalho condizentes com a legislação nacional e com condições dignas de trabalho;
- diálogo com a sociedade sobre o produto que chega à mesa, expondo-se os problemas relacionados às condições de trabalho dos trabalhadores rurais;
- fortalecimento dos sindicatos e das entidades representativas dos trabalhadores rurais;
- aplicação da legislação penal que criminaliza o empregador flagrado com trabalho escravo;
- necessidade de regulamentação da Emenda Constitucional nº 81, de 5/6/2014, que alterou o art. 243 da Constituição, que dispõe sobre a expropriação de propriedades onde é identificada a prática de trabalho escravo;
- reconhecimento das especificidades das mulheres trabalhadoras rurais nas ações de proteção ao trabalho. Sobre esse ponto, a Subsecretaria para Mulheres da Sedese destacou a importância do trabalho intersetorial com mulheres e da existência de uma diretriz específica para atuar junto às mulheres resgatadas e migrantes.

Com o intuito de contribuir para a redução da ocorrência de trabalho escravo no campo, esta comissão aprovou o Projeto de Lei nº 477/2023, que, durante a tramitação em 1º turno, teve mudanças no texto original, ampliando seu escopo, com o fito de incluir dispositivos nas Leis nos 22.926, de 12/1/2018, e 16.296, de 1º/8/2006. Isso para considerar o registro no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravos como limitador das possibilidades de inclusão no Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas – e de participação nos Arranjos Produtivos Locais. Tal limitação se estende à concessão de selos, títulos e honrarias.

Em resposta a requerimento desta comissão solicitando informações sobre os critérios de certificação do café, em especial se eles abrangem a avaliação da existência de trabalho análogo à escravidão nos estabelecimentos produtores, o secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais informou que o Programa Certifica Minas Café¹⁰ define critérios claros e rigorosos que as propriedades cafezeiras devem cumprir para obter a certificação e que um dos principais eixos previstos é a “responsabilidade social”, que trata do trabalho decente. Esse eixo aborda aspectos como condições de trabalho, remuneração, alojamento, capacitação, segurança e saúde dos trabalhadores, garantindo que os direitos trabalhistas sejam respeitados¹¹.

De acordo com o secretário, o não cumprimento desses aspectos configura uma não conformidade grave, que impede a participação do produtor no programa e o expõe aos riscos legais. As propriedades certificadas são submetidas a auditorias periódicas e independentes, realizadas por auditores qualificados. Além disso, o programa mantém estreita parceria com órgãos de fiscalização do trabalho, como o Ministério do Trabalho e Emprego, para intensificar a fiscalização nas propriedades certificadas. O secretário destacou que um dos principais objetivos da certificação é justamente coibir a existência de trabalho análogo à escravidão nos estabelecimentos que a procuram, com vistas à promoção de práticas justas e sustentáveis na cadeia produtiva do café. Assim, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa – busca atuar de forma proativa para coibir e

prevenir essa prática, promovendo, além das ações de fiscalização, a conscientização, a capacitação e o apoio aos produtores de café, diretamente ou em parceria com outros órgãos.

Trabalho doméstico

Em audiência pública realizada no dia 5/6/2024, esta comissão discutiu a uberização e a precarização do serviço doméstico, as condições laborais enfrentadas por diaristas e faxineiras e a relação do trabalho doméstico com o trabalho em condições análogas às de escravidão.

O trabalho escravo doméstico tem algumas especificidades que o diferenciam das demais formas de escravidão contemporânea. Trata-se de trabalho realizado eminentemente por mulheres negras e periféricas, no âmbito privado, em que a trabalhadora apresenta perda de autonomia, com alto grau de dependência emocional em relação a seus patrões, isolamento e ruptura de laços sociais, sendo comum a exploração ter se iniciado na infância. A trajetória das mulheres no trabalho doméstico é marcada por acúmulo de funções, exploração, violência e insegurança quanto ao futuro, especialmente quanto à aposentadoria.

Pontuou-se nos debates a interseção do trabalho doméstico com o trabalho do cuidado: pouco valorizado, mal remunerado, exercido no âmbito privado e essencialmente praticado por mulheres.

A partir de 2017, o trabalho doméstico passou a ser também objeto de fiscalização por equipe específica do MTE. De 2017 a 2023, as equipes de fiscalização realizaram 119 resgates de trabalho escravo em ambiente doméstico. Esses resgates aumentam ano após ano. Dos 248 registros da “Lista Suja”, publicada em abril de 2024, 43 resgatadas são trabalhadoras análogas a escravas no âmbito doméstico, liderando a categoria econômica com mais trabalhadores resgatados, seguida do cultivo de café (27) e da criação de bovinos (22). O crescimento nos resgates é atribuído ao aumento de denúncias, que, normalmente, são de vizinhos da família que mantém um trabalhador nessas condições degradantes.

Registre-se que a denúncia se constitui um importante instrumento para a proteção das trabalhadoras domésticas e pode ser realizada por meio do Disque 100, canal do governo federal para recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, ou do Sistema Ipê, plataforma *online* do Ministério do Trabalho e Emprego que permite a qualquer pessoa fazer denúncias sobre trabalho escravo e trabalho infantil. Em ambos os canais, a denúncia é feita de forma anônima e segura.

Destacou-se que o trabalho doméstico autônomo, vinculado a plataformas digitais, precisa de atenção especial, pois caracteriza retrocesso de direitos. Não por acaso, os aplicativos de intermediação do trabalho doméstico foram lançados no País um dia após a aprovação da emenda constitucional que assegurou direitos aos trabalhadores domésticos. Há diferenças entre trabalhadores domésticos, para os quais há um conjunto de direitos assegurados, e faxineira diarista, que utiliza aplicativos e está muito mais exposta à precarização.

A área necessita de:

- organização da categoria, com o fortalecimento do sindicato das trabalhadoras domésticas, e a formação política para reconhecimento dos direitos. Sobre esse ponto, foi informado que a Sedese e a Fundação João Pinheiro desenvolvem, juntas, atividades de formação política para trabalhadoras domésticas;
- desenvolvimento de políticas de trabalho e renda para mulheres como alternativa ao trabalho doméstico precarizado;
- regulação do trabalho doméstico por aplicativo;
- atenção à trabalhadora resgatada do trabalho em condição análoga à de escravo, com investimentos em formação, reinserção social e reconstrução de vínculos;
- reconhecimento da interseção do trabalho doméstico com o trabalho do cuidado.

Em resposta a requerimento desta comissão, a Sedese informou, em 9/7/2024, que não há previsão de recursos orçamentários e financeiros específicos para a implementação imediata de uma campanha de valorização e promoção da dignidade do

serviço doméstico no Estado. O órgão acredita, no entanto, na possibilidade de viabilização e alocação de recursos para essa finalidade, inclusive por meio, por exemplo, do apoio a projetos que podem ser executados por emendas parlamentares, permitindo um trabalho conjunto em prol da valorização e da promoção da dignidade do serviço doméstico no Estado.

Fiscalização do trabalho

A partir das audiências públicas realizadas por esta comissão no âmbito do Tema em Foco 2023-2024, foi possível acompanhar a atuação das instâncias de fiscalização para combater o trabalho escravo no Estado, como previsto no plano de trabalho.

Criado em 1995, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho – GFEM – é composto por equipes que atuam no atendimento de denúncias que apresentam indícios de trabalhadores em condição análoga à de escravos. As inspeções realizadas pelo GFEM resultam não apenas na liberação desses trabalhadores, mas também na possibilidade de fornecimento ao sistema judicial de documentos que sirvam de base para processos civis e criminais contra os responsáveis por tais práticas.

As informações apresentadas nas audiências realizadas pela comissão apontaram a precarização da estrutura de fiscalização do Ministério do Trabalho no Estado. Em 2003, a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais contava com 520 auditores fiscais. Atualmente, são apenas 225 servidores para acompanhar todos os 853 municípios mineiros. Explicitou-se a necessidade e urgência de reestruturação das equipes de fiscalização do Ministério do Trabalho. O ministro do órgão anunciou, na audiência desta comissão em que esteve presente, que será realizado concurso público para a pasta, com previsão de 900 vagas.

A atuação do Grupo de Combate ao Trabalho Escravo de Minas Gerais se baseia em questões técnicas, em instrumentos do Ministério do Trabalho que regulamentam a atividade de fiscalização e na legislação que faz exigências mínimas para garantir a saúde do trabalhador e a segurança no ambiente do trabalho, bem como o registro e as condições sanitárias e de alojamento adequadas. Dessa forma, a atuação da fiscalização é essencial para humanizar o trabalho e proporcionar condições dignas para os trabalhadores.

Foi lembrado nas audiências que, desde a chacina de Unaí, ocorrida em 24/1/2004, a presença da Polícia Federal ou da Polícia Rodoviária Federal nas ações de fiscalização passaram a ser necessárias para se garantir a segurança dos fiscais e evitar que o ocorrido ali se repita. A presença de autoridades policiais nas operações é, assim, uma medida de segurança, e não um ato de intimidação aos produtores.

Vinte anos depois desse episódio, a equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho sofre novas ameaças, agora no Sul de Minas, por ocasião da passagem do Superintendente Regional do Trabalho pela região para conversar com produtores rurais e com trabalhadores sobre as condições de trabalho a serem observadas durante a safra do café. A atividade da Superintendência faz parte da estratégia para reduzir as situações de trabalho identificadas pela fiscalização como análogas às de escravo nas lavouras de café naquela região.

Considerou-se que os ataques recentes sofridos pelas equipes de fiscalização se estendem ao Ministério Público do Trabalho e demais servidores que acompanham as ações porque se trata de uma ação conjunta de um grupo que vai até as frentes de trabalho para atender às denúncias.

Ao debater tais ameaças, esta comissão aprovou requerimento de repúdio à fala do deputado federal Emidinho Madeira, do Partido Liberal de Minas Gerais, que, em junho de 2024, usou a tribuna da Câmara dos Deputados para atacar a fiscalização do trabalho de produtores rurais pelo MTE e solicitar apoio para mudar a norma regulamentadora NR-31, que estabelece normas de saúde e segurança dos trabalhadores rurais e orienta a fiscalização trabalhista no campo.

Reconheceu-se que uma forma de fortalecer a atuação da fiscalização é disseminar a compreensão de que combater o trabalho escravo, levar a dignidade e o trabalho decente e seguro para o campo e para as cidades do Brasil é uma tarefa da sociedade.

Durante os debates, foi apresentada denúncia de que o governo do Estado teria esvaziado o Comitê, cuja última reunião ocorreu em 2022. Além disso, a revisão das normativas do conselho, realizada em 2024, teria alterado sua composição e retirado

poder de voto de parte de seus membros, como a Superintendência Regional do Trabalho, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual.

De acordo com informação da representante da Sedese presente na audiência pública, a alteração no Comitrate foi para adequá-lo à estrutura dos demais conselhos de políticas públicas, mantendo-se a paridade entre poder público e sociedade civil. Assim, o art. 4º do Decreto nº 48.811, de 7/5/2024¹², dispõe que o Comitrate-MG, com composição paritária entre o Poder Executivo e a sociedade civil, é integrado por 20 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: “I – dez representantes do Poder Executivo (...); II – dez representantes da sociedade civil, mediante processo de seleção realizado pela Sedese, para entidades da sociedade civil com comprovada atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, por no mínimo 2 anos e com ênfase nas temáticas afetas às competências do Comitrate-MG”. Esses são os membros com direito a voto. De acordo com o parágrafo único do art. 14 do referido decreto, poderão participar do Comitrate-MG, como convidados permanentes, sem direito a voto, entre outros órgãos, a ALMG, o Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Em resposta a requerimento desta comissão, a Sedese informou que o Decreto nº 48.811/2024 tornou mais evidentes as competências do Comitrate-MG, evitando dúvidas interpretativas nas atribuições dos membros, inclusive de outros órgãos e poderes. Ressaltou que a edição do referido decreto foi realizada seguindo parâmetros utilizados nas demais instâncias de participação e deliberação de estrutura semelhante existentes no Estado. Também esclareceu que no antigo Decreto nº 46.849, de 29/09/2015 (revogado), o § 2º do art. 3º previa que órgãos como a ALMG participariam do conselho como convidados, com indicação de um titular e um suplente para representação. Completou que os membros convidados devem ter direito a participação e manifestação, mas não a voto, conforme é usualmente tratado com os convidados permanentes ou esporádicos em instâncias de participação social. Informou, por fim, que o comitê tem caráter paritário e intersetorial, composto por representantes do poder público e da sociedade civil. Qualquer interpretação distinta poderia resultar no descumprimento da paridade do órgão colegiado, como estabelecido de forma explícita pelo próprio decreto, com maior participação governamental em detrimento da participação e deliberação da sociedade civil.

Contribuição das universidades

Em audiência pública realizada em 26/10/2023, esta comissão debateu a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas, com enfoque na atuação das clínicas de trabalho escravo e tráfico de pessoas.

A Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG foi criada em 2015 para prestar assistência judiciária e apoio às vítimas desses crimes. Desde a sua criação até a data da audiência, havia atendido mais de 250 pessoas resgatadas do trabalho escravo, ajuizado mais de 93 ações judiciais e levantado mais de R\$2 milhões relativos a indenizações por danos morais a esses trabalhadores. Além disso, havia examinado todos os casos de trabalho escravo no Estado: de 2003 a 2022, foram quase 700 relatórios analisados, sendo que em 50% deles foram detectadas situações de trabalho em condições análogas às de escravidão. Os relatórios mostram que 96% dos casos de trabalho escravo no Estado são caracterizados por condições degradantes. Por meio desse trabalho, a clínica da UFMG identificou que, mesmo antes da Instrução Normativa nº 2/2021, que define condições degradantes de trabalho, a fiscalização utilizava três elementos como parâmetros para caracterizar essas condições: ausência de água potável, instalações sanitárias precárias e alojamentos inadequados.

Por sua vez, a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia – UFU – atua não só com trabalhadores resgatados, mas também, de forma preventiva, com aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade. Outras universidades, como a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF – adotam medidas semelhantes e trabalham o tema do combate ao trabalho escravo em suas atividades de extensão.

Pontuou-se nos debates a necessidade de maior integração dos diversos níveis de ensino, com conteúdos relacionados à temática do trabalho escravo e tráfico de pessoas sendo tratados desde os primeiros anos escolares, o que contribuiria para formar uma

consciência capaz de identificar e combater situações de exploração. Reconheceu-se a importância da atuação das universidades, por meio das clínicas do trabalho escravo ou outras atividades de extensão, para levar a discussão sobre o tema para escolas dos municípios de origem dos trabalhadores escravizados ou daqueles com grande número de trabalho escravo.

A atuação das clínicas nas diferentes universidades, com projetos como o Clínica Vai às Escolas, é fundamental para conscientizar alunos de escolas públicas e particulares de Minas Gerais em relação ao trabalho análogo à escravidão. A quebra do ciclo de exploração só vai ocorrer com informação, denúncia, cobrança de políticas públicas e mobilização da sociedade em torno do tema.

Sobre a atuação das universidades, pontuou-se a necessidade de:

- desenvolvimento de campanha permanente contra o trabalho escravo, a fim de informar a sociedade sobre a existência de trabalho escravo no País e sobre o seu enfrentamento;
- investimentos públicos específicos para ações de enfrentamento do problema e apoio às iniciativas das universidades voltadas para esse fim;
- criação de um fundo específico no Estado para o combate ao trabalho escravo.

A Sedese destacou a importância das ações em parceria com as universidades para o combate ao trabalho escravo no Estado, com destaque para a capacitação de servidores da assistência social nos municípios.

Esta comissão, reconhecendo o importante trabalho desenvolvido pelas clínicas do trabalho escravo e do tráfico de pessoas no Estado, aprovou requerimento com pedido de providências às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Educação¹³, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão para análise dos casos, combate e erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas. Em resposta, a Secretaria de Estado de Educação – SEE – informou, no dia 26/12/23, que, ciente da importância do fomento dessas atividades, já iniciou os seguintes encaminhamentos: contato com o Departamento de Direito do Trabalho da UFMG para verificar possibilidade de agendamento de uma reunião para apresentação do programa Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG e a viabilidade de sua ampliação para a rede estadual de ensino; mobilização de outros setores da secretaria para que possam conhecer e analisar a questão.

A Sedese, por sua vez, em resposta encaminhada a esta Casa em 5/2/2024, informou que a Subsecretaria de Direitos Humanos, por meio da Diretoria Estadual de Políticas de Migração e de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas – Depmetpe –, tem articulado ações com as clínicas de trabalho escravo da UFMG e da UFU, cabendo a cada universidade, dada a sua autonomia administrativa, a instituição do modelo de clínicas. O órgão afirmou que tem interesse em discutir com a Uemg e a Unimontes a viabilidade de adoção desse modelo. Para isso, agendará com representantes da área de extensão das duas universidades ainda neste ano.

Esta comissão aprovou o requerimento solicitando à Secretaria de Estado de Educação providências para destinar recursos financeiros às instituições de ensino superior do Estado para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Em resposta, a secretaria informou que não conta com recursos orçamentários e financeiros para atender a essa demanda.

Ainda em relação às ações atinentes à educação, esta comissão encaminhou pedido de providências às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Educação para realização de campanhas de conscientização e de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas nas instituições de educação básica.

Em resposta, a SEE informou que, desde 2019, participa do Comitê. Destacou que as propostas do Comitê são de ampla abrangência, possuindo articulação intersetorial, a fim de garantir a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, segundo o órgão, as pautas do Comitê são trabalhadas nas escolas em diversos momentos. Um deles é a

Semana de Educação para a Vida, na qual são desenvolvidas ações com temas transversais, entre eles o combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas, a fim de prevenir e erradicar o trabalho infantil e o tráfico de crianças, jovens e adolescentes. Além disso, a SEE informou que fomenta ações intersetoriais que colaboram para a proteção integral dos estudantes, por meio do Programa de Convivência Democrática dos Núcleos de Acolhimento Educacional, e que para 2024 foram planejadas ações voltadas para a temática, conforme previsto no calendário escolar, como a Semana dos Direitos Humanos, de 22 a 26 de abril, e o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, no dia 12 de junho.

A Sedese, por sua vez, informou que a Subsecretaria de Estado de Direitos Humanos, por meio da Diretoria Estadual de Migração e Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas, articulará com a SEE para elaborar projetos de campanhas de conscientização nas instituições de ensino. Informou, ainda, que desenvolve as seguintes iniciativas relacionadas à temática:

- Projeto Escravo Nem Pensar! em Minas Gerais – Formação para a Assistência Social – em parceria com a ONG Repórter Brasil. Seu escopo abrange a educação para a diminuição do número de trabalhadores aliciados para o trabalho escravo nas zonas rural e urbana do Estado;
- capacitações para as unidades do órgão no Triângulo Mineiro, visando fortalecer a atuação e o conhecimento de seus colaboradores na identificação e prevenção das práticas criminosas relacionadas ao trabalho análogo ao de escravo.

IV – Conclusões

No que se refere à execução do plano de trabalho, consideramos que o objetivo foi alcançado, uma vez que foi possível verificar a situação de Minas Gerais na área de segurança e saúde do trabalhador, com informações sobre acidentes de trabalho, o perfil dos trabalhadores acidentados e a estrutura do Estado para atendimento aos trabalhadores. Nos eventos realizados pela comissão foram apresentadas demandas para aperfeiçoar as ações de segurança e saúde do trabalhador no Estado.

O acompanhamento realizado no âmbito do Tema em Foco possibilitou a esta comissão obter uma radiografia do trabalho em condições análogas às de escravidão no Estado. Além disso, foi possível identificar o esforço das equipes da Superintendência Regional do Trabalho para resgatar os trabalhadores e promover condições dignas de trabalho. Os eventos permitiram, assim, identificar as lacunas e as possibilidades de atuação do poder público para o enfrentamento do problema do trabalho análogo à escravidão no Estado.

Foram encaminhados requerimentos a diversos órgãos, conforme anexo I deste relatório, com pedido de providências e informações sobre a implementação de programas e projetos desenvolvidos pelo Estado para proteção dos trabalhadores resgatados do trabalho escravo ou vitimados por acidentes de trabalho e para a promoção do trabalho decente.

Muitos dos requerimentos ainda não foram respondidos e Minas Gerais continua sendo o Estado com maior número de pessoas resgatadas da situação de trabalho escravo. Segundo informações divulgadas pelo MTE, em outubro de 2024, com a atualização da “Lista Suja”, dos 727 empregadores no País constantes do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravos, 165 estão em Minas, o que representa 22% do total. Além disso, dos 6.148 trabalhadores resgatados, 1.635 estavam em terras mineiras.

Nota-se, assim, a importância de se manter o tema na pauta desta comissão.

V – Anexo I

Os requerimentos relativos ao Tema em Foco 2023-2024 estão relacionados no quadro que segue. Já a relação dos requerimentos com as respectivas respostas está disponível no endereço <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Trabalho-empregabilidade-e-renda>.

Requerimentos Aprovados no Âmbito do Tema em Foco 2023-2024

Requerimentos	
RQN nº 1.674/2023	Pedido de providência à Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados com vistas à tramitação de proposição que altere a legislação trabalhista de modo a restabelecer a competência dos sindicatos para promover homologação de rescisões de contratos de trabalho.
RQN nº 1.669/2023	Manifestação de apoio ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho por sua luta na fiscalização das condições de trabalho, no combate ao trabalho análogo à escravidão e ao trabalho infantil, que, em 28 de janeiro de 2004, no cumprimento de sua missão, perdeu quatro servidores, friamente executados por pistoleiros a mando de fazendeiros, no Município de Unai.
RQN nº 1.676/2023	Pedido de providências ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que sejam desenvolvidas políticas específicas para pessoas resgatadas de situações de trabalho análogas às de escravidão, de modo a constituir uma rede de proteção que lhes garanta condições dignas de vida, especialmente o direito à moradia, à saúde, à alimentação, à renda e ao trabalho decente, conforme a necessidade de cada pessoa.
RQN 1.677/2023	Pedido de providências ao Ministério do Trabalho e Emprego para que seja realizado concurso público para o cargo de auditor fiscal e demais cargos que compõem a estrutura de fiscalização das condições de trabalho, com vistas a combater e erradicar o trabalho análogo à escravidão.
RQN 1.678/2023	Pedido de informações às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Desenvolvimento Social sobre as ações executadas, entre janeiro de 2019 e março de 2023, com vistas a combater o trabalho análogo à escravidão no Estado; sobre o montante de recursos investidos nessas ações a cada ano; e sobre a existência de planos, programas ou ações nessa área para os próximos anos.
RQN nº 1.679/2023	Pedido de providências ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – para que seja criado um fundo de financiamento destinado ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas de trabalhadores resgatados em situação análoga à de escravidão, com vistas a quebrar o monopólio da cadeia produtiva das regiões com altos índices de ocorrência de trabalho escravo.
RQN nº 1.680/2023	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP – para que seja garantida a segurança das pessoas e entidades, como sindicatos e movimentos sociais, que denunciam pessoas, físicas ou jurídicas, por submeter trabalhadores ao trabalho análogo à escravidão.
RQN nº 1.681/2023	Pedido de providência à Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados para que envie os esforços necessários com vistas à regulamentação da Emenda à Constituição nº 81, de 2014, que trata da expropriação de propriedades rurais e urbanas onde se identifique a exploração de trabalho em condições análogas às de escravidão.
RQN nº 3.191/2023	Pedido de informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sobre as ações realizadas, por meio dos órgãos responsáveis, para prevenção, fiscalização e até mesmo conscientização de empresas e da sociedade quanto ao trabalho análogo à escravidão no Estado, especificando a quantidade de recursos reservados para o combate a esse trabalho nos anos de 2019 a 2023 e sobre a expectativa de lançamento de algum programa de proteção aos trabalhadores e de sua reinserção no mercado de trabalho.
RQN nº 3.235/2023	Pedido de providências ao Ministério do Trabalho e Emprego para debater, com o movimento sindical, a fim de estabelecer a organização dos trabalhadores e reduzir a precarização das relações de trabalho no País, os seguintes pontos: unidade sindical, sistema federativo e valorização da negociação coletiva; fim da terceirização irrestrita; retorno da ultratividade, da liberdade de instalação de dissídios, da homologação das decisões feitas pelos sindicatos; regulamentação do financiamento das entidades sindicais; estabilidade dos dirigentes sindicais; acesso dos sindicatos às dependências da empresa e ampliação do direito à sindicalização para os microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos.
RQN nº 3.934/2023	Pedido de informações ao superintendente regional do Trabalho em Minas Gerais sobre o resultado da fiscalização que identificou a ocorrência de trabalho análogo à escravidão no Estado, de 2019 a 2023, especificando o número de trabalhadores resgatados a cada ano, por setor da economia e por região de ocorrência do fenômeno, o perfil dos trabalhadores resgatados (idade, escolaridade, sexo e raça) e a proteção oferecida a esses trabalhadores.
RQN nº 3.935/2023	Pedido de informações à Secretaria de Estado de Saúde sobre acidentes de trabalho, a fim de se identificar sua ocorrência no Estado, conhecer o perfil dos trabalhadores acidentados e as atividades econômicas que trazem mais riscos de acidentes, especificando-se o número de acidentes por setor da economia e por ano, desde 2019, com as respectivas características dos trabalhadores acidentados (idade, escolaridade, sexo, raça e renda) e o número de acidentes com óbito e invalidez permanente ou temporária no período.
RQN nº 3.946/2023	Pedido de informações à Secretaria de Estado de Saúde sobre a estrutura disponível no Estado para a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora, especificando-se os equipamentos públicos existentes e sua distribuição territorial, a composição das equipes que atuam na área e suas atribuições e os principais desafios para a implementação dessa política no Estado.
RQN nº 4.677/2023	Pedido de providências às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Educação para a ampliação do modelo de clínicas nas instituições de ensino superior, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão de análise, combate e erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas, como a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

RQN nº 4.676/2023	Pedido de providências às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Educação para realização de campanhas de conscientização e de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas nas instituições de educação básica.
RQN nº 4.675/2023	Pedido de providências ao governador do Estado para instituir fundo destinado a financiar atividades de conscientização, prevenção, combate e erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas no Estado.
RQN nº 4.674/2023	Pedido de providências ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Educação com vistas à destinação de recursos às instituições de ensino superior para que possam desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e ao tráfico de pessoas no País.
RQN 4.673/2023	Pedido de informações ao Ministério da Educação sobre a existência de mapeamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por instituições de ensino superior que estudam o trabalho escravo e o tráfico de pessoas, com a finalidade de embasar as ações de prevenção e de combate a essas ocorrências no País.
RQN nº 4.672/2023	Pedido de providências ao Ministério da Educação e ao Ministério do Trabalho e Emprego para a ampliação do modelo de clínicas nas instituições de ensino superior com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão de análise, combate e erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas, como a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.
RQN nº 4.671/2023	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para destinar recursos financeiros às instituições de ensino superior do Estado para que possam desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.
RQN nº 4.670/2023	Pedido de informações à Secretaria de Estado de Educação sobre o montante de recursos financeiros destinados às instituições de ensino superior do Estado, de 2019 a 2022, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.
RQC nº 5.036/2023	Encaminha ao Ministério da Educação o <i>link</i> para o inteiro teor da 15ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que teve por finalidade debater a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.
RQN nº 7.040/2024	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que sejam retomados os trabalhos do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate –, com a devida atualização dos seus membros e regularização de suas reuniões, e ainda a aplicação da Lei nº 24.535/2023, de autoria do deputado Betão, que obriga a divulgação, nos <i>sites</i> oficiais do Estado, da “Lista Suja”, que consiste na relação das pessoas, físicas ou jurídicas, domiciliadas ou com sede ou filial no Estado que, por exploração de trabalho em condições análogas às de escravidão, foram incluídas no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego.
RQN nº 7.047/2024	Pedido de providência ao gabinete do ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, para que seja dada celeridade à tramitação do Mandado de Injunção nº 7.440, concluso ao relator desde 27/7/2023.
RQN nº 7.048/2024	Pedido de providências ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – para o agendamento de uma reunião da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE com entidades sindicais e representantes dos movimentos sociais para discutir a situação dos trabalhadores submetidos à condição de trabalho análogo à escravidão.
RQN nº 7.049/2024	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para a organização de estrutura de apoio aos trabalhadores resgatados do trabalho análogo à escravidão no Estado, para garantir atendimento emergencial pós-resgate e acompanhamento continuado e multiprofissional no sentido de assegurar os direitos desses trabalhadores, bem como para a atuação junto aos municípios de origem dos resgatados, com vistas a desenvolver condições de permanência desses trabalhadores em seus respectivos municípios, com condições dignas de vida.
RQN nº 7.050/2024	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para o retorno dos trabalhos do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate –, com a devida atualização dos seus membros e regularização de suas reuniões, e para a aplicação da Lei nº 24.535, de 2023, que obriga a divulgação pelo Estado da relação das pessoas físicas ou jurídicas incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo.
RQN nº 7.051/2024	Pedido de providências à Comissão de Assuntos Sociais do Senado e ao presidente do Senado para a celeridade da tramitação do Projeto de Lei nº 5.970/2019, que dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas às de escravidão, cuja última movimentação ocorreu em 19/4/2023.
RQN nº 7.262/2024	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo para instauração do grupo de trabalho intersetorial, com o objetivo de elaborar a Política Estadual de Cuidado e o Plano Estadual de Cuidado.
RQN nº 7.263/2024	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para criação de campanha de valorização e promoção da dignidade do serviço doméstico no Estado.
RQN nº 7.265/2024	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para implementação de ações de capacitação para trabalhadoras domésticas e diaristas, promovendo sua qualificação com relação não apenas ao próprio trabalho, mas também aos direitos trabalhistas.
RQN nº 7.266/2024	Manifestação de apoio ao auditor fiscal do trabalho Humberto Camasmie, que realizou o resgate de uma trabalhadora doméstica em situação de trabalho análogo à escravidão em Santa Catarina e que vem sofrendo retaliações pela ação de fiscalização realizada.

RQC nº 9.680/2024	Encaminha à Jacobs Douwe Egberts BR Comercialização de Cafés – JDE –, à Starbucks, à Nestlé, ao McDonald's, à Illy, à Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé – Cooxupé –, ao Grupo Tristão, à Louis Dreyfus Company, à NKG Stockler, à Sucafina Brasil, em Varginha, à Cocatrel, em Três Pontas, à Terra Forte Café e à Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí – Cooperita – o <i>link</i> para o resultado da 16ª Reunião Extraordinária da comissão e as notas taquigráficas dessa reunião, que teve por finalidade debater possíveis situações de trabalho escravo, bem como a consequente ameaça e perseguição a auditores fiscais do trabalho no efetivo exercício de suas funções em regiões no Sul do Estado.
RQC nº 9.681/2024	Encaminha à Organização Internacional do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego o <i>link</i> para o resultado da 16ª Reunião Extraordinária da comissão e as notas taquigráficas dessa reunião, que teve por finalidade debater situações possíveis de trabalho escravo, bem como a consequente ameaça e perseguição a auditores fiscais do trabalho no efetivo exercício de suas funções em regiões no Sul do Estado, em razão de denúncias de possível envolvimento de um deputado federal em situações de trabalho análogo à escravidão nessas regiões.
RQN nº 7.567/2024	Manifestação de repúdio ao deputado federal Emidinho Madeira (PL-MG) pelo seu pronunciamento em relação à atuação do Ministério do Trabalho no combate ao trabalho análogo à escravidão, no dia 18 de junho de 2024, no Plenário da Câmara dos Deputados.
RQN nº 7.566/2024	Pedido de providências à Secretaria do Conselho Monetário Nacional, em Brasília, para elaborar ato normativo estabelecendo critérios para a execução da dívida do crédito rural concedido a produtores rurais que forem condenados por utilização de mão de obra em condições de trabalho análogas às de escravidão.
RQN nº 7.665/2024	Pedido de providência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que seja restituído o direito de voto dos órgãos federais que compõem o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate –, conforme dispunha o Decreto nº 46.849, de 29/9/2015, revogado pelo Decreto nº 48.811, de 7/5/2024.
RQN nº 7.564/2024	Pedido de providências ao Ministério do Trabalho e Emprego para tornar permanente o cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravidão, conhecido como “Lista Suja”.
RQN nº 7.563/2024	Pedido de providências ao governo federal para proceder ao imediato cumprimento dos acordos firmados com os auditores fiscais do trabalho.
RQN nº 7.562/2024	Pedido de providência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para proceder à suspensão das licenças ambientais dos imóveis rurais onde houver constatação do uso de mão de obra de pessoas em condição de trabalho análoga à de escravidão.
RQN nº 7.561/2024	Pedido de providência ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas para proceder à suspensão da outorga de uso da água dos imóveis rurais onde foi constatado o uso de mão de obra em condições de trabalho análogas às de escravidão.
RQN nº 7.559/2024	Pedido de informação ao presidente do conselho da Fair Trade Coffee sobre os critérios de certificação do café produzido em Minas Gerais, em especial se tais critérios levam em conta a existência de trabalho análogo à escravidão nos estabelecimentos produtores.
RQN nº 7.558/2024	Pedido de informações à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre os critérios de certificação do café, esclarecendo-se se tais critérios abrangem a avaliação da existência de trabalho análogo à escravidão nos estabelecimentos produtores.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Betão, relator.

¹ INFORMATIVO FJP. *Estudos populacionais*: Mercado de trabalho, v. 4, n. 14, 21 nov. 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/10nhoPTuy-w2cHN83ayQQuXRdVWIfh81y/view>. Acesso em: 9 out. 2024.

² Disponível em: <<https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=frequenciaAcidentes>>. Acesso em: 9 out. 2024.

³ Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/31?dimensao=garantiaDireitos>>. Acesso em: 9 out. 2024.

⁴ Dados apresentados no debate público realizado por esta comissão em 2/4/2023, oriundos do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho – SmartLab.

⁵ O Brasil ratificou diversos tratados internacionais sobre o tema, assumindo o compromisso mundial de combater o trabalho escravo. Ao aderir à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, o Brasil assumiu os compromissos humanitários de que ninguém será mantido em escravidão ou servidão, que a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas, que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Além disso, com a assinatura da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) esses compromissos foram reforçados. O Estado brasileiro ainda se comprometeu a adotar medidas eficazes e a abolir todas as formas

de trabalho forçado ou obrigatório por meio da assinatura das Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

⁶ A “Lista Suja” é disciplinada pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR n. 18, de 13/9/2024, e existe desde 2003, na forma dos sucessivos atos normativos que o regulamentaram desde então. É atualizada semestralmente e visa dar transparência aos atos administrativos decorrentes das ações fiscais de combate ao trabalho análogo à escravidão. Durante a ação fiscal da Inspeção do Trabalho, são lavrados autos de infração para cada irregularidade trabalhista encontrada, que demonstram a existência de graves violações de direitos, e ainda auto de infração específico com a caracterização da submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão. A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas nessa lista ocorre somente após a conclusão do processo administrativo que julga o auto específico de trabalho análogo à escravidão, resultando em uma decisão administrativa irrecorrível de procedência. Após a inserção no cadastro, conforme estipulado pelo artigo 3º da Portaria Interministerial que o regulamenta, o nome de cada empregador permanecerá publicado por um período de dois anos.

⁷ Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/31?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>>. Acesso em: 10 out. 2024.

⁸ Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf>. Acesso em: 10/10/2024.

⁹ O requerimento foi aprovado, mas não houve a instalação da frente parlamentar.

¹⁰ O Programa Certifica Minas Café é coordenado pela Seapa, em conjunto com outras instituições vinculadas à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-MG –, a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais – Epamig – e o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

¹¹ O *checklist* utilizado pelo Programa Certifica Minas Café pode ser acessado em “Normas para certificação”, no *site* do Certifica Minas, disponível em: <<http://certificaminas.agricultura.mg.gov.br/index.php/pages/cert-cafe>>.

¹² Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48811/2024/>>. Acesso em: 10/10/2024.

¹³ RQN nº 4.677/2023.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/12/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Mauricio Geraldo dos Santos, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 76/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: VJV Diagnóstico Volumétrico por Imagem Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, na especialidade de radiologia odontológica, reconhecida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: de 1º/1/2025 a 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. O distrato do Termo de Credenciamento nº 13/2022, celebrado entre a

credenciante e a credenciada, ocorrerá em 31/12/2024. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 77/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Amaral e Macedo Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, ortodontia e ortopedia facial, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: de 1º/1/2025 a 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. O distrato do Termo de Credenciamento nº 78/2020, celebrado entre a credenciante e a credenciada, ocorrerá em 31/12/2024. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

EDITAL

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Escola do Legislativo, torna público que as inscrições para a especialização em Poder Legislativo e políticas públicas estarão abertas no período de 15 de janeiro a 14 de fevereiro de 2025.

Objetivo

Formar profissionais qualificados para atuar ou interagir com o Poder Legislativo, auxiliando no processo de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.

Público-Alvo

O curso é destinado a parlamentares e servidores da ALMG, a servidores de outras casas legislativas e órgãos públicos e a profissionais e cidadãos que interagem com o Parlamento ou têm interesse na temática “Poder Legislativo e políticas públicas”.

Custo Total

Atendendo à política de compartilhamento dos custos, o valor total da pós-graduação será de R\$6.480,00, divididos em 18 parcelas mensais de R\$360,00.

Servidores da ALMG poderão solicitar o auxílio à formação profissional. Caso o requerimento do benefício seja indeferido, o pagamento seguirá os mesmos moldes e valores citados acima.

Inscrição

A inscrição representa a manifestação de interesse do candidato e não assegura a matrícula no curso. A efetivação da matrícula ocorrerá após a divulgação do resultado, conforme os critérios estabelecidos abaixo para a distribuição das vagas.

Período

De 15 de janeiro a 14 de fevereiro de 2025.

Vagas

Serão oferecidas 40 vagas. O preenchimento seguirá a ordem de envio dos documentos, respeitando-se a seguinte distribuição inicial: 20 vagas para o público interno e 20 vagas para o público externo. Caso as vagas não sejam assim preenchidas, será feita a redistribuição entre os públicos (servidores da ALMG poderão ocupar vagas externas e vice-versa).

Documentos

Os interessados deverão enviar os documentos listados a seguir para o *e-mail* da secretaria da Escola do Legislativo – escola.eventos@almg.gov.br:

- Ficha de inscrição preenchida (modelo disponível no portal da Assembleia, na página da especialização da Escola do Legislativo – almg.gov.br/posgraduacao).
- Cópia de documento de identidade com foto.

Resultado da Classificação

A lista de inscritos que poderão ocupar as primeiras 40 vagas será divulgada no dia 19 de fevereiro de 2025, na página da especialização da Escola do Legislativo, no portal da ALMG (almg.gov.br/posgraduacao).

Se houver vagas remanescentes, uma nova lista será divulgada no dia 7 de março de 2025, possibilitando a entrada dos excedentes.

MATRÍCULA NO CURSO

Período

- De 20 de fevereiro a 6 de março de 2025, para os primeiros 40 candidatos.
- De 10 de março a 13 de março de 2025, para os excedentes, caso ainda haja vagas disponíveis.

Local

A matrícula deverá ser realizada presencialmente, na secretaria da Escola do Legislativo da ALMG.

Documentos

- Cópia do certificado de graduação, acompanhado do original, para conferência.
- Currículo (preferencialmente Currículo Lattes – <https://lattes.cnpq.br/>).
- Comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

Os demais documentos a serem preenchidos serão disponibilizados pela secretaria no ato da matrícula.

Pagamento

- Não há taxa de matrícula no curso.
- Após a divulgação do resultado, a primeira parcela, no valor de R\$360,00, deverá ser paga por meio de transferência bancária para a ALMG. Os dados bancários serão informados por *e-mail* aos selecionados.
- O comprovante de pagamento deverá ser enviado para o setor administrativo da Escola do Legislativo (escola.administrativo@almg.gov.br) antes do comparecimento presencial para realização da matrícula. Caso contrário, ela não poderá ser deferida.
- As demais 17 parcelas serão quitadas por meio de boletos bancários, enviados mensalmente, a partir de abril de 2025, para o *e-mail* cadastrado.
- Servidores da ALMG receberão orientações sobre o pedido de auxílio à formação profissional. A matrícula será confirmada apenas após a comprovação de obtenção do benefício. Caso o requerimento seja indeferido, as 18 parcelas deverão ser pagas mensalmente.

OFERTA DO CURSO

O curso está previsto para o período de 14 de março de 2025 – dia da primeira aula – a 14 de dezembro de 2026, conforme cronograma a ser divulgado no portal da ALMG.

A carga horária total é de 360 horas, distribuídas entre 15 disciplinas de 24 horas cada.

Concluída a carga horária das disciplinas, os alunos terão o prazo de seis meses para apresentar o trabalho de conclusão de curso – TCC –, cuja temática deverá se ater a uma das três linhas de pesquisa do curso.

Linhas de Pesquisa

As linhas de pesquisa estão subdivididas em três áreas cada, a saber:

Cidadania e políticas públicas	Parlamento e sistema político	Constituição e democracia
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Educação para a cidadania ▪ As políticas sociais e a questão das desigualdades ▪ Planejamento e controles da gestão pública 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A prática político-parlamentar ▪ Sistemas eleitorais e reforma política ▪ Partidos políticos no Brasil 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Democracia participativa no Parlamento ▪ Desafios do constitucionalismo democrático ▪ Atividade legislativa no Estado Democrático de Direito

Dias e Horários

As disciplinas serão oferecidas nos seguintes formatos:

- Onze disciplinas com encontros semanais presenciais, às sextas-feiras, das 14 às 17 horas, complementadas por uma hora semanal de atividades a distância.
- Três disciplinas concentradas em cinco dias consecutivos, na primeira semana de cada semestre letivo (a partir de julho de 2025), com aulas presenciais das 14 às 18 horas, complementadas por quatro horas de atividades a distância. Poderá haver alterações no período de oferta em virtude de fatos supervenientes.
- Uma disciplina semipresencial – Orientação Metodológica para TCC –, composta de 18 horas a distância, incluindo atividades síncronas e assíncronas, e de 6 horas presenciais, distribuídas em duas segundas-feiras, das 14 às 17 horas.

Coordenação

Prof. Dr. Guilherme Wagner Ribeiro

Profa. Dra. Stefania de Resende Negri

Disciplinas e Corpo Docente

Disciplina	Professor(a)
Comunicação e Política	Profa. Dra. Eliara Santana Ferreira
Controle e Fiscalização Parlamentar	Prof. Dr. Bernardo Motta Moreira
Estado, Serviço Público e Sociedade	Prof. Me. Leonardo Carneiro Assumpção Vieira
Federalismo, Regionalização e Políticas Públicas	Prof. Me. Gustavo Gomes Machado
Finanças Públicas e Sistema Orçamentário	Prof. Dr. Fabrício Augusto Oliveira
Metodologia da Pesquisa Científica	Profa. Dra. Soraia Aparecida Belton Ferreira Prof. Dr. Anderson Marinho Maia

Orientação Metodológica para TCC	Profa. Dra. Soraia Aparecida Belton Ferreira Prof. Dr. Anderson Marinho Maia
Parlamento e Políticas Públicas	Profa. Dra. Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos
Parlamento, Linguagem e Texto Normativo	Prof. Me. Marcos de Castro Alvarenga Prof. Dr. Bernardo Costa Couto de Albuquerque Maranhão
Políticas Públicas e Participação Social	Prof. Dr. Eduardo Moreira da Silva
Poder Legislativo	Prof. Dr. Manoel Leonardo W. Duarte dos Santos
Política e Direito	Prof. Dr. Rafael Dily Patrus
Processo Legislativo e Produção Normativa	Prof. Dr. Guilherme Wagner Ribeiro Prof. Me. José Alcione Bernardes Júnior
Sistemas Eleitorais e Partidários	Prof. Dr. Wladimir Leal Rodrigues Dias
Teorias da Democracia	Profa. Dra. Eleonora Schettini Martins Cunha

Poderão ocorrer alterações no corpo docente e na grade curricular em virtude de fatos supervenientes. O aluno deverá reservar, em média, três horas por semana para a realização de atividades do curso.

Critérios para Concessão de Título

Para obter a certificação de especialista em Poder Legislativo e políticas públicas o aluno deverá:

- a) cumprir a frequência mínima de 75% das horas programadas para cada disciplina;
- b) obter nota mínima de 70 pontos em cada uma das disciplinas;
- c) obter aprovação no TCC.

Informações Gerais

Mais informações no portal da Assembleia – almg.gov.br/posgraduacao – ou pelo *e-mail* escola.especializacao@almg.gov.br.